



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 21, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 16ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019	
1.1 – ABERTURA	13
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	13
1.2.2 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Cobrança ao Governo Federal para a regulamentação do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Defesa das mulheres ante o Dia Internacional da Mulher que se aproxima.	13
Senador Humberto Costa – Críticas à reforma da previdência enviada ao Congresso pelo Governo Federal, pelas perdas que irá ocasionar aos trabalhadores.	16
Senador Jorge Kajuru – Questionamento sobre a reforma da previdência. Considerações sobre o rompimento da barragem da Vale em Brumadinho/MG.	18
Senadora Zenaide Maia – Destaque para a necessidade de um plano para a geração de empregos e renda capaz de alavancar o desenvolvimento do País.	21
Senador Plínio Valério – Justificativa da apresentação de projeto de lei, de autoria de S. Exa., que estabelece a avaliação das condições de saúde de todas as crianças que ingressarem no sistema educacional brasileiro.	23
Senador Alvaro Dias, como Líder – Destaque para a necessidade de reformas na legislação eleitoral. Apresentação de projeto de lei que cria restrição à divulgação de pesquisas eleitorais.	25
Senador Lucas Barreto – Ponderações sobre itens da proposta de reforma da previdência.	29
Senador Major Olimpio, como Líder – Posicionamento favorável à necessidade de mudanças na previdência. Destaque à celeridade do Senado em votar projeto no âmbito de comissões que promove alterações na Lei de Barragens.	33
Senador Lasier Martins – Comemoração pela aprovação, na CCJ e na CMA, de projeto que torna mais rigorosas as regras para a segurança da exploração mineral.	35



Senador Eduardo Braga, como Líder – Considerações sobre a importância estratégica da Suframa e da Zona Franca de Manaus para o Amazonas e para o País. Alerta ao Governo Federal para a adoção de medidas que contribuam para o desenvolvimento da economia brasileira.	36
Senadora Selma Arruda – Críticas a setores do Poder Judiciário pela concessão de liminares em favor de empresas nacionais que importam alho chinês sem o pagamento de tarifa <i>antidumping</i>	39
Senadora Eliziane Gama, como Líder – Observações a propósito da política internacional adotada pelo atual Governo brasileiro.	42
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	
Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2017, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Bezerra, que <i>altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Transcorrida a quarta sessão de discussão em primeiro turno.</i>	43
1.3.2 – Item 2	
Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2018 (nº 845/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3. Aprovado. À promulgação.</i>	44
1.3.3 – Item 3	
Projeto de Decreto Legislativo nº 171/2018 (nº 877/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013. Aprovado. À promulgação.</i>	44
1.3.4 – Item 4	
Requerimento nº 71/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, que <i>susta a aplicação do Decreto nº 7.724, de 2012, no que diz respeito à delegação da competência de classificação de informações públicas nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto. Prejudicados o Requerimento nº 71/2019 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019</i>	44
1.3.5 – Item extrapauta	
Requerimento nº 80/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, de oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769/2015. Aprovado. O Projeto de Lei do Senado nº 769/2015 vai às Comissões de Assuntos Sociais; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Constituição, Justiça e Cidadania.	46
1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA	
1.4.1 – Oradores	
Senador Jayme Campos – Publicidade de projeto de lei, de autoria de S. Exa., que torna crime de responsabilidade a não compensação financeira aos estados pela perda da arrecadação provocada pela Lei Kandir.	46



Senador Veneziano Vital do Rêgo – Relato de audiência pública na CDR com a presença do Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre ações da pasta. Alerta para a necessidade de conclusão das obras de transposição do rio São Francisco. Preocupação com a regularização dos pagamentos, junto à Caixa Econômica, do Programa Minha Casa, Minha Vida.	49
Senador Alessandro Vieira – Elogios pela rapidez na aprovação de projeto que modifica a legislação sobre barragens. Defesa do aumento da transparência de informações no serviço público como medida para prevenir que ocorram casos de corrupção.	54
Senador Rogério Carvalho – Pedido para que o Banco Central considere o nível de desemprego para as tomadas de decisões de modificação da taxa de juros. Críticas a determinados pontos da proposta da reforma da previdência. Debate sobre a crise fiscal brasileira.	55
Senador Randolfe Rodrigues, como Líder – Celebração pela aprovação, na CCJ e na CMA, do Projeto de Lei nº 550/2019, que altera a Política Nacional de Segurança de Barragens.	61
Senador Luis Carlos Heinze – Contextualização da influência da Lei Kandir e da dívida dos estados na conjuntura econômica atual. Apresentação dos entraves à produção agrícola e mineral no Brasil.	67
Senador Rodrigo Pacheco – Relato da origem e das motivações do Projeto de Lei nº 550/2019, que torna mais rígida a gestão das barragens no Brasil. Preocupação com soluções para a economia de Minas Gerais devido ao prejuízo que o rompimento da barragem em Brumadinho/MG causou na atividade de mineração no estado. Defesa da discussão do pacto federativo para a recuperação das finanças dos estados e dos municípios.	75
Senador Confúcio Moura – Expectativa com o início dos trabalhos no âmbito das Comissões para as quais S. Exa. foi designado. Comentários sobre as diretrizes que nortearão o exercício do mandato de S. Exa. na área da educação.	85
Senador Wellington Fagundes – Comentários a respeito da catástrofe ocorrida em Brumadinho-MG. Satisfação com a aprovação, pela CCJ, do projeto de lei que endurece a legislação relacionada às barragens de mineração. Elogio à Usina de Manso, no Mato Grosso, como exemplo de engenharia no que tange às barragens. Apoio à proposta apresentada pelo Senador Jayme Campos de criminalizar os governantes que não transferirem os recursos estabelecidos pela Lei Kandir. Comentários a respeito de projetos de lei em tramitação que contribuem para a adoção de medidas que evitem tragédias como a de Brumadinho, da boate Kiss, e o incêndio no Ninho do Urubu, no Rio de Janeiro.	91
1.5 – ENCERRAMENTO	99

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 16ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 498/2017 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 2/2019-CAS).	102
---	-----

2.1.2 – Comunicações

Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de criação de subcomissão temporária destinada a debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros (Ofício nº 2/2019).	104
--	-----

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Memorando nº 54/2019). <i>Substituído o membro</i>	105
---	-----



Da Liderança do Bloco PSDB/PODE/PSL, de solicitação de encaminhamento, aos líderes das bancadas partidárias, dos ofícios contendo a composição das Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal e do Congresso Nacional. (Ofício nº 49/2019)	106
Do Senador Flávio Bolsonaro, de retificação do endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 23/2019)	107
Da Liderança do PSD, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais (Ofício nº 37/2019) . <i>Designado o membro</i>	108
Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Ofício nº 51/2019)	109
Da Senadora Leila Barros, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 7/2019)	110
Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, referente à sua instalação e eleição do Presidente e do Vice-Presidente (Memorando nº 3/2019)	111
2.1.3 – Discursos encaminhados à publicação	
Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno .	113
Senador Ciro Nogueira – Comentários a respeito da concentração bancária no Brasil e de como ela afeta a cobrança de juros, das tarifas e dos <i>spreads</i> cobrados pelas instituições financeiras. Dúvidas se o cadastro positivo de bons pagadores, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, estimulará a redução da taxa básica de juros.	117
2.1.4 – Inclusão em Ordem do Dia	
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Parecer nº 2/2019-CCJ.	120
2.1.5 – Projeto de Decreto Legislativo	
Nº 47/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que <i>susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que “Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos”</i>	122
2.1.6 – Projetos de Lei	
Nº 1197/2019, do Senador Styvenson Valentim, que <i>altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais</i>	130
Nº 1198/2019, do Senador Humberto Costa, que <i>altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para criar o crime de transporte irregular de crianças e adolescentes</i> . . .	136
Nº 1199/2019, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir a causa de aumento de pena do crime de roubo com emprego de arma branca ou arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capazes de atemorizar outrem</i>	141
Nº 1208/2019, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera o art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 – Lei de Tortura</i>	150
Nº 1211/2019, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida</i>	156



Nº 1216/2019, do Senador Alvaro Dias, que acrescenta o § 6º ao art. 33 e altera o art. 35 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir a divulgação de pesquisas eleitorais nos quinze dias anteriores ao pleito e dá outras providências.	162
Nº 1219/2019, do Senador Plínio Valério, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.	167
Nº 1224/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.	174
Nº 1225/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação de cadastro de voluntários para oferta de serviços e apoios às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária e aos seus cuidadores não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.	179
Nº 1227/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988. ..	188
Nº 1229/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para aumentar de 10 (dez) para 20 (vinte) salários mínimos a renda máxima para que a pessoa física possa obter crédito com juros subsidiados, para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.	193
Nº 1231/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos.	198
Nº 1232/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera o inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir os dependentes do trabalhador na hipótese de saque do FGTS para aquisição de órteses e próteses, em razão de deficiência.	206
Nº 1235/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que especifica.	211
Nº 1236/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.	217
Nº 1237/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares.	223
Nº 1238/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina.	229
Nº 1240/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas. ..	234
Nº 1242/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 245 da Constituição da República Federativa do Brasil, prevendo as hipóteses e condições nas quais o Poder Público deverá oferecer assistência material (auxílio-vítima) às vítimas sobreviventes, aos herdeiros e dependentes carentes das vítimas de crimes dolosos, altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.	239



Nº 1243/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências.	253
Nº 1244/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que regulamenta o exercício da profissão do Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência.	258
Nº 1246/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.	264
Nº 1247/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que concede isenção do IOF incidente sobre financiamento de veículo adquirido por pessoa com deficiência, na forma que estabelece.	270
Nº 1250/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.	275
Nº 1252/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.	282
Nº 1253/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que estende aos contribuintes residentes no exterior a isenção do Imposto de Renda concedida a rendimentos de aposentadoria e pensão recebidos por pessoas portadoras de moléstias graves.	288
Nº 1254/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do IRPF, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência.	293
Nº 1255/2019, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.	300
Nº 1256/2019, do Senador Angelo Coronel, que revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.	306
Nº 1265/2019, do Senador Luiz do Carmo, que institui o dia 21 de abril como o Dia Nacional de Combate a Violência e ao Crime Hediondo.	311
2.1.7 – Projetos de Resolução	
Nº 15/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação por maioria absoluta nas eleições da Mesa.	316
Nº 16/2019, do Senador Rogério Carvalho, que modifica o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir o requisito de análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de alterações legislativas em matérias penais.	321
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 15 e 16/2019.	326



2.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 10/2019, primeiro signatário o Senador Antonio Anastasia, que *altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)*. 328

2.1.9 – Requerimentos

Nº 78/2019, do Senador Antonio Anastasia e outros senadores, de desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2012. 339

Nº 79/2019, do Senador Antonio Anastasia, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 431/2016. **Deferido**. 343

Nº 80/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, de oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769/2015. 345

Nº 81/2019, do Senador Eduardo Gomes e outros senadores, de realização de sessão especial, em 12 de agosto de 2019, destinada a homenagear a Comunidade Terapêutica Fazenda da Esperança. 347

Nº 82/2019, do Senador Eduardo Gomes e outros senadores, de realização de sessão especial, em 29 de abril de 2019, destinada a homenagear o Hospital de Amor. 351

Nº 83/2019, do Senador Styvenson Valentim, de retirada do Projeto de Lei nº 1.197/2019. **Deferido**. 355

Nº 84/2019, do Senador Antonio Anastasia, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 347/2015. **Deferido**. 357

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 1/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 498/2017 360

Nº 4/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 550/2019 369

Nº 1/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224/2016 391

Nº 2/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 550/2019 422

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 444

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 447

6 – LIDERANÇAS 448

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 450

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 451



Ata da 16ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 27 de fevereiro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Anastasia, Luiz Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 4 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

16ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 27/02/2019 07:00:00 até 27/02/2019 20:33:00

Votos no período: 27/02/2019 07:00:00 até 27/02/2019 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PPS	SE	Alessandro Vieira	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
MDB	SC	Dário Berger	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
PODE	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
PPS	MA	Eliziane Gama	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PR	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
PODE	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PP	AC	Mailza Gomes	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X
PPS	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PRB	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X

Emissão 27/02/2019 20:34:50





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 56ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

16ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 27/02/2019 07:00:00 até 27/02/2019 20:33:00

Votos no período: 27/02/2019 07:00:00 até 27/02/2019 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PODE	RJ	Romário	X
PSL	MT	Selma Arruda	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
PODE	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 65 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241, do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Lista dos oradores inscritos.

O primeiro inscrito é S. Exa., o Senador Paulo Paim, do PT, Rio Grande do Sul.

Com a palavra V. Exa., Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Anastasia, que preside esta sessão, eu quero falar hoje sobre as pessoas com deficiência, devido a uma preocupação que estou tendo e aqui vou explicitar.

A reforma da previdência está mexendo com o conjunto da população brasileira – eu diria –, dos mais jovens aos mais idosos, deficientes ou não. Por isso, Sr. Presidente, eu quero aqui destacar a Lei nº 3.146, de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de minha autoria – mas só aprovei com o apoio de todos os senhores. Ele foi aprovado por unanimidade, sendo que o Romário foi Relator, o Flávio Arns foi Relator, Mara Gabrilli foi Relatora.

Diz-se, lá no Estatuto, que a avaliação da deficiência seria feita por equipe multiprofissional e interdisciplinar e que os instrumentos para essa avaliação deverão ser criados pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação.

Eu estou me antecipando só.

O prazo para essa regulamentação, prevista pelo Estatuto, se esgotou já em 2018. Ou seja, no Governo anterior. Mas agora, Sr. Presidente, algo torna ainda essa regulamentação mais urgente. Esse é o apelo que eu faço ao Presidente da República, porque a PEC nº 100, de 2019, da reforma da previdência, ao falar na aposentadoria – aposentadoria especial, no caso – da pessoa com deficiência, e no BPC, remete essa avaliação da deficiência, que deverá ser feita por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Há, porém, Sr. Presidente – e temos que dizer –, que essa avaliação depende de instrumentos que ainda não foram criados. Portanto, é preciso que o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência seja regulamentado, criando, assim, o instrumento necessário para que as pessoas com deficiência não tenham prejuízo.

Nessa mesma linha, carecendo de regulamentação, há outro dispositivo também do Estatuto, que fala sobre o auxílio-inclusão. Esse auxílio é um acréscimo ao salário da pessoa com deficiência, para que esta se sinta estimulada a deixar o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e ir para o mercado de trabalho, segundo pede o art. 94 do Estatuto. O valor desse acréscimo também precisa ser regulamentado.

Existe um projeto na Câmara dos Deputados, o de nº 4.410, de 2016, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que estabelece esse valor em, no mínimo, 50% do salário mínimo. Já a PEC 06, de 2019, da reforma da previdência, estabelece esse valor por 10% do salário mínimo. Ou seja: se compararmos essas duas iniciativas, nós teremos um prejuízo aí para a pessoa com deficiência, uma diferença de 10 para 50. Ou seja, de 40%.

Mas outro ponto importante, que já falei na semana passada, aqui mesmo desta tribuna, Presidente, é o critério de miséria que se busca introduzir na própria Constituição, qual seja, exige a renda familiar de até um quarto do salário mínimo. Esse critério, de um quarto do salário



mínimo, já foi declarado como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos nºs 567985 e 580963, ambos com repercussão geral. Foi fixado prazo para o Congresso aprovar essa nova legislação. Infelizmente, esta Casa ainda não aprovou, o projeto não avançou... Havia um que estava tramitando, de minha autoria. Eu requeri o desarquivamento.

Enfim, quero realmente, Sr. Presidente, com esta fala, sensibilizar o Executivo, para que a regulamentação do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência aconteça. Estamos diante do permanente desafio de tornar mais eficientes as políticas de acessibilidade e que elas alcancem aqueles que delas necessitam, ou seja, as pessoas com deficiência, que são as que mais precisam.

Nesse caminho, todos os Poderes da República têm seu papel, na elaboração de leis, na implementação das políticas e no acompanhamento nas execuções das ações.

Concluindo, Sr. Presidente, como na semana que vem estaremos todos envolvidos nos Estados e voltaremos aqui só na metade da semana, eu quero me adiantar sobre o dia 8 de março. E aqui vou tentar sintetizar o meu pronunciamento.

Recentemente, a luta das mulheres por direitos iguais e segurança ganhou espaço no mundo todo. No final de 2017, uma verdadeira avalanche de denúncias começou, quando grandes atrizes perderam o medo, quebraram o silêncio, e acusaram de assédio sexual artistas e diretores. Denunciaram assédio sexual e moral, estupro e outros abusos por parte de produtores e atores, principalmente nos Estados Unidos.

Grupos poderosos foram obrigados a tomar atitudes severas diante da repercussão negativa dos testemunhos, para evitar serem considerados cúmplice ou coniventes com os crimes. Houve várias demissões e pedidos públicos de desculpas. Ricos e famosos, antes intocáveis, foram obrigados a reconhecer os seus erros e a ver suas fotos estampadas nos jornais e nas páginas policiais, pela coragem das mulheres.

Como consequência, o movimento Eu Também cresceu e se disseminou. Principalmente nas redes sociais, mulheres de todo o mundo, fossem pessoas comuns ou celebridades, passaram a fazer as denúncias.

A onda reverberou no mundo do esporte: ginastas olímpicas denunciaram treinadores. No Brasil, atletas da ginástica, da natação e do futebol, meninos e adolescentes, inclusive, expuseram os abusadores.

No início de 2018, foram assinados termos de cooperação entre o Ministério Público do Trabalho e diversas confederações desportivas, que juntavam forças para combater o assédio. O próprio Comitê Olímpico Brasileiro criou um canal para facilitar as denúncias. O código de conduta e ética dessa entidade, atualizado em junho do ano passado, estabeleceu penas de multa e até banimento para os culpados.

Parecia que as vítimas finalmente encontravam apoio e que o debate do assunto, antes tabu, seria amplo e definitivo.

A vergonha deu lugar à coragem; o silêncio deu lugar à denúncia. Alguns foram punidos. Uma nova consciência sobre os riscos de ser mulher em um mundo machista crescia também entre os homens, que, timidamente, iam aderindo ao movimento de combate ao assédio em todo o mundo.

Até no Vaticano, Presidente, houve quebra de silêncio. Publicação dedicada às mulheres, em edição de fevereiro de 2019, divulgou casos de abusos moral e sexual sofridos por freiras. Vimos, recentemente, que até mesmo meninos foram também assediados.



A enxurrada de denúncias tinha ares de movimento sem volta, mas não foi exatamente o que aconteceu.

Estamos perto, semana que vem, de mais um 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e, ao fazer um balanço das conquistas obtidas e das derrotas, não é difícil ver...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que essas bravas guerreiras, as mulheres do Brasil e do mundo, ainda têm muito que batalhar. A luta continua e está longe do fim.

A reação do patriarcado é forte.

Muitas mulheres que se sentiram encorajadas a delatar os agressores foram perseguidas. Entre elas, freiras e outras – naturalmente não, mas foram também ameaçadas.

É claro que o problema é antigo, mas nós temos de lutar para que isso não continue acontecendo.

Segundo o IBGE, em pesquisa publicada recentemente, as mulheres ocupam menos postos de trabalho que os homens, recebem menos, ainda que exerçam a mesma função, e são expostas à violência moral e sexual. Levantamento também do IBGE, Sr. Presidente – eu vou encurtar ao máximo o meu pronunciamento –, dá conta de que a jornada das mulheres é, em média, de 54,5 horas por semana, enquanto que a média é de 48 horas semanais para os homens – já considerando aí, claro, as horas extras.

Se durante a vida laboral os desafios para as mulheres são sempre maiores, as perdas, com a atual proposta da reforma da previdência, também são maiores para as mulheres. Quem mais perde com a reforma da previdência atual são exatamente os mais pobres e, entre eles, principalmente as mulheres.

Na política, a participação feminina ainda está muito longe do ideal. Hoje contamos, aqui na Casa, com 12 colegas Senadoras; já tivemos 13. Na Câmara dos Deputados não é diferente: temos lá 30% – 108 em 513. Sr. Presidente, no Executivo é a mesma coisa. Daria para dizer que as mulheres ficam em torno de 10 a 12%.

Poucas na política, as mulheres são muitas nas estatísticas...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... de violência. Levantamento do Data Folha mostra que a violência contra as mulheres aumenta a cada dia.

Eu já vou encerrar neste um minuto, Sr. Presidente.

Apenas como exemplo, nos 11 primeiros dias de 2019, 33 mulheres foram vítimas de feminicídio; outras 17 sobreviveram, mas foram covardemente espancadas.

Eu diria que tudo só pode causar-nos desconcerto, revolta, raiva, tristeza profunda, ao ver, mesmo diante do sofrimento das mulheres, que muitas ainda puderam falar. Muitas ainda conseguiram falar. Levou um desconhecido para dentro de casa, um homem que a conheceu na internet, como se isso fosse justificativa para o espancamento das mulheres.

Mas, Sr. Presidente, é isso. Lutemos todos por um mundo seguro para todos, por igualdade no mercado de trabalho, por respeito e por direito à dignidade e à vida das mulheres. Lutemos e lutemos todos. Essa luta é de todos nós, mulheres e homens.

Peço que considere, na íntegra, o meu pronunciamento.



Estamos aí com o Carnaval iniciando, e as mulheres já estão com palavras de ordem na rua, no sentido de que não vão admitir, em hipótese nenhuma, nenhum tipo de violência, truculência, nem que se toque nas mulheres. A mulher, se ela quiser ser tocada, tem que ser uma decisão dela, e não dos abusadores, que ficam soltos por aí.

Então, vida longa às mulheres do Brasil e do mundo.

Muito obrigado, Senador Anastasia.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) (Vide item 2.1.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Cumprimento V. Exa. pelo lúcido pronunciamento – como, aliás, é de hábito de V. Exa. – sobre dois temas tão importantes: a questão das pessoas com deficiência e o tema das mulheres, que deve ter a preocupação de todos nós, no Senado, no Congresso e no Brasil.

Parabéns.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – O próximo inscrito é o Senador Izalci Lucas, que não está presente neste momento no Plenário. A seguir, o Senador Kajuru.

Passamos, então, ao Senador Humberto Costa, próximo inscrito, para o seu pronunciamento.

Desse modo, com muito gosto, passo a palavra ao eminente Senador Humberto Costa, do PT do glorioso Estado de Pernambuco, para a sua manifestação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, que nos acompanham pelas redes sociais.

Sr. Presidente, a reforma da previdência entregue por Jair Bolsonaro a este Congresso Nacional confirma a sua condição, no meu ponto de vista, de natimorta.

É um texto marcado, fundamentalmente, pela lógica ultrapassada de cortar direitos e de excluir aqueles que mais precisam ser acolhidos pela rede de proteção social do Estado. É uma reforma que lega ao futuro do Brasil uma legião de miseráveis, que, sem qualquer condição de sobreviver, estará condenada à morte, com a finalidade de que se possa ter uma Previdência Social pretensamente saneada. É, enfim, uma gritante agressão à dignidade humana, que, dessa forma, ou não será acolhida pelos Parlamentares desta Casa ou, se acolhida, será derrubada no Judiciário.

Não é humanamente aceitável desmontar o Benefício de Prestação Continuada, criado pela legislação de 1988, retirando dos idosos em extrema pobreza o direito de receber um salário mínimo para custear a própria sobrevivência, a partir dos 60 anos.

Para o trabalhador rural, que sente o peso de uma enxada, de Sol a Sol, em condições muitas vezes inóspitas, Bolsonaro aumentou para 20 anos o tempo mínimo de contribuição e quer exigir a efetiva comprovação do recolhimento, além de equiparar a idade mínima entre homens e mulheres.

Isso, Sr. Presidente, é de uma crueldade inaceitável, típica de quem não conhece a dureza do trabalho no campo, ou de quem dele se locupleta, como é o caso da Ministra da Agricultura, integrante da bancada ruralista e conhecida como Musa do Veneno, que declarou à imprensa que essas regras estão ótimas. Ótimas para quem?



Seguramente, ela e seus colegas vão lucrar muito mais em seus latifúndios, à custa do trabalho duro e desumano dos agricultores, se essa reforma passar.

O aumento de contribuição para 20 anos vem também para os trabalhadores urbanos, juntamente com o aumento da idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, algo não negociado, não estudado, que desconsidera completamente as realidades de gênero, as realidades regionais, estabelecendo uma régua pela qual, hoje, estariam excluídos do regime 60% daqueles que se aposentaram por idade em 2014.

Para receber a aposentadoria integral, mais um absurdo: 40 anos de contribuição. Ou seja: dentro de um País onde campeia a informalidade, pela falta de emprego, será praticamente impossível alguém cumprir esses requisitos. A consequência será o aumento do fosso social, jogando no abismo da miséria milhões de seres humanos, em sua maioria idosos e crianças.

Os professores perdem o regime especial do magistério. A idade foi aumentada para 60 anos, sem respeito às diferenças de gênero.

Os aposentados que voltaram ao mercado de trabalho, para complementar a renda, perdem o direito à multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS.

Então, é uma reforma de perdas, perdas e somente perdas para o trabalhador.

Não se fala em rever a política de desonerações, que, somente este ano, deve trazer mais de R\$300 bilhões. Não se fala no efetivo combate à sonegação, que deixa escoar, pelos ralos da impunidade, mais de meio trilhão de reais.

O ajuste é todo feito nas costas dos mais pobres, em prejuízo dos mais pobres, para aumentar as mazelas dos mais pobres. É uma reforma caracterizada por ser nitidamente excludente.

Como lembrou o Presidente Lula, injustamente condenado e preso em Curitiba por um processo de perseguição jamais visto na história deste País, e ele dizia recentemente: a previdência social, na época dele, Lula, era superavitária. E por quê? Porque havia emprego; porque havia crescimento econômico; porque as pessoas tinham seu trabalho, sua carteira assinada e, dessa forma, contribuía regularmente com o sistema.

Nossos Governos fizeram ajustes na previdência social. O próprio Presidente Lula o fez, sem, no entanto, retirar direitos dos trabalhadores, e sim combatendo fraudes e corrigindo distorções que mais faziam todos perderem do que ganharem.

E, agora, este Governo entreguista, mesquinho, tacanho, vem dizer que a previdência social, o Regime Geral de Previdência Social é deficitário e emprega milhões de reais do dinheiro do bolso do trabalhador brasileiro, para tentar convencê-lo de que trabalhar mais, contribuir mais e, no fim da vida, ganhar menos é um excelente negócio! E faz isso junto com o empresariado, que também tem gastado muito para se somar a essa campanha mentirosa. Vão fracassar!

Não adianta virem com essa de que a reforma vai combater privilégios. É uma balela que tem o objetivo de estigmatizar todos os servidores e, muitas vezes, deixar intactos os privilégios de algumas corporações. E, mesmo assim, o Governo Bolsonaro fala em abocanhar até 40% da remuneração de alguns servidores, entre tributos e aumento da alíquota da previdência social, num claro e configurado confisco. Tudo isso, impondo às aposentadorias rendimentos abaixo da própria inflação – como denuncia hoje reportagem do jornal *Folha de S.Paulo* –, numa clara manobra para impor sérias perdas aos aposentados.

Eu quero então ver, Senador Kajuru, quem vai ter coragem de votar contra os idosos em extrema pobreza.

(Soa a campanha.)



O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quem vai votar contra os trabalhadores do campo? Contra os professores? Contra os policiais de menores salários? Contra os servidores públicos de salários reduzidos? Contra os trabalhadores em geral? A quem essa fatura miserável do ajuste está sendo imposta?

Lembro, por exemplo, o atual Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, que vem comandando essa reforma, Rogério Marinho. Todos os dias, ele aparecia. Era Rede Globo, SBT, TV Record, CBN... O homem mais conhecido do Brasil! Não conseguiu se reeleger Deputado Federal, porque foi o Relator da maldita reforma da previdência, da reforma trabalhista.

Aqueles que votarem pela reforma da previdência vão sofrer do mesmo jeito. E não adianta depois vir com história: "Eu votei porque considero que é necessário". Não! Já está na imprensa sendo dito que quem votar com o Governo vai estar fazendo parte da velha política. Aqui não se fala tanto na nova política? São mil cargos que estão sendo distribuídos, todo dia, no *Diário Oficial*. Depois do Carnaval, vou trazer a relação dos Deputados, dos Senadores derrotados, dos políticos que estão assumindo os cargos de segundo e terceiro escalão. Não que eu tenha nada contra isso – não tenho –, mas é porque este Governo fez a encenação de que não ia botar político no Governo porque os políticos não servem, porque este Governo só ia ter pessoas técnicas e, além do mais, prometendo dez milhões em emendas por cada voto de Parlamentar a favor da reforma da previdência.

É essa a nova política de Bolsonaro? Ou é o ouro de tolo com que ele enganou milhões nas eleições e, agora, em flagrante prática de estelionato, tenta aprovar uma proposta que jogará o povo brasileiro na miséria e no mais completo desalento?

Nós, Sr. Presidente, cumprindo o papel que o povo brasileiro nos deu, nos colocou, nos destinou, vamos oferecer toda a nossa oposição a essa proposta, ao mesmo tempo em que mostraremos que há alternativas a essa reforma e que ela, longe de resolver os nossos problemas, tirará a segurança de uma velhice tranquila dos nossos trabalhadores e roubará o futuro de nossa juventude.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, que aborda certamente o tema que será objeto de acesas discussões durante este nosso ano parlamentar, qual seja: a reforma da previdência. Meus cumprimentos pelo pronunciamento.

O próximo orador inscrito aqui presente é o Senador Jorge Kajuru, do Estado de Goiás, a quem concedo a palavra para o seu pronunciamento com muito gosto.

Com a palavra S. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, meus únicos patrões, Presidente, referência desta Casa, mineiro, Senador Antonio Anastasia, Sras. e Srs. Senadores presentes neste momento, eu gostaria de que a Casa estivesse cheia, porque existe uma frase – e aí é de minha autoria, Presidente, porque sempre dou crédito a quem é autor da frase –, essa é minha: o silêncio não comete erros. Como também é minha aquela: antes de acionar a boca, ligue o cérebro. O imortal João Saldanha adorava essa minha frase. Eu amo as frases, mas ninguém foi melhor do que o avô do atual Presidente do Banco Central, histórico frasista, Roberto Campos.

Eu me lembro que ele dizia o seguinte: "Cometi um único pecado que a política não perdoa; dizer a verdade antes do tempo." Repito: "Cometi o único pecado que a política não perdoa, dizer



a verdade antes do tempo". Como é algo revoltante, Senadores Humberto e Lucas, V. Exas., tenho certeza, vão entender.

Porém, antes, em tempo, permitam-me, quero saber se alguém aqui vai gostar, V. Exas., dessa definição sobre a reforma da previdência. E aqui está um empregado público, um Parlamentar, que aprovará a reforma se ela souber respeitar os verdadeiros trabalhadores deste País, seja na iniciativa privada, sejam os urbanos, e principalmente os rurais. Se ela respeitá-los, e se o Presidente Bolsonaro, conforme o vídeo que gravou ontem, cumprir o que prometeu... E aí eu fico na dúvida se ele vai cumprir, porque ela necessita de ajustes, a reforma, e se ela não blindar os grandes caloteiros deste País, os banqueiros, que são os maiores devedores da previdência, mais de 4 bilhões, embora o lucro deles tenha sido superior a 6 bilhões. Eu falo de bancos como Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, porque eu nunca generalizo, mas eu tenho aquela tese: banco, para mim, é melhor como negócio que crime organizado.

Mas prestem atenção a este pensamento, que não é meu, darei o autor – aspas: "Se o conserto do rombo da previdência precisa tungar um benefício pago aos miseráveis que têm entre 65 e 70 anos, então é melhor devolver o Brasil a Portugal." É de cumprimentar, não? Então vamos ao nome dele: o notável jornalista Elio Gaspari.

Bom, agora de minha autoria, o pronunciamento grave de hoje, que o Senador Antonio Anastasia, aqui na Presidência da sessão, estava ao meu lado, para meu inteiro prazer, e quando terminou, eu pedi até um sobe som, nas minhas 30 redes sociais, para mais de 9 milhões de seguidores, quando V. Exa., ao terminar esse meu pronunciamento, disse: "Muito bem." Então, aquilo foi um troféu para mim.

Mas vejam como é grave o caso, Senador Lucas Barreto: diz um dito popular que quem não tem memória não tem futuro. E eu vou falar aqui do crime ambiental de Brumadinho, Minas Gerais, terra do nosso Presidente, o Senador Anastasia aqui. Parece que no Brasil existe uma indústria cujo propósito é roubar-nos o futuro, apagando o dia a dia de nossa memória. Os vivos, os mortos e os mortos vivos de Brumadinho estão sendo jogados no esquecimento pela grande imprensa nacional. Já, a meu ver, não há mais comoção, aquela comoção de semanas atrás, por culpa de parte da imprensa nacional, imprensa com a qual eu convivi por 20 anos em carreira na televisão brasileira. E eu conheço a imprensa. E penso como Millôr Fernandes: imprensa para mim é oposição, o resto é armazém de secos e molhados. Imprensa que bajula – eu não sou masoquista – eu faço questão de não acompanhar. E imprensa que se vende e que se cala diante de verbas bilionárias, como é o caso da assassina Vale – para mim, é assassina –, que decidiu agora, nos últimos dias, investir R\$1 bilhão em publicidade na mídia nacional... Daí o meu pronunciamento que alguns consideraram muito forte. Eu não, para mim foi até fraco.

O que significam, para esses e para essa parte da mídia, porque eu nunca generalizo, mais de 300 homens, mulheres e crianças assassinadas? Simplesmente, deletadas dos textos jornalísticos, cujo propósito verdadeiro é salvar os negócios – eu vou repetir: os negócios. Por que lembrar dos corpos soterrados de quem não sabemos sequer os nomes? Por que lembrar que a natureza morta em Mariana é irmã gêmea da falecida em Brumadinho, já que os negócios não choram por elas? Como dizia Drummond, lido muito pelo Senador, culto, Antonio Anastasia, de Minas – mineiro ele, Drummond, de Itabira – que minerava palavras, beleza, amor e não dinheiro – nunca –, aspas: "Todos os homens voltam para casa. Estão menos livres, mas levam jornais e soletram o mundo, sabendo que o perderam", fecha aspas, Drummond.



Pois bem, senhoras e senhores, V. Exas. colegas, a escolha está diante de nós e devemos escolher, de modo diferente daqueles que decidiram que a Vale é um colosso econômico, que não pode ser condenada, que a sua diretoria é um sucesso no mundo dos negócios globalizados, que suga nossa alma, nosso sangue e nossa esperança de uma vida fraterna e digna.

Aqui, Sr. Presidente Anastasia, onde deve prevalecer a voz do povo, a nossa consciência deve decidir o oposto do que a voz da mídia corporativa sussurra maledicentemente em nossos ouvidos para nos convencer de que, na verdade, o Presidente da Vale, Sr. Fabio, não tem ideia dos motivos do acidente, não tem culpa e não pode ser condenado. E que, por isso, deve continuar conduzindo os negócios com os seus métodos medievais e desumanos.

(Soa a campanha.)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Serei breve. Permita-me só mais um tempo para concluir, Presidente, porque o assunto é muito grave. É o silêncio... Métodos medievais e desumanos. Quem quiser que se entorpeça com as overdoses de amnésia provocadas por esse *tsunami* do esquecimento que se avoluma no horizonte, querendo soterrar, com sua lama, a tragédia e os crimes de Brumadinho.

Quem quiser que se entorpeça, porque eu, Jorge Kajuru, brasileiros e brasileiras, meus únicos padrões, com minha inquieta consciência, jamais engolirei a balela forjada, de um laudo de estabilidade forjado previamente para justificar a crônica de uma matança anunciada e repetida.

Quem quiser, neste Congresso Nacional, que se venda à contabilidade dos finórios. Os que habitam em altas cortes, com suas pompas, ritos e seus refinamentos, vêm nos dizer que a Vale é um colosso de bondade por destinar 0,000007 da projeção do valor da empresa no mercado financeiro para pagar, Presidente Anastasia e Senador Lucas, R\$100 mil por vítima assassinada. Isso não passa de um vergonhoso cala-boca. Para quem não é da imprensa aqui, é calar a boca, ou seja, é como um toma lá, dá cá; cala-boca, uma paga para o esquecimento.

Quem quiser que acredite e convença a Nação brasileira de que milhares de barragens pelo Brasil afora, como as de Mariana e Brumadinho, são seguras e que Deus, na sua infinita bondade, promoverá e proverá a nossa segurança e nos protegerá dos ferozes padeiros do mal, que contam as suas moedas na calada da noite e que de manhã não se lembram mais de suas vítimas.

Eu não! Eu lutarei para que a Nação tenha memória e tenha futuro.

Por isso, Presidente Anastasia, brasileiros e brasileiras, faço aqui, talvez de forma inédita desta tribuna do Senado Federal, uma chamada, em alto e bom som: vítimas da boate Kiss, presente; vítimas de Mariana, presente; jovens do Ninho do Urubu, presente; e todos os que foram soterrados pela cumplicidade do Poder Público com a ganância do setor privado, o meu mais respeitoso e eterno presente.

Agradecidíssimo pela compreensão do tempo, Presidente Antonio Anastasia.

Foi meu pronunciamento e saiu, graças a Deus, de minha alma nesta madrugada, com Rivotril, mas dormindo e sabendo se revoltar com este silêncio. Parece que a grande mídia brasileira em sua maioria se esqueceu deste crime ambiental.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Jorge Kajuru. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, como sempre efetivo corajoso e, sobretudo, verdadeiro.



Aliás, hoje pela manhã, parece-me que o Senado Federal deu uma resposta rápida e efetiva no momento em que aprovamos em duas Comissões vários projetos que aperfeiçoam a lei federal sobre segurança de barragens, com a participação efetiva e V. Exa. nessas Comissões.

Agora, caberá à Câmara dos Deputados essa votação, que espero que seja a mais breve possível, de tal modo que haja uma resposta legislativa à altura para permitir que o Poder Executivo também adote as suas medidas. E, é claro, o Poder Judiciário dará continuidade no cumprimento do seu papel.

Parabéns a V. Exa. uma vez mais por seu pronunciamento.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente, só rapidinho. Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Pois não, Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Quando o senhor humildemente coloca o meu nome participando do projeto hoje, do que fizemos hoje de forma também inédita e histórica nesta Casa, tudo aconteceu em função de mais um cirúrgico relatório apresentado por V. Exa., que talvez tenha tido também a mesma demora daquele do projeto de sequestrar os bens de terroristas.

O senhor me disse e eu nunca mais vou me esquecer, contei para a minha esposa: o senhor ficou seis horas, até meia noite, para fazê-lo de forma irretocável. O senhor é um cirurgião em relatório. Aliás, aqui deveria todo mundo ser humilde e entregar qualquer projeto polêmico nas mãos de um homem público como o Senador Antonio Anastasia, que, infelizmente, Minas Gerais não o soube escolher para Governador e escolheu um verdadeiro polichinlo.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru, mas não é verdade...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – E terá que procurar no dicionário o que polichinlo, Romeu.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – V. Exa., como sempre, é um coração muito generoso. Está longe de mim essa capacidade. Mas agradeço muito as palavras de V. Exa.

O próximo inscrito presente neste momento no Plenário – na verdade, inscrita – é a eminente Senadora Zenaide Maia, do PROS do Rio Grande do Norte, a quem tenho extremo prazer e honra de conceder a palavra para o vosso pronunciamento.

Com a palavra, portanto, S. Exa. a Senadora Zenaide Maia, do PROS do Estado ensolarado do Rio Grande do Norte.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Boa tarde a todos e a todas aqui presentes, Sr. Presidente, colegas Parlamentares, povo do Rio Grande do Norte e do Brasil.

Esta Casa, ultimamente, a gente fala, não que não tenha uma importância fundamental sobre ajustes fiscais... Em todos os ministérios a que a gente vai, o assunto é ajustes fiscais. É claro que tem que haver ajustes fiscais, mas eu queria lembrar que, mesmo que os Estados que estão aqui pedindo ajuda e empréstimos façam os seus ajustes fiscais, o povo brasileiro está perguntando por um plano econômico que gere emprego e renda, porque senão os nossos Estados no próximo ano



vão estar na mesma correria atrás de pedir ao Congresso, de pedir aos ministérios empréstimos para cobrir suas contas.

Então, digo o seguinte: até agora eu não vi nenhum plano de recuperação econômica. Nós precisamos, sim, investir na geração de emprego e renda. E eu chamarei atenção, porque o que mais gera emprego rapidamente é a construção civil, colega. E o que é que está acontecendo? E a gente tem que, esta Casa, o Congresso Nacional, ter esse olhar diferenciado. Temos bancos, inclusive os estatais, com lucros imensos, como Caixa Econômica, matando a construção civil.

São jovens engenheiros, de pequenas e médias construtoras, com os imóveis prontos, e, no mínimo, com cinco pessoas com cadastros aprovados para cada imóvel, mas que, há quase um ano, não recebem o pagamento desses imóveis. Estão todos falidos, gente, e desempregando as pessoas.

Então, para falar de segurança pública, de saúde, de educação, nós precisamos falar, sim, de economia. Ontem se falou sobre juros bancários aqui. Eu costumo dizer, como já dizia na Câmara dos Deputados, que o maior inimigo dos nossos empresários, Presidente, não são os poucos direitos dos nossos trabalhadores, e, sim, os juros bancários, porque as empresas estrangeiras conseguem juros a meio por cento ao ano e aqui, no nosso País, os juros são altos.

A gente vê que baixou a taxa Selic, mas isso não chegou à população. Os cartões de crédito e os cheques especiais cobram até mais de 300% ao ano. Isso eu queria dizer para o lado prático, pois às vezes a gente não observa isso. Você compra uma geladeira, por exemplo, e, se você pagar o mínimo do seu cartão de crédito, você paga no mínimo quatro. Se o meliante, como, às vezes... Eu vi o meu colega aí, o Major Olímpio, que chamou de meliante, e diz assim: "O meliante leva um celular seu, mas o banco já levou três". Então, esse assunto é muito sério para a gente não olhar.

Eu queria dizer que então Deputada na gestão anterior tinha a PEC nº 160, Presidente, que limitava os juros dos cartões de crédito, do cheque especial e de qualquer operação de banco a, no máximo, três vezes a taxa Selic – os senhores imaginem que hoje estaremos pagando nem 20% ao ano, porque a taxa Selic é 6,5% – e não mexia com a autonomia do Banco Central. Ele é quem diz a taxa Selic. E não conseguimos aprovar. Foi duas vezes para votação na Comissão de Constituição e Justiça, e foi retirada de pauta, a pedido do então Ministro Meirelles.

Mas eu quero dizer que a sociedade cobra emprego e renda. Nós aqui sabemos que podemos fazer o ajuste que quisermos e cuidar das barragens de Brumadinho, mas, se a gente não cuidar de investir em quem gera emprego e renda, nós vamos ficar discutindo aqui a mesma coisa simples.

Então, é pedir ao Governo – e está aí um Governo novo, eleito: vamos investir no comércio, na nossa agricultura familiar, que é responsável por mais de 70% da alimentação da mesa, do nosso povo, e vamos investir na construção civil, gente! Bancos estatais, quer dizer banco do povo, abarrotados de dinheiro, e matando nossos jovens que estão conseguindo construir algumas casas, mas não liberam o dinheiro. E são bancos estatais.

Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria chamar a nossa atenção. Se queremos ajudar o Governo também, nós temos que ter um plano para levantar a economia. Todos sabem aqui que a gente pode fazer o ajuste que quiser, mas, se não crescer a economia, a gente não vai sair do lugar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senadora Zenaide Maia.



Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento. V. Exa. toca, talvez, na ferida mais sensível da política econômica do Brasil, de alguns anos inclusive, que é a questão da taxa de juros tão alta, que envergonha a Nação e que, de fato, inibe investimentos, como V. Exa. tão bem ponderou.

Meus cumprimentos pela coragem e lucidez de seu pronunciamento.

O próximo inscrito presente no Plenário é o eminente Senador Plínio Valério, de meu partido, o PSDB, do glorioso Estado do Amazonas.

Com a palavra V. Exa. para o seu pronunciamento.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, uma notícia boa eu ouvi há pouco, Senador Anastasia: o Prefeito Crivella, do Rio de Janeiro, resolveu tornar, por lei, todos os assentos dos ônibus públicos no Rio de Janeiro preferenciais. Isso nós fizemos em Manaus – eu como Vereador – há dois anos. São essas ideias que a gente vê, de repente, tomar conta do Brasil e que nos entusiasma e nos motivam a fazer coisas pequenas, que acabam se tornando grandes por serem necessárias.

Por exemplo, dados oficiais, como o Censo Escolar, confirmam que, no decorrer das duas últimas décadas, o Brasil caminhou rápido para completar a universalização da educação fundamental. Calcula-se que hoje estejam fora da escola em torno de 1,5% dos brasileiros entre 7 e 14 anos. É, evidentemente, um dado altamente positivo. No entanto, tende a se diluir aos poucos pela evasão escolar, ou seja, Anastasia, pelo abandono da escola pelos estudantes.

O Inep, que também organiza o Censo Escolar, coloca como principal causa da evasão, levando em conta todas as séries do ensino fundamental, a defasagem de idade, ou seja, os alunos estão na escola, mas na idade escolar errada, causada, em geral, pelas deficiências de aproveitamento. É o caso da incapacidade para absorver os conteúdos, que descamba frequentemente na reprovação. Aí está a origem do problema, que eu quero tratar aqui.

A dificuldade dos estudantes para acompanhar as atividades escolares se deve às suas condições pessoais, em especial suas condições de saúde. São estudantes que, por questões familiares, por questões de renda, pela área de residência, pela dificuldade de acesso à assistência médica, nunca passaram por uma avaliação de saúde. Ao ingressar na rede de ensino, porém, suas condições de saúde prejudicam ou até mesmo impedem o seu aproveitamento. Os casos mais comuns, Kajuru, de mais fácil percepção, referem-se à acuidade visual ou auditiva. É extremamente elevado o número de crianças que, por nunca terem passado por qualquer avaliação, não tiveram constatadas limitações visuais ou auditivas. Caso passassem por um diagnóstico relativamente simples, como o que vou propor, teriam plenas condições de aproveitar a sua experiência escolar, não enfrentariam dificuldades, não sofreriam reprovação ou até discriminação. A criança que não enxerga direito, que não percebe porque ela não tem parâmetro; a outra criança que não ouve direito; a outra que dorme demais, porque está com a saúde debilitada.

Por essa razão, acabo de apresentar projeto de lei – dei entrada hoje – estabelecendo a avaliação das condições de saúde de todas as crianças que ingressarem no sistema educacional brasileiro, o que normalmente se dá no ensino fundamental, quando não na educação infantil.

Estaremos, assim, reconhecendo um direito fundamental, inerente às crianças. A escola tem um papel único para o desenvolvimento integral da pessoa e para a mudança das condições de desigualdade, pois é pelo acesso ao conhecimento que se conseguirá a integração com êxito à sociedade.



A questão do acesso à escola, meu Presidente, está quase que totalmente solucionada em nosso País. Essa é uma vantagem, é um avanço. O desafio, portanto, está em garantir a permanência das crianças brasileiras na escola. Matricular não é tão difícil, permanecer na escola tem sido muito, muito difícil.

Houve tempo, infelizmente, em que se acusavam as famílias ou mesmo as crianças por chegarem à escola sem condições de aproveitamento. Hoje, ao se enfrentar o problema da evasão e do fracasso escolar, sabemos que não se trata de achar culpados, ora no aluno, na família ou no professor, mas analisar as condições concretas de aprendizagem, inclusive o contexto social. É por isso que se faz essencial essa avaliação de saúde das crianças, evidentemente conferindo depois o atendimento médico indispensável para enfrentar os eventuais problemas mostrados naquele diagnóstico.

Não estou aqui inventando prerrogativas ou criando novas despesas como alegaram, por exemplo, em Manaus, quando era vereador. A Câmara aprovou, mas a Procuradoria da Prefeitura sempre vetava alegando despesas.

Ora, esse direito já está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, que é de 1990, no seu art. 54. É esse artigo que estabelece como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente não apenas ensino fundamental obrigatório e gratuito, atendimento em creche e pré-escola ou atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, mas também programas suplementares de assistência à saúde. É o que já consta, há 29 anos, do inciso VII do art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Garante textualmente, como dever do Estado – abro aspas: "atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", fecho aspas. Algumas dessas determinações já estão sendo cumpridas. O projeto que agora apresento ao Senado Federal visa a garantir o cumprimento integral desse dispositivo.

Nos termos da proposição que fiz, todas as crianças que ingressarem no sistema de ensino passarão por avaliação de saúde que compreenda, no mínimo: primeiro, exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade; segundo, avaliação da saúde bucal; terceiro, avaliação da acuidade visual; quarto, avaliação da acuidade auditiva; quinto, avaliação neuromotora; sexto, avaliação da capacidade cognitiva; sétimo, avaliação psicológica; e, oitavo, avaliação da situação vacinal.

Eu creio que, a partir daí, o estabelecimento de ensino poderá manter o seu prontuário de saúde, o prontuário do estudante, Major Olímpio, que deverá incluir resultados dessas avaliações, as informações sobre a saúde pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos. Tudo isso vai garantir não apenas a saúde da criança e, depois, do adolescente, mas seu melhor aproveitamento escolar. E é aqui que reside também um dos objetivos: combater a evasão escolar, pois, como eu disse, a criança que não enxerga bem tende a se atrasar, a criança que não ouve bem tende a se atrasar, a criança que tem vermes tende a não acompanhar o ritmo dos outros – começa a cair, a ficar em outras turmas e acaba desistindo da escola. A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos, será encaminhada ao serviço do Sistema Único de Saúde para o devido tratamento e recuperação.

E não é novidade, como eu disse. Muitos países já fazem essa avaliação de forma institucional. Há, inclusive, um modelo bem sofisticado, como no Japão, na Finlândia, na Holanda. Mas não há o que aconteça apenas em países ricos. A Coreia do Sul, que conta com um sistema de



avaliação de saúde desde os tempos em que sua renda *per capita* era inferior à do Brasil, passou da gente já faz tempo, e um dos motivos e um dos instrumentos de mudança está aqui.

Acredito que este projeto trará enorme benefício às nossas crianças e ao sistema de ensino em nosso País. Estamos falando de investir no futuro, mas estamos falando de um futuro que tem de ser agora. Se é certo que o futuro a Deus pertence, é mais do que certo, é mais do que correto, é mais do que justo, é mais do que obrigatório que nós, homens públicos, tratemos do presente desse futuro do Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério.

Igualmente cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, que aborda dois temas conjugados, duas políticas públicas que são fundamentais para o nosso futuro, como bem mencionou V. Exa., educação e saúde, que, conjugadas, garantirão certamente aos jovens, adolescentes e mesmo às crianças brasileiras um futuro mais promissor.

Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

Agora...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Pois não, com a palavra, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Permita-me um aparte bem rápido ao que brilhantemente apresentou S. Exa. o Senador Plínio, que já tem, de imediato, o meu apoio neste projeto, um dos melhores que acompanhei até agora aqui, pois atentamente ouço todos os Senadores e todos os pronunciamentos.

Só acrescento lembrando que amanhã é o Dia Mundial das Doenças Raras. E o Brasil tem consciência de quantas crianças são acometidas das doenças raras, Senador Alvaro, todos os dias? São 15 milhões de crianças.

Então, muito preciso o Senador Plínio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Agora foi inscrito como Líder e, por isso, tem a precedência – Depois, voltamos à lista – o eminente Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, a quem concedo, conforme o Regimento, o período de cinco minutos para o seu pronunciamento, naturalmente sempre com a compreensão elástica desta Presidência.

O próximo inscrito presente é o Senador Lucas Barreto, do Estado do Amapá.

Com a palavra o eminente Líder Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a campanha eleitoral nos ensina, e nós temos de aprender algumas lições.

Obtivemos certamente, com a legislação nova, alguns avanços, mas constatamos também retrocessos. E nós não podemos deixar passar o tempo sem a discussão, o debate e a apresentação de propostas para o aprimoramento da legislação eleitoral, visando à correção de rumos, para que, já no próximo pleito, evitemos desvios e injustiças que foram verificadas no último pleito.



Senador Kajuru, eu poderia citar aqui – em razão do tempo, vou me cingir a apenas um aspecto –, por exemplo, que a distribuição do fundo eleitoral não se deu com a transparência e a honestidade necessárias.

É claro, a campanha ficou bem mais econômica do que era, mas muito mais econômica do que era. Esse é o avanço. Mas há que se corrigir o modelo, em razão do que ocorreu nesta campanha, evitando os desvios acontecidos e promovendo uma distribuição mais justa dos recursos públicos que foram conferidos em função da nova legislação.

No tempo de rádio e TV, a desigualdade é imensa. Não foi uma eleição, portanto, na sua plenitude democrática. Eu poderia dizer que foi uma eleição com desigualdades que retratam as desigualdades sociais vigentes no País, um retrato do que é o Brasil, uma eleição das desigualdades.

A participação na mídia. A legislação estabelece – e nós vamos legislar sobre isso também, Senador Anastasia – que todos os candidatos devem ter tratamento igual na mídia nacional, na imprensa do País. É da lei. No entanto, a legislação não foi respeitada. Alguns foram premiados com amplos espaços na mídia nacional e outros foram marginalizados, foram excluídos, ficaram sem espaço, sem auditório para a sua comunicação com a população do País.

Mas hoje eu trago um projeto – e é o primeiro dos projetos que apresentarei, quero ter oportunidade de apresentar outros – que diz respeito às pesquisas de opinião pública.

Olha, Senador Kajuru, o próprio Senador Anastasia é testemunha do que ocorreu em Minas Gerais. Por exemplo, a ex-Presidente Dilma aparecia em primeiro lugar em todas as pesquisas, durante toda a campanha eleitoral, e, no dia da eleição, ela ficou em quarto lugar.

Um amigo meu ex-Deputado do Rio Grande do Sul, Cajar Nardes, um dia me disse: "Enquanto as pesquisas forem divulgadas até a véspera da eleição, o melhor candidato nunca vencerá, porque ele é derrubado bem antes por pesquisas que indicam que ele não tem chance e ele vai ouvir, durante toda a campanha, que é o melhor candidato, mas que não tem chance". E aí prevalece o voto útil, não é, Senador Plínio? O Senador Plínio foi vítima disso já em outras campanhas eleitorais. Era o melhor, mas não tinha chance. Era o que dizia a pesquisa. E nós verificamos que existem "pesquisas e pesquisas" – entre aspas –, informando ou desinformando.

Por isso, nós estamos apresentando hoje, Senador Anastasia, um projeto que estabelece, no art. 33, da Lei 9.504, de 1997, no §6º, "A divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação...

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – ... a partir do décimo quinto dia anterior [...] ao dia do pleito constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$53.205 a R\$106.410".

Portanto, nos últimos 15 dias da campanha eleitoral, não teremos divulgação de pesquisas, sob pena da responsabilização aqui instituída no projeto de lei. Não é uma novidade. Isso já se pratica em outros países: na França, na Itália. O que nós entendemos é que essas pesquisas distorcem, elas conduzem, elas sinalizam muitas vezes equivocadamente e levam os eleitores ao equívoco.

Portanto, esta é uma proposta para discussão, para debate, para aprimoramento.

Nós sabemos que há institutos sérios e que, muitas vezes, erram, não por má-fé. Nós não estamos aqui prejulgando ou não estamos julgando ninguém. O que nós estamos tentando é corrigir os erros, porque, ao final do processo eleitoral, Senador Anastasia, nós poderíamos dizer a



alguns diretores de institutos de pesquisa que é melhor fechar as portas, pedir perdão ao povo brasileiro e ir plantar batata no Semiárido nordestino sem chapéu, para ver o que é bom, porque, na verdade, o que se fez, especialmente nesta última eleição, é um escândalo em matéria de pesquisa de opinião pública.

Eu concedo, se V. Exa. permitir, um aparte ao Senador Lucas, que está me solicitando...

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – ... com o maior prazer ao Senador do Amapá.

O Sr. Lucas Barreto (PSD - AP) – Obrigado, Senador Alvaro.

Eu quero dizer que V. Exa. terá o nosso apoio. Eu mesmo já fui vítima disso. Em 2008, a mim, candidato a Prefeito, a última pesquisa do Ibope me deu 9%, e eu tive 25,3%. Perdi por 0,7%. Então, são absurdos que não podem acontecer, e não é diferente nos outros Estados.

Eu concordo com V. Exa.: nessa eleição passada, foram um negócio muito absurdo os erros das pesquisas divulgadas.

Obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Muito obrigado, Senador.

O Senador Kajuru também deseja um aparte. Com prazer.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Bem, Senador Alvaro Dias, Alvaro todos os dias, o senhor entra num vespeiro que eu amo! Amo. Talvez, antes dele, eu só ame mais as mulheres. *(Risos.)*

Eu amo esse vespeiro!

Eu quero lhe oferecer, até porque V. Exa. é merecedor, pelo seu histórico nesta Casa e como cidadão, um exemplar do meu primeiro, entre os cinco livros que eu escrevi, que é o *Dossiê K*, em que eu apresento provas documentais, Presidente Anastasia, e a declaração do dono do instituto do Ibope na época, Montenegro, no programa Roda Viva da Rede Cultura. Lá há a cópia, lá há tudo. Eu tenho o vídeo e quero lhe entregar, para que o senhor também possa acrescentar nesse corajoso projeto o envolvimento de alguns veículos de comunicação – evidentemente não generalizo, mas há veículos maléficos. E eu provo.

No Estado de Goiás, segundo a declaração do próprio dono do Ibope, que mandou a população de Goiás ir para a porta da emissora e protestar contra ela, porque ela foi contratada para fazer cinco rodadas de pesquisa – pasmem o que ela fez –, a emissora ficou publicando em seu jornal, em sua emissora, com toda a força que tem lá – é a maior audiência –, até quinze dias antes da eleição, divulgando o resultado da primeira rodada de seis meses atrás, que colocava Iris Rezende com 66% dos votos, quando na verdade, naquele momento, 15 dias antes da eleição de 1998, ele estava empatado tecnicamente, ou seja, o veículo de comunicação fez parte, foi cúmplice dessa sacanagem. E, aí, no caso, o instituto até disse: "Puxa vida, nesse caso eu não sou o culpado".

Então, eu acrescentaria também veículos de comunicação nesse seu brilhante projeto...

(Soa a campanha.)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... porque, às vezes, eles são tão corruptos quanto o instituto de pesquisa.

Parabéns.



O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

O que se deseja é o aprimoramento do processo eleitoral. Nós não podemos continuar assistindo à repetição do mesmo desastre em todas as eleições. Em todas as eleições nós assistimos a esse espetáculo de incompetência das pesquisas apresentadas, que na verdade não retrataram a realidade.

Depois do processo eleitoral, depois da eleição última, nós assistimos até ao desespero de alguns comentaristas políticos na TV tentando justificar os equívocos dos institutos de pesquisa, imaginando que, na madrugada, os eleitores todos do País, numa verdadeira manada, se dirigiram para o outro lado e não para aquele lado apontado pelas pesquisas de opinião pública. Foi algo que ocorreu na madrugada, um verdadeiro milagre. Não foi o instituto que errou, foi o eleitor que mudou na última hora. Veja a que ponto nós chegamos. E por isso V. Exa. tem razão quando envolve também alguns veículos de comunicação.

Aqui, a distância, não sei se o Major Olimpio está pedindo um aparte, porque vejo o microfone... Você está muito distante, Major Olimpio.

O Sr. Major Olimpio (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – Eu gostaria de simplesmente fazer uma consideração, caro Senador Alvaro Dias: vou concordar e vou apoiar, mas vamos tentar aperfeiçoar, pois vejo que V. Exa. ainda está sendo bondoso, tendo consideração com inescrupulosos institutos de pesquisa, e ainda fala nos 15 dias que antecedem.

Eu sou pela proibição dessas pesquisas que são tendenciosas, são manipuladoras de toda sorte. Eu sou um exemplo disso em São Paulo. Até a última pesquisa, eu era o quarto, o quinto colocado para a eleição do Senado, com 11%, 12% dos votos. Na hora em que alcancei 29% dos votos no Estado, depois vem o Ibope, Datafolha dizendo: "Olha, nós tivemos uma migração e a boca de urna mudou o cenário". Devia ter vergonha na cara esse pessoal...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – É o milagre da madrugada.

O Sr. Major Olimpio (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – Esse pessoal do Ibope, do Datafolha e mais alguns estelionatários disso, nós temos que fazer... É o seguinte: todo o esforço que é desenvolvido...

(Soa a campanha.)

O Sr. Major Olimpio (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – V. Exa. foi candidato e sabe muito bem disso. Esses canalhas verdadeiramente vendem, eles compram... Há aí delações da própria JBS, em que um dos executivos disse como é que ele comprava o Ibope para aumentar um ou dois pontos ou quanto custava para cada ponto que ele botava para mais ou para menos, comprando esses institutos de pesquisa. Isso é coisa de criminoso!

A iniciativa de V. Exa. nós vamos apoiar. Se possível, nós...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Melhorar.

O Sr. Major Olimpio (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – ... vamos emendar, tornando mais rígido ainda. Se o Kajuru tem documentação viva disso, é hora de nós escracharmos para a sociedade brasileira o que essas pessoas, o que essas empresas fazem, manipulando literalmente. O que eles vão colocando como margem de erro...

(Soa a campanha.)



O Sr. Major Olimpio (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – ... são verdadeiros absurdos. É um escárnio com a população.

Parabéns pela coragem cívica.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Obrigado, Major Olimpio. Obrigado aos colegas. E certamente todos terão a oportunidade de contribuir para aprimorar essa iniciativa. É uma iniciativa modesta, mas que abre esse jogo, que inicia esse debate e proporciona um espaço para as ideias, as iniciativas que virão aprimorando a nossa legislação.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. Cumprimento igualmente V. Exa. pela iniciativa, como se disse aqui, corajosa e ousada. E V. Exa. bem percebeu, pelos apoios que recebeu nos apertes, um sentimento, na nossa Casa, muito favorável a esse projeto, porque, de fato, eu também sou testemunha de tantos abusos que ocorreram nessa questão das pesquisas. Parabéns. Vamos debater o projeto.

O próximo inscrito presente no nosso Plenário é o eminente Senador Lucas Barreto, do PSD, do Estado do Amapá, a quem tenho a honra e o prazer de conceder a palavra para o seu pronunciamento. Por gentileza, Senador Lucas.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, na semana que passou, o Governo Federal, através do nosso Presidente Jair Bolsonaro, entregou ao Congresso Nacional a proposta de reforma da previdência, que tem sido motivo de muitas discussões e expectativas sobre a postura que adotaremos quando da análise por esta Casa.

Muito embora todos os esforços que se façam, é preciso que nos debruçemos sobre o texto encaminhado, Senador Kajuru, para que, desde logo, possamos estabelecer premissas que devem orientar algumas posições nesta Casa – aliás, já anunciado pelo Presidente Davi Alcolumbre, que, não tenho dúvidas, se empenhará pessoalmente na construção do diálogo, para que a proposta vinda da Câmara não tenha análise demorada no Senado. E estou certo de que ele tem habilidade política para isso.

De minha parte, Sras. e Srs. Senadores, eu posso afirmar que considero a proposta ousada. Muito embora respeite a posição da equipe econômica, não me permito concordar com todos os seus termos, já que o sistema de seguridade social no qual a previdência está inserida foi idealizado na Constituição como direito fundamental e deve visar sempre melhoria nas condições de vida dos mais fracos e daqueles que, durante a vida, ajudaram a construí-la. Pretendo, portanto, considerar todas as opiniões e contribuições dos Parlamentares desta Casa para, de forma equilibrada, avaliar o que pode ser reformado ou inovado no mais alto interesse de nossa Nação. Gosto do provérbio africano que diz: "Para ir rápido, vá sozinho. Para ir longe, vá acompanhado."

Assim, Sr. Presidente, todo o debate que se trava sobre a previdência não pode estar limitado a questões puramente econômicas, afastando o aspecto da função protetora do Estado que assegure dignidade aos trabalhadores e seus dependentes. Não se está aqui a ignorar aspectos de ordem financeira, mas há que se ter como norte a eficácia da Constituição que impõe a necessidade de adotarmos uma visão mais abrangente sobre o sistema.

Não é demais, Sr. Presidente, lembrar que, com a Constituição de 1988, passamos do sistema de capitalização para o de repartição, que funciona como um sistema solidário: trabalhadores



ativos financiam o pagamento dos inativos. Disseram os especialistas que, ao longo do tempo, essa relação se deteriorou.

Desde lá, experimentamos outras reformas, todas contando a mesma história que hoje é contada. Com a Emenda Constitucional 20, alterou-se a forma de acesso à aposentadoria para os servidores públicos e também os da iniciativa privada. Passou-se a exigir tempo de contribuição e não mais tempo de servidão, além de criar mecanismos de transição, dentre outras alterações. Ainda, Senador Kajuru, no Governo FHC, adotou-se o fator previdenciário, que dificultava a aposentadoria precoce do trabalhador. Mais adiante, já no Governo Lula, veio a Emenda 41 e, com ela, vieram as regras diferenciadas para a aposentadoria dos servidores públicos: idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; o fim do direito à aposentadoria integral, com cálculo de proventos baseados nas remunerações ao longo da vida profissional do servidor; e as pensões que deixaram de ser integrais.

A indagação que faço é: estavam os técnicos errados ou algo deu errado nisso tudo? Não estamos aqui para errar, porque, quando erramos, condenamos o servidor público e o trabalhador da iniciativa privada a pagar pelos nossos erros.

Não posso ignorar os números, senhoras e senhores, e é inevitável admitir que a previdência precisa de reforma, mas afirmo, Senador Kajuru, sem qualquer contaminação político-ideológica na análise, que o texto apresentado contém excessos que serão de difícil consenso. Não acredito que a proposta apresentada não tenha sobras a serem aparadas, porque ela é infinitamente maior que qualquer possibilidade de aprovação neste Congresso Nacional. Não falo só por mim, pois, por tudo que se ouve, é difícil pensar no texto apresentado sem uma dezena de emendas.

Os problemas da previdência não estão restritos à liquidez para fazer frente às necessidades das obrigações hoje devidas. As deficiências também são de ordem estrutural e precisam ser enfrentadas.

Confesso que repudio a ideia, lançada por muitos que defendem a reforma, que atribui aos atuais e futuros contribuintes uma dívida que eles não construíram.

É preciso que sejamos honestos para que não se demonizem os servidores públicos que passam à inatividade com benefícios maiores, porque eles efetivamente contribuem com mais, muito mais que aqueles que se submetem ao teto do regime geral. Se o servidor público se aposenta com proventos maiores, é porque sua contribuição é maior na mesma proporção que a do setor privado. Não há dúvidas de que é possível que haja distorções pontuais que precisam ser ajustadas, mas é preciso ser honesto, Senador Marcos, para não transformar os servidores públicos nos responsáveis pelos problemas que a previdência enfrenta.

Vejo ainda a necessidade de um sistema de transição que assegure uma condição melhor para aqueles que já estão próximos da aposentadoria pelas regras atuais. Discutir uma transição efetiva é aspecto sobre o qual devemos nos debruçar, além de repartir os custos da reforma com todos, inclusive militares, que também respondem pelo anunciado déficit da previdência.

A previdência social necessita de reforma, isso é fato, mas a construção de um modelo que se afaste do sentimento de sacrificar o trabalhador deve nortear o agir do Congresso Nacional, especialmente desta Casa. Não se pode pensar numa previdência que trate todos os trabalhadores de forma igual, porque o trabalho não é igual, Senador Kajuru. Não se chega aos 65 anos carregando cimento e fazendo concreto, tampouco trabalhando com a enxada, plantando, produzindo, sob sol e chuva, da mesma forma que se chega em outras profissões. Imaginem, senhoras e senhores, um grupo de pessoas, todas com 64 anos, empregadas da construção civil,



trabalhando para levantar um edifício e aguardando mais um ano para se aposentar. A ideia já parece surreal se pensarmos que uma empresa de construção civil poderia absorver idosos para trabalhos tão pesados e desgastantes. É de se indagar se esses trabalhadores terão tempo de aproveitar...

(Soa a campanha.)

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – ... as suas aposentadorias com qualidade de vida e terem o devido e merecido descanso.

Um outro aspecto que merece destaque, Senador Kajuru, é que não se pode moldar um sistema pela expectativa de vida das regiões mais desenvolvidas. Os dados do IBGE de 2017 relativos à expectativa de vida indicam que, entre Santa Catarina e Maranhão, a diferença é de quase nove anos a mais para o Estado do Sul – e isso se repete para os demais Estados das Regiões Norte e Nordeste. Ora, falamos de expectativa de vida, de limite de vida, de tempo médio de vida e, ao trazermos o sistema proposto ao encontro dessa realidade, pelo menos para o Norte e o Nordeste, vemos que ele não é justo, pois está concebido para não restar obrigação nenhuma para a previdência, ou seja, o trabalhador vai pagar até o fim dos seus dias.

E não é só. O que dizer da redução nos valores do Benefício de Prestação Continuada (BPC)? A proposta ignora o sistema de proteção construído pela Carta de 1988, desconstruindo a dimensão inovadora dada ao princípio da dignidade da pessoa humana, considerando a amplitude que os direitos sociais representam. Começar com R\$400 a partir dos 60 anos de idade é agredir o sistema de proteção que nos obrigamos a defender. Se existem distorções na sua concessão, elas devem ser corrigidas. Importante considerar que o BPC não é aposentadoria e, sim, benefício. Portanto, ele é assistência e não previdência.

Trago aos senhores essas preocupações não porque sou contra a reforma...

(Soa a campanha.)

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – ... da previdência, Sr. Presidente – estou terminando –, mas para mostrar que precisamos reagir às distorções, às injustiças e à ideia de que tudo deve ser resolvido sob as lentes dos Estados mais abastados.

Cansamos de sofrer! Precisamos reagir e construir uma proposta que possa, de fato, pensar um pouco no trabalhador e não somente na economia que teremos. Precisamos pensar como diminuir as desigualdades, mas começando por reduzir, como disse o Senador Kajuru aqui, o descontrole da máquina pública e por controlar a corrupção, que consome anualmente recursos da ordem de R\$200 bilhões, segundo dados da ONU.

E digo isso, Sr. Presidente, porque diariamente sou indagado sobre como vou me portar diante de todas essas questões, e isso é inquietante, Senador Kajuru. Temos uma responsabilidade muito grande com a nossa Nação, e dela não fugirei, tampouco me acovardarei em assumir publicamente meus atos para que tenhamos um sistema saudável, mas não permito que sejamos levados pelo extremo.

A proposta está pensada para uma economia de mais de R\$1 trilhão em dez anos, com transição para o sistema de capitalização, mas nós temos que pensar em quem pagará tudo isso!

A nova previdência está sendo pensada para se adaptar aos novos rumos da economia e da expectativa de vida da população, mas ela deve se adaptar aos poucos, sem atropelar princípios. Como diz o Prof. paranaense Zulmar Fachin, a característica humana da Constituição Federal dá a ela um compromisso...



(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – ... indubitável com a pessoa humana, nela se podendo identificar o ideário kantiano: as coisas têm preço, Senador Kajuru; o homem, dignidade!

Para lembrar, tenho dito que, nesse projeto de emenda constitucional da reforma da previdência, precisa haver uma diferença entre o remédio e o veneno, e quem vai dar essa diferença somos nós – é a dose.

Muito obrigado, Sr. Presidente...

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Um aparte, Senador?

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – Se o Presidente me permitir.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Senador Lucas Barreto, quem está presente na Casa deve saber da capacidade do nosso chefe de cozinha, o Senador Lucas Barreto, não é?

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – É. (*Risos.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – V. Exa. entra com um tempero neste tema da reforma da previdência.

Eu aqui conversava, atento ao seu pronunciamento, com este reto e exemplar regimentalista que é o Senador Marcos Rogério. Eu dizia a ele assim: "Senador, o senhor concorda que, se fosse hoje a votação, tanto aqui como lá na Câmara, da reforma da previdência, o Governo do Bolsonaro sofreria uma humilhante derrota?" Eu penso que sim. E tomara Deus... E eu não vou sabotar o Brasil, pois sabotar o Governo Bolsonaro é sabotar o meu País, mas eu vou torcer para que o Presidente reflita e não tenha compromisso com o erro: errou, volta atrás. Para quem viu o vídeo dele ontem, ele disse que realmente a reforma da previdência deve ser aperfeiçoada, deve ser corrigida. Então, tomara Deus que ele entenda isso!

Para finalizar, Presidente Bolsonaro, os erros que o Senador Lucas Barreto, de forma precisa, coloca agora, no que tange aos trabalhadores urbanos e rurais... Para mim, ele só tem... Respeitosamente, Senador Marcos, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Lasier Martins, enfim, uma seleção aqui de notáveis Senadores, para mim, os trabalhadores urbanos e os rurais só têm duas chances de aposentadoria. E desculpem-me aqui o meu lado Chico Anysio. São duas chances: a primeira, óbito; a segunda, ser um Raul Seixas e ter nascido "há dez mil anos atrás".

Parabéns pelo seu pronunciamento.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Nobre Senador, permita-me um aparte.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – Senador Marcos.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu queria inicialmente saudar V. Exa. pelo acerto do pronunciamento. No momento em que o País está na expectativa das decisões deste Parlamento com relação à proposta de emenda à Constituição que modifica as regras da previdência, V. Exa. traz o tema ao debate no Senado Federal, muito embora a proposta não esteja no Senado Federal, pois ela tem início pela Câmara dos Deputados e, posteriormente, vem a esta Casa. O Senador Kajuru iniciou o aparte dele com uma frase que eu iniciaria: a proposta precisa de tempero. E V. Exa., como um conhecedor dessa ciência, trouxe aqui alguns ingredientes para discussão que caminham, que dialogam justamente com esse pensamento.



É claro e evidente que o Brasil precisa da reforma da previdência. O cenário do Brasil real de hoje é diferente do Brasil de 40. A taxa de natalidade do Brasil de 40 era muito diferente da taxa de natalidade de hoje: lá, em média 6; hoje, está 1,7. A expectativa média de vida na década de 40 era uma; hoje, outra. Nós estamos com a expectativa de vida hoje na casa dos 75,2; na década de 40, eram 30 anos menos do que hoje. Então, é óbvio que o Brasil mudou. As características da sociedade brasileira vêm mudando de lá para cá. E o sistema projetado naquela configuração de sociedade não se sustenta mais.

Agora, é preciso refletir também, Senador Lucas Barreto – e V. Exa. aborda isto com propriedade –, que, numa reforma como essa, não podemos e não vamos jogar a conta para quem ganha menos. Essa conta não é deles. Não podemos fazer injustiça com essa reforma. É preciso acabar, sim, com os privilégios e acabar, reduzir com o rombo da previdência. E há algo em que poucos querem tocar, mas que é preciso: é preciso enfrentar os devedores. O Governo que não tem eficiência para cobrar dos que devem não pode ser impiedoso com os que ganham menos. É preciso fazer o dever de casa. Quantas anistias este Parlamento já não aprovou aqui? Quantos Refis já não se aprovaram aqui?

Veja que eu não descarto aqui a necessidade da reforma, longe de mim, pois o Brasil precisa realmente da reforma da previdência – essa não é uma questão do Presidente Bolsonaro, é do País, e dizer o contrário é não ter responsabilidade com o País –, mas é preciso fazê-la com responsabilidade.

Concluo o aparte, saudando V. Exa. pelo acerto do pronunciamento, com um pensamento: quem elabora e envia a proposta ao Parlamento é o Governo, mas cabe ao Parlamento, pelo papel constitucional que tem, discutir, mudar e votar pelo Brasil e pelos brasileiros.

Minhas homenagens a V. Exa.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – Obrigado, Senador Marcos e Senador Kajuru. Peço que incorporem o aparte dos nossos Senadores ao meu pronunciamento.

Eu queria pedir a V. Exa., Presidente, que determine que haja também uma Comissão mista, uma Comissão de Senado e Câmara, para que o Senado possa ter acesso logo ao que está sendo discutido, ao que pode ser aprovado, porque, se isso chegar aqui em junho, julho ou agosto e ainda for se discutir e mudar alguma coisa, voltando para lá, não se aprovará tão cedo essa reforma.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Lucas Barreto. Eu agradeço V. Exa. e o cumprimento pelo pronunciamento, que toca igualmente em um tema tão sensível e importante, qual seja o da reforma da previdência.

Eu vou passar ao próximo inscrito, que falará como Líder, o eminente Líder do PSL, Senador Major Olimpio, do Estado de São Paulo. O prazo é de 5 minutos.

E pediria aos próximos oradores inscritos, como estamos nos aproximando do horário da Ordem do Dia e somos sempre aqui muito condescendentes no horário, a gentileza de tentarem se cingir ao tempo para que todos possam se pronunciar.

Com a palavra V. Exa.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasil que nos acompanha, participei, agora há pouco, de um "pega-fogo", que o nosso amigo, o Senador Kajuru, extremamente criativo, grande jornalista, está empreendendo em um programa agora, que faz a difusão pelas redes sociais, com o



nosso irmão Datena. Assim, vai bater qualquer canal convencional. Vamos passar de mais de 60 milhões de habitantes. E eu debatia com a nossa amiga, Senadora Eliziane, que está ali no fundo, a questão previdenciária com muita maturidade.

Quero dizer à população brasileira que eu não conheço – e os senhores aqui têm muito mais experiência, Senador Anastasia – qualquer proposta de emenda à Constituição que tenha saído do Executivo e que não tenha sido alterada, aperfeiçoada, discutida e até mesmo rejeitada pelo Parlamento, que é o funil da população brasileira. Nós temos certeza de que isso vai acontecer. O importante é mantermos a altivez e o objetivo de que é preciso mudar, respeitadas todas as questões ideológicas, partidárias. Este é um momento de mudança, e quem vai promover essa mudança, inclusive nas alterações necessárias à PEC 6, a da previdência, será o Parlamento.

Eu acompanhava a manifestação anterior e gostaria de dizer que já houve a deliberação da Presidência desta Casa, juntamente com o Colégio de Líderes, no sentido de constituir uma comissão de acompanhamento, junto à Câmara, da PEC 6, a PEC da previdência.

Mas aproveito este momento para dizer que, enquanto a Câmara está discutindo a previdência, que constitucionalmente... Para as pessoas entenderem o rito legislativo, o projeto nasce lá no Executivo – a proposta –, é encaminhado para a Câmara e, depois, é encaminhado aqui para o Senado. E o Senado está se colocando com extrema altivez: hoje, participei de um momento histórico desta Casa, em que um projeto que altera a Lei de Barragens foi votado na Comissão de Constituição e Justiça, foi votado na Comissão de Meio Ambiente em caráter terminativo e, com isso, foi dada uma resposta por esta Casa Revisora, a Casa dos Estados, em tempo recorde.

Sob a batuta do Senador Anastasia, a quem admiro mais a cada momento em que ouço os seus pronunciamentos ou as suas relatorias, conseguimos condensar vários projetos – havia uma iniciativa do Senador Lasier, que também está ali à Mesa, uma nova iniciativa da Senadora Leila... O Senador Ferraço já havia feito um grande esforço até aquele momento em que ele parava exatamente no bloqueio até de *lobbies* de mineradoras.

(Soa a campanha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – Mas, no momento, com esforço e com um trabalho muito bem realizado, acabou-se dando uma resposta, num único dia, para dizer à população brasileira: acreditem no seu Senado, acreditem na responsabilidade desta Casa, onde 81 Senadores, hoje, fizeram todo o esforço possível, repito, cada um na sua bancada, no seu bloco, com as suas convicções político-partidárias, com a sua ideologia, mas dizendo: o momento é hoje, o momento é já. Nós podemos nos opor politicamente, mas não estamos nos opondo ao País, Kajuru. Temos essa certeza.

E vamos aperfeiçoar os projetos, nós vamos votá-los...

(Soa a campanha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – ... nós vamos debatê-los e nós vamos dar uma contribuição significativa para o povo brasileiro.

Muito orgulho do povo de São Paulo por ter me dado esta oportunidade de ser um Senador da República nesta Legislatura e com este cabedal de conhecimento – porque estou aqui com 81 Srs. Senadores e Sras. Senadoras, que, a cada momento, a cada Comissão, a gente aprende a conhecer e a admirar.

Muito respeito pelo nosso Senado e muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Líder Major Olímpio. Agradeço as palavras de V. Exa.

V. Exa. toca bem: nós somos um Colegiado. Então, aqui, a matéria é sempre aprovada, senão por consenso, por maioria. Por isso o trabalho da união de todos. E V. Exa. foi muito feliz, mais uma vez, no seu pronunciamento. Muito obrigado e meus cumprimentos.

O próximo inscrito, na lista de oradores, é o Senador Lasier Martins, do Podemos, do Estado sempre altaneiro do Rio Grande do Sul.

Com a palavra o eminente Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Senador Antonio Augusto Anastasia, nosso admirável Senador da República e presentemente também responsável pelas aberturas das sessões ordinárias aqui do Senado, como Primeiro Vice-Presidente.

Senadores e Senadoras, telespectadores, ouvintes, eu quero ficar um pouquinho mais no assunto focado pelo Senador Major Olímpio, porque, hoje, Srs. Senadores, é um dia marcante. Por que não? É um daqueles dias em que nós devemos nos orgulhar do Senado, do Senado tão mal conceituado nos últimos anos, mas que, entendo eu, está em plena recuperação de prestígio, sobretudo com este elenco de novos Senadores que aportaram aqui após as eleições de outubro.

Lembro que, embora algumas personalidades importantes tenham ficado de fora nas eleições de outubro, muitos e muitos novos chegaram aqui com a máxima disposição e com muitas propostas de regeneração do conceito do Senado Federal.

Estou dizendo isso porque realmente, na votação de hoje pela manhã – primeiro na Comissão de Constituição e Justiça, onde houve a relatoria qualificada do Senador Anastasia e, depois, na reunião que se seguiu, da Comissão do Meio Ambiente, com uma relatoria do Senador Randolfe –, nós tivemos, num tempo recorde de 34 dias, depois da tragédia de Brumadinho, uma lei, uma lei nova, que já saiu pelo critério terminativo. Saiu hoje, ao meio-dia, daqui e tomou o rumo da Câmara dos Deputados, onde esperamos que haja também uma celeridade igual, porque a partir de agora a lei sobre barragens no Brasil será outra, e nós estaremos livres, se Deus quiser, e por essa lei tão qualificada, relatada pelo Senador Anastasia e de inspiração da Senadora Leila Barros, que chegou aqui com o nome de Leila do Vôlei, mas que nós estamos constatando pouco a pouco que ela não apenas sabe dar cortadas no vôlei: ela é uma inteligência altamente produtiva e competente na legislação.

Então eu acho que esse fato merece todo o destaque que nós estamos dando – e alguns colegas já o fizeram, inclusive os demais companheiros que aqui estiveram até há pouco; o Kajuru foi um deles –, porque realmente nós produzimos hoje uma lei nova, nós atacamos uma das grandes negligências do Brasil que era a falta de fiscalização, e daí o resultado de vítimas que nós deploramos até o dia de hoje, muitas dessas vítimas ainda não localizadas, eis que envoltas na lama da negligência e do descaso.

Eu particularmente agradeço ao Senador Antonio Anastasia por ter acolhido em seu parecer três emendas de minha autoria que considero essenciais para a maior efetividade ao espírito dessa lei maior da segurança às comunidades ameaçadas pelos reservatórios de rejeitos da mineração.

A primeira emenda, a mais decisiva, trata da proibição para que sejam construídas barragens do mesmo modelo daquele que protagonizou a tragédia, chamada de bagagem a montante, isto é, aquela construída pelo próprio material, pelos próprios rejeitos das barragens. Isso ficou proibido a partir de agora. Pela interpretação do Senador Antonio Anastasia, caberá ao órgão fiscalizador



competente estipular o prazo para interrupção das atividades das barragens desse tipo ainda existentes.

A segunda é a que manda as operadoras de barragens consideradas pelos órgãos reguladores como sendo de alto risco a realocar as pessoas potencialmente ameaçadas por ela em um prazo máximo de 40 dias. E, por fim, a última sugestão de aperfeiçoamento ao projeto da Senadora Leila é para impedir a instalação de novas barragens desse modelo inseguro a uma distância igual ou inferior a 10km do curso da água, como rios, ribeirões, lagos e de concentração de pessoas, como bairros e comunidades.

Em conclusão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós estamos aqui com um certo sentimento de glória, de satisfação, de orgulho, porque muito rapidamente, num prazo inédito em termos de grandes produções legislativas, nós hoje encerramos, com apenas 34 dias, esta inovação. Uma lei segura que a partir de agora vai vigorar, e com ela estaremos livres, de uma vez por todas, de repetições daquela dura tragédia que aconteceu – as duas que aconteceram – no Estado de Minas Gerais.

E eu espero, em conclusão, Srs. Senadores, que essa pronta solução – uma das deficiências era a falta de fiscalização em barragens –, que esta solução de hoje seja um ponto de partida para novas ações inovadoras aqui do Senado Federal, porque é disto que o Brasil está precisando: responsabilidades para mudar; para mudar em vários sentidos, em fiscalizações, porque, neste País de tantas riquezas, mas de tanta pobreza, tantas pobreza pessoais e tantas desigualdades, chega de desvios de conduta e de recursos! Chega de desperdícios! Chega de crimes! Chega de vítimas!

E, hoje, nós demos um sinal de que o Senado está atento e está tomando essas providências. Que tenhamos outras proezas legais importantes como esta de hoje.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins. Cumprimento V. Exa. também pelo lúcido pronunciamento.

V. Exa. inclusive me permita agradecer-lhe pela oportunidade, como Relator no projeto hoje pela manhã, de acolher as suas emendas, as emendas extraordinariamente bem lançadas e que contribuíram muito, Senador Lasier, para o aperfeiçoamento da reforma. Então, conseguimos avançar positivamente, como V. Exa. sinaliza.

Dando sequência, concedemos agora a palavra, com muita honra, como Líder inscrito, ao Senador Eduardo Braga, do Estado do Amazonas, do MDB. Com a palavra V. Exa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo. Acho que mais uma vez não é abundante repetir a forma competente como V. Exa. conduziu na semana passada a construção de uma solução muito importante para o Brasil às vésperas da reunião do Gafi, mas, ao mesmo tempo, garantindo os nossos direitos individuais a todos os brasileiros, garantindo a nossa soberania nacional, através da Justiça brasileira e através das condições de segurança com relação ao Conselho de Segurança da ONU. Eu acho que é assim que nós temos de construir soluções responsáveis para que o Brasil volte a crescer, a gerar emprego, a gerar renda.

E é exatamente nesse sentido, Sr. Presidente, meu querido Senador Anastasia, que hoje quero homenagear a Suframa, órgão responsável pela administração da Zona Franca de Manaus. Esse é um modelo que completa 52 anos, Sr. Presidente, e, portanto, como sabemos, esse modelo é responsável pela geração de milhares de empregos no Amazonas.



Sr. Presidente, eu tive a honra de ter sido Relator da PEC, que, aprovada no Congresso Nacional, deu origem à Emenda Constitucional nº 83, de 2014, emenda que, por sua vez, prorrogou na Constituição da República a Zona Franca de Manaus e seus respectivos incentivos fiscais até 2073. Ficou assim garantida constitucionalmente pelos próximos 54 anos, pelo menos, a continuidade da história de sucesso da Zona Franca e do grande êxito econômico e social da sua base de sustentação com o Polo Industrial de Manaus.

Basta dizer que estão instaladas no polo industrial aproximadamente 500 empresas, mais precisamente, Sr. Presidente, na ordem de 600 empresas estão ativas no polo industrial e geram, neste momento, 86 mil empregos diretos e indiretos, algo como 300 mil empregos no Estado do Amazonas – empregos no setor industrial, os que pagam melhores salários e exigem melhor qualificação do trabalhador.

Embora, como eu disse, a base de sustentação da Suframa seja o Polo Industrial de Manaus, esta autarquia administra outras pequenas áreas de livre comércio, todas localizadas na Amazônia Ocidental – no Município de Tabatinga, no Amazonas; no Município de Brasileia, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá; no Município Guajará-Mirim, em Rondônia; e nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

O projeto Zona Franca de Manaus, e posteriormente das outras áreas de livre comércio citadas, foi a resposta que o Brasil deu ao problema da estagnação econômica da Amazônia Ocidental, uma região imensa de importância estratégica para o Brasil, que parecia condenada a não ter qualquer futuro depois do melancólico fim do ciclo da borracha e do extrativismo.

Sr. Presidente, a Zona Franca de Manaus tem contribuído para integrar a Amazônia ao restante da economia nacional, ajudando a assegurar a efetiva posse, por parte da República, do território amazônico, cingido, quase todo ele, por impenetrável floresta e sofrendo constantes ameaças de interesses estrangeiros, pouco vigiados, que atuam na Amazônia.

Ora, Sr. Presidente, exatamente no momento em que estamos nos preparando para o Sínodo da Igreja Católica no ano de 2019, é o projeto Zona Franca de Manaus o maior e mais bem-sucedido projeto de preservação, conservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico ambiental que o Brasil já produziu, tanto é que o Estado do Amazonas possui a maior reserva natural de floresta em pé. No entanto, possuir esse patrimônio não pode ser uma pena àqueles que cuidam e zelam por ele. Não pode ser o guardião da Amazônia tratado como um brasileiro de segunda categoria ou de segunda classe. Ao contrário, nós temos que ter políticas inclusivas do ponto de vista econômico, social e ambiental.

E eu digo isso, Sr. Presidente, porque a Zona Franca de Manaus tem todo esse papel, mas os povos indígenas... Porque foi uma luta, quando eu era líder estudantil no meu Estado, para criarmos as demarcações indígenas. Pois bem, já se vão mais de 30 anos...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... Sr. Presidente, e o que mudou na vida dos povos indígenas? Pouco ou quase nada. Em muitos casos, piorou. O Brasil precisa ter coragem de criar propostas de desenvolvimento sustentável dentro das terras indígenas para que o povo indígena possa ter melhoria na qualidade de vida.

Esse é o sintoma e o diagnóstico de 52 anos da Zona Franca de Manaus e desse modelo. O Brasil precisa aprender com ele e precisa desenvolver novos projeto para que nós não percamos o



protagonismo no desenvolvimento sustentável, na preservação da floresta e no desenvolvimento econômico e social do seu povo.

Cumpre enaltecer, também, a relevância que a Suframa confere à sustentabilidade ambiental dos projetos industriais e agroflorestais que aprova. A preservação da floresta no meu Estado é prova disso...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... mas não basta preservar, Sr. Presidente: é importante dar ao povo a condição de ele ser um guardião com a vida melhorada e com a perspectiva de avanços e melhoria da qualidade de vida dos seus filhos, dos seus netos. E isso fará com que o Brasil preserve esse grande patrimônio, mas dando melhores condições de vida ao seu povo.

Não menos importante é afirmar que, em contexto de queda paulatina da participação da indústria no PIB brasileiro, o Polo Industrial de Manaus é um contraponto importante a essa tendência. Mais de 90% de tudo que é produzido no polo, aliás, é destinado ao mercado interno, substituindo, portanto, importações e gerando emprego no Brasil.

Por isso cumprimento todos os brasileiros que contribuíram para tornar possível a realidade, desde os grandes formuladores do projeto da Zona Franca de Manaus – ainda ontem tivemos a oportunidade aqui de prestar uma homenagem ao saudoso Roberto Campos, grande brasileiro –, até os mais humildes trabalhadores do polo industrial. Todos contribuíram para isso.

Aproveito a oportunidade para declarar aqui publicamente meu compromisso, mais uma vez, com o povo do Estado do Amazonas e do Brasil de defender projetos como a Zona Franca de Manaus em todos os fóruns parlamentares e nacionais, em todas as Comissões parlamentares que tratarem das reformas econômicas que se avizinham, que precisam manter a vantagem comparativa para o sustento e a sobrevivência do modelo. E também o compromisso de restar sempre atento para que os incentivos fiscais que geram emprego, renda e a sustentação desse modelo estejam vivos, pujantes e dinâmicos até o seu prazo de 2073.

Sr. Presidente, pedindo a paciência de V. Exa., eu encerrarei, mas quero aqui fazer um apelo ao Governo brasileiro, ao Presidente Bolsonaro e a este Senado. Preservar e conservar a Amazônia não significa abandoná-la. Não significa transformar a Amazônia num santuário. É preciso que nós tenhamos, portanto, política pública para a sustentabilidade ambiental, levando em consideração que no meio ambiente está o homem, está a mulher, está o ser humano, e para isso ele precisa se desenvolver.

Sr. Presidente, chega às minhas mãos a minuta de uma medida provisória que destravar a economia brasileira. E, nos 52 anos da Suframa, é importante que o Senado da República tenha o protagonismo de querer discutir e romper as amarras e os grilhões do subdesenvolvimento, da pobreza e do abandono dos povos do interior da Amazônia e do Estado do Amazonas.

Se o Presidente da República quer destravar...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... a economia, o Presidente precisa ter a coragem de enfrentar problemas históricos que atravancam o crescimento econômico e não permitem a geração de emprego no nosso País. Um deles é criar uma política de meio ambiente que seja consentânea, que seja compatível com a necessidade de crescimento e de melhoria da infraestrutura do País.



Através da medida provisória, Sr. Presidente, o Governo poderá assegurar segurança jurídica de que as licenças ambientais concedidas sob esse novo regramento estarão robustas para enfrentar os questionamentos que haverá de haver – como a democracia recomenda – no Judiciário, mas diante de um guarda-chuva institucional que dê segurança jurídica. Um decreto não dará; a medida provisória dará uma blindagem de segurança jurídica importante, para que nós possamos finalmente criar uma nova política de desenvolvimento econômico, social, com cuidados ambientais.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Portanto, nos 52 anos da Suframa, acho que essa é uma grande mensagem que nós podemos dar ao povo brasileiro, ao Governo brasileiro e ao povo da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Meus parabéns, Senador, Líder Eduardo Braga! Eu sou testemunha, como os 200 milhões de brasileiros, do que era o Amazonas antes da Zona Franca e do que é hoje o Amazonas, em especial Manaus, a região metropolitana.

Não há dúvida de que é um projeto exitoso, que todos nós aplaudimos, e tem razão V. Exa. quando pondera que isso não pode ficar restrito só à capital e que deve também toda a Amazônia, como um todo, receber os benefícios desse modelo, porque o Brasil não pode ser tão desigual como ainda o é.

Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento e, dando sequência à lista oradores...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Pela ordem.) – Pela ordem, Presidente.

Eu quero me inscrever como Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Perfeitamente, Senadora Eliziane, faremos em questão de instantes.

Fazendo a alteração, conforme determina o Regimento, a próxima inscrita presente no Plenário é a eminente Senadora Selma Arruda, do PSL, do Estado do Mato Grosso, a quem concedo, com muito gosto, a palavra, para o seu pronunciamento.

Com a palavra, V. Exa.

A SRA. SELMA ARRUDA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, os meus cumprimentos pelo trabalho que vem desenvolvendo, não apenas com a destacada qualidade técnica que vem demonstrando como legislador, mas principalmente pelo nítido senso de brasilirismo, de se fazer o que é melhor por este País e de fazer com que este País tenha segurança jurídica e tenha um futuro melhor. Então, meus parabéns. O senhor é um mestre; na minha opinião, um dos grandes Senadores que esta Casa já viu.

Eu gostaria de cumprimentá-lo, a todos os demais colegas presentes, e dizer a todos que, hoje, a minha fala, infelizmente, é para relatar uma situação muito grave, que mais uma vez assola a nossa Nação, relacionada à corrupção.

Hoje, pela manhã, eu recebi, num grupo de WhatsApp, um artigo de Xico Graziano, que fala sobre a produção nacional de alho e da tarifa *antidumping*. E ele diz o seguinte: "A produção nacional de alho está sendo sufocada pelas mãos da corrupção. Seu algoz mora dentro do Poder Judiciário e responde pelo nome de 'liminar'. Uma vergonha".



E ele segue explicando, Sr. Presidente, que, em 1996, o Brasil comprovou que a China vendia alho, no exterior, com preço abaixo do custo de produção. Então, seguindo normas internacionais, o Brasil impôs uma tarifa *antidumping*, para fazer justiça aos produtores locais.

Naquela época, o Brasil plantava 18 mil hectares na produção de alho e abastecia 90% do mercado interno.

Com esse direito *antidumping*, o Brasil conseguiu proteger os nossos produtores, até que, nos últimos anos, constatou-se que a área produzida, de 18 mil hectares, baixou para 11 mil hectares; e, hoje, apenas 45% do alho consumido no Brasil é brasileiro. E chegou-se à conclusão – o que é muito triste para mim, que venho do Poder Judiciário – que isso se dá graças a uma indústria de liminares, segundo a denúncia, que vem permitindo que as empresas nacionais importem alho chinês sem pagar essa tarifa *antidumping*. Essa tarifa está a US\$7,80 por quilo de alho. Esse valor faz com que se equalize o preço que vem da China com o preço de custo daqui do Brasil. Acontece que a China produz, sozinha, 78% do alho mundial e comanda 80% das exportações do mundo – banca financeiramente os seus exportadores. Por causa disso, lá nos Estados Unidos, o imposto de importação é de 377%, e, na África do Sul, a tarifa *antidumping* é de US\$14,20 por quilo do alho.

Muito bem. Aqui, no Brasil, os importadores estão conseguindo liminares, para que essa quantidade gigantesca de alho importado consiga entrar no País sem recolher essa tarifa, e isso, Sr. Presidente, causa ao País uma perda de receita estimada em R\$280 milhões por ano. Isso é que se pode chamar, Sr. Presidente, de uma torneira aberta jogando dinheiro fora.

Nós, que aqui estamos em uma fase de crise; nós, que estamos aqui reclamando de recolhimento de impostos em excesso; nós, que estamos com necessidade de rever toda essa estrutura, estamos aqui permitindo que algumas – são seis, eu contei, a partir de um relatório vindo do STJ –, seis empresas no total, estejam desviando tudo isso em impostos por ano: R\$280 milhões.

Muito bem. A denúncia que eu recebi a esse respeito me diz o seguinte: que, entre 2000 e 2017, a produção de alho subiu, de 86,5 mil toneladas, para 154,5 mil toneladas também – um aumento de 55%. E o preço que chega da China é de US\$10,47 a caixa, e o nosso custo é US\$20 a caixa – só o nosso custo. Então, é plenamente justificável que essas taxas *antidumping* sejam aplicadas, para dar essa paridade, essa chance, para os nossos produtores.

Bom, só uma empresa, só uma dessas seis empresas a que me referi aqui, Sr. Presidente, importa para o Brasil uma média de dez contêineres, por semana, de alho. Cada contêiner contém 2.650 caixas de alho. Em um mês, com média de 40 contêineres, são 106 mil caixas de alho que chegam ao País, sem pagar os tributos. Com esses cálculos, eles chegam à estimativa de que se deixa de recolher aproximadamente R\$300 milhões por ano.

Existe, Sr. Presidente, essa denúncia que faz referência ao fato de alguns magistrados, embora procurados, solicitados, não estarem dando azo a uma resolução da Camex, a de nº 47, de 7 de julho de 2017, que determina que toda e qualquer classificação de alho deva pagar essa tarifa.

Então, desconsiderando essa resolução frontalmente, eles dão a liminar, permitindo que o alho entre sem pagar a tarifa, e sequer exigem depósito de garantia. Não exigem o depósito de garantia.

É muito comum – e eu via isso quando estava na magistratura – que se criem empresas que não têm às vezes nem sede. E, quando acontece alguma coisa que a polícia está investigando ou o Ministério Público está em cima, simplesmente aquela empresa desaparece e se cria uma outra, no minuto seguinte, também com endereço fantasma e tal, que serve apenas para esse tipo de



irregularidade. Não estou dizendo que é esse o caso, mas sabemos que é muito provável que isso aconteça.

Bom, Sr. Presidente, eu gostaria, então, de, feita essa denúncia, apenas aqui fazer constar que o proprietário dessa empresa a que eu acabei de me referir – embora não tenha citado o nome dela – já responde a um inquérito policial por falsidade ideológica, uso de documento falso, furtos qualificados duplamente e formação de quadrilha. É para essa pessoa que os magistrados estão dando liminar, sem pedir nenhum tipo de garantia, e estão deixando escorrer essa tributação.

Segundo a informação que eu tenho em mãos, do senhor Ronaldo Salles Feltrin Correa, Coordenador-Geral de Administração Aduaneira da Receita Federal, ele nos diz aqui o seguinte: o valor do alho importado da China, em 2017, que não recolheu, quando do desembarço, o direito anti-dumping previsto a Resolução Camex 80/2013, foi de R\$156.557.139,81 – em 2017. A quantidade de alho importado da China, em 2017, que não recolheu, quando do desembarço, da mesma forma, foi de 73.036.893kg. São 73.036.893kg, portanto, de alho que está entrando irregularmente, por conta da indústria de liminares.

Pode-se até dizer que os números não são tão expressivos, quando se preocupa com os problemas macro que são tratados nesta Casa, que são tratados em Brasília, mas eu gostaria de assinalar um problema maior que está por trás disso tudo, que é...

(Soa a campanha.)

A SRA. SELMA ARRUDA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - MT) – ... a provável existência dessa indústria de liminares.

As pessoas que me passaram esses documentos se queixam de que não conseguem ter acesso a nenhuma autoridade judicial para reclamarem disso. As corregedorias não atendem, o Conselho Nacional de Justiça não atende, e não há o que fazer. Estão de braços atados.

Então, eu recebi essa denúncia, resolvi torná-la pública, e já comunico a esta Casa que devo adotar as providências cabíveis, no âmbito da minha competência.

Agradeço a oportunidade do uso da fala.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Eminente Senadora Selma, eu queria cumprimentar V. Exa. por esse pronunciamento. Eu queria também noticiar que tenho conhecimento desse problema, porque o meu Estado de Minas Gerais é um grande produtor de alho. E o presidente da associação me deu notícia, recentemente, igualmente desse desvio que acontece, como a senhora chamou muito bem, com essa indústria de liminares. Lamentavelmente está ocorrendo.

Há uma região mineira, São Gotardo, que é uma grande produtora de alho, e há perda de empregos, além da perda de receita: uma concorrência desleal.

Talvez fosse o caso – permita-me a singela sugestão – de nós levarmos o tema à nossa Comissão de Agricultura, até para uma audiência pública, solicitando a representação do Ministério da Agricultura e do Poder Judiciário – que V. Exa. conhece bem, já que é oriunda daquele ramo do Poder Público –, porque é um tema gravíssimo, em que a senhora coloca, como se diz, o dedo na ferida e o faz de maneira, como sempre, muito elegante, muito eficiente.

Cumprimento, e vamos ser todos aliados na luta a favor do nosso alho, da nossa produção, e, sobretudo, pela legalidade, conforme há uma norma vigente a respeito desse tema.

Muito obrigado. Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento.



A próxima inscrita, que falará como Líder, é a eminente Senadora Eliziane Gama, do PPS do Maranhão, que falará como Líder de seu Bloco.

Com a palavra V. Exa., Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Pela Liderança.) – Presidente, inicialmente os meus cumprimentos ao senhor e a todos os colegas Senadores e Senadoras aqui.

Presidente, fazendo assim uma avaliação do que a gente tem vivido nos últimos dias, sobretudo de declarações, vem a nós, mais uma vez, uma constatação que é real: na política, acontecem muitas coisas estranhas; e, na política internacional, essas coisas estranhas acabam tendo um peso muito maior. E, aí, eu queria fazer aqui alguns pontos.

Nós tivemos uma fala do Presidente americano Trump, no Vietnã, que teceu grandes elogios aí ao ditador da Coreia do Norte, Kim, chamando-o de o grande líder e dizendo que teria um grande futuro, um futuro tremendo.

Tivemos também uma declaração, no Brasil, do Presidente Jair Bolsonaro, que também teceu elogios ao ditador Alfredo Stroessner, do Paraguai, que, durante 35 anos, matou, assassinou, com extorsão e tudo o mais, os seus opositores, e que, inclusive, acolheu o nazista Joseph Mengele, o que é, aliás, considerado um escárnio ao povo judeu.

Nós tivemos agora, na quarta-feira, o chanceler venezuelano participando da Comissão de Direitos Humanos da ONU, e ele fez uma proposta de diálogo, para que o Trump e o Maduro pudessem se sentar, para encontrar uma alternativa para o que nós estamos acompanhando e vivenciando na Venezuela.

Logo após a sua intervenção, os representantes de 60 países ali presentes se retiraram, como um ato de protesto a uma proposta de diálogo apresentada pelo chanceler venezuelano.

Eu quero fazer aqui um destaque.

O Kim, o Stroessner e o Maduro são igualmente ditadores. Vem a nós, portanto, um questionamento: o que que está por trás dessa cortina de fumaça em relação ao Trump e ao Bolsonaro? Seria o quê? Quais os interesses? Do ponto de vista econômico, talvez a esquizofrenia de usurpar, de se safar ou de buscar, melhor dizendo, as riquezas econômicas ou, melhor dizendo, as riquezas naturais da Venezuela. Do ponto de vista político, talvez, pôr um fim, acabar com a esquerda, que morreria, acabaria definitivamente com a queda do Maduro.

E, aí, nos fica, portanto, um outro entendimento – e eu quero deixar muito bem claro que nós, do PPS, apoiamos o Guaidó e entendemos que é necessário, inclusive, as ações que ele tem feito. Mas é muito bom também lembrar que ele é do Partido Voluntad Popular, que é filiado à Internacional Socialista. Muito bom, inclusive.

Uma coisa que a gente vê, em meio a tudo isso, é surgir, na verdade, uma voz coerente, que é a voz do Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, que é taxativamente contrário a uma intervenção militar na Venezuela.

Uma coisa é fato: ditador é ditador em qualquer lugar do mundo, e, ao agir a partir de conveniências ou interesses – sabem-se lá quais são –, a gente nunca sabe qual o retorno, qual a repercussão, qual o resultado que isso pode ter ao final de tudo.

Portanto, que sejamos mais coerentes; que sejamos mais sensatos quando fizermos as nossas colocações e os nossos posicionamentos.

Muito obrigada, Presidente.



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

Mas me permita, antes, somente cumprimentar a Senadora Eliziane Gama pelo pronunciamento, porque V. Exa. pondera aquilo que nós todos desejamos: que a Venezuela encontre em paz o seu caminho e, naturalmente, com o fim do regime ditatorial, que tanto tem trazido sofrimento àquele povo.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Depois de suas palavras, eu só peço permissão para acompanhá-las no cumprimento a esta guerreira, Senadora Eliziane.

Mas eu quero registrar aqui, em ata, Presidente, porque causa grande repercussão no Brasil, e a imprensa vem procurando, não toda ela – eu nunca generalizo –, me jogar contra o meu partido, o PSB, do qual sou Líder da Bancada, aqui no Senado. Então, eu tenho que ressaltar aqui, enaltecer o raro, ético e culto – não sei se V. Exa. o conhece – Presidente Nacional do PSB, um partido de esquerda, que é o pernambucano Carlos Siqueira, que dá a mim uma liberdade rara. Se o PSB, que é o meu partido, apoia Maduro, eu, Senador Jorge Kajuru – já subi a esta tribuna na semana passada e fiz o meu pronunciamento –, além de não apoiá-lo e jamais defendê-lo, por nenhum motivo, nem se mamãe descesse à Terra e pedisse, eu o considero um ser nefasto, um ser despótico, um ser vulpino, um ser ditador, um ser que não é ser humano.

Então, eu tenho que agradecer por estar num partido histórico como o PSB, de Miguel Arraes, de Eduardo Campos, que dá a mim este direito: ser livre no meu modo de pensar, mesmo tendo o meu Partido outro pensamento, em relação à defesa que faz ao, repito, ditador Maduro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Nós vamos dar início à nossa Ordem do Dia.

Quero comunicar às Sras. e Srs. Senadores que o eminente Presidente, Senador Davi Alcolumbre, está numa reunião do Conselho de Defesa Nacional, tendo sido convidado para fazê-lo hoje à tarde, sob a presidência de Sua Excelência o Presidente da República, e determinou que eu estivesse aqui, portanto, fazendo a Ordem do Dia de hoje, que é uma Ordem do Dia relativamente singela.

Desse modo, dando início à nossa Ordem do Dia – depois voltaremos à lista de oradores –, vamos começar com o item nº 1.

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra e outros Senadores, que incorpora à Constituição a nomenclatura "pessoa com deficiência", utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Parecer favorável, sob o nº 128, de 2017, da CCJ, sob a minha relatoria.

Quarta sessão de discussão da proposta, em primeiro turno.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

Item nº 2.



Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2018 (nº 845/2017, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3.

Parecer favorável nº 114, de 2018, da CRE, sendo o Relator S. Exa. o Senador Jorge Viana.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo inscritos, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Item nº 3.

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2018 (nº 877, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Parecer favorável nº 112, de 2018, da CRE, sendo o Relator S. Exa. Senador Cristovam Buarque.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Item 4.

A Presidência comunica que, na sessão de 26 de fevereiro, foi lido o Projeto de Decreto Legislativo 3, de 2019, que susta a aplicação do Decreto nº 7.724, de 2012, com a redação dada pelo Decreto 9.690, de 2019, no que diz respeito à delegação da competência de classificação de informações públicas nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

Foi lido, na mesma oportunidade, o Requerimento 71, de 2019, solicitando urgência para a matéria.

No *Diário Oficial da União* de 27 de fevereiro foi publicado o Decreto 9.716, de 2019, da Presidência da República, revogando as partes do Decreto 9.690, de 2019, que são objeto do projeto.

Ficam, portanto, prejudicados, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo 3, de 2019, e o Requerimento 71, de 2019.

As matérias vão ao Arquivo.

Eu cedo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós apresentamos o requerimento de urgência, e o Presidente Davi, a quem quero deixar os meus cumprimentos, prontamente acatou e se comprometeu a colocar na Ordem do Dia de hoje, requerimento esse que, naturalmente, fica prejudicado a partir da decisão presidencial.



Eu queria, na verdade, deixar os meus cumprimentos. Eu não posso deixar de elogiar o reconhecimento do Governo Federal – portanto, do Presidente da República –, que recua e, aí, anula esse decreto presidencial, que, no meu entendimento... E não sei se por uma decisão de mérito, o que me parece que não foi, porque, na Câmara, o projeto chegou a tramitar e foi, de forma fragorosa, derrotado em plenário, e aqui não seria diferente: o projeto também seria derrotado de uma forma avassaladora, com certeza maior do que o foi na Câmara dos Deputados.

Para mim, do ponto de vista tático, o Presidente recua, para evitar sofrer mais essa derrota. Inclusive, o meu colega, Senador Major Olímpio, colocou de forma muito clara, hoje, na imprensa, que esse já era um projeto natimorto, que já não teria realmente mais como perdurar. E eu diria ainda mais: ele o é, porque iniciativas de combater ou de voltar atrás, não garantindo um princípio muito importante que nós temos hoje, que é o princípio da transparência, a garantia da Lei de Acesso à Informação – que, aliás, foi uma vitória da sociedade civil, do povo brasileiro.

Nós não podemos voltar atrás. A transparência, hoje, é um ponto fundamental para a Administração Pública. O sigilo deve ser exceção, não deve ser regra.

Portanto, essa iniciativa, esse decreto presidencial tornar-se-ia, de uma forma extremamente clara, um dano significativo à Lei de Acesso à Informação.

Por fim, Presidente, eu não poderia deixar de fazer este registro: o Governo Federal tem recuado de uma forma rotineira, idas e vindas, vai e vem. Ao que me parece, não se tem um norte do Governo, está sem foco, não há informação quando vai tomar uma decisão. A gente vê isso, inclusive, na reforma administrativa, e acaba voltando atrás. Os recuos são importantes. Só que há que se ter cuidado, porque, depois, não poderá fazer gol contra – para quem entende de futebol. Eu não entendo, mas quem entende sabe perfeitamente disso.

Então, os recuos são importantes. Não me parece um recuo apenas pelo recuo, mas me parece, sobretudo, uma cena de se estar perdido num cenário, sem ter precisão e informação concreta do que significa governar este País.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senadora Eliziane Gama.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Pela ordem, a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela ordem.) – Apenas, Presidente, para consultar V. Exa. em razão de um acordo celebrado entre os Líderes, junto ao Presidente Davi Alcolumbre, de que os requerimentos para desarquivamento dos projetos seriam votados em bloco, de uma só vez.

Já requeremos à Presidência, e solicito a V. Exa. as providências, para que esses projetos possam iniciar a tramitação o mais rapidamente possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Informa-me o eminente Secretário-Geral que, como o número de requerimentos ultrapassa uma centena, o Presidente achou conveniente fazer a classificação e, novamente, na reunião dos Líderes, submeter à decisão colegiada.



Então, informo a V. Exa., conforme me relatou o Sr. Secretário-Geral.

Derradeiro item de nossa Ordem do Dia.

Requerimento nº 80, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769, de 2015, seja ouvida a CRA.

Votação do requerimento.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle, a matéria retorna à Comissão de Assuntos Sociais, seguindo, posteriormente, à CRA e à CCJ. Nesse caso, em decisão terminativa.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Nós voltamos à lista de oradores.

O próximo orador inscrito presente no Plenário é o Senador Jayme Campos.

Com a palavra V. Exa., Senador Jayme Campos, do Democratas, do Estado do Mato Grosso, para o seu pronunciamento.

Por gentileza, V. Exa., portanto, tem a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Tenho o direito ao som, né, Presidente?

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes de iniciar aqui a minha fala em relação ao pronunciamento que farei na tarde/noite de hoje, quero, antes de mais nada, dizer que tivemos o privilégio hoje de receber, na Comissão da Agricultura, a Ministra Tereza Cristina. E para nós foi muito prazeroso ouvir essa mato-grossense, que fez uma bela explanação em relação à agricultura, à pecuária e, sobretudo, sobre a reforma agrária brasileira. E certamente ela terá a capacidade de realizar realmente um trabalho que possa beneficiar, sobretudo, aqueles trabalhadores que produzem e geram riqueza para este País

Mas, Sr. Presidente, eu subo a esta Tribuna para anunciar, com muita satisfação, que protocolei junto à Mesa do Senado Federal um projeto de lei que torna crime de responsabilidade a não compensação financeira aos Estados pela perda da arrecadação provocada pela Lei Kandir. Trata-se de incluir entre os crimes contra a lei orçamentária a omissão federal no ressarcimento da receita perdida pelos Estados com a desoneração dos produtos primários exportados.

Os Estados e Municípios não podem ficar à mercê da boa vontade da União. Temos hoje uma federação desequilibrada, em que o poder central dispõe dos recursos e os entes subnacionais têm de arcar com a responsabilidade crescente.

Somente no ano passado, o Governo Federal deixou de transferir 500 milhões do FEX, que é o Auxílio Financeiro para o Fomento das Exportações ao Estado de Mato Grosso. É um dinheiro legítimo do povo mato-grossense, que está sendo represado nos cofres da União. O meu projeto é buscar corrigir essa injustiça.

Mato Grosso não pode continuar perdendo receita por ausência de Lei ou por omissão do poder público.

Criada em 1996, no Governo Fernando Henrique Cardoso, a Lei Kandir determina que a União compense os Estados pelo ICMS que deixa de ser arrecadado com os produtos enviados ao exterior. A legislação foi instituída para estimular a exportação, porém, até hoje, não foi regulamentada – o que causou forte perda de arrecadação aos Estados exportadores de



commodities. Lamentavelmente, a União não é obrigada a fazer o repasse em sua integralidade aos Estados. Isso tem penalizado muito as finanças estaduais.

Por conta da omissão da Lei Kandir, os Estados brasileiros tiveram perdas não compensadas pela União de R\$637 bilhões nas últimas décadas. Mato Grosso, por exemplo, é um Estado de muitas potencialidades. Contribui fortemente para a balança comercial brasileira, mas o Governo Federal não repassa os recursos devidos.

O desequilíbrio nos números é assustador. O meu Estado, Sras. e Srs. Senadores, deixou de arrecadar mais de R\$63 bilhões de reais desde a vigência da Lei Kandir, segundo levantamento do Tribunal de Contas do Pará. A falta de recursos é tão alarmante que o Governador Mauro Mendes precisou decretar estado de calamidade nas finanças públicas estaduais no início do ano.

Aqui em Brasília, farei o que for necessário para encontrar saídas para o enfrentamento da crise financeira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a compensação dos Estados com as perdas da Lei Kandir, um embate que se arrasta há décadas com o Governo Federal, é um tema na ordem do dia do País. Na semana passada, o eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu por mais 12 meses o prazo para que o Congresso Nacional delibere sobre a regulamentação da matéria. O Parlamento brasileiro, com todo o respeito ao Tribunal de Contas da União, tem a prerrogativa de legislar sobre os repasses da Lei Kandir. Não podemos abrir mão do nosso dever constitucional.

No ano passado, uma Comissão Mista formada por Senadores e Deputados apresentou uma proposta para regulamentar a Lei Kandir. O Projeto de Lei Complementar 511/2018 fixa a compensação devida aos governos estaduais e Municípios em R\$39 bilhões anuais, após observado um período de transição de dois anos. O projeto, que ainda pode sofrer ajustes, já foi aprovado na Comissão Mista e precisa ser votado no Plenário da Câmara antes de chegar ao Senado. Vou cobrar celeridade na tramitação da matéria. A grave situação fiscal dos Estados pede uma ação rápida.

A revisão da Lei Kandir, senhoras e senhores, merece ser enfrentada em várias frentes. Aqui no Senado, vou trabalhar com afinco pela aprovação do projeto de lei que ora apresento a esta Casa, o qual garante a obrigatoriedade, pela Lei Kandir, da transferência aos Estados, sob pena de crime de responsabilidade. Assegurar o repasse financeiro é fundamental para propiciar uma maior distribuição das riquezas estaduais.

A votação da matéria vai representar um tempo de esperança, pois vai permitir que os entes federados possam melhorar o planejamento público e retomar investimentos essenciais para a população, sobretudo em áreas como saúde, educação, segurança e assistência social.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, conto com o apoio dos meus pares para o bom andamento da proposta. Estou seguro de que essa iniciativa contribuirá decisivamente para um maior equilíbrio federativo e para o equacionamento da grave crise fiscal dos entes subnacionais.

Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, encerrar a minha fala dizendo que é de vital importância a liberação desses recursos. Lamentavelmente, estamos convivendo com um Estado em que há, talvez, uma ilha de prosperidade, mas há uma grande maioria vivendo, ainda, abaixo da linha de miséria.

Tenho dito e volto a repetir, desta tribuna, que não adianta Mato Grosso ser o maior produtor de soja, deter o maior rebanho bovino deste País, com quase 30 milhões de cabeça, ser o



maior produtor de grãos e, sem dúvida nenhuma, ser um dos maiores exportadores de milho, e lamentavelmente não ser compensado.

A Lei Kandir, Sr. Presidente, a bem da verdade, quando foi editada, era muito importante para os nossos Estados que, naturalmente, exportam *commodities*.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Jayme Campos, permite-me um aparte?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Com muita honra, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu lhe confesso que estava prestando atenção. Veio um grupo aqui para falar de assinaturas, aquelas que a moçada vem pegar. E realmente eu assino quase tudo. Para tramitar, para mim, é válido; depois, no debate, é outra história.

Mas eu peguei parte do seu pronunciamento, em que V. Exa. estava defendendo os Estados e entrou na Lei Kandir. E quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento. Isso é gravíssimo.

O meu Estado, por exemplo, perdeu mais de R\$50 bilhões com essa história da Lei Kandir. Eu estava aqui na época, foi prometido que haveria devolução para os Estados, principalmente para os exportadores de grãos – que é o caso do seu e do Rio Grande do Sul –, e não devolveram praticamente nada.

Tivemos um período para votar a matéria por orientação do Supremo, não votamos. Agora, o Tribunal de Contas resolveu que não tem que devolver nada. Tem que devolver! V. Exa. está coberto de razão. E nós temos que fazer um movimento – Câmara e Senado – para que a Lei Kandir seja regulamentada conforme acordo feito lá atrás, para que cada Estado tenha de devolução aquilo que ele tem de direito. É só o de direito.

Parabéns a V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, pela sua contribuição, na medida em que o próprio Supremo Tribunal Federal tomou a decisão, na semana passada – o Ministro Gilmar Mendes –, devolvendo a competência para que a nossa Casa, que é o Congresso Nacional, regule e aprove esta lei urgentemente, porque as perdas são irreparáveis.

Mato Grosso perdeu, nestes últimos tempos, bilhões de reais, algo em torno de quase R\$60 bilhões ou algo parecido. Isso faz uma falta que V. Exa. nem imagina, pelo fato de que o Estado hoje cresceu, prosperou e lamentavelmente é carente de saúde, de educação. Milhares de pessoas hoje não têm acesso nem à UTI. Com outros o que acontece? A questão da educação: hoje já são quase 40% das escolas públicas estaduais sucateadas, sem condições de as crianças frequentarem as escolas em Mato Grosso. A maioria das estradas que transportam as riquezas de Mato Grosso lamentavelmente ainda é muito precária. O Governo Federal também não tem atendido nossas demandas em relação, até mesmo, muitas vezes, à conservação e à manutenção das BRs federais, precisando muitas vezes de intervenção dos Municípios com operações tapa-buracos em algumas rodovias que são estaduais e até em algumas mesmo que são federais.

Portanto, Sr. Presidente, essa aqui é uma matéria que tem que tramitar com a maior urgência possível, até porque não podemos continuar sendo penalizados.

Aguardo e espero que o Governo Bolsonaro se sensibilize, porque já existe lá uma comissão formada, na qual já estão praticamente definidos os números. Eu sei e reconheço, talvez, que os números que estão lá previstos talvez sejam inexecutáveis, mas nós não queremos muito. Nós



acreditamos que seria possível que 40% daquilo que está lá previsto, depois de estudos muito bem elaborados, seriam suficientes para atender em parte às nossas demandas, não só as de Mato Grosso, mas de Goiás, de Mato Grosso Sul, do Pará, do Paraná e do Rio Grande do Sul – do Paulo Paim.

Enfim, nós queremos aquilo que é de direito, não queremos nada mais. Nós não podemos continuar todos os anos aqui de pires na mão, pedindo aquela bicicleta especial ou que se edite uma medida provisória, haja vista que no ano passado não nos foi repassado coisa alguma. Estava previsto ser repassado R\$1,950 bilhão para os Estados. Mato Grosso seria contemplado com R\$500 milhões, mas, até hoje, nem cheiro ou muito menos a cor do dinheiro chegou a Mato Grosso – e tem feito muita falta para nós lá. Isso é inconcebível!

Eu espero que o Presidente Bolsonaro tenha o mínimo de respeito com o nosso Estado. Chega! Fala-se muito de que vai cumprir as leis, de que será um Governo justo, mas nós temos que ver na prática se a justiça será feita, porque conversa fiada e enganação o povo brasileiro já não suporta mais. Eu espero que não seja mais um Governo que continua com a mesma marola de que vai cumprir aquilo que é constitucional, aquilo que é de direito, e não cumpre.

Portanto, eu peço aqui aos nossos pares para trabalharmos essa matéria.

Praticamente todos os Estados da Federação, Senador Paulo Paim, serão contemplados. Não são só os Estados produtores de grãos. O próprio Estado do Pará vai ser contemplado, e muito também, porque exporta também o quê? Minério. E não recebe nada. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Pará fez aqui o levantamento: o Estado também tomou um prejuízo gigantesco nesses últimos anos. Exporta muito e, lamentavelmente, não recebe nada em contrapartida por parte do Governo Federal.

Eu quero aqui, para concluir a minha fala, Sr. Presidente, dizer que eu conto com os meus pares para o bom andamento da proposta. Estou seguro de que essa iniciativa contribuirá decisivamente para o maior equilíbrio federativo e para o equacionamento da grave crise fiscal entre os subvencionados.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras, dizendo ao povo do meu Estado que nós estamos aqui na trincheira e lutaremos todos os dias e todas as horas para que o Governo Federal nos dê a contrapartida por tudo aquilo que nós temos produzido.

Sendo assim, Sr. Presidente, agradeço e tenho certeza absoluta de que esta Casa, o Congresso Nacional, não faltará neste momento de dificuldade que os Estados e os Municípios brasileiros atravessam nesta quadra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos do Val, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos do Val. Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - ES) – Obrigado, Senador.

Na ordem, nós vamos agora chamar o Líder Senador Veneziano.

Logo após, vai falar o Senador Alessandro Vieira.

Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Meu Presidente, Senador Marcos do Val, meus



cumprimentos, meu abraço. É uma alegria vê-lo presidir esta sessão. Quero saudar todos os companheiros Senadores e todas as companheiras que se encontram, nesta tarde, no Plenário desta Casa.

Sr. Presidente, eu me sinto na obrigação de trazer uma reunião ao conhecimento dos companheiros que conosco não puderam dela participar, reunião muito importante ao meu ver, reputando-a como muito elucidativa, na manhã de hoje, na Comissão de Desenvolvimento Regional, que contou com a presença de S. Exa. o Ministro Gustavo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional, pasta essa recém-criada com a fusão de duas outras pastas muito importantes, cujas atribuições tinham um alcance muito significativo, o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração Nacional.

Chamava-nos a atenção – tanto a mim, como aos demais outros integrantes – a forma muito equilibrada, muito competente, moderada de um cidadão, inobstante a sua juventude – ainda a mim me parece no verdor do início –, mas com uma competência de quem está a ocupar por merecimentos, por ter passado, na condição de funcionário de carreira do Estado, conhecendo a realidade de ambas as pastas.

Fez uma exposição, um diagnóstico muito preciso sobre a realidade. E é razoável que nós entendamos, sem perdas dos merecimentos daquilo que foi exposto por S. Exa. o Ministro Gustavo Canuto, é razoável que nós tenhamos como mais fácil, Senador Paim, que os diagnósticos sejam feitos e mais delicadas sejam as soluções propostas. E foi isso que eu apreendi e percebi. Contudo, não deixou S. Exa. o Ministro Gustavo Canuto de responder a cada um, a partir de S. Exa. a Senadora proponente da sua visita, convite feito, a Senadora Zenaide Maia, como também demais outros, entre os quais este que vos fala.

E algumas das nossas preocupações, algumas das nossas apreensões começavam exatamente pela diminuição, pela mitigação dos valores orçamentários, que, desde 2014 até o ano de 2018, foram reservados ao trabalho, às atribuições e, por consequência, ao alcance de políticas públicas as mais variadas, tanto pelo Ministério das Cidades como pelo Ministério da Integração.

Hoje nós temos a previsão, pelo orçamento com o qual S. Exa. trabalhará juntamente com sua equipe, de algo em torno de R\$15 bilhões, muito menor do que necessário se faz para atendimento às demandas, que são múltiplas, tanto das regiões como individualmente aos Municípios e aos Estados da nossa Federação.

E a inquietude foi geral. Como dar vazão, como solucionar ou propor saídas para tantos questionamentos? Questionamentos esses que se dão desde o meu querido e amado Estado da Paraíba ao seu querido Estado do Espírito Santo, ao não menos querido Estado do Ceará, meu Senador Eduardo Girão. Como resolver tantas dessas demandas?

E esse é o ponto crucial, nevrálgico, que nos cabe e que tem a incumbência maior de S. Exa. o Ministro da República, mas que terá que contar com a ajuda do Parlamento para que nós tratemos, no tempo oportuno, sobre a nova lei orçamentária, sobre a qual nós nos debruçaremos neste ano de 2019, Senador Alessandro Vieira, mas que não será suficiente. E sabe bem o Ministro Gustavo Canuto que não serão as individualidades, as sugestões de cada um dos Srs. Deputados Federais, dos Srs. e Sras. Senadores nas emendas impositivas que farão mudanças maiores, sem que o próprio Governo Federal se determine a criar alternativas e saídas com as quais ao seu lado, no seu dia a dia, eles possam contar.

E citávamos o caso do BNDES, citávamos o caso do Banco do Nordeste do Brasil, que são fomentadores, mas que, quando nós buscamos e quando nós mergulhamos para saber qual é a



dimensão da participação desses bancos fomentadores de desenvolvimento nos empreendimentos que efetivamente façam mover a economia regional ou as economias regionais, nós verificaremos, meus queridos companheiros – que me dão, com muita alegria e com muita honra, porque afinal de contas distintos companheiros e muito mais qualificados do que eu próprio, a atenção de me ouvir –, quando você busca, quando nós buscamos, Presidente Marcos do Val, qual é a participação percentual do BNDES nesses propostos projetos regionais, você vê uma escala ou você vê um percentual quase que irrisório. Da mesma forma o Banco do Nordeste do Brasil, da mesma forma o Fundo de Investimentos do Nordeste. E o próprio Ministro dizia: "Senadores, nós buscaremos ter acesso a esses recursos".

É fundamental que nós tenhamos os projetos, e esses não faltam. Nós poderíamos aqui elencar pelo menos duas dezenas. A Transnordestina! Há quanto tempo se arrasta? Há pelo menos duas décadas e cinco anos, sob o controle de uma concessionária que, ano após ano, ou período após período, remete propostas para postergar a sua conclusão, como se deu agora recentemente, desejando entregar a Transnordestina no ano de 2027. Vejam o tamanho o prejuízo que nós já tivemos que absorver e que já nos foi imposto – às economias do Piauí, do Maranhão, de Pernambuco, enfim, dos demais outros Estados que teriam acesso direto e daqueles outros que indiretamente seriam beneficiados.

Tive também a preocupação de falar desta feita, particularmente... E eu não sei se esta é a mesma realidade que, sem exageros, assombra os representantes no Senado e na Câmara Federal, em nome de Prefeitos dos seus respectivos Estados. Particularmente, no meu Estado da Paraíba muitos são os Prefeitos que nos buscam para dizer das suas aflições no tocante às resoluções ou às soluções que precisam ser dadas aos resíduos sólidos, o destino dos resíduos sólidos.

E hoje, esses Prefeitos, gestores e gestoras, estão sendo colocados em uma situação muito difícil, muito delicada, Senador Paulo Paim, porque estão sendo chamados pelo Ministério Público Federal para que assinem Termos de Ajustamento de Conduta, estabelecendo prazos para que seja cumprido o marco regulatório, que também já foi estendido desde a sua proposta, no Governo de S. Exa. o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Mas quais recursos estarão eles a ter acesso para a consecução dessas obrigações? Diferentemente de outros Municípios... E até abro aqui um parêntese para dizer que vivenciei isso enquanto Prefeito de Campina Grande, quando demos soluções ao caso dos resíduos sólidos. Nós fizemos uma Parceria Público-Privada e também colocamos – e nos aliamos aos mesmos interesses de Municípios circunvizinhos a Campina Grande – um aterro sanitário. Mas nós estávamos falando sobre uma cidade de 400 mil habitantes, que não apenas estava na dependência dos míseros e poucos recursos de transferências constitucionais, meu querido Senador Reguffe. Mas quando nós levamos em consideração – e lá no Nordeste mais ainda do que o Sul do País e os seus três Estados, mais ainda do que o Centro-Oeste, mais ainda do que o Sudeste – os Municípios de 5 mil, 10 mil habitantes, as suas administrações não dispõem desses recursos suficientes para levar adiante e a cabo essa exigência.

Eu não estou desconhecendo que o Ministério Público esteja indo além das suas obrigações como fiscal da lei, mas nós temos que ter uma mediação, com a qual o Ministério do Desenvolvimento Regional possa colaborar e possa instar, provocar e trazer a participação dos bancos fomentadores, para que possam fazer investimentos também nesse setor.

O Ministro Gustavo assumiu o compromisso de também tratar esse assunto com especial atenção.



Falei sobre as questões que envolvem o saneamento e ouvi, Senador Paulo Paim... Nós vamos tratar sobre a Medida Provisória 868 na Câmara Federal. Ainda bem, porque estava em curso a tentativa do Governo Federal de aprovar, a toque de caixa, desrespeitando aquilo que fundamentalmente faz parte do processo de discussão, de diálogo, de ouvir as contestações, de poder aperfeiçoar as propostas legislativas... A Medida Provisória 844, Senador Marcos do Val, que preside a sessão nesse instante, simplesmente dava e afrouxava o acesso da iniciativa privada sobre empresas públicas de saneamento que sabidamente são lucrativas, são competentes e são eficientes. Isso era o proposto, sob o argumento de que há uma necessidade de abrir esse setor, esses serviços que são prestados, de abastecimento e de saneamento. Por quê? Porque as empresas públicas que porventura estejam ainda sob domínio das administrações públicas estaduais, ou até mesmo municipais, não têm essa condição.

Lá no nosso Estado, na Paraíba, nós temos uma presença de uma empresa que foi superavitária: a empresa Cagepa tem sido superavitária. Agora, eu ouvi algo hoje a que quero fazer aqui referências. S. Exa. o Ministro da República disse taxativamente, com todas as letras: "Você não pode, apresentando uma nova medida provisória, a 868, desconhecer que existem, caso seja aberta a participação privada a esse setor, outros Municípios que não são, aos olhos do investidor, interessantes a essa lucratividade. E aí, como se dariam esses serviços? Quais seriam os níveis de comprometimento da empresa detentora por força de um leilão, ou por força de uma privatização – enfim, o modelo nós não sabemos –, quais seriam os comprometimentos dessa nova empresa perante aqueles Municípios que não destinariam, ou que não renderiam, o desejável aos investimentos por parte da iniciativa privada?". Isso me tranquilizou, porque esse debate nós haveremos de ter sem que haja a pretensão simplesmente de nos impor algo sem qualquer discussão prévia.

Falei também sobre as superintendências: há uma necessidade de que nós reativemos – eu não exagero ao dizer "reativar", porque elas estão, pelo menos no caso da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a nossa Sudene, muito esvaziadas; e a Sudene, quando foi concebida, juntamente quando concebido foi o Banco do Nordeste do Brasil, foi exatamente para propor projetos para a Região Nordeste que tivessem a participação fomentadora do Banco do Nordeste do Brasil, com o acompanhamento do poder central. Hoje falta-nos essa presença, e S. Exa. o Ministro Gustavo Canuto dizia da necessidade de ver com melhores olhos, mas que também o próprio Conselho Deliberativo, formado pelos Governadores da Região Nordeste, possa encarecer da presença tanto do Governo Federal como do próprio BNB com projetos que aludam a essa necessidade regional.

Então, Sr. Presidente, foi uma participação e uma presença que muito me agradou, porque ela foi elucidativa, ela foi muito clara, ela não foi feita com subterfúgios. Ele foi muito franco ao dizer das suas limitações, mas muito disposto àquilo com que se comprometera, com projetos que são passíveis a essa executoriedade, e é o que nós desejamos.

Sei que antes, encerrando aqui o meu pronunciamento, eu não deixaria de falar sobre uma preocupação que nós temos, que é a conclusão da transposição do São Francisco: para nós foi fundamental, para nós foi definitivo. Uma obra de uma década, mas que foi esperada por todos nós, pernambucanos, cearenses, norte-rio-grandenses, paraibanos.

E olhe que eu falo em nome de uma cidade com quase 400 mil habitantes e quase 800 mil cidadãos que em volta dela convivem. Campina Grande é uma cidade industrial, Campina Grande é uma cidade que tem universidades públicas e privadas, com um forte comércio. E nós estivemos



à beira de um colapso. O manancial que nos serve, que nos abastece chegou a apenas 3%, Senador Rogério Carvalho – sabe muito bem V. Exa., como bom sergipano. E nós fomos salvos, nos últimos instantes, com a chegada das águas do São Francisco, sob a égide de um governo que deve receber os merecimentos pela sua autoria, o Governo do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sequenciado pela então Presidente Dilma e com a participação final do ex-Presidente Michel Temer.

Mas eu não poderia estar, neste momento, ocupando esta tribuna e dizendo da nossa satisfação simplesmente pelo fato de Campina Grande e outros Municípios estarem com uma situação tranquilizada ou regular, quando imagino que muitos dos nossos sertanejos, de Cajazeiras e de outros Municípios na fronteira com o Rio Grande do Norte, na fronteira com o Ceará, dependam da conclusão, do fim da execução da obra do Eixo Norte. Essa é uma preocupação nossa.

Nós temos cobrado isso desde a presença de um querido companheiro que foi muito correto, foi muito solícito. Mais do que correto, do que solícito, ele foi emergencial: o hoje Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, enquanto respondeu pela pasta da Integração Nacional. Foi por força da sua determinação e de sua disposição que essa obra de transposição do Eixo Leste chegou à sua conclusão, com água chegando ao Açude Epitácio Pessoa, ao Açude Boqueirão, que nos abastece. Mas não houve tempo, até porque, nesse interregno, situações indesejáveis, não presumíveis e não previsíveis e até mesmo licitatórias ocorreram para impedir a sua conclusão.

O Ministro Gustavo Canuto também foi muito enfático em dizer que as grandes obras que estão em plena execução terão a prioridade por parte do Governo e por parte da sua pasta e receberão os recursos primeiros à sua consumação.

Pois bem, Presidente, meus amigos, minhas amigas, companheiros Senadores, eu queria e necessitava fazer esses esclarecimentos tanto no reconhecimento à passagem do Ministro, como também para, da maneira como nos cabe, devedores que somos, transmitir aos nossos representados satisfações do nosso mandato, informá-los do que se passa.

Finalizando mesmo, Sr. Presidente, há uma angústia, e ela deve ser generalizada, Rogério, em relação àqueles que estão envolvidos, como construtores, como corretores de imóveis, enfim, nessa cadeia que faz parte do Programa Minha Casa, Minha Vida. Há um atraso desde o ano passado. Na capital pessoense, ontem, houve uma paralisação, Senador Rodrigo Pacheco, em frente à Caixa Econômica Federal, para que sejam regularizados os cumprimentos por quem tem o dever de fazê-los. No caso, é a Caixa, mas com recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Ministério.

O Ministro também foi muito franco ao dizer que esses recursos não estão na Caixa e que está envidando esforços junto ao Ministério da Economia para que, no mês de março, esse órgão possa definitivamente cumprir o pagamento daquelas parcelas que estão em aberto, ou seja, com a inadimplência desde o ano passado – a mim me parece ser dos meses de outubro para cá –, e regularizar a partir do início do segundo semestre. Far-se-ia agora ainda no primeiro semestre.

Disse-nos também da necessidade de que, quando formos trabalhar o orçamento de 2019, Senador Jayme Campos, levemos em conta a necessidade de um aporte de R\$1,5 bilhão para que nós mantenhamos o projeto Minha Casa, Minha Vida da maneira como tem sido executado, de maneira exitosa e exultante, porque nós sabemos das suas consequências e dos seus efeitos benfazejos à economia nacional e a tantos que dela ou dele, Programa Minha Casa, Minha Vida, têm desfrutado.



Grande abraço a todos os senhores.

Muito grato a V. Exa. pela sensibilidade de me oportunizar este instante.

O SR. PRESIDENTE (Marcos do Val. Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - ES) – Muito obrigado.

Agora, o próximo orador, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, boa-tarde, vou ocupar o espaço por um brevíssimo lapso de tempo, porque não gosto de desperdiçar muito tempo nem palavras. Vou tocar em dois pontos importantes.

Hoje, pela manhã, tivemos uma oportunidade muito interessante, na reunião da CCJ, logo após a reunião da Comissão de Meio Ambiente, para fazer a aprovação terminativa do projeto que modifica e endurece a legislação de barragens por conta de mais uma tragédia anunciada brasileira, as mortes em Brumadinho.

Por que faço esse recorte que, certamente, vários colegas já fizeram? Pelo formato como se deu, por uma resposta que o Senado da República deu com muita rapidez e com muita qualidade, um trabalho de relatoria extraordinário do Senador Anastasia que, se já era uma referência, agora, no contato mais próximo, mais ainda é por conta dessa disposição que ele tem de aparar arestas e transformar num projeto palatável. Os três Senadores que tinham projeto – a Senadora Leila Barros, que acabou sendo a subscritora, como também o Senador Lasier e o Senador Randolfe – se reuniram e agruparam essas informações, e todos os presentes nas Comissões optaram por uma coisa que é, segundo disse a Presidente Simone Tebet, inédita: interromper a CCJ para acelerar a aprovação.

Isso é uma amostra – e falei lá na Comissão, mas fiz questão de repetir aqui – do que se chama de nova política. Nova política não são novas caras, não é nova na idade, ela tem que ser nova nas práticas, no fim dos privilégios, no fim da morosidade, uma prestação de serviço mais próxima da sociedade.

Então, hoje pela manhã, foi um momento muito feliz, de muito orgulho. Aquilo é o que o cidadão está pedindo, aquele é o recado das urnas. Eles precisam de um retorno nosso, Rodrigo, e um retorno que seja rápido. Não dá mais para ter como tínhamos um projeto, à época do Senador Ferraço, que ficou parado, salvo engano, por três anos. Era um excelente projeto que serviu de referência para esse novo. Então, esse é um ponto para afirmar.

Outro ponto que me parece relevante – eu não acompanhei mais cedo as falas dos colegas, posso estar repetindo alguém, mas acredito que não – é que o Brasil acordou com mais uma notícia de delações premiadas e escândalos. Desta feita, no formato diferente, o ex-Governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral começa a reconhecer o rosário de crimes que ele cometeu.

Por que é importante apontar isso aqui, senhoras e senhores? O Rio de Janeiro hoje é um espelho daquilo que acontece quando você permite que uma organização criminosa, de uma forma tão permanente e tão profunda, enraíze-se em um Estado. O Estado do Rio de Janeiro, com toda riqueza que tem, foi destruído, a população não tem segurança, o emprego desapareceu, o caos está instalado. Aquilo é um reflexo, é uma consequência direta e absolutamente clara da corrupção.

Trago essa notícia, a que se poderia somar, porque foi no mesmo dia – os escândalos no Brasil são tantos –, a divulgação de trechos da colaboração de executivos e empregados da OAS, falando em valores astronômicos, que tocam, de alguma forma, esta Casa também, falo isso com o



objetivo muito claro de lembrar aos senhores e às senhoras da importância de nós buscarmos a transparência no serviço público. É a transparência o maior remédio que você tem para combater a corrupção e, por consequência, a incompetência, porque o prejuízo que a corrupção não causa diretamente a incompetência, que é mantida no poder e que chega ao poder através da corrupção, acaba concretizando. Prejuízos imensos, desperdícios imensos. E o Brasil não suporta mais.

Então, achei importante trazer para esta Casa, neste ponto, falando aqui para o Plenário, falando para o Brasil através dos nossos meios de comunicação, que nós estamos vendo e estaremos também, neste ponto, nesta causa, dando uma resposta rápida. O Senado da República tem compromisso com o Brasil. Nós temos diversos projetos que estão aí pendentes de pauta. Nós não precisamos – e aí foi importante a fala agora do Senador Veneziano – ficar alinhados, dependentes, aguardando pautas do Executivo.

O Congresso Nacional do Brasil tem que ter protagonismo e fazer tocar, fazer andar tantos e tantos projetos excelentes que nós encontramos hoje na Casa. É essencial que a gente faça esse debate, é essencial que a gente faça esse enfrentamento e possa entregar aos brasileiros aquilo que eles, efetivamente, merecem e aquilo que eles pediram nas urnas: um Brasil mais limpo, mais transparente e mais respeitoso. E uma etapa essencial desse processo cabe a este Senado da República. Vamos dar a nossa contribuição, e eu tenho certeza de que vou contar com a parceria dos senhores e das senhoras.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos do Val. Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - ES) – Obrigado, Senador Alessandro.

Agora, o Líder Senador Randolfe.

Por favor, Senador Randolfe. (*Pausa.*)

Saiu?

Senador Rogério, por favor.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente Marcos do Val, Sras. e Srs. Senadores, esta foi uma semana em que nós vivemos o momento da sabatina dos diretores do Banco Central. Foi um debate muito rico, além de termos nomes que, pelas suas qualificações, podem cumprir um papel muito importante para a nossa economia, para o desenvolvimento do nosso País.

Mas algumas questões precisam ser trazidas para o Plenário, porque são de grande relevância para aqueles que esperam por uma oportunidade de trabalho e de emprego. A nossa inflação está baixa, está controlada; nós estamos com a atividade econômica, há três anos, praticamente negativa; a perspectiva de crescimento do PIB para 2018 está na casa de 1,1%, 1,2% e a de crescimento *per capita* está na casa de 0,2%, o que significa que nós estamos com baixa perspectiva de retomada do crescimento econômico.

E o Banco Central, que é o guardião da inflação e que todos nós sabemos da importância que tem para garantir o poder de compra e garantir a estabilidade da economia, não pode fechar os olhos para o nível de emprego. E é preciso que a gente paute, nesta Casa, que o Banco Central, quando olhar a taxa de juros, olhe também a taxa de desemprego. O número de desempregados no Brasil hoje ou subempregados chega a 27 milhões de brasileiros.

É importante dizer que, de 2018 para 2019, mesmo com a desregulamentação em função da reforma trabalhista, o desemprego formal aumentou, ou seja, diminuiu o número de trabalhadores com carteira assinada, e o desemprego, de maneira geral, aumentou. Portanto, é fundamental que



a gente tenha um olhar para essa taxa de juros considerando o nível da atividade econômica, sendo que um dos indicadores fundamentais é a taxa de emprego, como a economia contrata e com que qualidade essa economia está gerando postos de trabalho. Então, acho que essa é uma questão fundamental.

Outra questão que, ao longo dessas duas semanas, tem tomado o noticiário do Brasil é a reforma da previdência. Eu fiz um esforço com a nossa equipe para mostrar a gravidade do aumento do tempo de contribuição e da mudança no critério de condição de trabalhador para trabalhador rural e no tempo de contribuição para o trabalhador rural. Minha mãe, por exemplo, trabalhadora rural, nasceu na roça, viveu a vida inteira trabalhando no campo e nunca teve carteira assinada. Portanto, ela jamais poderia se aposentar.

Eu vou dar um exemplo. O meu Estado tem 75 Municípios. Em 39 Municípios, a renda ou a receita decorrente da aposentadoria rural é maior do que o Fundo de Participação dos Municípios. Em Nossa Senhora da Glória, uma cidade de 30 mil habitantes e que é polo regional do Semiárido do meu Estado, a renda com a aposentadoria rural é 400% o que representa o Fundo de Participação dos Municípios. Portanto, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, nós precisamos ficar atentos a essa questão.

Primeiro, cito o benefício de prestação continuada, porque ele atende àqueles que solidariamente a sociedade brasileira, na Constituição de 1988, resolveu absorver para dar dignidade e cumprir os preceitos constitucionais. Nós não podemos passar a conta para o cidadão ou a cidadã que necessita do benefício da prestação continuada para um outro caminho previdenciário de que vou falar daqui a pouco e tampouco massacrar o trabalhador de cujas dificuldades sabemos.

Primeiro, em áreas cujas culturas são sazonais... Imaginem no Nordeste a cultura da cana, que são seis meses; nos outros seis meses, não há trabalho. A laranja no Nordeste são seis meses; nos outros seis meses, não há trabalho. Portanto, comprovar que é trabalhador rural pelo tempo de contribuição é simplesmente acabar com aposentadoria rural em várias regiões do País, afetando a economia de milhares de Municípios brasileiros.

A outra questão que eu queria trazer ao debate é o debate sobre a crise fiscal que o nosso País vive. Vivemos, de fato, uma crise fiscal – essa é uma questão que eu quero tratar melhor depois do Carnaval –, mas eu tenho uma preocupação, porque o modelo de previdência que foi apresentado sob a forma de capitalização não resolve o problema da crise fiscal de imediato, porque o recurso novo não fica no caixa, ele vai para os fundos. Na verdade, significa ir para o sistema financeiro que, no Brasil, é concentrado.

Hoje estávamos na Comissão de Desenvolvimento Regional falando sobre estoque, o conjunto de obras inacabadas que o Brasil tem, de projetos não iniciados, um diagnóstico feito em todas as regiões dos grandes investimentos que precisam ser feitos para dotar as diversas regiões de capacidade produtiva, de infraestrutura, das condições necessárias para suportar e sustentar o desenvolvimento econômico...

No meu Estado, por exemplo, foram 30 anos para duplicar um trecho de rodovia de 100km da BR-101. São pelo menos quatro, cinco, seis, dez mortes todas as semanas em função da não conclusão da duplicação de uma BR, por exemplo.

Sobre o Rio São Francisco, aqui o nobre e querido Senador Veneziano, da Paraíba, mencionou muito bem a transposição do Rio São Francisco, que é um alento para toda Região



Nordeste. No meu Estado, o canal do Xingó espera por investimento há pelo menos duas décadas e meia.

E nós estamos falando de um sistema de capitalização, Senador Rodrigo Pacheco. Eu pergunto: este recurso do sistema de capitalização, essa riqueza, que é a riqueza do povo brasileiro... Quais são as fontes de riqueza de uma nação? Seu território, as suas riquezas minerais, as terras agricultáveis, a nossa inteligência, a capacidade de produzir tecnologia, nossa indústria, nossa infraestrutura. Mas, acima de tudo, a riqueza de maior liquidez e de maior capacidade de fazer mudança é a poupança. E quem vai definir como essa montanha de dinheiro do sistema proposto, de capitalização, vai ser usada? Como esse dinheiro vai ser dirigido para os grandes projetos de infraestrutura? Como esse dinheiro vai ser garantido? Pergunto porque o FGTS, com o processo da reforma trabalhista, teve diminuída a sua robustez, e ela vai ser diminuída cada vez mais, o FGTS que era uma fonte de poupança para a casa própria e para outros investimentos na área de saneamento e outras áreas.

Com toda a nossa deficiência em infraestrutura e com esse novo sistema previdenciário que nós vamos ter de discutir bastante nesta Casa, o que nós vamos fazer e quem vai definir para onde vai a riqueza do povo brasileiro, que é a sua poupança? Como os investimentos serão feitos? Quem definirá ou quem são os definidores? Esse dinheiro vai ser aplicado na China, Paulo Paim? Vai ser aplicado em Singapura? Na Coreia? No México? Onde vai ser aplicado esse recurso? Esse recurso vai ficar a serviço do desenvolvimento econômico e da construção de um país mais justo, que é o que todos nós pretendemos? Nós vamos usá-lo para tornar o nosso País um país mais civilizado?

Então, eu queria abrir aqui, nesta véspera de Carnaval, essas questões. Eu acho que é fundamental a gente refletir sobre elas. Depois do Carnaval, numa discussão mais profunda, precisamos dar conta desses temas aqui no Senado da República, que, eu entendo, tem maturidade, tem qualidade e tem compromisso com o Brasil.

São 20 dias de mandato, Senador Marcos do Val, e eu percebo a qualidade dos nossos pares, a gentileza, nada parecido com o que foi o primeiro dia – não é isso, Rodrigo? –, que foi meio tumultuado. Hoje eu sinto que a gente tem espaço para conversa, espaço para um debate, espaço para o convencimento a partir de uma reflexão mais profunda, menos superficial e partidarizada, menos improdutiva, uma discussão de fundo. Que essa discussão nos leve a uma sociedade mais civilizada.

Se há um grande compromisso que me faz estar aqui – e tenho certeza de que esse é o caso da maioria dos Senadores e Senadoras que estão aqui, como o nosso Weverton, do Maranhão – é o compromisso com o processo civilizatório. Nada que venha para interromper esse processo civilizatório...

A gente teve um marco consistente na história do Brasil, que foi a Constituição de 1988. Que a gente não rompa com isso, que a gente não rompa com a solidariedade entre os brasileiros quando a gente separa e não divide a riqueza; quando a gente tira do Benefício de Prestação Continuada, da aposentadoria rural para financiar um novo modelo previdenciário baseado na capitalização, o que pode aprofundar a crise fiscal do País.

Mas, de qualquer forma, independentemente do que, neste momento, conseguimos perceber, vamos aprofundar o debate. Quem sabe a gente construa Paulo Paim, um caminho que aponte rumos para um País mais civilizado, solidário e, acima de tudo, democrático e a serviço da vida como grande valor universal.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Rogério, acho que diversos Senadores querem um aparte.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu queria...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu sou um deles, mas o Senador, antes de mim, já colocou o microfone em prontidão.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Se V. Exa. me permitir, eu gostaria, primeiro, de parabenizá-lo, porque, sem dúvida nenhuma, esse é um assunto de extrema importância e de interesse da sociedade brasileira.

No momento em que V. Exa. convida todos os seus pares para fazer esse debate franco, aberto, independentemente de lados ideológicos, de partidos, e para discutir o tema com clareza, como deve ser, isso nos anima bastante. E eu tenho certeza de que o Senador Paim está muito animado, porque ele já está vendo que não está sozinho nessa batalha.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Com certeza.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós acompanhamos, lá da Câmara, essa luta que vocês tiveram aqui, e eu não tenho dúvida de que nós iremos somar mais ainda, porque há vários temas importantes dentro do que está sendo colocado, principalmente nessa questão da reforma da previdência. É preciso levar a luz, a verdade para a nossa sociedade brasileira.

Em relação a essa questão da capitalização, por exemplo, é importante que se coloque que, da forma como está aí, a gente precisa chamar as empresas para participarem – não pode ser só um lado. Se hoje você tem outras fontes de financiamento do fundo, como a do trabalhador, a do patrão, cuja relação é dois para um – patrão, dois; e trabalhador, um –, e outras contribuições, como, por exemplo, lotéricas e por aí vai, e você já está dizendo que há déficit, como vai fazer outro regime generoso, aliviando para o patrão e deixando o trabalhador sozinho com a conta?

Então, na minha cabeça... Eu não sou economista. O Ministro da Economia, Paulo Guedes, o superministro da República, vai vir aqui com essa fórmula e com essa solução mirabolante para nos explicar como ele vai fazer para resolver essa equação. Agora, na minha cabeça, equação onde? Se 80% dos trabalhadores que hoje estão sendo beneficiados com a aposentadoria recebem, todos esses, abaixo de R\$1,5 mil, como dizer que essa grande gama é privilegiada? Aí a gente faz um monte de pegadinha, pelo menos no que está colocado até o momento no debate – pegadinhas e outras coisas sérias, como, por exemplo, a questão dos 40 anos de contribuição. Quem for fazer a conta, de verdade, vai ver que não vai conseguir se aposentar. Da forma como está aí essa reforma, caros colegas Senadores, do jeito que está aí, acaba qualquer possibilidade de um trabalhador lá da ponta, pobre, se aposentar e de uma pessoa ter, no mínimo, as condições mínimas para viver sua terceira idade com decência, comprando seu remédio, seu alimento e tudo.

O número de suicídios de pessoas idosas, carentes, vocês vão ver o quanto vai aumentar – isso já está acontecendo no Brasil e vai acontecer ainda mais. Eu, com certeza, não irei colocar o meu dedo nesse projeto nem vou ser, na história desta República, um dos pares que ajudou a tirar a aposentadoria do pobre, do trabalhador lá da ponta.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Senador Weverton, só um dado para ilustrar o que o senhor está dizendo: 60% dos trabalhadores urbanos não conseguem se aposentar por tempo de contribuição.



O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Quinze anos!

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Hoje, com 15 anos. O senhor imagine com 20... Imagine numa situação em que as relações de trabalho estão mais folgadas, eu diria assim! O McDonald's de algumas cidades está contratando, bota os meninos lá em um lugar e, na hora em que há demanda, bota-os para trabalhar e conta o tempo de trabalho de quando estão no balcão. E a disponibilidade dessa moçada? E a vida desses meninos e dessas meninas à disposição da exploração?

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Rogério, permita-me?

Primeiro quero cumprimentar V. Exa. pelo brilhantismo, sem sombra de dúvida, do pronunciamento. A gente vê que V. Exa. estudou a matéria, como o Senador Weverton, que também aqui demonstrou que conhece o tema.

Só vou entrar em um ponto, naquele tema em que V. Exa. mais se aprofundou, que é a tal da capitalização, só para refletir.

(Soa a campainha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como é que nós vamos sair de um regime de repartição, com todas as fontes de recursos – que foram colocados muito bem, e assino embaixo, pelo Senador Weverton –, e vamos para um regime de capitalização em que a contribuição vai ser só do empregado, de 10%? Quero chamar a atenção agora para quem já é aposentado. Podemos aprofundar? Claro, você tem toda a razão, sobre os futuros. Como é que fica? Se eu tinha uma receita de um bolo em que o empregado pagava 25% e 75% vinham da sociedade, empregadores e União, vinha das devidas arrecadações – e quero ganhar tempo aqui –, como vai se sustentar? Quando o trabalhador chegar à empresa – e sempre dou o exemplo do Fundo de Garantia –, o empresário vai dizer: "Eu tenho dois regimes: o atual e o novo, a novidade, que é o de capitalização. Só que para esse aqui não tenho vaga, tenho vaga nesse". Foi assim com o Fundo de Garantia. Eu tive que optar. Eu, eu, tive que optar, senão, não teria...

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Concluindo já! *(Fora do microfone.)*

E me respondam: quem vai garantir a previdência pública daqueles que estão no regime de repartição? Nem se fala em capitalização, não vai dar certo porque 10% não sustentam e vai acontecer, como no Chile, que você lembrou muito bem. Só isso. Os bilhões e bilhões que deverão surgir quem vai pagar?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Também para ilustrar, Senador Paulo Paim, essa sua preocupação. Fui Relator, na Câmara dos Deputados e aqui no Senado, do projeto de lei que criou o Funpresp. Os cálculos atuariais para garantir um benefício definido após 35 anos de contribuição, a média para receber no final, a média das contribuições, requereria um aporte de 16% de contribuição, sendo 8% do Governo e 8%...

(Interrupção do som.)



(Soa a campanha.)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... dos trabalhadores. Portanto, não é possível. E o sistema de repartição que permanecer vai gerar o maior rombo fiscal da história do nosso País.

Muito obrigado.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Senador Rogério, permita-me um rápido aparte, em menos de um minuto?

É só para completar a exposição de V. Exa. com uma informação do Senador Paulo Paim sobre o regime de capitalização.

No projeto que veio do Governo, o tal regime de capitalização, Senador Paim, deve vir a ser regulamentado em lei complementar.

Veja – olha a radicalidade da mudança que se faz –, nós desconstituímos o nosso sistema de seguridade social, que não é um sistema derivado da Constituição de 1988, é anterior à Constituição de 1988.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Anterior. Sim.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É um sistema centenário.

Nós tiramos da Constituição e instituímos...

(Soa a campanha.)

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... como muito bem já foi esclarecido por V. Exa. e pelo Senador Paim, um sistema de capitalização. Um sistema de capitalização que retira um ente...

Primeiro, não vou nem entrar no mérito das experiências que já existiram no mundo do regime de capitalização de previdência e que são dramáticas. No Chile, resultou em suicídio dos mais idosos, em aumento do número de suicídios dos mais idosos. Antes de entrar no mérito desse aspecto, veja, o problema é que nós vamos tirar isso da Constituição, vamos substituir o regime de contribuição de empregador e empregado para um regime de contribuição somente por parte do empregado, um regime de capitalização, uma espécie de seguro por parte do empregado, e estabeleceremos esse regime por lei complementar.

Ora, é necessário o Congresso saber que lei complementar é esta. Se nós vamos dar um cheque em branco para que o Governo depois faça uma lei complementar, é necessário que o Governo...

(Soa a campanha.)

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... encaminhe para cá qual é a chamada dita lei complementar.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – É isso aí.

Muito obrigado, Presidente, muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos do Val. Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - ES) – Eu que agradeço, Senador Rogério.



Agora, o próximo, é o Senador Randolfe, Líder do Bloco, que, então, tem a prioridade da fala.

Logo em seguida, Senador Luis Carlos, depois Rodrigo Pacheco e, depois, o Senador Confúcio.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu queria destacar a decisão que eu considero histórica, no dia de hoje, da Comissão de Constituição e Justiça e aproveitar a presença aqui do Senador Rodrigo Pacheco, de Minas Gerais, para dizer, Senador Rodrigo, que essas duas tragédias ambientais, a de Mariana e a de Brumadinho – V. Exa. dizia ontem que a de Brumadinho vai se tornar para Minas o nosso 11 de setembro –, pelo menos, nos deixam os mártires da modificação da legislação nacional.

O que ocorre é que nós temos – e eu espero que daqui a pouco tempo esse verbo seja conjugado no passado e que nós deixemos de ter – uma das legislações mais frágeis do mundo em relação a crimes ambientais.

Assim o será, Senador Rodrigo, se o quanto antes for aprovado pela Câmara dos Deputados – e eu tenho notícias de que pelo menos o Presidente Rodrigo Maia está interessado – o projeto que nós aprovamos hoje, quase que concomitante e simultaneamente, na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Meio Ambiente.

Primeiro, a característica do processo foi inédita aqui, mas tinha que ser porque era urgente uma resposta desta Casa, do Congresso Nacional. É urgente uma resposta do Congresso Nacional à questão da legislação que regula a Lei 12.334, que é a Política Nacional de Segurança de Barragens, e a Lei 9.443, que estabelece o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Com as modificações que foram feitas na CCJ e, posteriormente, na Comissão de Meio Ambiente, primeiro, sob a autoria da Senadora Leila Barros, que foi autora do Projeto de Lei 550, com as contribuições do Senador Lasier Martins, sob a relatoria do Senador Anastasia, na CCJ, e sob a minha relatoria na Comissão de Meio Ambiente, designado pelo Senador Fabiano Contarato, nós aprovamos uma matéria que, no meu entender, é uma revolução no que tange ao trato dos crimes ambientais no Brasil.

Veja: hoje, até hoje, a maior multa da história global por crime ambiental foi aplicada contra a *British Petroleum* em relação àquele incidente do Golfo do México. Foi uma multa de US\$4,2 bilhões. Nós estabelecemos neste projeto de lei aprovado hoje uma multa de R\$10 bilhões. Para se ter uma ideia do que representa isso, Senador Jayme... Mais cedo nós tivemos uma informação do Presidente da Agência Nacional de Mineração de que a Vale omitiu informações sobre a situação da barragem de rejeitos de minérios do Córrego Feijão de Brumadinho uma semana antes de o desastre ocorrer. Nesse tipo de crime, nesse tipo de ação omissiva e criminoso, a Vale é sujeita a uma multa de R\$3,5 mil, por esse crime, pela omissão de informações. Pois bem, se essa legislação que aprovamos hoje já estivesse em vigor, a multa da Vale por essa omissão seria de R\$10 bilhões, eu acho que é mais do que adequada para o ato omissivo e criminoso que a empresa veio a praticar. Nós aumentamos a multa nesse caso em 200 vezes, aumentamos em 200 vezes a multa para esse caso.

Mais que isso: nós estabelecemos a possibilidade de afastamento imediato de executivos de empresas que derem causa a crimes ambientais, ou seja, não existiriam aquelas cenas que nós vimos, se eu não me engano, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de



o senhor Presidente da Vale livre e solto, indo lá falar para os Deputados porque ele já teria sido de imediato afastado do comando da empresa. Isso está estabelecido nesse projeto.

Mais que isso: nós estabelecemos a possibilidade, estabelecemos o resultado, estabelecemos a decretação, estabelecemos tornar hediondo o crime ambiental com resultado morte. Na linguagem jurídica, isso, Senador Rodrigo, na linguagem mais clara para quem está nos assistindo, é o seguinte: essa legislação que aprovamos hoje no Senado, se vier a ser aprovada na Câmara o quanto antes e sancionada pelo Senhor Presidente da República, aquele que der causa a crime ambiental que resulte na morte de pessoas, como ocorreu em Mariana, como ocorreu em Brumadinho, será julgado e a pena a ser aplicada será por crime hediondo com a possibilidade de cumprimento de pena em regime fechado, superior a dez anos. Tornamos esse tipo de crime hediondo. Esse é um dos resultados concretos dessa matéria.

Além disso, nós estabelecemos um prazo, é importante destacar. Após Brumadinho e Mariana, a Agência Nacional de Mineração estabeleceu o prazo de três anos para fechar todas as barragens de alteamento a montante existentes no Brasil. Nós temos 736 barragens no Brasil com essa característica. Segundo as informações que se têm da Agência Nacional de Mineração, é pelo menos metade dessas barragens. No meu Estado do Amapá, no Município de Pedra Branca do Amapari, se tem, por exemplo, uma barragem nessa situação e que está, inclusive, sob risco de ruptura, no coração da Floresta Amazônica.

Nós estabelecemos nesse projeto o prazo de 18 meses – 18 meses –, que é muito inferior aos três anos, ou seja, de um ano e meio a partir da sanção do projeto, para que todas as barragens de alteamento a montante do Brasil sejam definitivamente lacradas, sejam definitivamente fechadas.

Como disse, como aqui destaquei, a possibilidade de afastamento cautelar das funções dos executivos da empresa responsável de rompimento das barragens é uma inovação na legislação pátria também. Eu repito: todos nós assistimos perplexos ao não afastamento dos executivos da Vale pelo caso de Brumadinho e pelo caso de Mariana.

Veja, nessas duas situações sequer se cogitou o afastamento do Sr. Presidente da Vale, o Sr. Fábio Schvartsman, que – veja, esse senhor –, ao comparecer à Câmara dos Deputados, ainda aviltou a memória das vítimas quando, ao depor na Câmara, no minuto de silêncio dedicado às vítimas, ficou sentado enquanto todos os demais prestavam as homenagens de pé.

Então, esse conjunto de mudanças, Sr. Presidente, que são estabelecidas, a ampliação das multas para até R\$10 bilhões... Para se ter um paralelo do que representa essa ampliação das multas, a multa máxima hoje aplicada no Brasil por crimes dessa natureza, a maior multa atual que já foi aplicada é no valor de R\$50 milhões.

Então, nós ampliamos em 200 vezes o valor da maior multa que já foi aplicada hoje no ordenamento, que já foi aplicada hoje por conta de crimes dessa natureza.

Tão logo, Senador Rodrigo, nós aprovamos na CMA, eu estive com o Presidente, Senador Davi Alcolumbre, que recebeu exultante a notícia da aprovação na CCJ e na CMA, e, de imediato, fez contato, ainda há pouco, com o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Rodrigo Maia. O projeto tem o prazo de cinco sessões aqui para, se tiver algum eventual recurso, vir a ser debatido no Plenário. Tenho certeza de que isso não ocorrerá e não tem por que ocorrer, tamanha foi a expressiva unanimidade estabelecida na CCJ e, depois, na Comissão de Meio Ambiente e tamanho é também o próprio interesse do Senado, do conjunto do Senado, do seu Presidente, em levar essa matéria para a Câmara dos Deputados.



Portanto, S. Exa. o Presidente do Senado estabeleceu para conosco que, no próximo dia 12 de março, ou seja, na primeira semana logo após o Carnaval, nós deveremos levar em mão... Eu acho que é importante todos os Senadores, os Senadores de Minas, a Presidente da CCJ, o Presidente da CMA, os Relatores estarem junto com o Presidente do Senado, levar essa matéria em mão para o Presidente da Câmara dos Deputados, que já se comprometeu em colocar de imediato na pauta de votação da Câmara dos Deputados a apreciação do que foi votado no Senado.

Eu espero que não haja mutilação, que não haja alterações lá na Câmara nessa matéria, conforme aprovamos. Não havendo, Sr. Presidente, finalmente – é verdade, à custa dramática de vidas humanas e de danos irreversíveis ao meio ambiente –, em nome dos mártires de Brumadinho, de Mariana e de tantos crimes ambientais, e acho que, inclusive, tarde, mas finalmente o Brasil vai ser incurso no rol das nações que tratam aqueles que cometem crimes ambientais com a severidade necessária. O Brasil vai ser incurso em um outro patamar com a sanção dessa matéria.

Portanto, eu espero – e quero acreditar que a Câmara encaminhe esse projeto até o final de março, aprecie até o final de março – que o projeto siga para sanção do Presidente da República. E eu não vejo como não o aprovar, em um momento dramático como este. Não tem como não insistir nisso e não se lembrar da situação de Brumadinho.

Ainda hoje, o senhor relatava para nós, Senador Rodrigo, que há mais de 120 pessoas que ainda não têm os corpos encontrados. Lamentavelmente, para muitos desses, para muitas dessas famílias, talvez nem seja mais possível até no futuro encontrar os corpos, pelas condições da tragédia, pelas condições do desastre.

São desastres em que cada contorno que é feito é dramático, cada contorno que é feito magoa o fundo de nossa alma e deve ser, e tem que ser uma chaga indelével no coração da Pátria. Temos que aqui admitir, houve responsabilidade das autoridades de Minas Gerais no caso específico de Brumadinho e Mariana, mas houve responsabilidade de omissão também do Congresso Nacional.

Eu tenho que aqui fazer justiça. Após o desastre de Mariana, foi constituída uma comissão especial aqui de barragens. Essa comissão especial constituiu uma matéria, resultou em um projeto de lei, de autoria do então Senador Ricardo Ferraço. Esse projeto de lei já seria um avanço substancial na legislação pátria. Lamentavelmente, deixou-se terminar a Legislatura anterior sem que, por exemplo, essa matéria tivesse sido aprovada pelo Congresso Nacional.

Senador Rodrigo, é com maior prazer que ouço V. Exa.

O Sr. Rodrigo Pacheco (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Um breve aparte, Senador Randolfe Rodrigues, apenas para fazer um registro. Daqui a pouco, eu farei uso da palavra da tribuna. Falarei sobre os problemas de Minas Gerais, especialmente desse, que infelizmente marcou a história de Minas Gerais num momento muito crítico do nosso Estado.

E o que nós presenciamos hoje aqui no Senado Federal, num esforço muito grande e hercúleo até da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Meio Ambiente para, numa tacada só, aprovar de forma terminativa esse projeto de lei que confere segurança às barragens, infelizmente não podendo retroagir, mas fazendo previsões para o futuro, para que novas tragédias não aconteçam.

Eu peço esse aparte única e exclusivamente para um registro, um registro de agradecimento, em nome do povo do Estado de Minas Gerais, a todos aqueles que colaboraram para que isso fosse uma realidade hoje aqui no Senado, especialmente a V. Exa., que agora ocupa a tribuna para fazer



o relato de todos esses acontecimentos, das inovações da lei ambiental, especialmente no tocante à Lei de Crimes Ambientais – a Lei 9.605 já se mostrou insuficiente para coibir esse tipo de conduta.

Vários personagens permitiram que isso acontecesse: o Senador Ricardo Ferraço, que V. Exa. citou como autor do projeto original; o mineiro notável Prof. Antonio Anastasia, Senador que hoje relatou na Comissão de Constituição e Justiça o projeto e que presidiu a comissão anterior do projeto do Senador Ricardo Ferraço; a Senadora Leila, que foi autora do projeto; o Senador Lasier Martins, que fez as emendas que o aprimoraram; o Senador Fabiano Contarato e a Senadora Simone Tebet, respectivamente Presidentes da Comissão de Meio Ambiente e da Comissão de Constituição e Justiça; e V. Exa., que foi um guerreiro insistente e que permitiu que isso fosse uma realidade hoje.

Então, simplesmente, quero fazer um agradecimento em nome do hoje sofrido povo do Estado de Minas Gerais a V. Exa., Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu que agradeço, Senador Rodrigo.

Tenho que destacar também o comprometimento de V. Exa. com o tema, o acompanhamento, a contribuição para com esse debate. O povo de Minas, que tanto compromisso histórico tem com o Brasil; Minas, que carrega no peito aquela que poderia ser a primeira bandeira nacional, a bandeira da liberdade, a bandeira dos inconfidentes, sem dúvida nenhuma, não merecia sofrer como tem sofrido com essas duas tragédias em um período inferior a um ano e meio. Mas o povo de Minas trouxe uma belíssima contribuição para a República quando da eleição do Senador Anastasia e quando também da eleição de V. Exa., à altura do panteão das contribuições que Minas Gerais já deu para o Brasil desde Joaquim José da Silva Xavier, um dos primeiros inconfidentes a lutar pela nossa libertação do jugo colonial português.

Então, aqui eu quero reiterar e destacar, Senador Rodrigo: o que ocorreu em Brumadinho, o que ocorreu em Mariana, que pesem sempre na memória nacional como mártires, para que tragédias desse tipo jamais voltem a ocorrer. Mas, para que jamais essas tragédias voltem a ocorrer, é necessário, fundamentalmente, que nós possamos ter legislações mais duras para responsabilizar aqueles que deem causa a esse tipo de tragédia.

Eu tenho certeza, e assim espero que, até o final deste mês, com o comprometimento de celeridade do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, nós possamos ter aprovado o Projeto de Lei 550 do Senado – deverá ter outro número lá na Câmara –, que altera a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Eu repito: sem dúvida alguma, essa é uma contribuição revolucionária na legislação pátria ao combate a crimes ambientais. A celebração ainda não será; celebração de fato só virá a ocorrer após esse projeto tramitar na Câmara e ser sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Mas eu dizia, eu espero que Brumadinho e Mariana, os mártires, sempre sejam lembrados, sempre estejam presentes na memória nacional, porque há outras 730 barragens no Brasil todo. No meu Estado, há uma sob gravíssimo risco. Ainda ontem fiz comunicação à Agência Nacional de Mineração, e esta respondeu que dispõe – veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores – de oito técnicos para acompanhar mais de 700 barragens em todo o País. Essa é a situação da nossa Agência Nacional de Mineração.

(Soa a campanha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Portanto, por mais que se equipe a Agência Nacional de Mineração, a primeira medida que



tem que ser dada é na mudança do diploma legal, como nós estamos dando, porque aquela empresa que souber do rigor da lei brasileira, aquela empresa que tiver conhecimento dos rigores da lei brasileira pensará duas vezes em flexibilizar as medidas de segurança na construção de suas barragens. Além disso, ainda não havia tido nenhum tipo de medida no Brasil – fora a regulamentação da AMN – para pôr fim a esse tipo de barragens do dito "alteamento a montante", que é criminoso, porque é algo que está vocacionado a dar errado. Esse tipo de barragem, pelas informações técnicas que temos, é um tipo de construção que em algum momento irá romper, será fatal, será inevitável. Em algum momento irá romper. Em algum momento...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ...virá a resultar em uma tragédia. Portanto, o Brasil tem que banir esse tipo de construção em definitivo, e é isso que estabelecemos.

Por fim, então, assim espero, dia 12 de março levaremos o projeto até o Presidente Rodrigo Maia. Com certeza, teremos celeridade na Câmara dos Deputados para votar; e assim espero que o Presidente da República sancione essa matéria na íntegra, para nós termos no Brasil uma legislação exemplo, modelo, porque só isso para intimidar a busca desenfreada de lucro de empresas, que às vezes vale mais – me desculpe o trocadilho da palavra "vale" – do que as vidas humanas.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Marcos do Val, Suplente Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Luis Carlos Heinze, 4º Secretário.)

(Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Luis Carlos Heinze, 4º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu cumprimento o Senador Randolfe pelas brilhantes palavras ditas neste momento na nossa Casa, lembrando que o tema das barragens é muito importante.

No nosso Estado do Maranhão, Senador – nós estivemos agora há pouco, ainda nesta semana, com o Vice-Governador Carlos Brandão, representando o Governador Flávio Dino, aqui em audiência com o Ministro da Infraestrutura, levando a preocupação das barragens lá do Maranhão, a Barragem do Flores, a barragem que segura todo o Rio Pericumã, ali em Pinheiro, na região da Baixada Maranhense –, realmente nós estamos muito preocupados, porque não há manutenção nenhuma. O Dnocs ficou de mandar lá os técnicos para averiguar essa situação, e, como nós temos costume sempre de fechar a porta só depois que passa o rapazinho, a gente precisa agora acelerar não só a legislação mas pedir aí uma força-tarefa, para poder mobilizar e evitar que não só as barragens de Minas Gerais, que já estão aí fazendo com que milhares de famílias e o povo brasileiro estejam enlutados, mas que isso não se espalhe ainda mais para o Maranhão.

Senador Paulo Paim.



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Senador Weverton, eu quero só registrar, aqui no Plenário, a presença...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Com a permissão do nosso Líder Carlos Heinze.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... do nosso querido amigo e sempre Senador Mão Santa, hoje Prefeito de Parnaíba...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Parnaíba.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... capital do mundo, segundo ele. A esposa dele também está aqui com a gente, a Adalgisa. E, muitas vezes, quando ele estava presidindo, fazia declarações de amor para ela. Neste momento, ele nos visita e eu queria, com muita alegria, que ficasse registrado nos *Anais* da Casa que ninguém mais vai conseguir esquecer os pronunciamentos e a forma como ele presidia a Casa, no nosso tempo, não é, Jayme?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Exatamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Nós juntos aqui convivemos naquele momento.

Então, parabéns! Está feito o registro.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Presidente, um minuto só.

Da mesma forma, quero me associar ao Senador Paulo Paim, por estarmos recebendo aqui uma das figuras mais exponenciais que esta Casa já teve, que é o Senador Mão Santa. Atualmente é Prefeito da cidade de Parnaíba. Ele orgulhou o Senado Federal, sobretudo foi um Senador exemplar que nos ensinou muito, até porque é um intelectual, um sábio e, com certeza, ajudou muito o Brasil, principalmente pela sua independência. Sempre atuou de forma exitosa aqui pelas boas causas do povo brasileiro.

De forma que, Mão Santa, é prazeroso receber V. Exa. aqui na Casa. Certamente esta homenagem não é só do Jayme Campos e do Senador Paulo Paim, mas também de todo o Senado Federal, que teve o privilégio de conviver com V. Exa. aqui por um longo período durante nosso mandato, tanto eu como o Paulo Paim. V. Exa. orgulhou o Senado Federal. Sucesso. Deus o abençoe. Seja bem-vindo! Mas volte mais aqui.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós damos as boas-vindas ao nosso Prefeito de Parnaíba. Eu digo nosso porque eu fui há pouco falar com ele. Eu disse: Senador, eu sou do Maranhão, seu vizinho, e quero lembrar-lhe que todos aqueles grandes passeios de Parnaíba, 70% do Delta são território maranhense. Então, muito obrigado por deixar os nossos turistas começarem a conhecer aquele paraíso via Parnaíba, que, sem dúvida nenhuma, é um paraíso do mundo. E já, já a Rota das Emoções estará se ligando aos Lençóis Maranhenses, que, aliás, é um dos projetos que nós temos e que vocês têm que nos ajudar: fazer com que o povo brasileiro conheça primeiro o seu País para depois ir para fora. Muita gente vai para o exterior e não conhece as belezas naturais que nós temos aqui.

Então, Senador Mão Santa, seja bem-vindo! E eu, pequenininho, no movimento estudantil, lá de casa, assistia a V. Exa. aqui fazendo história nesta Casa.

Passo a palavra ao nosso ex-Deputado e agora Senador da República, este grande homem atuante do Rio Grande do Sul, Carlos Heinze.



O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Senador Weverton, é um prazer. Da mesma forma, quero cumprimentar o Senador Mão Santa. A gente ouvia os discursos veementes dele aqui no Senado e lá na Câmara Federal. Batia muito, não é, Senador Mão Santa? Ele batia muito aqui. É isso aí. Então, o Paim, que está aqui hoje, está recepcionando-o juntamente com o Jayme Campos e com o Senador Randolfe também.

Sras. e Srs. Senadores, povo brasileiro que está a nos assistir, primeiro eu vou continuar aquilo que o Senador Jayme Campos estava falando com relação à Lei Kandir, com relação também à dívida dos Estados. Eu aprovei recentemente, na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Omar Aziz também, um requerimento para que a gente pudesse trazer aqui o Deputado Onyx Lorenzoni, hoje Ministro-Chefe da Casa Civil, e também o Ministro da Economia Paulo Guedes. A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou esse requerimento para que nós pudéssemos discutir tanto a questão – viu, Senador Jayme Campos? – da Lei Kandir e também essa questão específica das dívidas dos Estados.

O Senador Jayme, no pronunciamento dele, falava que os Estados deveriam ter a receber, segundo um trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em torno de R\$637 bilhões. E o meu Estado do Rio Grande do Sul deve ter em torno de 50, segundo o Senador Jayme falava.

Agora eu vou passar aqui, de alguns Senadores que estão presentes, quantos esses Estados devem para a União. Nós pegamos o levantamento do Banco Central de novembro de 2018, a dívida está em R\$662 bilhões. Então, se tem a receber R\$637 e deve R\$662, não é uma solução simplista de um encontro de contas, porque, afinal, existe um contrato, mas é uma ação política, uma ação que nós temos que fazer.

O Estado de São Paulo hoje é o maior devedor, ele tem R\$260 bilhões. O seu Estado, Senador Rodrigo, é o segundo devedor, deve R\$102. Senador Paim, o nosso Rio Grande do Sul deve R\$64. Senador Jayme Campos, vi que o Estado do Mato Grosso, R\$5,9. E, por aí, eu posso pegar o Maranhão – o Mão Santa estava aqui agora –, o Estado do Piauí, R\$2,4. Senador Weverton, o Maranhão R\$4,592.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É bem pouquinho devedor.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O.k., mas isso aqui...

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Rio Grande do Sul, R\$64; Goiás, R\$19. Esses cinco Estados com 90% da dívida.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Mas, na proporção, se nós pegarmos pela população, também é outro indexador que podemos tomar. Mas, Senador Confúcio, ex-Governador lá, também o seu Estado de Rondônia é um dos devedores. Deixa eu procurar aqui, de R\$3,02 bilhões. Esses são os dados do Banco Central.

Portanto, esse é um tema que acho que nós, Senadores – está aprovado esse requerimento para que nós, nos próximos dias, possamos fazer essa discussão com o Governo Jair Bolsonaro. Afinal, os Estados devem, mas os Estados também têm a receber. Então, essa é uma questão, e sei que existe uma posição específica com relação ao Tribunal de Contas da União –, nós temos que voltar a discutir esse tema.

O Senador Wellington Fagundes presidiu uma comissão no ano passado, eu fiz parte dessa comissão, e mostrava que, na reposição que a União está fazendo, no valor que tinha no ano



passado, de R\$390 bilhões, estava devolvendo apenas R\$39, praticamente 10% do que os Estados tinham a receber. Foi um trabalho daquela comissão especial.

Portanto, esse é um tema que temos que trazer para discutirmos aqui nesta Casa e fazermos uma discussão madura com a área econômica do Governo e a área política do Governo Jair Bolsonaro. Afinal, no meu Estado, especificamente, no ano passado, o Governador Sartori, não porque quisesse, ficou praticamente quatro anos sem honrar a folha de pagamento em dia. Não tem dinheiro.

Há o trabalho do Dr. Casarotto, um técnico da receita estadual do Estado, ele colocou mais ou menos assim: "O Estado, em valores de dezembro de 2017, havia tomado em torno de R\$39 bilhões, havia pago R\$43, estava devendo R\$58", os números que ele tinha. Então, vejam, tomou dinheiro, pagou mais do que tomou e ainda está devendo quase o dobro do que havia tomado. Essa é uma questão fundamental que está asfixiando esses Estados com relação à capacidade de investimento e também com relação à capacidade de pagamento da sua própria folha de pagamento. Claro que Estados perdulários, que gastam mais do que arrecadam, que têm um desequilíbrio total, têm que ser controlados.

Por isso, eu acho, Senador Paim, que é um debate que esta Casa terá que fazer. Estou conclamando todos, porque aqui não tem partido, aqui não tem... Todos os Estados devedores. Nós temos a lista de todos eles, do quanto cada um está devendo e de quanto cada um tem a receber da Lei Kandir.

Afora isso, um assunto que a gente trabalha bastante é uma questão específica do meu pessoal do arroz.

O Maranhão, Senador Weverton, recebeu, lá nos anos 80, gaúchos para plantar arroz. Inclusive, na época, o saudoso Luis Rocha, que foi Deputado Federal e depois Governador, pai do Senador Roberto Rocha, também foi um plantador de arroz naquela ocasião em sua propriedade. Eu até vi a lavoura dele. Depois, o Maranhão acabou parando de plantar; Mato Grosso, que também foi um grande produtor, parou de plantar; e o Rio Grande do Sul hoje está teimando em plantar arroz, e hoje Santa Catarina e o Rio Grande do Sul têm praticamente 80% do arroz do Brasil. Os Estados do Norte também estão plantando.

Portanto, é um tema em que a Ministra Tereza Cristina está absorvida para ajudar nessa questão específica, porque nós temos hoje, no Rio Grande do Sul, 140 Municípios que dependem dessa atividade, e há mais 90 em Santa Catarina. Então, são 230 Municípios que empobreceram, não apenas os produtores rurais.

Nós fixamos algumas metas, alguns trabalhos que já estão sendo realizados pelas nossas entidades – Federação de Agricultura do Rio Grande do Sul, Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Rio Grande do Sul, Federação dos Arrozeiros do Rio Grande do Sul – junto com as indústrias gaúchas e indústrias catarinenses, com essas federações de produtores e trabalhadores, para que a gente possa, junto com o Governo...

E um ponto importante para o qual eu vou chamar a atenção... Seguramente, vocês que não são do ramo talvez não tenham noção, mas um dos grandes problemas, Senador Confúcio, é a carga tributária que nós estamos pagando, além da concentração. Quem vende adubo? Nós temos, hoje, meia dúzia de marcas no Brasil. Quem vende defensivo? Meia dúzia de marcas no Brasil. São marcas internacionais. Quem vende máquinas? Também meia dúzia de empresas, colheitadeiras, tratores... Então, não há mais que cinco ou seis marcas de trator, também são concentradas. Bancos, da mesma forma. Quem vende diesel? Da mesma forma, quatro ou cinco empresas.



Então, essa é uma situação que está dificultando não apenas o produtor de arroz, mas a agricultura de maneira geral, e nós estamos já propondo um debate na nossa Comissão de Agricultura do Senado Federal. Mas um sócio muito forte é o Governo, os governos federal e estadual. Em um saco de arroz, como eu estou falando, segundo um trabalho da Federação da Agricultura, 30% do custo operacional do arroz é de imposto, dentro da porteira de um agricultor. Isso vale para o leite – Minas Gerais é o segundo produtor de leite do Brasil –, vale para a soja, vale para o milho, vale para o boi, vale para o café, vale para qualquer atividade. Então, o custo da carga tributária hoje está entre 27% e 31% dos produtos. Claro que não é do custo total de venda, mas do custo operacional. E vou dar os números.

Só no arroz, Senador Paim – e nós temos 170 milhões de sacas no Rio Grande do Sul –, a lavoura de arroz do Brasil pagou, no ano passado, R\$9,89 bilhões em impostos federal, estadual e municipal. O milho pagou R\$47 bilhões em impostos; a soja, R\$142 bilhões; o trigo, R\$4,3 bilhões; o boi, R\$76 bilhões; e o leite, R\$31 bilhões em imposto federal, mais ou menos 45% federal, em torno de 50% estadual e 5% municipal.

Só essas atividades que eu somei arrecadaram no ano passado para os cofres públicos 51 bilhões. Isso distorce a nossa competitividade. A soja hoje, Senador Jayme, cujo maior produtor é o seu Estado de Mato Grosso, contribui com isso aqui. Não sente tanto, porque é mercado internacional, tem melhores preços. Agora, o café de Minas Gerais, o arroz do Rio Grande do Sul, o leite do Brasil não aguentam essa falta de sensibilidade. Nós estamos chamando a atenção dos governos para que possamos discutir essa questão.

O maior sócio hoje... Isso, nos anos 80, não existia. E o que eu estou falando é de dentro da porteira, porque fora da porteira ainda há o imposto do arroz industrializado, que, no nosso Estado, Paim, paga de 7% a 12%, tem mais um acréscimo. Então, os alimentos do Brasil em geral estão pagando 34%, 35% de imposto, enquanto países evoluídos da Europa pagam 6%, 7%. Esse é o custo do alimento, o custo tributário. Então, esse é um problema que cabe também ao Senado Federal, à nossa Comissão de Agricultura, à Comissão de Assuntos Econômicos tratar, e nós estamos levantando essa bandeira.

Vejam, do que eu citei – arroz, milho, trigo; seis produtos –, houve 51 bilhões de imposto pago, federal, estadual e municipal. Dessa forma, além das concentrações que os produtores estão pagando, isso tira a nossa competitividade. A soja, em função do alto preço no mercado internacional, ainda está remunerando os produtores, mas o leite não remunera, o arroz não remunera, o trigo não remunera.

Afora esse problema, nós ainda enfrentamos o chamado Mercosul. O Mercosul, como o Senador Paim sabe, afeta basicamente Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Esses são os mais afetados. Em alguns produtos, como o leite, afeta o Brasil. Trigo, por exemplo: Paraná e Rio Grande do Sul são os maiores produtores. Arroz: Rio Grande do Sul e Santa Catarina são os maiores produtores. Maçã, uva, vinho, alho e trigo: praticamente só os nossos Estados do Sul são prejudicados. Por isso, esse é um ponto importante para o qual estamos chamando a atenção do Governo Jair Bolsonaro, que tem que dar uma atenção para esses produtores.

Esse é o debate em que ontem a Ministra Tereza Cristina estava mergulhada para nos ajudar na solução dos problemas, porque são 140 Municípios do Rio Grande do Sul que dependem dessa atividade e mais 90 em Santa Catarina. Então, não foi o produtor que empobreceu, mas a cadeia, a lavoura de maneira geral.



Além desse tema, Senador Weverton, e V. Exa. vive essa questão também no seu Estado, há a questão indígena – nós estivemos lá com V. Exa. Eu vou citar dois casos do Rio Grande do Sul. Um absurdo! Esperamos que isso seja corrigido. Na Serrinha, em um assentamento de governos anteriores, um produtor, o Sr. Décio Gomes, possui lá 190ha. A propriedade dele, Senador Jayme – V. Exa. conhece a agricultura –, vale 190 mil sacas de soja. E 190 mil sacos de soja hoje, essa conta dá 15,2 milhões mais ou menos. Sabe por quanto a Funai quer indenizar esse produtor, que é dono legítimo, com escritura, não é invasor? R\$760 mil, Senador Paim. Não existe uma viva alma que possa dizer: "Isso é justo". Estão agora apertando, e não é apenas ele; estou citando o caso do Sr. Décio, mas há outros produtores, com áreas menores do que a dele, que a Funai está pressionando.

Eu falei hoje, Senador Jayme, com a Ministra Tereza Cristina, com o Secretário Nabhan, e chamei a atenção do Gen. Santos Cruz, para que o nosso Presidente da Funai, Franklimberg, possa sustar esse tipo de pressão que está sendo feita inclusive pela própria Funai, porque essa ação é da Funai.

Isso é um absurdo! Isso está acontecendo no Rio Grande do Sul. Esse não é um invasor. Essa propriedade é titulada há mais de cem anos.

No seu Estado, Senador Rodrigo, há propriedades... No caso de... Nós já discutimos esse assunto lá na Câmara. Há áreas com mais de 300 anos que agora estão reivindicando como área indígena. Essa é uma questão específica desse caso e de vários outros casos que nós temos de resolver.

Outro caso é Sananduva - Cacique Doble, a chamada reserva do Passo Grande do Rio Forquilha. São 1,9 mil hectares, 181 famílias. Quanto vale essa terra para que esse produtor...? Isso vale R\$152 milhões. São legítimos proprietários, gente em terceira, quarta geração em cima da terra, e a Funai – estou chamando à atenção – está pressionando esses pequenos agricultores. A média é de 10 hectares, Senador Confúcio. Dez hectares em média! Essas famílias vivem hoje amedrontadas pela Funai, querendo pagar 10% do que vale a terra. Se pagasse o valor justo, até que seria razoável, mas não vai pagar. Querem retirar pagando apenas as benfeitorias.

Estou falando de dois casos, e nós, no Rio Grande do Sul, temos 31 processos em andamento. Tem de acabar! Não pode. Se o Governo Federal, que moveu esse processo, quer comprar a terra e pagar, tudo bem. Pague o valor justo e não tome as terras desses produtores. Estou citando esses dois casos, mas temos 31.

E V. Exa. tem no seu Estado, Senador Weverton, no Maranhão, propriedades desse jeito. Mato Grosso tem, todos os Estados têm essa posição. E nós temos de resolver esse impasse, não deixarmos essas coisas prosperarem.

A gente estava prometendo que as coisas seriam diferentes. O direito de propriedade tem de valer e tem de valer para essas famílias que têm o direito. São terras escrituras, não são terras devolutas. Há gente da terceira, da quarta geração em cima da mesma terra, imigrantes alemães, italianos, poloneses, sei lá. Pessoas que um dia saíram das suas terras, foram para o Rio Grande do Sul, foram para o Brasil. Os Governos da época titularam as propriedades, fizeram assentamentos. São pessoas que estão ali, como nesses casos, com 10 hectares, 12 hectares em média, e agora há alguém querendo tomar as terras delas.

Portanto, esse é um ponto muito importante de que estamos chamando a atenção, para que as pessoas entendam que não é dessa forma.



Hoje de manhã, o Senador Petecão e outros Senadores, falando do Acre, falando de Roraima, de Rondônia, agradeceram a Ministra Tereza Cristina. Os índios têm nos procurado. Esse é um tema que nós vamos trazer para debate aqui. Há índios no seu Estado, Senador, índios parecis que fizeram agora abertura da colheita da soja. É legítimo. Se eles quiserem produzir, não há problema algum. Quem é que vai dizer que eles não podem produzir soja para eles ou com arrendamento que possam fazer?

Índios cintas-largas – fui lá em uma comissão externa alguns anos atrás – estão nos procurando. Eles querem explorar, legitimamente, diamante. Nós temos lá as maiores reservas de diamantes do mundo, e estão sendo roubados os diamantes do Brasil. Os índios não levam praticamente nada, o Brasil não leva praticamente nada, e há alguém de aproveitando. Aquilo é uma riqueza do Estado de Rondônia, é uma riqueza dos índios e é uma riqueza do Brasil. Portanto essas questões nós temos de disciplinar. Eles podem decentemente explorar, ficar com a percentagem e o resto ser do Governo brasileiro. Pronto. Nós temos de fazer isso.

Imaginem quantas riquezas existem em Roraima, Amapá, Rondônia, Acre! Em qualquer Estado da Federação pode ser explorado com agricultura ou com exploração mineral. Então, é uma forma legítima, e nós temos de fazer...

Já existem projetos nesta Casa, e nós estamos empenhados. Vieram nos procurar para que nós pudéssemos ajudar. Estamos tentando ajudar que isso possa ser feito. Isso é importante para que o Governo Bolsonaro ponha uma linha de clareza. Se algumas tribos em alguns Estados... O pessoal de Roraima nos procurou, de Rondônia nos procurou, da Amazônia nos procurou, e do Acre também. Então, vamos ajudar. Se quiserem ficar do jeito que estão, não há problema nenhum, eu não quero mexer na terra. Agora, no Rio Cotingo... Eles não têm energia no Estado de Roraima. Só no Rio Cotingo há uma barragem para quase 100MW. Será que os índios não podem deixar fazerem essa barragem ali, explorarem essa energia para o Estado de Roraima e, depois, cobrar um pedágio? Podem fazer e ser legal. É isso que temos de disciplinar, para que essas obras possam ser feitas, entre rodovias, ferrovias, hidrovias, sei lá, desenvolvimento, produção de agricultura, produção de minérios. Que eles possam fazer legalmente. Acho que é papel desta Casa trazer esse assunto.

Estou levantando hoje esse tema e vamos falar mais sobre ele para que o Brasil possa explorar as suas riquezas, e as tribos que não quiserem... Nada é com devastação da Floresta Amazônica, jamais! Agora, explore legalmente, dentro da legislação brasileira. Como é que se podem explorar os minerais que nós temos lá? Como é que se podem explorar reservas para fazer barragens, como falei no caso do Rio Cotingo? Ou explorar a agricultura, onde quiserem fazer; dentro da legalidade, que se possa fazer.

Portanto, esse é um tema que nós vamos trazer. O Senador Confúcio sabe, é do seu Estado: índio cintas-largas, eles estão nos procurando... Eu lhe disse outro dia que é importante, afinal V. Exa. sabe o que representa para o Estado de Rondônia a exploração legal dentro das terras indígenas. Portanto, isso é importante, não para Rondônia, isso é para o Brasil.

Então, nessa situação é que nós estamos trabalhando, e queremos levantar essas questões para que possamos resolver esses impasses. Este é um Brasil diferente, é um Brasil novo, não há nada de que ONGs internacionais, tipo Príncipe Charles da Inglaterra, Rei Philip, não sei o quê da Noruega...

(Soa a campanha.)



O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Esses caras vêm aqui, ao Brasil... ONGs sustentando movimentos contrários a isso. Eles não são brasileiros. Nós somos brasileiros e nós temos que ditar as regras aqui dentro e não aceitar ONGs internacionais para dizerem o que nós temos que fazer aqui dentro do Brasil. Muitas vezes, movimentos com igrejas, movimentos de ONGs sustentados por dinheiro – e não sei por que internacional – para fazerem isso contra o Brasil. Imaginem a riqueza que terá o Brasil se nós pudermos explorar decentemente e legalmente, tudo com leis. Ministério Público, ou sei lá quem, vai fiscalizar; que todo mundo fiscalize, sem problema nenhum.

Então, esse é um ponto importante que nós devemos debater aqui nesta Casa também, porque são riquezas do Brasil. Por isso, trago também esse tema à consideração das senhoras e dos senhores Parlamentares.

Sim, Senador Confúcio.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Senador Luis Carlos Heinze, o seu discurso não poderia ficar sem um aparte, porque tocou em vários assuntos brilhantes e importantes, do conhecimento do povo brasileiro. O senhor francamente colocou um a um, didaticamente estudados, o senhor estudou o seu discurso, o senhor abordou números e expôs na televisão, para nós todos nós presentes e para o povo brasileiro, essa realidade, as causas indígenas, a exploração das suas reservas legalmente.

O senhor abordou um tema interessante aí, que é o diamante. Lá na região de Espigão d'Oeste, realmente os índios cintas-largas têm uma riqueza extraordinária em diamantes fantásticos, de altíssima qualidade. Hoje, por exemplo, todos saem no contrabando, todo mundo sabe, todo mundo sabe que é contrabandeado. Os Municípios ficam empobrecidos, o Estado não recebe nada, o índio não recebe nada. Além do mais, há a violência. Lá mesmo houve uma chacina: 28 garimpeiros assassinados por índios no passado. É muito grave essa situação. E o senhor aborda também a produção do arroz, tão essencial na alimentação do povo brasileiro e circunscrito ao Rio Grande do Sul e ao Sudeste brasileiro, e mostra claramente a situação da tributação escorchantes, que diminuiu a produção do Maranhão, que era um riquíssimo produtor, um grande produtor de arroz. A região de Tocantins e de Goiás, na região do Rio Formoso, também é altamente produtora de arroz – nem sei se ainda se está produzindo arroz naquela região.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Não.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Não, não é? Aquilo foi um grande espetáculo na Ilha do Bananal.

Então, eu quero saudar V. Exa. pelo seu discurso, que é objeto... Ele pode ser fatiado em vários temas igualmente importantes que vão merecer um debate franco, corajoso neste momento histórico do Brasil.

Parabéns a V. Exa.!

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Maranhão foi um dos maiores produtores de arroz e algodão naquela época.

(Soa a campanha.)

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Senador Luiz Carlos...



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu convido...

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Eu acho que o Paulo também quer fazer um aparte ao senhor. Se me permitir, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É claro, Governador.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – É rapidão.

Eu quero apenas cumprimentar V. Exa., como sempre lúcido. Sua fala foi muito pertinente.

Inclusive, no dia de hoje, eu fiz um pronunciamento aqui e entrei também, inicialmente, com um projeto de lei. Se o Governo Federal não cumpre com aquilo que é seu dever em relação à Lei Kandir, eu acho que tem que ser penalizado dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, V. Exa. abordou vários assuntos aqui, todos pertinentes, sobretudo quando fala das reservas indígenas, dos índios brasileiros. Na verdade, eles estão sendo explorados há alguns anos. Particularmente V. Exa. disse aqui que, na região de Campo Novo do Parecis, no meu Estado, há poucos dias, a própria Ministra, quando esteve lá, viu a beleza de uma agricultura sustentável, com os índios plantando 12 mil hectares, colhendo e sobrevivendo de forma digna com a produção que estão hoje tendo naquela região. E assim ocorre com a maioria dos índios.

Quando V. Exa. fala aqui do cidadão que está sendo expropriado pelo Governo Federal através da Funai... Lamentavelmente, a Funai está vencida no Brasil. Essa política indigenista brasileira não vale, não funciona, está superada, vencida nos últimos anos e, lamentavelmente, não tem contribuído com nada.

É de causar tristeza quando V. Exa. vem à tribuna expor a situação de um cidadão do Rio Grande do Sul que tem uma pequena propriedade e depende de uma merreca – nós chamamos assim – de R\$700 mil. Esse cidadão, muitas vezes, está há 20, 30, 50, 100 anos nessa propriedade, e agora o Governo quer tomar na mão grande. Isso aconteceu conosco em Mato Grosso: cidadãos que estavam há 20 anos na terra, na gleba Suiá Missu, foram expulsos debaixo de porrada, de pancada pela Força Nacional, Polícia Federal...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Terminou uma cidade: Alto Boa Vista.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Exatamente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – E quase liquidou um Município.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – O senhor imagina o que ia acontecer lá – foram mais de 40 pessoas ao suicídio, cidadãos de bem que suaram. Muitos gaúchos, paranaenses, brasileiros de todos os recantos foram lá e implantaram uma civilização moderna, sustentando sua família, e, de forma absurda... Nunca se cometeu tanta injustiça como cometeram com aquela sociedade que estava ali. Postos de gasolina, escola, havia tudo! Uma infraestrutura digna! Expulsaram os cidadãos na pancada, debaixo de cassetete do Exército, da Polícia Militar, da Força Nacional. Lamentavelmente, causa realmente tristeza no meu coração ver o nosso País, o próprio Governo tratando dessa forma trabalhadores deste País.

V. Exa. foi muito feliz quando fala da questão tributária em relação ao arroz. Isso está sendo praticado em todos os setores da economia brasileira, haja vista que o Brasil é um dos países em que se paga a maior carga tributária do Planeta – só perdemos para os países da Escandinávia, na verdade. Caso contrário, chega a pagar, às vezes, até 37% de determinadas atividades econômicas.



Isso inviabiliza, naturalmente, até o próprio crescimento econômico do Brasil, para a geração de emprego, renda, para uma melhor distribuição

Não é esse o Brasil que nós queremos. E V. Exa. terá em minha pessoa, aqui, um aliado. Nós faremos, aqui, uma luta incessante para minimizar essas dificuldades, não só da política indigenista, que não só pode explorar a terra e o índio... Eles querem explorar, Senador! Haja vista que estão no Campo Novo, mais diante tem uma cidade chamada Comodoro. Lá também tem 400 mil hectares. Vou convidar, ou seja, eles querem vir a Brasília. Vou promover uma audiência lá na Comissão de Agricultura para trazê-los e mostrar a vontade, o que o índio brasileiro quer.

Onde não é possível fazer agricultura, vamos explorar ecologicamente, com turismo. Na Floresta Amazônica, onde não é permitido fazer desmatamento, vamos explorar ecologicamente, transformar em grandes parques. Com isso vamos ter o quê? O índio vai ter uma rendazinha. Hoje o índio não pode ficar... A maioria dos índios brasileiros quer trabalhar...

(Soa a campainha.)

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... quer produzir, e não é possível, porque há uma restrição dos pseudos, dos falsos, daqueles que querem explorar o índio, que querem ter o índio como se fosse massa de manobra. Não é isso o que o índio brasileiro quer, a bem da verdade. Eles querem dignidade: ter remédio, educação, saúde.

Se o senhor vir, lá na comunidade da reserva Campo Novo do Parecis tem engenheiro agrônomo, tem veterinário, tem advogado, tem pedagogo, tem tudo. O que eles querem é isso aí.

Só para encerrar. Sabem de quanto foi a multa que o Ibama praticou em cima dos índios? Foi de R\$160 milhões. Você imagine? O Governo não quer nada, ele quer: quanto pior, melhor. É para aqueles que estão usando. É uma quadrilha que tem de pseudo-ongueiros, neste Brasil. O Brasil chegou ao cúmulo do absurdo, Senador Presidente Weverton, de ter quase 100 mil ONGs, muitas delas mantidas, por vezes, por órgãos governamentais, para ser massa de manobra, um instrumento político-partidário. Nós não queremos isso.

V. Exa. está de parabéns. Quando fala da dívida dos Estados é verdade. A dívida dos Estados, hoje, passou a ser até a insolvência da maioria absoluta dos Estados brasileiros. Temos 637 milhões de créditos, em relação à Lei Kandir, enquanto nós devemos 600. Ou seja, os Estados devem ao Governo Federal – todos os Estados – R\$660 milhões. Por que não vão para um encontro de contas? Quanto você me deve, o Governo Federal, e quanto os Estados lhe devem? Vamos fazer o quê? Uma conta de chegada. Evidentemente, para aquele que tiver saldo, o Governo paga; àquele que estiver devendo, nós continuamos a pagar.

Senador Luis Carlos, V. Exa. está de parabéns por ter trazido esse assunto a esta Casa, nesta tarde! V. Exa. dê sequência. Vamos juntos, não sou só eu. Tenho certeza de que o senhor terá todos os Senadores que têm compromisso com um País mais justo e com um País de mais oportunidades como aliados.

Parabéns a V. Exa. pelo belo pronunciamento da tarde noite de hoje.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Luis Carlos Heinze, só um minuto.

(Soa a campainha.)



O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não poderia deixar de fazer um aparte a V. Exa., porque V. Exa. usou a tribuna diversas vezes. Eu, que sou um Senador, digamos, e vou usar o termo mais veterano, aqui na Casa, em nenhum momento pude ter a oportunidade de fazer um aparte a V. Exa.

V. Exa. é um grande conhecedor de toda a cadeia produtiva, na área rural. V. Exa., muitas vezes, vinha da Câmara dos Deputados e dialogava comigo aqui, sempre numa linha construtiva, com a Senadora Ana Amélia. Então, neste momento, quero cumprimentá-lo – e está na tribuna –, dizendo que eu tenho clareza disso.

Quero apropriar-me, também, da frase que V. Exa. usou. Se não houve um entendimento sobre quem vai ficar naquela terra, a indenização tem de ser justa. Acho que V. Exa. apontou o caminho. A indenização justa resolve essa questão.

Por isso, eu tenho que cumprimentá-lo também em relação à Lei Kandir.

O Senador Jayme Campos fez um pronunciamento antes, eu fazia um aparte também a ele, nós já dialogamos sobre esse tema, o quanto que o Rio Grande do Sul perdeu. O número mais simbólico para mim é 50 bilhões e, ainda, a dívida que o Grande do Sul tem junto à União. É uma dívida impagável, porque lá atrás – nós já conversamos sobre isso – foi calculada pelo IGP-DI, nós pedimos um empréstimo de nove e estamos devendo mais de cinquenta.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sessenta e quatro.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sessenta e quatro bilhões. Isso não dá para pagar nunca!

Por isso que o encontro de contas, de que V. Exa. fala, Senador Jayme e também o Luis Carlos, é necessário que esta Casa faça.

Ficam aqui os meus cumprimentos a V. Exa. V. Exa. dará uma grande contribuição a este Parlamento nessa área e em outras áreas em que V. Exa. também tem demonstrado um grande conhecimento.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Convido o nosso colega, Senador Rodrigo Pacheco, para fazer o uso da tribuna.

Quero parabenizar aqui a brilhante fala e, sem dúvida nenhuma, quero ter oportunidade para fazer o comentário no momento correto lá embaixo, para poder contribuir com esse mandato, que, eu tenho certeza, é um mandato em defesa das causas de que os nossos Governadores, de que o povo brasileiro e de que a classe trabalhadora tanto precisam.

Senador Rodrigo Pacheco, fique à vontade.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, Srs. Senadores, não vejo Sras. Senadoras, mas, também, as cumprimento, público em geral, eu subo a esta tribuna na data de hoje por ser uma data marcante para o Senado e marcante para o Estado de Minas Gerais especialmente.

Hoje foi aprovado o Projeto de Lei 550, no Senado Federal, terminativo nas Comissões, na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Senador Antonio Anastasia. E, logo, na sequência, quase que concomitantemente, na Comissão de Meio Ambiente, sob a relatoria do Senador Randolfe Rodrigues. Trata-se de um projeto que regulamenta, que define, que torna mais rígida a gestão das barragens no Brasil.



De tudo quanto foi dito aqui, tendo ocupado a tribuna o Senador Randolfe Rodrigues, em relação às evoluções desse tema de barragens, infelizmente muito atual, há de se acrescentar também algumas medidas tomadas, e gostaria de revelar as circunstâncias em que essa ideia nasceu: especialmente quando eu e o Senador Antonio Anastasia, juntos, estivemos na cidade de Brumadinho.

Visitamos o Prefeito municipal e alguns de seus secretários. Era um sábado de manhã e, Senador Weverton, era um cenário de terror e de tristeza. O desespero no olhar do Prefeito, que era o desespero de toda a população de Brumadinho, de uma tragédia sem precedentes, de uma tragédia que muitos vão dizer previsível, mas até então inimaginável em termos de proporções. O quão forte foi aquela lama ao desabar daquela barragem, que retorceu vagões de trem que, se fossem atingidos por um caminhão em alta velocidade, não ficariam tão destruídos quanto ficaram com a força da lama, de veículos que mais pareciam veículos acidentados numa rodovia batendo de frente com uma carreta, de corpos mutilados e, por vezes, já sepultados e, depois, encontrava-se uma outra parte do corpo e, aí, o dilema do que se faz com essa situação. Então, um cenário de terror, um cenário de absoluta infelicidade, de tristeza e que tornou o Estado de Minas Gerais deprimido.

Por isso, eu disse, de fato, esse acontecimento é o 11 de setembro do Estado de Minas Gerais, que infelizmente aconteceu. E, naquela ocasião da visita ao Prefeito, o Prefeito Neném da Asa, de Brumadinho, ele, ali, externava uma grande preocupação, a tristeza no olhar dele por tudo que havia acontecido, mas uma preocupação do que seria o futuro e do que será o futuro de Brumadinho e dessas cidades atingidas. Como é o desespero do Prefeito Duarte, da cidade de Mariana, do que será o futuro da cidade de Mariana em razão desses acontecimentos.

E algo ali me tocou, porque, para mim, era inimaginável, depois de tantas pessoas mortas, de um acidente gravíssimo, se é que se pode chamar de acidente, diga-se de passagem, mas de um acontecimento daquela natureza, de o Prefeito ter uma preocupação com o futuro da cidade, porque o futuro da cidade hoje é de responsabilidade da empresa Vale. O futuro da cidade de Brumadinho é responsabilidade dos entes Federados, União e Governo do Estado.

O Prefeito não tem que estar com aquela preocupação. Ele não tinha que estar gastando energia, pensando como é que vai ser a cadeia produtiva sem a mineração na cidade dele. A obrigação de indenizar existe e essa indenização terá que ser quase que perene ao longo do tempo.

E, aí, surgiu uma ideia, fruto da inteligência do Senador Antônio Anastasia, que é um dos mais brilhantes homens públicos do Brasil na minha opinião, que foi por que não pensar, Senador Marcos Rogério, numa fórmula de se manter a contribuição e o recolhimento da CFEM por parte da mineradora diante daquele acontecimento, mesmo que ela não pratique ali atividade minerária. Como a ideia de se reverter as multas administrativas atinentes ao acontecimento aos Municípios que são atingidos.

Então, esse projeto de lei hoje, que foi aprovado no Senado, que vai à Câmara com uma grande expectativa de aprovação célere e de sanção do Presidente da República, traz institutos que são institutos de prevenção em relação ao uso de barragens nas minerações Brasil afora, mas também de previsões de reparação para que a preocupação do Prefeito Neném da Asa do que seja o futuro do seu Município não precise existir, a dúvida de que a obrigação é da empresa, de que a obrigação é da União, de que a obrigação é do Governo do Estado de atender Brumadinho quase que perenemente, repito.



E é bom que se faça justiça também, porque além do projeto hoje aprovado, do Senado, Governador, Senador Confúcio Moura, também na Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi aprovado um projeto do mesmo viés, obviamente, não tratando de matéria penal das reformulações da Lei 9.605, porque de atribuição e de competência federal, mas a Assembleia Legislativa tomou as suas providências, numa Comissão que foi lá instalada e que conferiu ali os parâmetros para essa lei que foi aprovada, na semana que correu, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. E, aí, destaco o trabalho de um Deputado Estadual especificamente, o Deputado João Vitor Xavier, que incorporou a causa que personificou, de certo modo, o tema e que acabou redundando na aprovação por parte da Assembleia Legislativa de Minas Gerais desse projeto de lei.

Então, temos uma iniciativa legislativa no Senado, que tocará à Câmara em breve, uma iniciativa já, real, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e, agora, uma terceira providência, que é a instalação, que já se avizinha, logo após o Carnaval, em 11, 12 de março, da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em algum momento houve uma dúvida se uma CPI do Senado e uma CPI da Câmara ou se uma CPMI... A CPMI talvez, em tese, pudesse reunir todos os esforços, mas devemos reconhecer que aguardar uma reunião do Congresso Nacional é realmente difícil num momento em que nós precisamos de respostas imediatas. Então, a instalação da comissão parlamentar de inquérito vai ao encontro dessas iniciativas legislativas para poder, de fato, coibir não só o acontecimento para trás, mas prevenir que novos acontecimentos ocorram em Minas Gerais e no Brasil.

E aí vem um grande dilema em relação à mineração em si. Minas Gerais é um Estado minerador, tem minas até no nome. E ao que se declara guerra agora e o que indigna é em relação à mineração irresponsável, à mineração que usa a barragem sem a devida a prevenção, à mineração que sobrepõe o interesse econômico e o interesse do lucro ao interesse da vida humana. É em relação a essa mineração que nós plantamos toda a nossa ojeriza, todas as nossas providências, para poder extirpá-las do cenário econômico de Minas Gerais e do Brasil.

Mas há diversos Municípios em Minas Gerais – e somos 853 Municípios, o Estado que tem o maior número de Municípios – que dependem da mineração. Esse marco desse triste acontecimento, que vitimou tantas pessoas, talvez seja o marco de uma renovação de ideias e de vocações econômicas do Estado de Minas Gerais.

Temos um produto interno bruto em que cerca de 30% depende da indústria e significativamente da mineração. É preciso agora os Municípios de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais terem uma reflexão sobre as suas próximas vocações e alternativa que temos. A alternativa é inclusive a própria mineração, mas uma mineração responsável, uma mineração eventualmente a seco, que não use água, tampouco use barragem – 32% das minerações em Minas já são assim, a seco. Não há nada que falar em relação a elas, especialmente se estiverem dentro da legislação, com o cumprimento das licenças, devidamente autorizadas.

Mas é preciso encontrarmos soluções para a economia de Minas Gerais. E por que precisamos encontrar soluções para a economia de Minas Gerais? Porque somos um Estado hoje quebrado. Um déficit público anual de cerca de R\$10 bilhões, R\$12 bilhões, que sucessivamente vem se acumulando ao longo dos anos. Um produto interno bruto em que, de 2015 para 2016, houve decréscimo, o que é absolutamente raro na história de Minas Gerais. Normalmente aumentava R\$30 bilhões, R\$20 bilhões, R\$40 bilhões por ano o produto interno bruto. De 2015 para 2016, tivemos um decréscimo do produto interno bruto.



Então, é um Estado que sofre com uma dívida altíssima com a União. Senador Luis Carlos Heinze acabou de se referir a Minas Gerais especificamente – eu acho até que é mais, mas R\$102 bilhões de dívida com a União. Então, é um Estado com uma dívida enorme, a segunda maior dívida de ente federado do Brasil, um déficit público abissal, da ordem de R\$10 bilhões.

Senador Confúcio Moura, que foi Governador, inaugurou-se em Minas Gerais um novo método no governo passado, de reter os recursos constitucionais dos Municípios: ICMS, IPVA, Fundeb, que pertencem aos Municípios e o Governador retém e não repassa aos Municípios.

Essa situação, infelizmente, ainda persiste. Temos uma expectativa do Governador Romeu Zema de regularizar. Essa expectativa é sincera e estamos ajudando para que isso aconteça. Mas há Municípios que não tem o seu repasse em dia, servidores que não recebem os seus salários em dia. E aí, sejamos honestos, dívida alta, déficit alto, servidores que não recebem em dia, Municípios que não recebem a sua cota constitucional... Isso é uma herança do Governo passado. Sejamos justos, e abstraindo aqui eventuais divergências ideológicas e políticas, sejamos justos com o novo Governador do Estado Romeu Zema, que herdou essa herança e que tem procurado por seus próprios meios, por suas próprias fórmulas, reduzir o déficit público, economizar o máximo que pode e girar a economia do Estado.

Mas aí vem essa catástrofe, esse crime de Brumadinho, que compromete toda a cadeia produtiva do Estado de Minas Gerais.

A solução é uma só, a solução é a união do Estado de Minas Gerais, do Governador Romeu Zema, dos seus secretários, da bancada dos 53 Deputados Federais, de nós, os três Senadores, o Senador Antonio Anastasia e o Senador Carlos Viana, de nos unirmos dentro de um propósito comum, porque o nosso inimigo é outro. O nosso inimigo é a depressão, é a crise e a falência iminente do Estado de Minas Gerais, que está à beira de concretizar um colapso financeiro, um colapso fiscal e um colapso social.

Senador Marcos Rogério, meu estimado colega do Democratas, eu não medirei esforços para poder concretizar essa união. Eu tenho conversado sistematicamente com o Governador Romeu Zema, com a bancada de Deputados Federais, especialmente com o Deputado Federal Diego Andrade, que é o coordenador da bancada em Minas Gerais, para que possamos achar uma solução para esse grave problema.

Algumas realizações já têm acontecido. Foi até Minas Gerais o Ministro Luiz Henrique Mandetta, da Saúde, e lá anunciou, na presença do Governador, na minha presença e de alguns Deputados Federais, inclusive do Deputado Diego Andrade, a destinação de R\$94 milhões para a saúde de Minas Gerais.

Ontem, recebi o Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, que inclusive me gerou a melhor impressão possível, Senador Wellington Fagundes – e creio que a V. Exa. também –, pelo preparo, pelo conhecimento, pelo domínio da informação, porque conhece a realidade que ele quer transformar, e com ideias muito inovadoras. Ele assumiu um compromisso conosco de um olhar diferenciado para a infraestrutura do Estado de Minas Gerais, que, por não ter dinheiro nem para pagar a folha de pagamento e nem para repassar recursos constitucionais para os Municípios, tampouco consegue fazer investimentos na área de infraestrutura. Temos lá uma BR-381, que mata constantemente pessoas. É a chamada rodovia da morte, que está matando pessoas sistematicamente em Minas Gerais; temos uma série de rodovias – temos a maior malha rodoviária do Brasil – com problemas crônicos de déficit de investimentos.



O Ministro Tarcísio disse que terá esse olhar e que já há uma programação, inclusive um método de concessões públicas para resolver o problema dessa malha rodoviária mais crítica em Minas Gerais. E anunciou, inclusive, a perspectiva da malha ferroviária, com investimentos da ordem de R\$3 bilhões só no Estado de Minas Gerais, o que vai, inclusive, injetar na economia um valor muito considerável.

Então, é isso o que nos cabe fazer neste momento no nosso Estado. Peço desculpas por resumir os assuntos aqui ao meu Estado de Minas Gerais. Há tantos outros assuntos nacionais que precisávamos tratar: a reforma da previdência, a escolha agora do Banco Central e das políticas monetárias e de tudo quanto há de repercussão nacional, que atinge os Estados. Mas eu resumo esta minha fala de hoje a esse interesse bairrista, mas sincero, do meu Estado de Minas Gerais, por conta do momento de depressão que nós vivemos, em que a única solução é a união.

Mas, tudo isso feito – a união das forças políticas, a união de todos os mineiros –, não será suficiente se não houver no Brasil uma nova estruturação do pacto federativo. E aí, com a concordância do Governador, Senador Confúcio Moura, devemos reconhecer que o pacto federativo será a solução para os Estados e a solução para os Municípios não só de Minas Gerais, mas de todo o Brasil. O que me anima, Senador Marcos Rogério e Senador Wellington Fagundes, é que, se o ponto de resistência para a rediscussão do pacto federativo, que significa mais receita para Municípios e para Estados, era da União, já se revela menos resistência ao tema por parte da União, do Ministro Paulo Guedes, que norteia nossa economia hoje em relação à rediscussão do pacto federativo. Então, juntamente com a reforma da previdência, que toca neste momento à Câmara dos Deputados, e a reforma do pacto federativo, que eventualmente tocará ao Senado, nós podemos ter um otimismo em relação à recuperação das finanças dos Estados e dos Municípios, de uma vez por todas.

Portanto, Sr. Presidente, ao tempo em que destaco o dia de hoje como um dia importante no combate à irresponsabilidade do uso de barragens em mineração, com a aprovação do projeto da relatoria do Senador Antonio Anastasia e do Senador Randolfe Rodrigues, eu gostaria de dedicar este meu pronunciamento de hoje – de união no Estado de Minas Gerais, de renovação das expectativas e da esperança do nosso povo de superar a crise e de encontrar uma fórmula para o desenvolvimento econômico do Estado, sem o que não se faz desenvolvimento humano e desenvolvimento social, que dependem do desenvolvimento econômico – ao povo de Minas Gerais, em especial aos 3,616 milhões de mineiros e mineiras que me deram esta cadeira no Senado Federal. É em função desse povo que eu trabalharei diuturnamente para buscar soluções do meu Estado.

Senador Marcos Rogério.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Senador Rodrigo Pacheco, se V. Exa. me permite o aparte, eu queria fazê-lo no sentido de homenagear V. Exa. por trazer ao Plenário do Senado Federal, na tarde de hoje, esse tema, que não é um tema só de Minas Gerais, não é um tema só de Brumadinho, é um tema do Brasil. Essa tragédia que se abateu sobre o Município de Brumadinho, na verdade, levou a população brasileira às lágrimas, a um sentimento muito forte com relação a essas famílias de tantos mineiros. V. Exa. traz o assunto fazendo uma reflexão inicialmente sobre o marco legal que aprovamos hoje na Comissão de Constituição e Justiça, tendo como subscritor da Relatoria o Senador Professor Anastasia, por sinal uma inovação extremamente importante; mas eu, ao cumprimentar V. Exa. por trazer esse assunto ao Plenário do Senado, diria que a tragédia de Brumadinho tirou a vida de muita gente,



mas tirou, além da vida, o sonho de muitas famílias, tirou o brilho, a alegria da cidade. V. Exa. apontou alguns aspectos na questão das compensações que são devidas. Eu diria que a reparação que se propõe às famílias, embora necessária, não traz de volta a vida de ninguém, nem afasta a dor de quem perdeu alguém nessa tragédia lamentável.

(Soa a campainha.)

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mais ainda, fica um passivo enorme para a cidade, que perde economicamente. A cidade está vivendo o seu pior momento, com o comércio parado, com os serviços privados reduzidos e serviços públicos ampliados, com perda de arrecadação. Esse é o cenário que vive o Município de Brumadinho, como também viveu certamente o Município de Mariana, também no Estado das Minas Gerais.

Então, V. Exa. não traz um assunto que é atinente apenas ao interesse dos mineiros, das Minas Gerais. É um assunto que deve levar à reflexão todos nós, porque é uma matéria que interessa ao País. Essas indenizações não são necessárias apenas às famílias, embora – repito – não corrijam a dor de quem sofre ou tragam de volta a vida...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, estou dizendo que a cidade precisa refazer a sua infraestrutura, precisa cuidar dos transtornos sociais, dos danos ambientais, dos problemas da saúde que são advindos dessa situação toda.

Então, as ponderações que V. Exa. traz ao Plenário do Senado hoje são absolutamente pertinentes, mostram justamente a sensibilidade de V. Exa. com essa situação trágica, mas sobretudo o compromisso público que V. Exa. tem com Minas Gerais e com o Brasil.

Minhas homenagens!

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Um aparte, Senador.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Marcos Rogério

Senador Confúcio Moura.

O Sr. Confúcio Moura (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Senador Rodrigo Pacheco, eu queria aproveitar a oportunidade, porque deve haver muitos rondonienses ligados na TV Senado, para apresentar um filho de Rondônia, de nascimento, que é V. Exa., para que o povo lá o conheça, mas de coração mineiro, efetivamente.

Quero louvar o seu discurso, tão oportuno. Vou destacar só um ponto, que é o pacto federativo, que representa hoje uma situação dramática. Não passa pela minha cabeça aceitar que o Estado de Minas Gerais esteja quebrado. Para mim isso é uma aberração das aberrações, Minas Gerais de tanta tradição, Minas Gerais que, do Império até recentemente, teve ilustres personalidades históricas e da política brasileira, Minas Gerais da Inconfidência, Minas Gerais de Juscelino, Minas Gerais de todo mundo, Minas Gerais efervescente, de Uberlândia e tantas outras regiões. É difícil para mim, que sou admirador de Minas Gerais, aceitar uma situação dessas. Se a gente vê Minas, com a sua pujança, a sua riqueza, assim, como é que a gente pode imaginar os demais Estados periféricos da Amazônia, do Nordeste, mais frágeis, susceptíveis de acontecimentos como esse? Então, nós todos aqui teremos que pensar muito, Senadores, raciocinar, para enfrentar



essa situação do pacto federativo e não aceitar. Como é que a gente pode aceitar Minas quebrado, como? Não tem como. E o Rio Grande do Sul? Como imaginar o Rio Grande do Sul? Não pode, não convence. Nós temos que encontrar uma solução. Se, de repente, ampliar mais Estados assim, como é que fica esta Federação? A União não existe, existem Estados.

Então, o senhor toca na ferida mesmo e propõe, brilhantemente, com a força da sua juventude e do seu conhecimento, um pacto, um encontro, um pensamento, uma confluência de ideias para que a gente possa sair desse buraco.

Eu parabeno V. Exa. nesse dia de hoje, final de tarde, com esse discurso tão oportuno, tão brilhante que o senhor faz aqui no Plenário do Senado Federal.

Meus sinceros parabéns.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Confúcio, e aqui também na pessoa do Sr. Marcos Rogério, mando um grande abraço ao povo rondoniense. De fato, em 1976, os meus pais, mineiros, se mudaram para Porto Velho e eu nasci no hospital Maternidade Darcy Vargas, no barranco do Rio Madeira. Morei lá até dois, três anos de idade. Depois eles voltaram para Minas Gerais, onde fui criado na cidade de Passos, no sudoeste de Minas. O coração, de fato, é mineiro, mas a naturalidade é rondoniense, e com orgulho.

Agradeço muito pelo carinho dos nossos colegas de bancada, de Rondônia.

Senador Wellington Fagundes.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Senador Rodrigo Pacheco, sempre tenho dito que eu gosto tanto dos mineiros que eu arrumei uma mineira para me casar, lá de Monte Alegre de Minas, bem próximo de Uberlândia e quero registrar com muito carinho, porque namorei oito anos e quase 40 de casados. Então, a paixão é muito grande. Confesso aqui a minha admiração pelo povo mineiro, a minha esposa Mariene de Abreu Fagundes com a sua família. A mãe também é professora lá.

Eu falo isso exatamente para enaltecer, primeiro, a sapiência mineira. Todos os brasileiros reconhecem que o mineiro tem um jeito especial de agir, inclusive nas dificuldades. Por isso, eu fiz questão de fazer este aparte aqui a V. Exa., enaltecendo não só a competência, já provada na Câmara dos Deputados como Presidente da comissão mais importante da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça. Então, V. Exa. chega a esta Casa... Hoje eu tive a oportunidade de falar na comissão, quando aprovávamos esse projeto – enaltecendo inclusive a Senadora Leila –, que este Congresso, principalmente o Senado, se rejuvenesce com a presença de novos Parlamentares, muitos até que não exerceram mandatos e que aqui estão como a própria Senadora Leila e V. Exa., que já vem da experiência da Câmara dos Deputados. Eu tenho certeza de que o que aprovamos hoje foi importante demais, para dar o exemplo.

O que aconteceu com Brumadinho já tinha acontecido em Mariana. Então, tudo isso nos deixa muito apreensivos porque, às vezes, medidas que deveriam ser tomadas não são tomadas e V. Exa., com a competência de Líder do DEM, já tem demonstrado que está aqui exatamente para chamar a atenção de todo o Congresso Nacional, mas além de tudo para contribuir neste momento em que o Brasil precisa de transformações.

O drama que vive hoje o povo mineiro com Brumadinho... Todos nós brasileiros ficamos a perguntar se essa angústia outros Estados poderão viver.

Eu vou, inclusive, daqui a pouco, fazer um pronunciamento em que vou citar essa questão, mas quero também aqui falar um pouco dessas dificuldades do Estado das Minas Gerais que V.



Exa. coloca. Por que eu falo isto? Exatamente porque eu também discuti muito no mandato passado a questão da Lei Kandir. Sou Relator na comissão especial que trata da regulamentação do FEX, do fundo de compensação das exportações. Estados como Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, o Centro-Oeste de um modo geral, fizeram o dever de casa de ajudar o Brasil a exportar as matérias-primas, os semielaborados, e o que se previa era uma compensação devida pelo esforço de cada Estado. Quanto mais cada Estado exportasse, mais teria a compensação. Mas foi o contrário: quanto mais aumentou a sua exportação, menos recebeu. Por isso, é fundamental que façamos a regulamentação da Lei Kandir, inclusive aproveitando este momento de crise para discutir exatamente, como disse aqui o Confúcio, o pacto federativo. Não pode essa concentração de toda a renda nacional ficar aqui, em Brasília. E quando a gente vai discutir lá no Ministério da Fazenda, há insensibilidade dos técnicos: "Não, tem que ficar concentrado".

Então, eu quero aproveitar inclusive este momento de sofrimento do povo mineiro, mas dizer que Minas Gerais contribuiu também demais com o Brasil até hoje. Só com as minas gerais que foram através dos minérios exportados... E muitos mineiros sofreram inclusive também as doenças, as consequências de tudo isso. Então, eu acho que está na hora, realmente, de todos nós nos debruçarmos sobre o pacto federativo, porque os Municípios... Foram criados tantos programas pelos governos que passaram, e a responsabilidade ficou lá na ponta. O prefeito e os vereadores que estão lá é que têm que atender ao cidadão que chega reclamando porque paga os impostos e o serviço, na maioria das vezes, não é de qualidade. A culpa não é dos Prefeitos e dos Vereadores; é exatamente porque a distribuição dos recursos não chega de acordo com os programas que foram criados. Por isso, quero aqui enaltecer a atuação de V. Exa. aqui já como Líder, na certeza de que vamos estar trabalhando juntos principalmente para fazer com que o pacto federativo não seja mais uma falácia, mas que seja verdadeiro. Já conseguimos melhorar. Há poucos anos, os Municípios recebiam menos de 15%. Conseguimos aumentar para 16%, 17%, 18%, mas a Constituição é clara: 21%. Mas, além de ser os 21% que a Constituição prevê, também há os programas que são criados, às vezes com isenções fiscais. Nós aqui votamos muitos programas de regularização fiscal isentando, isentando, isentando, sem consultar os Prefeitos. E a esses recursos os Prefeitos também teriam direito, os Municípios teriam direito à sua parte.

Eu quero aqui parabenizar V. Exa. e dizer que vamos estar trabalhando juntos exatamente para trazer mais justiça tributária na distribuição de renda e, principalmente, de justiça social aqui, no Brasil.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. Como Líder do nosso Bloco, o Bloco Vanguarda, contamos muito com V. Exa. e com a sua liderança justamente para estabelecer esses três pilares...

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... que V. Exa. muito bem expõe: da questão da Lei Kandir, que sacrifica os Estados que contribuíram tanto para o País com as suas exportações – no caso de Minas Gerais não é diferente –, com a reforma tributária, que nós temos que discutir definitivamente, porque o sistema tributário nacional precisa ser mais claro, mais simplificado, eventualmente taxando o consumo, não tendo essa quantidade de tributos que nós temos e unificando esses tributos nacionais; e essa discussão do pacto federativo, que para mim é tão óbvia, porque as pessoas vivem nos Municípios, as pessoas habitam, casam-se, criam seus filhos nas cidades. E é inimaginável pensar essa romaria de



Prefeitos e vereadores em Brasília, com pires na mão, para poder ter uma parte do bolo, num universo muito pequeno de pessoas que decidem os destinos nacionais. Então, essa descentralização é fundamental.

E quando alguém diz: "Ah, mas com a descentralização vai ser muito difícil controlar, pode haver mais incidência de corrupção"... Isso é uma falácia. Na verdade, a corrupção está numa raiz, que precisa ser combatida com métodos menos burocráticos, com mais simplificação, com mais controles, que tanto podem ser feitos no ambiente da União quanto no ambiente dos Municípios. Então, a descentralização dos recursos eu acho que é uma causa de nós todos. Se nós nos unirmos, eu não tenho dúvida de que nós vamos decidir isso para bem do País.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Rodrigo...

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador...

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Weverton; na sequência, Senador Reguffe.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Primeiro, toda a solidariedade ao povo mineiro. Toda a nossa solidariedade. Nós, que representamos todos os Estados, as unidades desta Federação, temos que transformar essa solidariedade... Isso foi feito com o Projeto 550, e a gente espera que a Câmara dos Deputados também dê a mesma celeridade que foi dada nesta Casa – parabéns a todos que tiveram esse protagonismo importante nesse projeto de lei – para que essa nossa solidariedade, principalmente dos Parlamentares, vire indignação. Há que se endurecer muito, e não apenas com a Vale. Há que se endurecer com todas essas grandes empresas que apenas pensam no lucro, apenas pensam em números, e as pessoas lá da ponta, os seus trabalhadores sempre ficam por último.

Está aí a tragédia que, infelizmente, deixa todo o País até agora sem acreditar. E ontem a gente comentava na reunião do Colégio de Líderes: o que está sendo dessas famílias que ainda nem encontraram, não puderam ainda nem se despedir dos seus entes queridos? Estão lá: olham para aquele mar de lama e não têm mais esperança, Presidente Rogério. Estão começando a perder as esperanças de ter a chance de pelo menos se despedir dos seus entes. É realmente revoltante, dá para a gente se indignar. E a Vale não tem matado o povo brasileiro só com essas barragens. Basta ver a sua ferrovia e todos esses Municípios onde, aos poucos, ela foi deixando o pó do minério nos pulmões das nossas crianças do Norte, do Nordeste. Lá no nosso Estado, o Comefc, um consórcio dos Municípios, há anos luta para que a Vale de verdade comece a fazer o repasse necessário. Não é indenização, mas o *royalty* mínimo, porque ali você transporta a riqueza, e eles passam por cima da pobreza, deixando apenas acidentados, pessoas que vão adoecendo, repito, com o pó daquele minério que fica na cidade. E aí a gente vê realmente o desrespeito total, e essa riqueza toda está indo para fora do Brasil.

Então, quero parabenizá-lo. Tenho certeza de que esse time novo que chega ao Senado, com o time já decano e experiente, nós vamos juntar tudo isso para transformar essa nossa indignação em trabalho. E isso é muito importante.

Hoje, no meu Twitter, eu comentei: o Banco Central anuncia as taxas de juros. Cheque especial, 315% e, no cartão rotativo, 287%, meus amigos! Como é que nós estamos querendo falar de enfrentar a crise ainda com os da ponta, o trabalhador, o assalariado sendo extorquido, assaltado de forma oficial pela nossa política de juros? Trezentos por cento no cartão de crédito e



no cheque especial! É inimaginável, surreal! E infelizmente hoje a grande população está aí vivendo desses cheques especiais.

Então, eu encerro aqui fazendo este registro, dizendo que dos Estados que estão aí sofrendo muito com os débitos com a União nós temos que dar um jeito de resolver a situação, assim como temos que dar um jeito de premiar os que conseguiram manter a sua saúde fiscal, que estão conseguindo sobreviver e fazer o dever de casa. É preciso dar um prêmio aos bons pagadores.

Ontem, dia 26 de fevereiro, o primeiro Estado do Brasil a pagar a sua folha foi o meu Estado. O Governador Flávio Dino anunciou que todos os servidores ontem já estavam com dinheiro na conta, já pagando o mês de fevereiro.

Então, assim tem sido, mas não era...

(Soa a campainha.)

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... mera obrigação dele. Hoje podia ser: "Ah, mera obrigação do gestor", mas os senhores que conhecem as realidades fiscais dos seus Estados sabem que o Governador que chega em pleno 26 de fevereiro e paga uma conta em dia do seu servidor é realmente um Governador que está com um ajuste fiscal, que está olhando realmente para os seus trabalhadores e está tendo o controle da sua gestão. Não é à toa que conseguiu se reeleger com mais de 60% dos votos.

Então, estamos à sua disposição. Parabéns!

Eu tenho certeza de que nós vamos conseguir contribuir muito para vários debates que esta Casa vai enfrentar.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço muito, Senador Weverton.

Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Rodrigo Pacheco, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Exa., que vem para esta Casa com respeito da população mineira, mas também trazendo para cá conteúdo, preparo e muito conhecimento. Então, considero muito importante a vinda de V. Exa. para esta Casa Legislativa, para o nosso Senado Federal.

Com relação ao pronunciamento de V. Exa., primeiro, destaco a questão do pacto federativo. O Brasil vive uma falsa Federação. Nós não temos uma verdadeira Federação. Outros países do mundo, como, por exemplo, os Estados Unidos, funcionam sob um sistema federativo, mas ali você tem realmente uma Federação. No Brasil, não; no Brasil, os recursos ficam muito concentrados na União, no Governo Federal, e as responsabilidades às vezes não são claras – de quem é a responsabilidade de determinada coisa. Então, nós precisamos, sim, ter um pacto federativo e V. Exa. foi muito sábio no seu pronunciamento sobre isso.

Agora, apenas faço uma ponderação aqui: não é porque nós temos que fazer uma reforma da nossa Federação que isso exige alguns governantes de responderem pelo que fizeram não só no Estado de V. Exa. como em outros Estados também. Um Governo não pode gastar mais do que arrecada. Quando um Governo gasta mais do que arrecada, ele prejudica a população num ponto futuro porque alguém vai ter que pagar essa conta. Às vezes ela é paga com aumento de impostos, que o contribuinte tem que pagar, às vezes é paga de outras formas. Então, nós precisamos, sim, da questão do pacto federativo, mas precisamos também que sejam responsabilizadas aquelas pessoas, aqueles gestores que gastaram mais do que arrecadaram, que não foram responsáveis do ponto de vista fiscal neste País.



Com relação à questão de Brumadinho, eu fui um dos signatários aqui para a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho.

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Assinei o pedido de instalação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar o que ocorreu em Brumadinho. Considero que não só Brumadinho como Mariana são dois vexames nacionais que colocaram o Brasil nas manchetes do mundo inteiro e uma irresponsabilidade não só dos gestores empresariais, mas também do próprio Poder Público, que não cumpriu a sua função de fiscalizar como deveria esses dois casos dessas barragens.

Então, isso precisa ser investigado com rigor. É um papel do Poder Legislativo fiscalizar isso.

Há outras barragens, e, cá ou lá, desde que isso ocorreu, escutamos que têm problemas. É importante que o Poder Público seja vigilante em relação a isso e cumpra a sua função perante a sociedade brasileira.

No mais, mais uma vez quero parabenizar V. Exa. e desejar muita sorte nesta Casa. Tenho certeza de que, com o preparo que V. Exa. tem, com o conhecimento técnico que V. Exa. tem, V. Exa. tem tudo para representar com muita dignidade a população de Minas Gerais aqui nesta Casa.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. a intervenção muito pertinente, especialmente quando se refere às causas da situação caótica nos Estados. De fato, as distorções do pacto federativo são uma das causas que levaram a essa situação, mas não é a única. Há outras causas, inclusive a irresponsabilidade individual de alguns governantes que gastaram mais do que arrecadaram. Isso até nas contas domésticas nós sabemos que não podemos fazer, que dirá com o dinheiro público no âmbito de um Governo de Estado.

Cumprimentando a Mesa do Estado do Rondônia, Senador Marcos Rogério, Senador Confúcio Moura, eu agradeço a oportunidade.

(Durante o discurso do Sr. Rodrigo Pacheco, o Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência saúda V. Exa. pelo brilhante pronunciamento que faz da tribuna do Senado na data de hoje.

Na sequência, pela ordem de inscrição, com a palavra o meu colega de bancada do Estado de Rondônia, nosso ex-Governador e agora Senador da República, Confúcio Aires Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, povo brasileiro que assiste no final da tarde a esta sessão do Senado na véspera de um feriadão muito longo de Carnaval. Todo povo brasileiro vai estar bem ligado aos festejos culturais e tradicionais do nosso País. Que tudo corra bem, sem tragédias! Que tudo fique em paz, tudo com muitas cores, brilhos e música! É isso que eu desejo neste feriado de Carnaval.

Eu cheguei aqui – hoje eu estou com 26 dias ou 27 dias no Senado – e ganhei de presente seis Comissões. Eu vi, analisei e falei: "Poxa, não dá para dar conta de seis Comissões, não é?". Em três, titular; em três, suplente. Eu falei: "Ah, impossível!". Eu sempre uso uma expressão bem interessante: se a gente não cuidar, tanto na Câmara como aqui, a gente vira uma massa de bolo.



Você fica nesse corre-corre daqui para ali e, ao chegar o fim da tarde, você olha para trás e se pergunta: "O que eu fiz de prático, de bom?". Bem pouca coisa. A gente participa, aprende muito – só em ouvir, aprende muito. Ouvir um discurso como esse que Senador Rodrigo acabou de fazer dá gosto, a gente aprende bastante. Ainda mais eu que sou de outra área, fico observando e é um aprendizado constante. Mas, como vou me dedicar muito à educação, em cada Comissão em que eu estiver, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Educação, que é a minha preferida, em todas elas eu vou procurar intervir nos projetos. Cada projeto, se couber e puder, eu vou emendar, alterar, para que vincule alguma coisa relacionada à educação. Em muitos casos não cabe essa minha participação, mas, se for possível, o nosso gabinete já está avisado: nós vamos observar, ler as pautas com antecedência, mandar para as comissões, para a Assessoria Legislativa do Senado, muito competente, para verificar em que a gente pode incluir alguma coisa relacionada que possa atingir aluno, atingir a educação brasileira. Isso é muito importante.

Mas há um tema aqui, que também já destaquei em discurso anterior, que eu vou ampliar: meu Presidente Marcos Rogério, eu tinha aqui proposto que cada Senador adotasse uma escola em seu Estado, a gosto, uma escola pobre, uma escola de periferia, para que ele, a cada três meses, dois meses, quatro meses, visitasse a escola, conversasse com os professores, passeasse na escola e fosse, gradativamente, durante todo o mandato, visitando aquela mesma escola. Se puder duas, ótimo; se puder três, ótimo; se puder ser um Município, melhor ainda. Mas vamos colocar uma escola. Vejo aqui pelos discursos que cada um tem uma especialidade, uns são da área de infraestrutura, outros da área ambiental, cada um tem uma área. E aqui há muitos ex-Governadores, ex-Prefeitos, ex-secretários, ex-tudo, que falam: "Eu não vou a escola, não. O que vou fazer em escola? Escola não vai dar Ibope para mim". Mas é extremamente importante a visita de um Senador, de um Deputado ou de um Deputado Estadual a uma escola. Ali ele vai se ligando, ele vai observando os meninos e ele termina gostando da escola – termina gostando e termina adotando e termina querendo mostrar serviço gradativamente.

Vou encaminhar um expediente a todos os Senadores fazendo essa sugestão. Vou encaminhar expediente a todos os Deputados Federais fazendo essa mesma sugestão. Vou encaminhar um expediente para todos os Deputados Estaduais do Brasil fazendo essa mesma sugestão. Vou encaminhar esse expediente à Mesa do Senado para que discuta esse assunto internamente e possa, depois, explicitar isso através de uma recomendação aos Exmos. Senadores e Senadoras.

Bem, por que eu faço isso? Porque a gente precisa reagir. Aqui, Senador Marcos Rogério, nós não precisamos fazer reforma da educação porque está tudo aprovado. Já está tudo aprovado em leis ordinárias, já está tudo feito. A discussão acalorada que teremos aqui sobre a reforma da previdência não teremos para a educação, já está pronta. Então, a gente tem que colocar em prática. O que temos que fazer agora é brigar para que realmente a coisa aconteça. Não adianta aprovar reforma, não adianta só fazer uma ponte, não adianta tapar um buraco se nós não melhorarmos as crianças.

Pensem bem: aqui nós estamos entrando agora com um mandato previsto para oito anos – salvaguardando qualquer acontecimento que venha a surgir fora do nosso planejamento, teremos oito anos pela frente. Se nascer um menino hoje, daqui a oito anos esse menino já estará no terceiro ano, lá na frente. Já imaginaram uma criança dessa bem cuidada, seja ela pobre, seja ela rica? Se ele for bem acompanhado, lá na frente, com oito anos, esse menino já estará com uma vivência e se expressando bem, escrevendo bem, lendo bem. Essa já é uma contribuição prática



muito importante para o Brasil. Mas a gente fica observando – eu passei por cargos executivos – como se faz chegar o dinheiro da educação. É muito dinheiro para a educação – a educação dispõe de muito dinheiro. Como a gente faz para que o dinheiro chegue ao aluno, ao menino de qualquer cidade brasileira, de qualquer escola brasileira? Como a gente faz para chegar o dinheiro àquele menino? A escola pode ser bacana, mas, se não for bem gerida, com cautela, ela pode ser desastrosa, pode ser uma fonte de desigualdade, de revolta, porque há menino que vai bem arrumadinho, com sapato novo, com roupa bonita, vai cheiroso; outro menino vai descalço; outro vai de sandálias havaianas; outros vão com a calça rasgada, com a camiseta também muito simples. Então, esse ambiente de desigualdade na escola é mortal. Isso faz com que as crianças comecem a praticar *bullying* contra aquela criança mais pobre, aquela criança mais desprotegida. Mas como a gente faz para que esse dinheiro chegue lá? Eu recomendei a muitas escolas: "Eu vou passar o dinheiro direto para a escola, e você compre sapato para os meninos. Compre sapato!". Outras vezes, o menino pobre está com dor de dente. Quem é que consegue prestar atenção com dor de dente? Não tem cabimento a criança precisar de um dentista para fazer a restauração de uma cárie e não ter acesso a um dentista. Há criança que não escuta bem, que não consegue entender o professor porque tem deficiência auditiva – o professor não percebe, e o aluno fica desligado. Há criança que não enxerga direito e precisa de um oftalmologista. Há criança com anemia, com subnutrição. Então, como a gente faz para que esse dinheiro chegue lá e seja usado para a comida desses meninos?

Quando exerci esses cargos, eu incluí o peixe na merenda – duas vezes por semana, o aluno come peixe, que é industrializado para se tirar a espinha. A criança come lá tipo uma carne moída, mas com peixe – nós temos muito peixe no Estado de Rondônia. Damos peixe para os meninos da rede estadual. Isso é muito importante!

Então, esse conjunto de ações para fazer com que o dinheiro da escola... "Ah, mas não se pode comprar um chinelo para o menino, não se pode comprar um tênis". Como é que não pode? Você vai deixar um menino com um sapato bonito e outro descalço? Em determinado momento, um corralzinho de uma escola veio fazer uma homenagem e cantar, e eu vi um menino maiorzinho escondendo os pés. Ele ficava por trás dos outros para não mostrar o seu chinelo, aquela sandália havaiana. Eu falei: "Professora, por que a senhora não compra um chinelo para esse menino com a verba que vai para a educação?". "Ah, porque não pode." Mas tem que poder! É preciso encontrar um mecanismo para atender a criança na sua necessidade mais primária.

Esses fundamentos de que estou falando aqui são para fazer com que o dinheiro chegue ao objeto maior. Agora, ficam, por exemplo, criando estruturas ricas, construção muito cara, ministérios com muitos cargos, com muitas coisas. Há uma gastança interna, muita viagem de avião para cima e para baixo. E muitas vezes falam que não há dinheiro para mandar direto para as escolas, para os Municípios pequenos, no interior.

Olhem, o Senador Cristovam passou aqui 8 anos – ou foram 16, não sei ao certo – só falando nisso. Inclusive, há um projeto dele arquivado, que vou reestudar, que é de federalização da educação. Isto é, há Município brasileiro... Falei hoje com um Prefeito lá de Rondônia, o Prefeito de Primavera, o Eduardo, que me falou o seguinte: "Eu tenho o dinheiro do Fundeb: 60% são para pagar o pessoal e 40% para investimentos, mas estou gastando os 100% para pagar o pessoal e ainda estou tirando da Prefeitura para completar o resto. Então, o dinheiro do Fundeb não está dando para pagar nem o pessoal, nem os pisos. Estou tirando dinheiro da própria fonte para completar o dinheiro da educação".



Ora, mas como é que nós queremos, assim, melhorar a educação? Por exemplo, Presidente Marcos Rogério: um médico, do Mais Médicos, recém-formado, estrangeiro ou brasileiro, vai trabalhar em qualquer cidade distante e termina recebendo lá uns R\$15 mil no começo da carreira. Outros profissionais já saem com uma distância grande: o professor, hoje... Pergunte ao filho, se tem filho pequeno. Fale assim: "Meu filho"... Se ele falar: "Vou ser médico", você fala: "Ótimo, meu filho, pode ser médico, vou ajudá-lo, você vai ser médico". "Vou ser advogado." "Meu filho, vou ajudá-lo, vou pagar a faculdade para você." "Vou ser engenheiro." "Vou ajudá-lo." Mas, se esse menino falar: "Vou ser professor", você fala: "Meu filho, não me mate de desgosto, não. Você vai me matar do coração? Ser professor para trabalhar na rede pública? Você é maluco? Estou aqui trabalhando e você quer ser professor? Que negócio é esse?".

Já lá nos Estados Unidos, em Harvard, nas grandes universidades, estão as escolas catando os melhores alunos, os mais capazes, para saírem de lá e darem aula. Eles vão dar aulas, os das melhores universidades vão para a rede pública! Eles são adequadamente remunerados. Mas de quanto é que deve ser esse salário? Igual ao dos outros!

O Senador Cristovam propôs aqui que pegassem, por exemplo, mil Municípios, os pequenos, os menores do País, os mais distantes, os mais longe. Não há o Mais Médicos? Por que não pode haver o Mais Professor? Existe o Mais Médico: o médico não vai lá para o fim do mundo, vai de barco, vai de qualquer jeito, vai de surpresa lá para Guajará-Mirim, vai lá para Calama, lá embaixo, na divisa com o Amazonas? E o Mais Professor? Será que se a gente pagasse de R\$12 mil a R\$15 mil não teríamos uma grande quantidade de agrônomos e de outros graduados que pudessem fazer uma licenciatura curta para poderem dar aulas em qualquer lugar? Não é preciso nem formar tantos professores, já existe, na praça, uma quantidade enorme de graduados competentes. Abram um concurso aí! Olhem a fila de um concurso público! Abram um emprego num supermercado aqui de Brasília, a fila roda o quarteirão de gente para ganhar R\$1,5 mil. Agora você abre, por exemplo, um concurso para a pessoa ir, novo, para dar aula, bem capacitado, num Município pequeno, para ele fazer...

Ontem o Ministro da Educação estava aqui na Comissão de Educação. Perguntei a ele: "Ministro, por onde começar a revolução da educação? Começa por cima, por Brasília, ou começa pelo Município?". Ele falou: "Pelo Município. Começa pelo Município, começa de baixo para cima". Eu falei: "Ótimo, então vamos dar condições para os Municípios".

Ele quer que comece a revolução da educação de baixo para cima, e eu acredito que isso seja bom, porque nós temos excelentes exemplos. Há exemplos brasileiros de Municípios, lá em nosso Estado, Senador Marcos Rogério, como o Município de Nova Brasilândia, pequenino, você conhece, que dá um show de bola – show de bola –, um Município pequeno. Lá em Cerejeiras, há uma escola que também se destaca todo ano, um dos melhores IDEBs do Estado, um Município pequeno. As escolas, cada uma, conseguem, pela gestão do diretor, destacar-se em relação a outras.

Então, nós temos que encontrar o mecanismo de treino, de capacitação da gestão escolar, mas é fundamental que esse projeto... Nós vamos estudar aqui, eu vou verificar de onde nós vamos tirar o dinheiro para criar o Mais Professor, para começar de baixo para cima, para virmos lá do fundão do Brasil, das favelas brasileiras, de todos os cantos de pobreza, atacando os pequenos até chegar às capitais progressivamente, dando essa virada revolucionária na educação brasileira. Acho isso extremamente importante.



Devemos deixar esse consumismo do dinheiro da educação ficar no meio caminho, no meio da burocracia, no meio de viagem, de custo de *coffee break*, de alugar grandes salões para fazer grandes seminários improdutivos, que não levam a coisa nenhuma. Reúne gente, traz fulano, traz beltrano, dá aquele show, aquela palestra, paga avião para a pessoa vir, coisa e tal e, no fim da picada, a turma vai para o *shopping center*, quem vem do interior vai para o restaurante, vai é namorar, não quer saber de ficar ouvindo lero-lero de jeito nenhum. Então, o negócio é a capacitação do professor ali mesmo no Município; no mais, treina um e repassa o treinamento no chão da escola – começar dentro da realidade brasileira, de baixo para cima.

Estes são os meus princípios aqui no Senado: fazer essa pregação missionária, sistemática, incansável, no sentido de contagiar as pessoas, de convencer, de verificar. Vamos fazer reforma da previdência? Vamos. No todo, como ela chegou, recebe umas melhoradas, termina sendo aprovada lá na frente e pronto. Depois, vem outra reforma e outra reforma. E a educação? E as pessoas? E daqui a 30 anos? E daqui a 20 anos? E o menino que nasceu hoje? Como é que vai ser no futuro? Que geração? Que Brasil nós queremos para o futuro? Que Brasil nós queremos entregar para as futuras gerações? O que nós queremos de bom para o Brasil se não for a nossa própria gente melhorada?

Então, Senador Marcos Rogério, fico muito satisfeito de o senhor estar dirigindo os trabalhos, estar me ouvindo pacientemente. Eu estou falando que tenho que agradecer muito ao Wellington Fagundes – que está ali também e vai me suceder, vai fazer o fechamento da tarde.

Quero agradecer muito a oportunidade de estar aqui, nestes poucos dias, no Senado. Não sei nem o nome de todos os colegas Senadores, não conheço todos ainda. Existem alguns de que não sei o nome, mas, gradualmente, a gente vai se conhecendo. Certo é que a gente vai aprendendo muito, é uma Casa muito especial.

Quero dizer para o povo brasileiro e para V. Exa. que tenho muita honra de estar aqui no Senado, porque eu fui criado aqui em Brasília. Eu morava aqui na Vila Planalto, na década de 50. Eu cheguei à Brasília em 1957, eu tinha de oito a nove anos de idade. Meu pai foi candango do Juscelino. Morávamos bem aqui na Vila Planalto, era um acampamento de uma construtora chamada Pacheco – há muito velho por aqui, de Brasília, que está me escutando e que fala que é verdade –, numa casa de madeira. Meu pai andava por aqui, por essas obras, trabalhando.

Então, eu tenho, assim, uma gratidão, uma honra imensa de ser o filho de um candango, criado aqui na Vila Planalto, em Brasília, e hoje estar aqui nesta função tão importante, que é a de Senador da República.

Quero agradecer muito pela ousadia e parabenizar o Juscelino Kubitschek, pela coragem de ter edificado, no miolo do Planalto Central, num Brasil profundo e estranho, no Cerrado, a Capital da República. Juscelino descortinou e mostrou os rumos do interior do Brasil para o povo brasileiro e para o mundo e criou o Mato Grosso em consequência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Goiás também cresceu bastante, prosperou. Rondônia também é uma consequência desse crescimento, como o Estado de Tocantins. Tudo isso veio graças a uma irradiação, uma energia maravilhosa da construção de Brasília, que veio, assim, mostrando onde não produzia nada, só o Cerrado bruto, e hoje ser uma região das mais produtivas do Brasil, que é o Brasil Central, o Estado de Rondônia e o Estado também do Tocantins, grandes produtores de alimentos para o mundo inteiro.



Assim, eu agradeço a V. Exa. Estou honradíssimo aqui com a Presidência de V. Exa., um companheiro, um amigo, um jovem Senador brilhante do nosso Estado de Rondônia.

Muito obrigado.

Senador Wellington Fagundes.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Senador Confúcio, eu gostaria aqui de registrar, primeiro, que o Senado ganha muito com a presença de V. Exa.

Como V. Exa. já colocou aqui, a sua origem, um homem de origem humilde, também como a maioria de todos nós que estamos aqui no Congresso Nacional. Aliás, o político é a representação da população brasileira de um modo geral.

Então, V. Exa. falou aqui da Vila Planalto. É importante para muitos brasileiros que não conhecem, Presidente, a Vila Planalto. É a primeira vila dos trabalhadores aqui de Brasília, formada ali ao lado do Catetinho.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – É.

O Sr. Wellington Fagundes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Então, criou-se a vila do trabalhador, daqueles que vieram do Nordeste, de todos os recantos do Brasil para construir Brasília, pelo chamamento desse visionário que V. Exa. aqui cita, Juscelino Kubitschek, a quem todo o Brasil deve muito, pela sua história, mas, principalmente, pela sua coragem de vir aqui para este Planalto Central, uma região totalmente inóspita, e cavar aqui a Capital do Brasil.

Eu vou falar daqui a pouco, todos nós falamos aqui de Brumadinho, vou falar um pouco sobre isso, mas quero me ater mais ao seu pronunciamento e dizer aqui da sua experiência. Eu que tive a honra e a felicidade de conviver com V. Exa. na Câmara dos Deputados, trocando experiências, mas, principalmente, ouvindo essa voz paciente, educada, de um homem moderado. Eu tenho certeza de que V. Exa. chega aqui ao Senado no momento ideal, com toda a sua experiência de ter sido Governador por oito anos consecutivos. Uma reeleição no Executivo não é fácil, não é, Senador Marcos? São companheiros de Rondônia, não é? Então, o povo de Rondônia reconheceu em V. Exa. não só a capacidade do administrador, mas também a capacidade do legislador, que vem aqui agora para este momento em que todo o Brasil espera muito de nós.

Houve uma renovação muito grande. Houve, sim, uma renovação. Há muitos Senadores que nunca estiveram à frente de cargo político eleitoral, mas, com certeza, cada um, a seu modo, vai contribuir muito.

Hoje o Presidente da Comissão do Meio Ambiente, que é um delegado de polícia, que foi eleito pelo Espírito Santo, demonstrou a sua competência para tratar de um assunto do meio ambiente, assim como a Senadora Leila, a quem eu quero aqui me referir no meu pronunciamento também.

Eu tenho certeza de que a humildade de V. Exa. será exatamente o ponto principal que nós precisamos aqui no Senado da República e no Congresso Nacional. E eu sempre tenho dito que, na época de crise, a gente tira o "s" e cria. E V. Exa. teve essa capacidade de criar muitos bons projetos para Rondônia e, com certeza, será também um dos orientadores nossos, de todos nós aqui no Congresso Nacional. Principalmente o Presidente Davi... Muitos não acreditavam na sua competência, na sua capacidade de poder fazer uma eleição tranquila, sentado nessa cadeira em que está o Senador Marcos, e mostrar o equilíbrio de um jovem.

Então, eu acho que isso é exatamente o momento fértil que vive o Brasil. E, principalmente, nos momentos de tensão que ele viveu como candidato e depois logo que assumiu, teve a



capacidade praticamente de convergência de todos nós. Estou aqui há 28 anos. Foi a primeira vez que tivemos uma eleição das Comissões de forma tranquila, sem nenhum problema praticamente – praticamente não, no acordo, com todos sendo eleitos ali sem disputa. A disputa foi pelo merecimento do cargo de cada um, tanto é que tenho aqui a honra de ser Vice-Presidente também da Comissão de Infraestrutura, do jovem Marcos Rogério, mas já experiente. Com certeza, é uma Comissão extremamente importante para o Brasil de hoje e o Brasil de amanhã.

Tivemos ontem a presença do agora Ministro da Infraestrutura. O Ministro esteve lá mostrando a sua competência, mas, com certeza, será cobrado por todos nós. É nisso que eu tenho certeza de que V. Exa. aqui, nesse equilíbrio, vai nos ajudar muito, para responder ao povo brasileiro, que espera tanto. Que a gente tenha a competência de fazer da crise um momento exatamente de oportunidades para todos os brasileiros. E, sem dúvida nenhuma, a experiência de V. Exa. será fundamental para isso.

Deus te abençoe! Deus te ilumine, como possa iluminar a todos nós que aqui estamos!

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência saúda S. Exa. o Senador Confúcio Moura, pelo pronunciamento que faz, especialmente por abordar esse tema da educação, que é um tema caro a todos os brasileiros.

Educação é importante em todas as fases, mas certamente a mais importante delas é aquela que começa ainda no ambiente doméstico, em casa, na primeira infância. A grande janela de oportunidade para a transformação de uma sociedade está na primeira infância, do zero aos seis anos de idade.

E V. Exa. brinda a todos hoje com um pronunciamento extremamente conectado com esse desafio do novo tempo, de renovar a educação por dentro, motivar os professores, conhecer o Brasil com suas necessidades, especialmente nesse campo.

Parabéns a V. Exa. Orgulha-me ouvi-lo, na tarde de hoje, ao nos dar uma aula acerca desse tema.

Na sequência, pela ordem de inscrição, concedo a palavra, com muita honra, ao Senador que preside a Frente Parlamentar de Logística brasileira e, ao nosso lado, conduz a Comissão de Infraestrutura, nosso vizinho do Mato Grosso, Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT. Para discursar.) – Senador Marcos Rogério, que bom poder falar aqui sob a presidência de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – V. Exa. preside hoje esta sessão, mas também é o Presidente da Comissão de Infraestrutura aqui do Senado.

Como eu abordava agora há pouco, no aparte que fazia ao Senador Confúcio, tenho certeza de que o Brasil, neste momento, vive problemas tão grandiosos. E aqui quero falar um pouco sobre Brumadinho, do projeto que aprovamos hoje à tarde, com a competência dos novos que aqui chegam. Em nome da Senadora Leila, quero parabenizar todos aqueles que chegam a esta Casa.

E esse projeto é uma resposta que o Senado da República faz ao Brasil. É um alerta, na verdade, ao Brasil e à necessidade de que toda a sociedade não precisa esperar o mal pior para resolver as coisas. A questão de Brumadinho foi um acidente avisado, porque já houve a questão



de Mariana. E o projeto que aprovamos aqui traz rigidez, traz, principalmente, mais responsabilização daqueles que vão fazer a exploração do meio ambiente. É claro que a preocupação maior do projeto eram as barragens dos rejeitos minerais, mas, na verdade, o projeto trata das barragens hídricas, de todo potencial hídrico também do Brasil.

Por isso, Senador Confúcio, eu coloquei lá uma preocupação com a Emenda nº 3, que trazia praticamente um engessamento total à construção de barragens, e às barragens hídricas... Eu lá chamava a atenção para o fato de que nós precisamos nos preocupar, acima de tudo, com o equilíbrio do meio ambiente, mas também com a vida. E, quando eu falo vida, é com a vida das pessoas, a vida dos animais, enfim. Às vezes, uma cidade, como Manaus, que eu citava, está totalmente rodeada de água e não tem água potável praticamente. A dificuldade da cidade é que o grande volume de água é contaminado pelas palafitas, pela falta de esgoto. E a cidade vive e viveu, em muitos momentos, muitas dificuldades nessa área.

Na minha capital, a nossa capital de Mato Grosso... Eu me lembro também que, na década de 70, houve uma enchente que dizimou grande parte da nossa capital, o bairro Terceiro, em função da enchente do Rio Cuiabá. À época, discutiu-se muito qual seria a solução e, na iluminação de um competente engenheiro, projetou-se a Usina de Manso. A Usina de Manso está acima da cidade, no Rio Manso, com outros afluentes que são afluentes do Rio Cuiabá.

Sobre essa usina houve, à época, uma discussão muito grande sobre se deveria ou não ser construída. À época, quando Dante de Oliveira era o Governador, eu, como coordenador aqui, tive a oportunidade de alocar os recursos que foram fundamentais, Senador Confúcio, aliás imprescindíveis, para a construção da Usina de Manso.

A Usina de Manso, na verdade, foi um projeto de engenharia para solucionar o problema das enchentes do Rio Cuiabá, mas é uma usina com atividade múltipla, ou seja, controlar as enchentes do Rio Cuiabá, fazer a perenidade do Rio Cuiabá, porque também na seca morriam os peixes, enfim todo um problema ambiental. Além disso, havia a questão do turismo, de uma grande caixa d'água para resolver o problema da falta de água de Cuiabá e ainda da agricultura irrigável.

Depois de toda essa discussão, conseguimos então concluir a construção da Usina de Manso. Portanto, foi uma solução. Hoje a Usina de Manso tem um parque aquático, onde o turismo é muito forte, com vários investimentos, gerando emprego, gerando renda, agricultura, piscicultura – só a Usina de Manso, Senador Confúcio, tem capacidade de produzir todo o peixe que produz hoje o Estado de Mato Grosso, que já é o maior produtor de peixe em tanques-rede –, ou seja, é um projeto de uma dimensão extremamente estratégica para a cidade. E eu sempre falo nesse projeto com grande orgulho, porque, junto com Dante de Oliveira... Quero lembrar aqui também o Berinho, que era Diretor da Eletronorte; o Rodrigues Palma, que era Deputado Federal, que esteve junto com Dante, para que eu, às 10 horas da noite, assinasse então aquela emenda, que foi fundamental.

E sempre faço questão de dizer, porque é uma obra que resolveu o problema da cidade por todos esses aspectos que eu aqui disse: "Nunca mais houve enchente". Aliás, à margem do Rio Cuiabá, nessa região, que era o antigo bairro Terceiro, hoje há várias universidades – faculdades, universidade instalada –, hoje está toda ela construída. O Parque de Exposições era sempre alagado. Então, tudo isso hoje se resolveu com a Usina de Manso.

Mas aqui nós estamos também preocupados: imagina se houver um rompimento de uma barragem como essa. Dizimaria praticamente toda a nossa capital Cuiabá e Várzea Grande. Por isso é que já propus hoje, na Comissão, e quero fazer esse requerimento, para ser aprovado, para



que tenhamos uma audiência pública, lá em Cuiabá, para discutir exatamente, com os engenheiros, a segurança que aquela usina hoje nos garante, se tem alguma medida a ser tomada, para que a gente não tenha um incidente seja amanhã, seja daqui a qualquer momento. Por isso, eu creio que esse projeto é fundamental. Mas não podemos também, por uma situação dessas, fazer uma lei engessada.

Então, eu quero aqui parabenizar, inclusive, o Senador Anastasia, que, com a sua equipe, adaptou, ou seja, fez todas as correções possíveis. Acredito – aliás, até chamei a atenção dos técnicos – que uma vírgula, às vezes, pode mudar a interpretação de uma lei. Por isso, a regulamentação será extremamente imprescindível.

O que votamos hoje, no Senado, é terminativo, já vai agora para o Plenário da Câmara dos Deputados e, sendo votado na Câmara, será sancionado. Mas nós não podemos impedir que amanhã uma comunidade que precisa da água não possa ter uma barragem, não possa ter ali um reservatório de água.

Na minha cidade natal, Rondonópolis, por exemplo, hoje toda a captação de água é feita do Rio Vermelho. É um rio, como o nome diz, vermelho, de água barrenta, água muito arenosa. Quando chega o momento da seca, a captação de água suga praticamente o mesmo volume de água e areia, e isso leva a um custo muito de alto de tratamento.

Então, existe um projeto idealizado lá com a possibilidade de se fazer uma barragem acima da cidade, sobre o Rio Arareau. O Rio Arareau é um rio de pequeno curso, nasce próximo da cidade, com água de boa qualidade. Esse poderia ser um grande projeto para a cidade de Rondonópolis.

Eu creio que toda lei feita, às vezes, na opressão, na pressão, pode não ser uma lei ideal. Então, com o que votamos aqui no Senado, acho que demos uma resposta, mas quero continuar acompanhando o que acontecerá na Câmara dos Deputados. Vou pedir, inclusive, à consultoria, às assessorias, para analisarem muito bem esse projeto, porque nós queremos fazer um projeto que seja ideal para preservar o meio ambiente, mas também para garantir a vida no nosso Brasil tão grande, tão imenso.

Da mesma forma, Sr. Presidente, chega aqui o Senador Jayme Campos. Hoje eu o ouvi falando do projeto de lei que está apresentando para criminalizar aquele governante que não cumprir com a responsabilidade de fazer a transferência, principalmente no caso da Lei Kandir. Eu quero parabenizá-lo, Senador Jayme Campos. É exatamente essa parceria que precisamos fazer aqui, inclusive de dois Estados, porque estamos aqui com os Parlamentares de dois Estados vizinhos. Eu sempre tenho dito que o problema de Rondônia é problema de Mato Grosso. E a solução de Rondônia também é a solução de Mato Grosso. Por isso, projetos como o da BR-364 – e o Ministro, inclusive, anunciou ontem que será feita a concessão a partir de Comodoro – são extremamente importantes para Mato Grosso, para Rondônia. E nós queremos que seja realidade tudo aquilo que o Ministro falou. E V. Exa., como Presidente, vai nos ajudar. A infraestrutura, principalmente no caso de Mato Grosso, que está no centro do Brasil, é fundamental.

Por isso é que também a Lei Kandir, que o Senador Jayme abordou aqui... E eu tenho trabalhado durante este mandato como Senador junto com a Confederação Nacional dos Municípios, junto com a Associação Mato-Grossense dos Municípios. Eu quero aqui registrar que o Presidente Neurilan... Na verdade, a Associação dos Municípios é que trouxe a ideia de um projeto de lei que apresentei aqui no sentido de regulamentar e de tornar obrigatória essa questão da compensação.



Então, o projeto que relatei na Comissão Especial do Congresso Nacional também torna obrigatório se o aprovarmos. O Senador Jayme vai mais fundo ainda: ele responsabiliza criminalmente o governante que não fizer a compensação justa àqueles que estão cumprindo o seu papel.

Eu falava aqui antes, num aparte ao Senador Rodrigues, Senador Jayme, exatamente que Estados, como Minas Gerais, que hoje está vivendo esse problema de Brumadinho... A riqueza de Minas Gerais foi exportada. O Brasil ganhou com isso. Então, Minas Gerais, que vive hoje essas dificuldades... Não pode o Governo Federal, que deve tanto para Estados, como Minas Gerais, como o Rio Grande do Sul, como o Estado do Mato Grosso... Mato Grosso é o Estado que, nesses últimos 15, 20 anos, tem a cada ano implementado, incrementado a sua produção com uma produtividade altíssima. Estamos no centro do Brasil. Lá a gente sempre diz que o produtor é muito competente da porteira para dentro, mas, da porteira para fora, a obrigação é exatamente do Governo, seja do Governo estadual, seja do Governo Federal, principalmente na questão da infraestrutura.

Então, Senador Jayme, eu aproveito a presença de V. Exa. aqui para parabenizá-lo por esse projeto e dizer que trabalharemos juntos porque Mato Grosso não pode abrir mão desses recursos. Inclusive ontem, nós estávamos votando, na Comissão de Assuntos Econômicos e depois aqui no Plenário, os três Diretores do Banco Central, e fiz questão de registrar que o Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, é neto de um grande mato-grossense, nascido próximo a Cuiabá, ali na cidade de Nossa Senhora do Livramento. Seu avô era, assim como Juscelino Kubitschek, um visionário: criou o Banco Central, criou o BNH. Naquela época, ele, como Senador da República que foi eleito exatamente com Júlio Campos como Governador, foi responsável por ajudar o Estado de Mato Grosso a tomar empréstimo para melhorar nossa infraestrutura. Não fossem esses recursos, talvez Mato Grosso não fosse esse Estado tão pujante como o é hoje ajudando o Brasil. Com esses recursos, o Governo Júlio Campos, à época, construiu estradas federais, como a BR-070, ligando Cuiabá até a nossa capital do Araguaia, que é Barra do Garças – com recursos do Estado. E o Governo Federal não indenizou até hoje o Estado de Mato Grosso.

Por isso, Senador Jayme Campos, é que nós temos que ter a voz firme, sim, com o trabalho de V. Exa. junto com a Senadora Selma, a união dos três Senadores de Mato Grosso que representam o Estado e também dos Estados vizinhos do Centro-Oeste, da Região Amazônica, porque, aqui no Senado, nós, sim, podemos fazer a diferença. Enquanto na Câmara dos Deputados temos uma representação relativamente pequena, aqui no Senado, não! Se unirmos o Centro-Oeste com a Região Amazônica, nós somos a maioria, e nós somos a maioria do Território nacional. Estamos lá cumprindo o nosso papel principalmente o de desenvolver o Brasil.

V. Exa., que é de Rondônia, sabe como a gente diz lá: "Os brasileiros foram para lá, chamados pelo Governo, para integrar a Amazônia, e não para entregar a Amazônia". E hoje temos as consequências de um frete, de um custo de logística muito alto, de uma regularização fundiária, pois estão lá famílias há 20, 30, 40 anos sem documentos.

Então, é exatamente por meio desse trabalho conjunto, com a sua experiência, Senador Jayme, que eu tenho a esperança de que vamos, neste mandato, trabalhar para que Mato Grosso realmente, a população de Mato Grosso tenha de volta aquilo que representou o suor, o sangue e a vida de muitos. E aqui temos esta missão de representar o Mato Grosso e trabalhar para que possamos trazer mais esperança e mais perspectivas.

V. Exa. gostaria de fazer um aparte?



O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Perfeitamente.

Agradeço a V. Exa. e cumprimento o Senador Wellington Fagundes.

Particularmente, eu escutei pouca coisa que o senhor falou e ainda fala na tarde-noite de hoje. Vi V. Exa. falando sobre a usina do Manso que, à época, foi construída com a finalidade de ser de múltiplo uso, sobretudo porque acabamos com a época das enchentes, que havia muito em Cuiabá. Graças a Deus, a usina, hoje, resolveu o problema energético da região metropolitana de Cuiabá, Várzea Grande, gerando firmemente algo em torno de 100, 120 mega – na época das águas chega-se até a 200.

V. Exa. também falou sobre o projeto de lei que apresentei no dia de hoje com a finalidade de responsabilizar o Presidente da República, se for o caso, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, lamentavelmente, ele não está repassando e transferindo para os Estados que exportam produtos primários e que contribuem sobremaneira com a balança comercial. Nós não estamos recebendo nada.

Eu vou lhe dar apenas um dado, Senador, que foi levantado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Os Estados que teriam que ser contemplados perderam, nos últimos anos, algo em torno de R\$657 bilhões. Nós já perdemos quase R\$1 trilhão. Nós perdemos muito dinheiro.

O que precisamos fazer? No projeto de que V. Exa. é Relator, na comissão especial, da Câmara e do Senado, nós, naturalmente, exigimos do Governo Federal uma cobrança que não tem que ser uma cobrança quase pacífica, mas tem que ser uma cobrança dura, firme, para que o Governo, com certeza, nos dê aquilo que é de nosso direito. V. Exa. já é Parlamentar há muitos anos. Eu tive o privilégio de, quando eu era Governador, Marcos, nosso Presidente, levar o Senador Wellington Fagundes para a política. Na verdade, ele era um grande empresário, bem-sucedido, muito jovem. Eu, também jovem naquela oportunidade – eu tinha menos de 40 anos, tinha 38 anos de idade –, saí Governador, procurei o Senador Wellington Fagundes e o convidei para ser Deputado Federal. Ele disse: "Olha, não está no meu radar, mas, de qualquer forma, vou pensar, ouvir a minha família e dar a resposta". E, graças a Deus, ele veio a ser candidato e, de lá para cá, disputou seis, sete eleições, dos sete mandatos que tem –, não é, Wellington? –...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Isso.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... todas vitoriosas, como Deputado Federal e desta feita como Senador. Então, o Senador Wellington é um moço por quem tenho o maior respeito, como cidadão mato-grossense, como empresário, como político, e que tem feito um trabalho exemplar, sobretudo em relação à logística em Mato Grosso, assunto em que é um *expert*.

Eu acho que nós temos que fazer essa conjunção de esforços, independentemente de questão pessoal ou partidária, e não só o Mato Grosso, mas a própria Rondônia, que também está tendo prejuízo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, etc., para fazermos com que isso possa ser realidade.

Nós estamos perdendo, Senador Wellington, em torno de R\$6 bilhões a R\$6,6 bilhões, que é o que nós estamos deixando de arrecadar, pelos dados levantados pelo Ministério da Fazenda no ano de 2018. O Governo Federal tinha comprometido, de R\$1,950 bilhão que estava, através de medida provisória, repassando, R\$500 milhões para Mato Grosso. É muito pouco, mas é aquela velha história: antes comer canjica a dormir sem ceia! Já nos ajudaria a resolver os inúmeros problemas que nós temos. Aí veio o atraso de folha de pagamento, de que V. Exa. tem conhecimento. Está faltando tudo praticamente. Na sua cidade mesmo, onde V. Exa. reside,



Rondonópolis, na época da campanha eu estive lá e, com muita tristeza, dor no coração, vi 12 ou 15 UTIs fechadas por falta de pagamento lá, na Santa Casa da sua cidade, etc. A educação está precária.

E nós temos o quê? Um saldo altamente positivo, não é isso? Positivo, embora tenhamos perdido R\$6 bilhões, dos quais R\$500 milhões iriam ser compensados e até hoje não foram.

Então, vamos colocar um freio de arrumação, vamos parar de brincadeira e aprovar uma lei regulamentada para que o Estado não fique todos os anos com a mesma peleja aqui, com medida provisória, etc., batendo à porta da Presidência da República, do Ministério da Economia, para repassar.

V. Exa. tem um papel preponderante, até porque foi Relator da matéria na comissão especial criada para nós fazermos essa transferência urgentemente para a sobrevivência dos Estados. Caso contrário, também há outra saída, Senador Wellington, que é fazermos uma compensação. Mato Grosso deve em torno de R\$6 bilhões que nós temos como dívida fundada junto ao Governo Federal. Por que talvez não compensarmos em último caso? "Você não vai mais me pagar? Então, vamos fazer um encontro de dívida".

(Soa a campanha.)

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Vamos fazer um encontro de dívida, e, com isso, Mato Grosso, que já tem um saldo positivo, se todos os meses embolsar milhões de reais para pagar a dívida fundada que nós temos aqui, vai fazer um encontro de dívida e sanear esse problema, que é grave e sério e que tem prejudicado, muito Mato Grosso e os demais Estados da Federação, assim como os Municípios.

Portanto, quero cumprimentar V. Exa. pela sua expertise no assunto não só em relação à questão do transporte intermodal, ferroviário, rodoviário, etc., mas também pelo assunto que V. Exa. conhece perfeitamente bem, que é esse prejuízo que nós estamos tomando em relação a essa Lei Kandir, que já foi muito boa, lá em 1996, para nós naturalmente melhorarmos a nossa exportação com o apoio do Governo Federal.

Lamentavelmente, agora, o Governo Federal está fazendo cortesia com o chapéu dos outros, ou seja, quem paga a conta são os Estados, e essa conta já está quase insuportável de ser paga pelo fato de que nós estamos hoje muito dependentes dessa transferência governamental.

Portanto, Senador Wellington, parabéns a V. Exa.! Estamos juntos. Estamos lutando aqui com toda a nossa medida possível para conseguirmos melhorar o Mato Grosso e melhorar o Brasil.

Parabéns, Senador!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Eu agradeço ao Senador Jayme.

Senador Marcos, eu quero pedir a tolerância de V. Exa., mais um pouquinho, para aqui também registrar que o Estado de V. Exa. tem um potencial muito grande ainda na geração de energia. É um exportador de energia, assim como o Mato Grosso. Quando o Jayme Campos foi Governador, nós éramos importadores de energia. Hoje também o Estado de Mato Grosso é um grande exportador, ajudando o Brasil. Na questão também dos impostos da exportação de energia para os outros Estados, esses Estados produtores têm que ser mais bem recompensados. Essa é outra discussão que também haveremos de fazer aqui.

Aliás, temos que discutir exatamente o que falamos do pacto federativo. Essa concentração muito grande no Governo Federal já não se suporta mais.



Nós vamos depois, em outro momento, registrar essas discussões, enfim, e todos esses assuntos que serão pertinentes principalmente ao nosso mandato.

Quero dizer que, inclusive, assinei já também a Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios. Tenho certeza de que teremos o apoio do Jayme Campos e de V. Exa., porque todos somos municipalistas. O Senador Jayme foi Prefeito de Várzea Grande...

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Quero só fazer um aparte a V. Exa. novamente. Eu não tenho como não ser da frente municipalista. Fui Prefeito por 14 anos, três mandatos; e desta feita minha mulher também é Prefeita, em segundo mandato. Então, não há ninguém mais municipalista do que Jayme Campos, que já foi sofredor muito, não é, Wellington?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Exatamente. (*Risos.*)

Então, ele sabe fazer as contas e sabe das dificuldades, como eu falava aqui agora há pouco em um aparte que eu também fiz.

Eu quero, ainda, para encerrar, dizer que, assim como o Senador Jayme Campos, nós recebemos aqui na semana passada uma delegação de 14 engenheiros que integram o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do nosso Estado de Mato Grosso, o Crea. Eles foram liderados pelo Presidente João Pedro Valente e também pelo Eloi Pereira, que é o Assessor de Relações Institucionais, uma pessoa muito competente. Na ocasião, reafirmei meus compromissos com a Agenda Legislativa do Sistema Confea/Crea. Recebi deles um documento reunindo 12 projetos de lei prioritários que podem contribuir sobremaneira para que sejam adotadas medidas que evitem tragédias, não só como essa de Brumadinho, em Minas Gerais, mas também como a da boate Kiss, no Rio Grande do Sul, e ainda como a do Ninho do Urubu, lá no Rio de Janeiro, que inclusive foi interditado hoje pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

São vários projetos de lei em tramitação na Câmara e no Senado.

Faz parte da Agenda Legislativa do Sistema Confea/Crea em 2019 o Projeto de Lei 13/2013, que caracteriza como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros e engenheiros agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público. Também vejo como essencial o PL 6699/2002 – de 2002! Olhem por quanto tempo isso está tramitando! Por isso, eu acredito em projetos como esse que aprovamos hoje à tarde, do Senador do Espírito Santo que já não está mais conosco, o Ferrazo. Olhem só: ele já não é mais Senador, mas deixou aqui uma herança boa, que foi o que nós aprovamos hoje.

Então, esse Projeto 6699 criminaliza o exercício ilegal da profissão de engenheiro, arquiteto, agrônomo. Mas eu acredito que isso, na verdade, tem que ser em todas as profissões. E quero dizer que, de maneira geral, todos estão devidamente incorporados na pauta dos debates que vamos trabalhar para fazer com que a engenharia volte a ser pensada sobre os quatro pilares fundamentais, ou seja, planejamento, projeto, execução e manutenção, conforme as palavras do Presidente João Valente, que foi da universidade Federal, um competente profissional.

Por isso, eu quero dizer que, ao ofertar essa pauta de projetos à engenharia brasileira, responde a uma inequívoca demonstração, acima de tudo, de compromisso com a nossa Nação, com o desenvolvimento de todo o Estado e também com o bem-estar do nosso povo.

Inclusive nesta audiência que pretendo fazer sobre a questão da Usina de Manso, o grande parceiro que eu quero convidar é exatamente o Crea. O Crea foi atuante em outros mandatos,



inclusive com o projeto inacabado do VLT que temos lá. Por isso, eu quero também convidar o Crea para que a gente trabalhe na fiscalização conjuntamente.

Finalizando, Sr. Presidente, quero pedir aqui o registro também... Hoje aqui, além do ato que fizemos da Frenlog... Eu quero agradecer aos Senadores que já assinaram. A Frenlog é uma frente que, na verdade, foi idealizada pelo Deputado Homero Pereira, o saudoso Homero Pereira, que era do meu Estado, foi acometido por um câncer e não está aqui mais conosco. E eu quero sempre reverenciá-lo porque a Frenlog tem muito do idealismo do Homero.

Já temos o Instituto Brasil Logística. Eu quero convidar todos os nossos Senadores, Senador Girão, a participar conosco. Logo após o feriadão, queremos fazer uma grande reunião, porque a discussão da infraestrutura é fundamental para o Brasil, que é um país ainda em desenvolvimento.

Ouvi a palavra do Presidente Trump lá no Congresso Nacional, e no seu discurso ele dizia que um dos problemas que hoje vivem os Estados Unidos é a infraestrutura, que já está depauperada. Imaginem o Brasil, em que ainda temos tudo por fazer! Por isso, eu quero convidar todos os Senadores, especialmente os três companheiros que aqui estão...

(Soa a campanha.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – ... para que a gente possa trabalhar junto também para melhorar a infraestrutura, porque o nosso trabalhador, o nosso produtor precisa exatamente de uma logística eficiente para que a gente possa ter mais competitividade neste mundo extremamente competitivo.

Eu sempre tenho dito que a logística, na verdade, se faz exatamente com uma infraestrutura que seja conectada.

Infelizmente, Senador Jayme, a gente está ouvindo falar novamente das ferrovias. No mandato passado, o Ministério dos Transportes praticamente era uma coisa reservada num cantinho, principalmente o Dnit. A diretoria ferroviária era a menos valorizada. O nosso Brasil é um país rodoviário, temos uma indústria automobilística muito forte, mas não dá para competir no mundo se nós não investirmos nas hidrovias e, principalmente, nas ferrovias.

Essa é uma bandeira do Jayme, principalmente por ser cuiabano, várzea-grandense. Nós temos que fazer com que a Ferronorte chegue a Cuiabá. Esse é o projeto principal. Inclusive, hoje, tive a oportunidade de falar com o Vuolinho que está esperando essa audiência conjunta.

Então, para mim, que sou nascido em Rondonópolis, temos na cidade de Rondonópolis o maior terminal ferroviário da América Latina, mas nós queremos que a ferrovia vá para Cuiabá, vá para o nortão. Nós queremos integrar o Estado do Mato Grosso. A Fico também, saindo de Campinorte, chegando a Água Boa e, depois, indo também até o nortão de Mato Grosso, encontrando... E depois construir também a Ferronorte. É importante. Quanto mais infraestrutura, melhor. Agora, há prioridades. Eu penso que o momento de fazer com que a ferrovia chegue a Cuiabá é agora, Senador Jayme Campos. Eu tenho certeza de que V. Exa., que é cuiabano nato, vai estar aqui liderando esse projeto para que a gente trabalhe conjuntamente.

Senador Girão, vamos trabalhar pelo Brasil. V. Exa. já mostrou aqui a sua competência, já ouvi alguns de seus pronunciamentos. Pela iluminação de V. Exa., nós vamos fazer com que o Brasil tenha mais esperança, todos nós aqui trabalhando com afinco.

Agradeço, Presidente, principalmente a oportunidade de ser seu Vice-Presidente lá na Comissão de Infraestrutura. O desafio é muito grande, mas será exatamente com muito trabalho que vamos vencer todas essas dificuldades.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Esta Presidência saúda V. Exa., Senador Wellington Fagundes, pelo grande pronunciamento que faz, pela abordagem que faz de temas que V. Exa. domina e em que tem expertise, não só o tema da infraestrutura. Quem se sente honrado em tê-lo ao nosso lado na Presidência da Comissão de Infraestrutura sou eu, jovem que chega a este Senado Federal graças à vontade de Deus e à escolha do povo rondoniense. Ter V. Exa., que preside a Frente Parlamentar da Logística, junto à Presidência da Comissão de Infraestrutura certamente dá uma segurança, dá um norte para todos nós naquela Comissão.

Cumprimento V. Exa., que, entre outros assuntos, sublinha, já na fala final, um tema que para mim também é muito caro e que nós vamos ter oportunidade de discutir na Comissão de Infraestrutura, que é a questão da energia. Essa diferenciação entre Estados que produzem e Estados que não produzem, eu vou ter oportunidade de relatar, e, somando o esforço de todos os Senadores, teremos um projeto de lei que, na verdade, se traduzirá numa espécie de novo marco regulatório do setor elétrico. Acho que nós temos que enfrentar esse tema em profundidade, com responsabilidade, respeitando regionalidades e essa – é uma questão que V. Exa. coloca aqui – diferenciação de Estados produtores. Quem produz, com exceção dos *royalties*, depois fica com um passivo ambiental e social, e a arrecadação de tributos fica concentrada em outra região. É um tema que nós vamos ter oportunidade de enfrentar. Tenho certeza de que a experiência de V. Exa., com a expertise que tem, contribuirá, e muito, para uma legislação absolutamente conectada com esses novos tempos do Brasil.

Saúdo V. Exa. pelo grande pronunciamento que fez na tarde de hoje.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço também aqui a presença do nosso Senador mato-grossense companheiro do Democratas, Senador Jayme Campos, que fez aqui aparte ao Senador Wellington.

Hoje à tarde as duas bancadas do Norte, Senador Girão, estavam aqui ocupando o Plenário e fazendo uso da palavra, dois do Mato Grosso, dois de Rondônia e, agora, V. Exa. aqui também abrilhanta este Senado Federal com sua presença e entusiasmo pela vida, pela família e pelo Brasil.

Não havendo mais nada a tratar, agradecendo a presença de todos os senhores e senhoras Senadores, agradecendo aos servidores da Casa e aos que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado Federal, está encerrada a presente sessão.

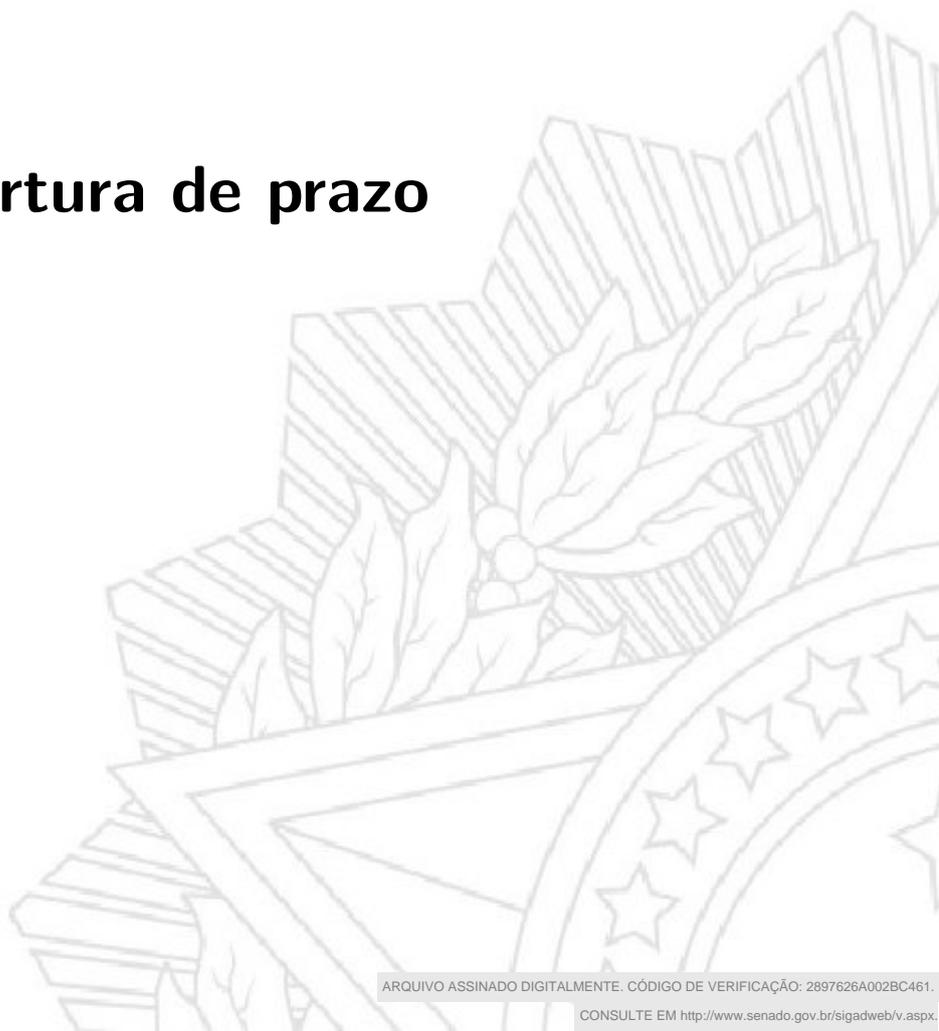
(Levanta-se a sessão às 20 horas e 04 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 16ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais

Ofício nº 02 /2019–Presidência/CAS

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017, de autoria do Senador Acir Gurgacz, *que altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador **ROMÁRIO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 498 DE 20 17

Fls. 12

Comissão de Assuntos Sociais – Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 11–A
CEP 70165-900 Brasília/DF, Tel. (61) 3303-5959, E-mail cas@senado.leg.br



Recebido o Ofício nº 02, de 2019, da CAS, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.



Comunicações





SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 002/19 - CDH

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

A publicação
Em 27/02/19.
WAF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência a aprovação, em 19/02/2019, do RDH nº 07 de 2019, de autoria do Senador Acir Gurgacz, com a finalidade de criar a *subcomissão temporária para debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros*, em anexo.

Na oportunidade, informo que a subcomissão supracitada será composta de 07 membros titulares e 07 suplentes.

Atenciosamente,


Senador Paulo Paim
Presidente

Recebido em 27/2/19
Hora 10:15

Estagiário: **SLSF/SCM**





SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT - PPS - PSB - Rede

GLBSI- Memo. 054/2019

À publicação
Fazer a
substituição
solicitada.

Em 27/2/2019
W.A. Vital

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CDR

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a substituição do **Senador Flávio Arns**, membro suplente da *Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo* – CDR, pelo **Senador Fabiano Contarato**, em vaga destinada ao *Bloco Parlamentar Senado Independente*.

Respeitosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 27/02/19

Hora 14:14

Estagiário - SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

*A publicoas.
Em 27/02/19
M. J. C.*

Ofício nº 049/19-GLPSDB

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe aos líderes das bancadas partidárias os ofícios contendo os membros das Comissões Permanentes e Temporárias do Senado Federal e do Congresso Nacional, para que esses façam as indicações de acordo com a conveniência interna de cada partido.

Em razão disso, solicitamos, também, que sejam encaminhadas as tabelas com os cálculos do que se convencionou chamar de “proporcionalidade intrablocos”, conforme praticado em legislaturas passadas.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senador **EDUARDO GIRÃO**
Líder do Bloco PSDB/PODE/PSL

[Assinatura]
Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

[Assinatura]
Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PODE

[Assinatura]
Senador **MAJOR OLÍMPIO**
Líder do PSL

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

*Recebido
em 27/02/19*
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.
Em 27 / 02 / 2019

00100.030430/2019-46 (VIA 001)



Ofício Nº 023/2019-GSFB

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: retificar endereço do escritório de apoio no Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Ex.^a, para retificar conforme delibera o Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o endereço do escritório de apoio no Estado do Rio de Janeiro, descrito abaixo:

Endereço: Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach 65, Ed. Aquarius
– Bl. 1, Sala 221.

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

Cep.: 222775-028

Tel.: (021) 3030-0017

Pelas providências a serem adotadas, antecipo a V. Ex.^a meus agradecimentos.

Flávio Bolsonaro
Senador FLÁVIO BOLSONARO
PSL/RJ

Recebido em 27/02/19
Hora 15:07

Paula Póvoa
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256149
SGM - Senado Federal

Assinado digitalmente por Margarete Silva



Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP.: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 88BC30FF002B78EA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

*Designo
à Publicação
Em 27/2/19
M. Vilela*

OFÍCIO Nº 037-GLPSD/2019

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação do PSD para a CAS.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Artigo 78, do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão Permanente de Assuntos Sociais – CAS, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como suplente, o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)**.

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 27 / 02 / 2019
Hora: 16 : 02

Diogo Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 29861 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Q. m. d. c. a. c. a. l.
27.02.19.

Ofício nº 051/19-GLPSDB

Brasília/DF, de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora **MARA GABRILLI** para integrar, como suplente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nas vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal



00100.031706/2019-11 (VIA 001)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senadora Leila Barros

À publicação, nos termos do
ATC Nº 16/2009.
Em 27 / 02 / 19

Of. 007/2019 – GSLEILAB

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência, nos termos do ATC 16/2009, a instalação do meu Escritório de Apoio, para desempenho de minhas atividades legislativas no Distrito Federal, situado no SDS ed. Eldorado, bloco “D” n. 60, sala 315, CEP: 70392-901, Brasília-DF.

Atenciosamente,

Senadora Leila Barros
PSB/DF

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Praça dos Três Poderes – Edifício Sede, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 11
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Telefone (61) 3303-6427



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F3D15D86002B8D2B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2897626A002BC461.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

a Publicação
Em 27/02/2019

Memo nº 03/2019-CTFC

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Instalação e Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC).

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi realizada, no dia 13/02/2019, a instalação e a eleição para o cargo de Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em conformidade ao artigo 88, do Regimento Interno do Senado Federal, ocasião em que fui eleito Presidente.

Comunico, ainda, que no dia 26/02/2019 foi realizada Reunião para eleição do Vice-Presidente desta Comissão, sendo aclamado o Senador Rodrigo Pacheco como Vice-Presidente.

Nestes termos, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias para conferir publicidade ao resultado da eleição, bem como a alteração do registro da Presidência e Vice-Presidência da CTFC nos sistemas eletrônicos do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador RODRIGO CUNHA
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e
Defesa do Consumidor do Senado Federal

Recebido em 27 / 02 / 2019
Hora: 17:02

Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Discursos encaminhados à publicação



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a reforma da Previdência está mexendo com a vida de todos, e, neste cenário a vida das pessoas com deficiência também será impactada.

A Lei 13.146 de 2015, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, diz que a avaliação da deficiência será feita por equipe multiprofissional e interdisciplinar e que os instrumentos para essa avaliação deverão ser criados pelo poder executivo por meio de regulamentação.

O prazo para esta regulamentação, estabelecido pelo Estatuto, se esgotou em janeiro de 2018. E agora, Senhoras e Senhores, algo torna essa regulamentação ainda mais urgente.

A PEC 06/2019, da reforma da Previdência, ao falar na aposentadoria especial da pessoa com deficiência e no BPC remete-se à avaliação da deficiência, que deverá ser feita por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Há, porém, Sr. Presidente, se dizer que essa avaliação depende de instrumentos que ainda não foram criados. Portanto, é preciso que o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência seja regulamentado, criando assim esse instrumento.

Nessa mesma linha, carecendo de regulamentação, outro dispositivo do estatuto dispõe sobre o auxílio inclusão.

Este auxílio é um acréscimo ao salário da pessoa com deficiência para que esta se sinta estimulada a deixar o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e vá para o mercado de trabalho, segundo o artigo 94 do Estatuto.

O valor desse acréscimo também precisa ser regulamentado. Existe um projeto na Câmara dos Deputados, o PL 4410/2016, de autoria da deputada Flávia Moraes, que estabelece esse valor em no mínimo 50% do salário-mínimo. Já a PEC 06/2019, da reforma da Previdência, estabelece este valor em 10% do salário-mínimo.

Sr. Presidente, mas outro ponto importante, como já falei na semana passada, aqui mesmo desta tribuna, é o critério de miséria que se busca constitucionalizar.

Qual seja, exige a renda familiar de até do salário mínimo.

Esse critério já foi declarado de inconstitucional pelo STF no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567985 e 580963, ambos com repercussão geral. Foi fixado prazo para o Congresso Nacional aprovar nova legislação.

Lembro que apresentei em 2005, o projeto para regulamentar a renda per capita para reconhecer a miséria, para 3A do salário mínimo.

Infelizmente, essa casa não aprovou o projeto, que foi arquivado. Já requeri o desarquivamento.

Senhoras e Senhores. O que quero realmente com esta fala, é sensibilizar o executivo para a continuidade do processo de regulamentação do artigo segundo do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Estamos diante do permanente desafio de tornar mais eficientes as políticas de acessibilidade e que estas alcancem aqueles que delas necessitam.

Neste caminho, todos os poderes da República têm seu papel, na elaboração das leis, na implementação das políticas e no acompanhamento da execução das ações.

Era o que tinha a dizer.



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, recentemente, a luta das mulheres por direitos, igualdade e segurança ganhou significativo destaque nos noticiários pelo mundo.

No final de 2017, uma verdadeira avalanche de denúncias começou quando grandes atrizes perderam o medo, quebraram o silêncio e acusaram de assédio sexual e moral, estupro e outros abusos produtores e atores dos Estados Unidos.

Grupos poderosos foram obrigados a tomar atitudes severas diante da repercussão negativa dos testemunhos, para evitar serem considerados cúmplices ou coniventes com os crimes.

Houve várias demissões e pedidos públicos de desculpas. Ricos e famosos, antes intocáveis, foram obrigados a reconhecer seus erros e a ver suas fotos estampadas nos jornais, nas páginas policiais.

Como consequência, o movimento "Eu Também" cresceu e se disseminou. Principalmente nas redes sociais, mulheres de todo o mundo, fossem pessoas comuns ou celebridades, passaram a denunciar casos de abusos.

A onda reverberou no mundo do esporte. Ginastas olímpicas americanas denunciaram treinadores. No Brasil, atletas da ginástica, da natação e até do futebol meninos e adolescentes, inclusive - expuseram abusadores.

No início de 2018, foram assinados termos de cooperação entre o Ministério Público do Trabalho e diversas confederações desportivas, que juntavam forças para combater o assédio e outros crimes sexuais.

O próprio Comitê Olímpico Brasileiro criou um canal para facilitar as denúncias. O Código de Conduta Ética da entidade, atualizado em junho do ano passado, estabeleceu penas de multa e até banimento para os culpados.

Parecia que as vítimas finalmente encontravam apoio e que o debate do assunto, antes tabu, seria amplo e definitivo. A vergonha deu lugar à coragem. O silêncio deu lugar à denúncia. Alguns foram punidos.

Uma nova consciência dos riscos de ser mulher num mundo machista crescia também entre os homens, que timidamente iam aderindo a movimentos de combate ao assédio em todo o mundo.

Até no Vaticano houve quebra do silêncio. Publicação dedicada às mulheres, em edição de fevereiro de 2019, divulgou casos de abuso moral e sexual sofrido por freiras que foram cometidos – Sras. e Srs. Senadores – por clérigos, dentro de igrejas e conventos.

A enxurrada de denúncias tinha ares de movimento sem volta, mas não foi exatamente o que aconteceu.

Estamos perto de mais um 8 de março, Dia Internacional da Mulher, ao fazer um balanço das conquistas obtidas e das derrotas, não é difícil ver que essas bravas guerreiras ainda têm muito por que batalhar. A luta está longe do fim!

A reação do patriarcado é forte. Muitas mulheres que se sentiram encorajadas a delatar seus agressores sofreram perseguições no local de trabalho. Muitas das freiras, vítimas do Vaticano, foram transferidas ou expulsas de suas ordens religiosas. Em Hollywood, os escândalos já são jornal de ontem. Pouco se fala no assunto!

E, é claro, os velhos problemas continuam aí!



Segundo o estudo Estatística de Gênero do IBGE, publicado recentemente, as mulheres ocupam menos postos de trabalho do que os homens, recebem menos – ainda que exerçam a mesmíssima função – e são expostas à violência moral e sexual.

Se têm ensino superior completo ou mais, elas ganham cerca de 63% do que os homens com formação equivalente. Os cargos de coordenação e chefia são majoritariamente ocupados por eles! As trabalhadoras negras não são mais do que 1,6% do quadro de gerentes nas empresas, segundo estudo do Instituto Ethos.

Levantamento do mesmo IBGE dá conta de que a jornada de trabalho das mulheres é, em média, de 54,5 horas por semana, das quais 36,5h são dedicadas ao serviço remunerado e outras 18h ao serviço doméstico. Para os homens, esse número cai para 51,6 horas por semana, das quais apenas 10 horas são dedicadas à casa.

Se durante a vida laboral o desafio para as mulheres é sempre maior, as perdas, com a atual proposta de reforma da previdência, também são maiores para elas do que para eles.

Serão obrigadas a trabalhar por mais 7 anos e a contribuir por mais 10 além do que se exige na legislação em vigor, se quiserem contar com uma aposentadoria integral capaz de atender suas necessidades na velhice.

Na política, a participação feminina ainda está muito longe do ideal. Hoje contamos com apenas 12 colegas no Senado Federal. Antes eram 13! Não mais do que 30% dos 108 suplentes nesta Casa são mulheres.

Graças à Câmara dos Deputados, nem tudo são más notícias. Hoje, contamos com 77 deputadas, 16 a mais do que na composição da Casa até 2018. Isso há que se reconhecer e mencionar!

No Executivo, a baixíssima representatividade feminina chama a atenção. Apenas uma Governadora foi eleita em segundo turno, Fátima Bezerra, do PT do Rio Grande do Norte.

Poucas na política, as mulheres são muitas nas estatísticas da violência.

Levantamento do Instituto Datafolha divulgado recentemente informa que, abro aspas, “nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio.

Dentro de casa, a situação não é melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda”. Fecho aspas.

Apenas nos 11 primeiros dias de 2019, 33 mulheres foram vítimas de feminicídio. Outras 17 sobreviveram a agressões que poderiam ter sido letais.

Há pouco mais de uma semana, as fotos do rosto desfigurado de Elaine Caparroz emocionaram o país. Ela foi espancada durante horas, teve os ossos da face fraturados.

Causou-me desconcerto, revolta, raiva, tristeza profunda ver que, mesmo diante do sofrimento daquela mulher, muitos ainda puderam falar contra ela. "Levou um desconhecido para dentro de casa, um homem que conheceu na internet".

Até quando insistiremos nesse infame hábito de culpar as vítimas, de lhes impor o ônus de se proteger diante da violência? Até quando?

Não há lugar seguro para as mulheres. Elas são atacadas na escola, na igreja, em casa, no trabalho. O agressor, na maioria dos casos, é alguém que a vítima conhece. Um professor, um padre, o companheiro, o chefe.



Sem dúvidas, Senhoras e Senhores Senadores, as certezas que se renovam neste dia 8 de março de 2019 são de que a luta é grande, o desafio é imenso, mas as lutadoras são fortes, as guerreiras não desanimam. Nós, os homens, precisamos engrossar as fileiras da infantaria nessa guerra.

Por um mundo seguro para todas; por igualdade no mercado de trabalho; por respeito aos direitos, à dignidade e à vida das mulheres; lutemos! Lutemos todos! Todos os dias!

Era o que tinha a dizer.



O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP-PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, no início deste ano, o ilustre Deputado Júlio César, meu companheiro piauiense, reuniu um conjunto de dados que demonstram a realidade da concentração bancária no Brasil e como ela afeta a cobrança dos juros, das tarifas bancárias e do *spread* cobrado pelas instituições financeiras no país.

Nesse sentido, destaco, primeiramente, o índice, que não chega a ser surpreendente, de que os cinco maiores bancos brasileiros - Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander e Caixa - concentram cerca de 82% dos ativos financeiros.

Digo que o número não surpreende porque assistimos nos últimos anos, infelizmente, a um aumento da concentração bancária. No período entre 2006 e 2016, esse índice subiu 22 pontos percentuais, saindo de 60% para 82%.

Assim, têm-se a sensação de que os órgãos reguladores, especialmente o Banco Central, pareceram, ao longo desse período, não se preocupar com o avanço da concentração bancária.

O problema real, contudo, se revela é na outra ponta, a do consumidor: a baixa competição entre as instituições financeiras faz com que as pessoas físicas e jurídicas que utilizam os serviços bancários paguem juros, tarifas e spreads mais altos.

Nas tarifas bancárias, a falta de competição entre os cinco maiores bancos é visível. O custo dos pacotes padronizados de serviços oferecidos por essas instituições varia muito pouco, o que traz a impressão de que não só os serviços são padronizados, mas também os preços por eles estabelecidos.

Veja-se, por exemplo, o chamado pacote básico, que dá ao cliente a possibilidade de realizar mensalmente quatro saques, duas transferências entre contas da própria instituição e a impressão de dois extratos, além dos serviços obrigatoriamente gratuitos. A tarifa mais barata, entre os cinco maiores bancos, de acordo com o Banco Central, é de R\$ 12,00 e a mais cara de R\$ 12,40 por mês. Uma variação, portanto, de apenas 40 centavos. Dois dos cinco bancos pesquisados praticam tarifas praticamente idênticas.

No que tange à questão do *spread*, isto é, a diferença entre os juros para captar e emprestar dinheiro, o Brasil ostenta uma posição desonrosa no cenário internacional. Segundo informações publicadas pelo Banco Mundial em 2016, de 92 países pesquisados, apenas Madagascar possuía *spread* bancário maior que o Brasil.

Naquele ano, o Brasil registrou um *spread* médio de 39,6%, já no Uruguai, Argentina, Bolívia e Chile, as taxas foram, respectivamente, de 10,6%, 6,9%, 6,5% e 1,7%. É inexplicável que os nossos números sejam tão expressivos quando comparados, por exemplo, aos demais países da América do Sul.

No capítulo dos juros não é diferente. Os bancos cobram taxas estratosféricas, que seriam impensáveis em outros países. Os juros do cheque especial para pessoas jurídicas variam, entre as cinco maiores instituições financeiras, de 350,17% a 379,59% ao ano. Já para as pessoas físicas, as taxas iniciam em 288,40% e podem chegar até a 421,19% anuais. O mesmo ocorre com os juros aplicados aos empréstimos rotativos dos cartões de crédito, cujo valores, coletados pelo Banco Central, encontram-se entre 196,94% e 259,34%.

Como explicar esses números? Ainda mais considerando que a Selic, taxa básica de juros, de janeiro passado foi de 0,53% e a taxa acumulada dos últimos 12 meses foi de 6,54%.



Não é crível imaginar que os índices de inadimplência em operações de crédito, de 2,9% entre as pessoas jurídicas e de 3,6% entre as pessoas físicas, possam justificar tamanha desproporção. Na realidade, são os próprios juros absurdos que alimentam a inadimplência.

As instituições financeiras têm propagado que parte da solução para esse problema estaria na aprovação do cadastro positivo de bons pagadores.

Na semana passada, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que autoriza as instituições financeiras a incluírem informações acerca do histórico de crédito dos consumidores, independentemente de autorização, no banco de dados do cadastro positivo já existente.

A matéria tramitará agora neste Senado Federal e creio que cabe aos bancos convencer esta Casa e assumir o compromisso de que, com as novas regras, a queda dos juros, de fato, ocorrerá. Do contrário, ficará a desconfiança de que os juros não baixarão para os "bons pagadores" e serão ainda mais onerosos para aqueles consumidores que, infelizmente, não conseguem se manter adimplentes.

Creio, porém, que a questão não se equalizará com a redução dos juros para patamares aceitáveis, enquanto não atacarmos a concentração e verticalização dos bancos.

Os cinco maiores bancos brasileiros ampliaram e diversificaram cada vez mais seus negócios, atuando, por exemplo, no setor de meio de pagamentos, de seguros e de corretagem. Será que essa verticalização beneficia o consumidor ou aumenta a concentração bancária, contribuindo para reduzir ainda mais a concorrência?

Fiquei muito feliz quando o Ministro Paulo Guedes anunciou que combaterá a concentração e a verticalização nas instituições financeiras. No entanto, o assunto não se encontra na lista das metas para os 100 primeiros dias anunciada pelo Governo.

É preciso endereçar o problema com a urgência que ele requer e que a população brasileira merece. Os consumidores e as empresas não suportam mais pagar juros tão elevados.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.



Inclusão em Ordem do Dia



Concluída a instrução da Consulta nº 1, de 2017, o Parecer nº 2, de 2019, da CCJ, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.



Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que “Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos”

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que “Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput), assim como proíbe, no art. 7º, inciso XXXI, qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

Em 9 de julho de 2008, o Parlamento brasileiro aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988. A aprovação da Convenção com o quórum qualificado previsto no mencionado dispositivo constitucional possibilitou sua incorporação ao ordenamento jurídico pátrio com status de Emenda Constitucional.

Entre os princípios regentes da referida Carta de Direitos Humanos, previstos no seu artigo 3, destacam-se o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a



SF/19624.50311-66



independência das pessoas; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; e a acessibilidade.

Por seu turno, o artigo 4 prevê o comprometimento dos Estados Partes em assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação em razão da deficiência, seja por meio de adoção de medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza que possibilitem a realização dos direitos reconhecidos na Convenção. No mesmo sentido, podem ser adotadas medidas legislativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes que caracterizem discriminação em razão de deficiência.

A Convenção também dispõe, em seu artigo 5, sobre igualdade e não discriminação, asseverando que os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei. Por consequência, devem proibir qualquer discriminação baseada na deficiência e garantir, às pessoas com deficiência, igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo, inclusive pelo oferecimento de adaptação razoável. Vale destacar que, para a Convenção, considera-se adaptação razoável “as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”, nos termos propostos por seu artigo 3.

Outrossim, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), fundamenta-se na citada Convenção e regulamenta vários de seus dispositivos. Ao reafirmar os princípios da igualdade e da não discriminação, em seu art. 4º, a LBI considera, no § 1º do citado dispositivo, “discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”.





Além disso, o referido texto legal prevê a garantia da acessibilidade para o alcance da igualdade substantiva em diversos títulos, capítulos e seções, a exemplo do disposto nos arts. 37, 38, 53, 93, assim como dispõe, em seu art. 103, sobre a responsabilização do agente público que deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

O Decreto nº 9.546, de 2018, que ora pretendemos sustar, fere frontalmente dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 13.146, de 2015, retromencionados, ao prever a exclusão da previsão de adaptação razoável das provas físicas, cursos de formação e estágio probatórios para candidatos com deficiência, em concursos públicos e ao estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos aplicados aos demais candidatos. Em síntese, a referida norma infralegal permite que a Administração Pública possa negar a adaptação razoável de provas físicas e outras adaptações que porventura o candidato com deficiência necessite, independentemente da função ou cargo a ser exercido.

Ademais, no art. 4º, o citado Decreto permite que se aplique ao candidato com deficiência, seja durante o concurso, curso de formação, estágio probatório ou período de experiência, os mesmos critérios de aprovação aplicados aos candidatos sem deficiência, conforme dispuser o edital. Em suma, o edital do concurso público ou processo seletivo passa a se sobrepôr às disposições constitucionais, convencionais e legais sobre a matéria, já elencadas nos parágrafos precedentes, em flagrante exorbitância do poder regulamentar que a Lei Maior concede ao Poder Executivo.

Importa destacar, ainda, que na elaboração da citada norma infralegal não se observou o disposto no artigo 2 da Convenção, que não permite qualquer discriminação por motivo de deficiência e considera crime a recusa de adaptação razoável. Igualmente, também restou ignorado o art. 98 da LBI, que considera crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, a criação de impedimento ou de obstáculo à inscrição em concurso público ou ao acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público em razão de sua deficiência. Por oportuno, cabe salientar que a pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público



pelos danos causados, nos termos do §2º do referenciado art. 98 da Lei nº 13.146, de 2018.

Pelo exposto, faz-se premente que este Parlamento promova a imediata sustação do Decreto nº 9.546, de 2018, a fim de restabelecer a observância das disposições constitucionais, convencionais e legais acerca da garantia de adaptação razoável para candidatos com deficiência em concursos públicos, independentemente do tipo de prova, curso de formação, estágio probatório ou contrato de experiência a que venha a ser submetido. Outrossim, urge retirar do ordenamento jurídico norma infralegal que confere a qualquer administrador público o poder de elaborar um edital de concurso público com força normativa superior às disposições contidas na Constituição, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, e na Lei nº 13.146, de 2015.

É importante ressaltar que apresentei este projeto como Deputada Federal, em novembro de 2018, mas em razão do arquivamento automático de proposições ao término da Legislatura, na Câmara dos Deputados, reapresento a proposta, contando com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente matéria, que tem por objetivo maior evitar que um quadro de inconstitucionalidade, ilegalidade, discriminação e injustiça atinja o expressivo contingente das pessoas com deficiência.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 5º

- Decreto nº 9.508 de 24/09/2018 - DEC-9508-2018-09-24 - 9508/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9508>

- Decreto nº 9.546 de 30/10/2018 - DEC-9546-2018-10-30 - 9546/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9546>

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- urn:lex:br:federal:lei:2018;13146

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13146>

- artigo 98



O Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1197, DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio*, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigor acrescida do seguinte art. **3º-A**:

“Art. 3º-A. Em cada instituição federal de educação superior, será reservado, em cada curso, a estudantes que cumpram o requisito de renda previsto no parágrafo único do art. 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das vagas remanescentes após a realização dos respectivos certames seletivos, bem como das vagas que se tornarem ociosas em decorrência da desvinculação de estudantes regularmente matriculados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados coligidos pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil, apesar de aplicar parte considerável de seu produto interno bruto (PIB) em educação, ainda investe pouco na área, especialmente quando a aplicação *per capita* é comparada à de países desenvolvidos.

Nada obstante, na educação superior pública, apresentamos indicadores de custo-aluno de algum modo compatíveis com os registrados em instituições similares de países em elevado estágio de desenvolvimento econômico e social. Com efeito, do ponto de vista orçamentário, percebe-se



uma visível assimetria entre investimento em educação superior e educação básica, sem falar que a primeira remanesce altamente seletiva e excludente.

Em parte, essa distorção de custo ocorre não apenas porque o investimento na educação básica ainda se encontra muito aquém do desejável para um ensino de oferta universal e de qualidade, mas também por conta de desperdícios ocorridos na educação superior. De fato, há questões amplamente conhecidas que mitigam a eficiência de nossas instituições universitárias. Exemplares a esse respeito são o puro e simples abandono, assim como a flexibilidade para mudança de curso em qualquer etapa do percurso acadêmico, sem contrapartida econômica da parte do estudante que lhes dá causa.

Como se sabe, problemas como esses impactam diretamente nossos indicadores de conclusão da educação superior, tomados como proporção do número de ingressos. Considerados sofríveis, esses indicadores beiram o inaceitável em alguns cursos e refletem uma perda de eficiência cujo ônus recai, ao cabo, sobre o contribuinte e o cidadão comum.

Felizmente, parece tendente a firmar-se uma preocupação e um compromisso público com a superação dessa realidade. Uma inflexão no tratamento a ser dado a essas questões, em particular, ora colocadas sob a mira das autoridades educacionais e das políticas públicas, pode ser detectada no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, objeto da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Esse planejamento contempla estratégias bem delineadas tanto para a melhoria dos indicadores de alunos por docente, quando daqueles de conclusão de curso.

Assim, com o intuito de contribuir para a ampliação da eficiência da educação superior pública e, ainda, de mitigar o ônus compartilhado pelo conjunto da sociedade brasileira, apresentamos este projeto de lei. O intuito primordial da proposição é o aproveitamento tempestivo das vagas ociosas geradas tanto à ocasião dos processos seletivos regulares, quanto no decorrer do percurso acadêmico de turmas que são reduzidas pelas mais diversas razões, incluindo transferências e evasão de alunos.

Concretamente, propomos a reserva de 50% dessas vagas ociosas a estudantes de baixa renda, na forma da lei. Assim, do ponto de vista da otimização do investimento, a medida melhora a eficiência das instituições de ensino. Sob a ótica social, a medida tende à redistribuição e equalização de oportunidades educacionais, de modo a contribuir para a



3

redução da desigualdade social no País. Por essa razão mesma, propomos a inserção da medida na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), dado o seu caráter inclusivo e compatível com o recorte de renda objeto de nossa preocupação.

Por acreditar que a proposta tem potencial para gerar resultados educacionais altamente benéficos ao País, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>



O Projeto de Lei nº 1197, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1198, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para criar o crime de transporte irregular de crianças e adolescentes.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para criar o crime de transporte irregular de crianças e adolescentes.



SF/1917.29093-45

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 311-A:

“**Art. 311-A.** Realizar transporte de crianças e adolescentes, sem a devida autorização, gerando perigo de dano.

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado na imprensa, a conduta de realizar transporte irregular de crianças e adolescentes, com veículos automotores precários e não submetidos a qualquer fiscalização do Poder Público, embora represente verdadeiro risco a essas crianças, não se enquadra em um tipo penal específico, mas em mera contravenção penal.

Com efeito, recentemente, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), por unanimidade, declarou que o transporte escolar irregular não se enquadraria no crime descrito no artigo 328 do Código Penal (*usurpação de função pública*) e sim na contravenção penal do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (*exercício irregular de profissão ou atividade econômica*).

Creemos que, ao menos quando se tratar de transporte irregular de crianças e adolescentes, existindo perigo de dano, a criminalização em tipo próprio e pena adequada revela-se devida. Não podemos nos olvidar que, a despeito da efetiva ocorrência de dano, o risco em si já merece a tutela penal, haja vista que acidentes com crianças e adolescentes em vans irregulares se revelam cada vez mais frequentes e, infelizmente, muitas vezes com resultado morte.

Desse modo, confiantes que estamos aprimorando a tutela penal das crianças e dos adolescentes, conclamamos os nobres Pares à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais -
3688/41

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>

- artigo 47

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>



O Projeto de Lei nº 1198, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1199, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir a causa de aumento de pena do crime de roubo com emprego de arma branca ou arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capazes de atemorizar outrem.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir a causa de aumento de pena do crime de roubo com emprego de arma branca ou arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capazes de atemorizar outrem.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o § 2º-B do Art. 157:

“Art. 157.....

§ 2º-B A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

I - se a violência ou a ameaça é exercida com emprego de arma branca;

II - se a violência ou a ameaça é exercida com emprego de arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capazes de atemorizar outrem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente modificação legislativa instituída pela Lei 13.654, de 23 de abril de 2018, em termos práticos, retirou-se a incidência do





emprego de arma branca como causa especial de aumento de pena do crime de roubo ao revogar-se o inciso I do § 2º do Art. 157 do Código Penal, acrescentando-se, por conseguinte, o inciso I do § 2º-A do art. 157 ao mesmo diploma, o qual prevê causa de aumento de pena somente nos casos em que a violência ou ameaça é empregada com arma de fogo.

Muito embora a intenção original do Legislador fosse no sentido de melhor proteger a sociedade, não foi esse o efeito real da medida. Isso porque, a previsão normativa anterior que contemplava apenas o termo “arma”, era capaz de englobar tanto armas de fogo quanto armas brancas. Trazendo, assim, uma maior incidência protetiva da Lei Penal.

Ocorreu, portanto, a chamada *novatio legis in melius*, na medida em que os tão comuns roubos praticados com facões, facas, foices, canivetes e demais armas brancas passaram a não ter mais a incidência da causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade. Desse modo, houve um favorecimento legislativo à prática de roubos com o emprego de tais objetos.

Vivemos, pois, um momento em que a sensação de insegurança e de impunidade assolam a sociedade. O cidadão encontra-se atemorizado e verdadeiramente preso em seu próprio lar diante da crescente violência. Tal realidade merece uma resposta do Congresso Nacional adequada, proporcional e firme.





É necessário registrar que as lesões causadas por armas brancas, tomando-se como exemplo as ocasionadas por um golpe de facão, podem ser mais graves que uma lesão proveniente de um disparo de arma de fogo de calibre .22.

Logo, no tocante à potencialidade lesiva física, é evidente ser proporcional e razoável um tratamento penal mais gravoso para a questão, haja vista que uma arma branca pode ceifar a vida da mesma forma como ocorre com uma arma de fogo.

Quanto à potencialidade lesiva psicológica, é cristalino que absolutamente qualquer pessoa será imprimida com grave temor por sua vida ou integridade física ao ser ameaçado por um indivíduo que faz uso de uma faca. Se assim não o fosse, não teríamos no prédio do Congresso Nacional aparelhos detectores de metais também com a finalidade de impedir a entrada de armas brancas neste recinto.

Ante o exposto, demonstra-se imperiosa a instituição da causa especial de aumento de pena para os roubos com emprego de arma branca nos termos da proposição supra.

De outro lado, no tocante aos simulacros de arma de fogo, há expressa proibição no Estatuto do Desarmamento (art. 26 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) para a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com essas possam se confundir.





No entanto, o Poder Público não tem sido capaz de coibir de forma eficiente a proliferação desses instrumentos que, embora não sejam dotados da potencialidade lesiva inerente a uma arma de fogo propriamente dita, são capazes de infligir na população grave ameaça em relação à sua vida e à sua integridade física, o que gera, por si só, danos psicológicos gravíssimos nas vítimas de crimes praticados com tais instrumentos.

Logo, ante a patente omissão estatal no combate ao fabrico e a entrada de tais instrumentos proibidos no território nacional, vários indivíduos têm aplicado tais ferramentas com a finalidade de cometer crimes das mais variadas espécies, em especial o roubo (art. 157 do Código Penal), fato esse que tem causado imensa sensação de insegurança na vida cotidiana da população.

Não podendo mais tolerar que a sociedade se sinta indefesa, sendo também dever da norma penal proteger a integridade psicológica do indivíduo, é necessário que o Congresso Nacional tome a medida de instituir causa de aumento de pena para o roubo praticado com o emprego de arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capazes de atemorizar outrem.

Observe-se, ainda, que tais instrumentos são tão parecidos com armamentos reais que chegam até mesmo a confundir experientes policiais em suas abordagens. Assim, imagine-se o potencial lesivo consistente no efeito psicológico danoso que pode ter sobre o cidadão comum que tem sido alvo de tais ações delituosas.





Por fim, consigne-se que esse já era o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 174, onde constava a tese de que a intimidação feita com arma de brinquedo autorizava o aumento de pena.

Registre-se que o verbete somente foi cancelado em razão de inovação legislativa que tipificou a conduta de “utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes” (Art. 10, § 1º, da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997).

Ou seja, para o Superior Tribunal de Justiça o emprego de arma de brinquedo já ensejava a incidência da causa de aumento de pena. Porém, para não incorrer no vedado *non bis in idem*, resolveu cancelar a incidência da majorante pelo fato da conduta, por si só, já configurar um novo tipo penal autônomo.

Contudo, o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, revogou a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 em sua totalidade, sendo absolutamente omissa no tocante aos crimes praticados com emprego de arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo.

Ressalte-se não se tratar aqui de um silêncio eloquente do Legislador, mas sim de um lapso que merece ser corrigido a fim de melhor proteger a sociedade em um momento de altíssima tensão com a proliferação da criminalidade e a consagração da impunidade.



Desse modo, tendo como firme a convicção de que essas práticas não podem mais ser toleradas, pugno para que sejam acatadas as proposições de instituir as referidas causas de aumento de pena no crime de roubo, a fim de corrigir grave distorção na legislação penal.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 9.437, de 20 de Fevereiro de 1997 - Lei do Porte de Armas (1997) - 9437/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9437>
 - parágrafo 1º do artigo 10
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
 - artigo 26
- Lei nº 13.654, de 23 de Abril de 2018 - LEI-13654-2018-04-23 - 13654/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13654>



O Projeto de Lei nº 1199, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1208, DE 2019

Altera o art. 1º, inciso I, alínea "c", da Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 – Lei de Tortura.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 – Lei de Tortura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 – Lei de Tortura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
I –
c) em razão de discriminação de qualquer natureza;”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna, no inciso III do art. 5º, prevê que ninguém deverá ser submetido a tortura, nem a tratamento desumano ou degradante. De igual modo, definiu que a prática da tortura constitui crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). Por fim, com maior destaque, estabeleceu como objetivo fundamental, promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV).





Nessa toada, observa-se que no ano de 1988 o Brasil, adotando um de seus mais duros tratamentos penais, iniciou um processo de combate à essa prática nefasta.

É inegável, pois, que a atual redação da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, quase 8 anos depois da promulgação da Constituição Federal, já representou um avanço histórico. Todavia, previu apenas a tipificação da tortura discriminatória quando praticada em razão de discriminação racial ou religiosa.

Revela-se cristalino que a prática do racismo é repudiada pela ordem constitucional vigente (art. 4º, VIII c/c art. 5º, XLII). Assim, nada mais natural que a tortura por ela motivada receba uma resposta penal.

De igual modo, o Brasil, na qualidade de país laico (art. 19, I, da Constituição Federal), entende ser inviolável a profissão de fé ou a não profissão de fé do indivíduo (art. 5º, VI, da Constituição Federal), além de que ninguém deverá ser privado de qualquer direito em razão de sua crença religiosa (art. 5º, VIII, da Constituição Federal).

Nesse aspecto, merecedora igualmente de tutela penal é a integridade física e psíquica daquele que professa ou opta por não professar uma fé ou crença.





No entanto, há uma verdadeira lacuna não intencional por parte do legislador ordinário que merece ser preenchida para abarcar valores igualmente caros sob a ótica constitucional.

A título de exemplo, citem-se as disposições especiais da Criança e do Adolescente, indivíduo em formação, que devem estar a salvo de todas as discriminações, no seio familiar ou fora dele (art. 227, *caput*, da Constituição Federal). No mesmo sentido, temos a integração dos deficientes físicos, sensoriais ou mentais, vedada qualquer forma de discriminação (art. 227, §1º, II, da Constituição Federal).

Desse modo, é necessário alterar o texto normativo para, dando fiel cumprimento aos preceitos constitucionais, abarcar todas as formas de discriminação como motivadoras da tortura, como cumprimento de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, IV, da Constituição Federal) e garantindo que essa inadmissível prática tenha o tratamento penal que lhe é adequado.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.455, de 7 de Abril de 1997 - Lei dos Crimes de Tortura - 9455/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9455>



O Projeto de Lei nº 1208, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1211, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar como infração de trânsito o estacionamento de veículo obstruindo o acesso à rampa para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“**Art. 181.**

XXI – onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A despeito da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelecer em seu art. 3º que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para essas pessoas, não há nenhuma cidade no Brasil que possa ser mencionada como modelo de acessibilidade.

São poucas as intervenções urbanísticas implantadas em nossas cidades para minimizar as dificuldades sofridas pelos cadeirantes para se deslocarem com independência. Entre elas, citamos as rampas de acesso às calçadas.

Entretanto, não raro vemos veículos estacionados bloqueando seu acesso. Esse comportamento antissocial e até desumano merece ser punido exemplarmente.

Há de se destacar que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, traz expressa proibição ao ato de estacionar veículo “*onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos*” (art. 181, inciso IX), ou seja, a legislação atual traz expressa proteção à passagem de veículos e estabelece como infração média impedir a entrada ou saída onde houver guia de calçada rebaixada. Por outro lado, há um absoluto vazio legislativo para casos



3

semelhantes, mas em que o bloqueio impeça a passagem de pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, ao invés de automóveis.

É preciso que a legislação preveja claramente punições a esses condutores que deliberadamente obstruem e limitam o direito de ir e vir das pessoas com deficiência. Para tanto, pretendemos tipificar como infração de trânsito o estacionamento em locais que bloqueiem o acesso a essas rampas, com penalidade equivalente ao estacionamento em vagas reservadas.

São esses os motivos pelos quais solicitamos a aprovação dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador Fabiano Contarato



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
 - artigo 181
- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10098>



O Projeto de Lei nº 1211, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1216, DE 2019

Acrescenta o § 6º ao art. 33 e altera o art. 35 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir a divulgação de pesquisas eleitorais nos quinze dias anteriores ao pleito e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Acrescenta o § 6º ao art. 33 e altera o art. 35 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, para proibir a divulgação de pesquisas eleitorais nos quinze dias anteriores ao pleito e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º, e o art. 35, *caput*, da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33**.....

.....

§ 6º A divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).” (AC)

“**Art. 35.** Pelos crimes definidos nos arts. 33, §§ 4º e 6º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei das Eleições para proibir, sob pena de responsabilidade penal, a divulgação de pesquisas eleitorais nos quinze dias que antecedem o pleito. A medida tem como objetivo assegurar que a



manifestação da vontade popular nas urnas esteja protegida contra a influência de pesquisas eleitorais que, a pretexto de informar o eleitor, acabam por condicionar de forma indevida o seu voto, transformando uma opção que deveria expressar sua preferência política no chamado voto útil.

Nesse sentido, entendemos ser imperativo aperfeiçoar a regra que rege a divulgação de pesquisas até o momento da realização das eleições, tendo em vista que resultados pontuais, divulgados nos últimos dias que antecedem o pleito, podem interferir direta e negativamente na livre escolha dos eleitores. Afinal, é comum que o eleitor use os números das pesquisas para optar pelo voto útil em detrimento do voto de princípios ou mesmo para escolher, entre dois candidatos, qual considera com maior chance de derrotar um terceiro que não deseja que seja eleito.

A restrição à divulgação de pesquisas não é novidade no âmbito das democracias, nem mesmo das mais maduras: a França proíbe essa divulgação nas 48 horas que antecedem as eleições, e a Itália nas duas semanas anteriores ao pleito.

É preciso assegurar a liberdade do voto e permitir que o cidadão defina suas preferências eleitorais com base nas propostas apresentadas e não em números divulgados por institutos de pesquisa, que não raro cometem equívocos ao não conseguirem captar a real tendência do eleitorado. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa relevante proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS
Líder do Podemos



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9504>

- artigo 33

- artigo 35



O Projeto de Lei nº 1216, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1219, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A.

“**Art. 14-A.** O programa suplementar de assistência à saúde previsto no art. 54, VII, desta Lei incluirá, como direito inerente à criança por ocasião de seu ingresso no ensino fundamental e obrigação do Poder Público, a realização de avaliação de saúde que compreenda, no mínimo:

- I – exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade;
- II – avaliação da saúde bucal;
- III – avaliação da acuidade visual;
- IV – avaliação da acuidade auditiva;
- V – avaliação neuromotora;
- VI – avaliação da capacidade cognitiva;
- VII – avaliação psicológica;
- VIII – avaliação da situação vacinal.

§ 1º O estabelecimento de ensino ficará obrigado a manter o prontuário de saúde do estudante, que deverá incluir os resultados da avaliação prevista no *caput* e as informações sobre a saúde



pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos.

§ 2º A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada aos serviços do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Complementará o requisito previsto no *caput* a obrigação de os pais ou responsáveis assistirem a palestras de conscientização sobre os seguintes temas relacionados às crianças:

I – necessidade de sono;

II – alimentação saudável;

III – recomendações de saúde;

IV – carga horária de estudos;

V – importância do acompanhamento das tarefas;

VI – importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. ”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade e participar, nas escolas, de palestras e atividades de conscientização sobre o exercício da paternidade e da maternidade, bem como de reuniões acerca do desempenho escolar das crianças sob sua guarda.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor decorrido um ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de problemas de acuidade visual e auditiva, cárie dentária e distúrbios nutricionais entre as crianças que frequentam a escola. Muitos desses problemas não são diagnosticados por falta da oferta de ações de saúde voltadas para a população escolar.



Como esses problemas interferem na aprendizagem e no desempenho acadêmico do aluno, é evidente a necessidade de o Poder Público oferecer ações de saúde aos estudantes brasileiros, com ênfase nas crianças pequenas ingressando no ensino fundamental, de forma a prevenir dificuldades que podem prejudicar esses alunos por toda a sua vida escolar.

Além da exigência da avaliação de saúde para o ingresso na educação infantil, este projeto de lei obriga os pais ou responsáveis a assistirem a palestras sobre vários temas relacionados às crianças – necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas, importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares – com o objetivo de incentivar o debate e o envolvimento da família e da comunidade no processo educacional e na promoção da saúde de nossas crianças.

Essa diretriz é importante porque é preciso reforçar que a educação não é tarefa segmentada e isolada, mas que demanda interlocução e articulação entre os envolvidos. Estabelecer espaços e territórios para a discussão de temas afeitos à questão da maternidade e da paternidade pode, assim, contribuir não somente para a melhoria dos padrões de saúde das crianças, mas também para o incremento no desempenho escolar.

Vale ressaltar ainda que tal proposta se coaduna com as disposições do art. 205 da Constituição Federal, que determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O trabalho educacional não é, portanto, tão somente dos sistemas de ensino ou das famílias isoladamente, mas depende da atuação conjunta dessas duas instâncias.

Nesse sentido, propomos também a ampliação do art. 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a fim de registrar a orientação de que o dever da família com a educação não é atendido tão somente com a matrícula das crianças nas escolas, mas que envolve também participação ativa e acompanhamento constante dos pais ou responsáveis.



4

Apresentadas as razões que motivaram a formulação deste projeto de lei, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 205

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 6º



O Projeto de Lei nº 1219, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1224, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.



SF/19460.02174-64

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 11.....

.....

§ 4º *A pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, terá prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.”*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas”. Essa afirmativa é parte constituinte da Declaração de Salamanca, Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas¹, da qual o Brasil foi um dos principais signatários, em 1994.

¹ <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>



Esse documento tem como uma das linhas de ação a adoção de medidas legislativas paralelas e complementares nos campos da saúde, bem-estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional.

Vê-se, assim, que essa declaração reforça a importância de o Poder Legislativo, por meio de suas Casas, realizar medidas nos campos da saúde para dar mais efetividade à legislação da educação.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) garante, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Ainda determina, em seu art. 206, I, que um dos princípios do ensino é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Diante da análise combinada desses dispositivos, percebemos que o Brasil, como subscritor da Declaração de Salamanca, tem o dever de adotar medidas para garantir que todas as crianças, inclusive aquelas que apresentem deficiências, ingressem e permaneçam nas escolas. No entanto, de acordo com artigo publicado no sítio eletrônico “Uol Educação”², em 2014, havia cerca de 140 mil crianças e jovens foram da escola devido à deficiência.

Esse dado estarrecedor corrobora a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.

Concedida essa prioridade, mais crianças terão acesso mais célere a próteses, órteses e outras tecnologias assistivas, e não mais se afastarão das escolas. Por isso, Nobres Pares, solicito apoio para a aprovação desta proposição, que já havia sido apresentada por mim na Câmara dos Deputados, mas foi arquivada automaticamente ao final da Legislatura.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

² <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/09/23/cerca-de-140-mil-criancas-com-deficiencia-estao-fora-da-escola.htm>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 11



O Projeto de Lei nº 1224, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1225, DE 2019

Dispõe sobre a criação de cadastro de voluntários para oferta de serviços e apoios às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária e aos seus cuidadores não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Dispõe sobre a criação de cadastro de voluntários para oferta de serviços e apoios às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária e aos seus cuidadores não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A. Pode ser criado, por território, cadastro de voluntários com o objetivo de:

I - ofertar serviços e apoios às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária;

II - suprir intervalos de repouso, descanso, alimentação e necessidade de ausência temporária de cuidadores pessoais não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.

§ 1º Os serviços e apoios voluntários prestados nos termos dos inciso I e II do *caput* deste artigo constituem atividade não remunerada, que não geram vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço ou apoio voluntário será exercido mediante a celebração de termo entre o órgão governamental responsável pelos serviços e programas de assistência social, na respectiva esfera de governo, e o prestador do serviço ou apoio voluntário, em que deve constar o objeto e as condições de seu exercício, os direitos e responsabilidades das partes celebrantes.

§ 3º O prestador do serviço ou apoio voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 4º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela unidade responsável pelo gerenciamento do cadastro de voluntários de que trata o *caput* deste artigo.



SF/19071.08927-54



§ 5º Os voluntários de que trata o *caput* deste artigo poderão oferecer os seguintes serviços e apoios, entre outros:

- I - assistência doméstica;
- II - cuidados pessoais;
- III - manutenção residencial;
- IV - provisão e preparação de refeições;
- V - acompanhamento em atividades dentro e fora da residência;
- VI - transporte para atividades fora da residência.

§ 6º Regulamento disporá sobre:

- I - critérios de elegibilidade para os serviços e apoios;
- II - organização e acesso ao cadastro de voluntários de que trata o *caput* deste artigo;
- III - direitos e responsabilidades do órgão governamental responsável pelos serviços e programas de assistência social, na respectiva esfera de governo, e dos prestadores de serviços e apoios voluntários;
- IV - treinamento básico para voluntários;
- V - outros aspectos necessários à prestação satisfatória dos serviços e apoios e à garantia do bem-estar, autonomia, independência e segurança de seus usuários.

§ 7º A existência do cadastro de voluntários previsto no *caput* deste artigo não desobriga o Poder Público da prestação de serviços socioassistenciais destinados às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária e do apoio aos seus cuidadores não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - CDPD, que têm status de emenda constitucional, em seu preâmbulo, reconhece a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio, assim como reconhece a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas. Igualmente, há a compreensão de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

2



No artigo 19 da referida Convenção, os Estados Partes reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e comprometem-se a tomar medidas efetivas e apropriadas para facilitar-lhes o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade. Para garantir a efetividade desse direito, devem assegurar, entre outros aspectos, que as pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e que *“tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas”*.

Na mesma direção, a recém-aprovada Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, da qual o Brasil já é signatário, preconiza o direito à autonomia e à independência desse segmento populacional, porquanto os Estados Partes reconhecem *“o direito do idoso a tomar decisões, a definir seu plano de vida, a desenvolver uma vida autônoma e independente, conforme suas tradições e crenças, em igualdade de condições, e a dispor de mecanismos para poder exercer seus direitos”*.

Ademais, prevê-se que serão adotados programas, políticas ou ações que assegurem: *“a) O respeito à autonomia do idoso na tomada de suas decisões, bem como a independência na realização de seus atos; b) Que o idoso tenha a oportunidade de escolher seu lugar de residência e onde e com quem viver, em igualdade de condições com as demais pessoas, e não se veja obrigado a viver de acordo com um sistema de vida específico; c) Que o idoso tenha acesso progressivamente a uma variedade de serviços de assistência domiciliar, residencial e outros serviços de apoio da comunidade, inclusive a assistência pessoal que seja necessária para facilitar sua existência e sua inclusão na comunidade e para evitar seu isolamento ou separação desta”*.

Por seu turno, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, dispõe ser obrigação do Estado *“garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”*. No mesmo sentido, a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, define o atendente pessoal e prevê a disponibilização, no âmbito





dos serviços socioassistenciais, de profissionais para prestar cuidados básicos ou instrumentais às pessoas com deficiência em situação de dependência.

Não obstante seja obrigação precípua dos Estados formular e implementar políticas de cuidados de longa duração, em que são definidas as responsabilidades do Estado e da família na prestação e financiamento dos serviços, observa-se em muitos países a adoção de modelos que abrem espaço para a participação voluntária da sociedade nesta tarefa, ou seja, para o cuidado voluntário baseado na comunidade. O trabalho voluntário, a doação de algum tempo para ajudar pessoas de sua comunidade que necessitam de apoio traz benefícios tanto para quem realiza o serviço quanto para quem o recebe, pois, além de possibilitar a troca de experiências e vivências, amplia o aprendizado do respeito à diversidade e da tolerância às diferenças.

Com efeito, verifica-se uma tendência mundial a não institucionalização de idosos e pessoas com deficiência. Estudos demonstram que a autonomia e a independência funcional são fatores relevantes para uma vida ativa e saudável, pois permite a inserção de pessoas com maiores restrições de funcionalidade na vida familiar e comunitária. Para que seja possível alcançar esse objetivo, diversos países têm optado por adotar políticas de cuidado que possibilitem às pessoas com restrições de autonomia que necessitam de suporte para atividades da vida diária e às pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades básicas decidir pela permanência em suas casas, junto a seus familiares ou à vizinhança, incluídas e participando das atividades da comunidade.

Holanda, Suécia, Canadá, Reino Unido, Alemanha, Bélgica têm desenvolvido estratégias para possibilitar a maior participação do cuidado voluntário nas políticas públicas de cuidado para grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, crianças, e outros indivíduos que necessitam de apoio para tarefas da vida diária. Nesses casos, os prestadores de serviços de cuidado voluntário têm um papel suplementar aos sistemas de cuidados implementados pelo Estado. Importa destacar que todos desenvolvem estratégias de apoio aos cuidadores familiares, de forma que eles possam ter momentos de folga para descanso, lazer, resolução de questões do dia-a-dia, férias, além da possibilidade de apoio psicológico para o desenvolvimento de tão nobre e árdua tarefa.



Cabe destacar que a Constituição de 1988 elege como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa, e tem como um de seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa, livre e solidária (arts. 1º e 3º da CF/88). Em um país que enfrenta a aceleração do envelhecimento populacional, que historicamente tem dificuldade de prover ações de cuidado para pessoas com deficiência ou idosas em situação de dependência e que possui recursos escassos para aplicar nas políticas sociais, a participação voluntária da comunidade no fornecimento de cuidados de longa duração.

É nesse sentido que apresentamos este Projeto de Lei, que prevê a possibilidade de criação, no âmbito do SUAS, de cadastro de voluntários, por território, oferta de serviços e apoios para o cuidado às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, assim como para suprir intervalos de repouso, descanso, alimentação e necessidade de ausência temporária de cuidadores pessoais não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.

Tivemos a preocupação de deixar explícito que os serviços e apoios voluntários prestados constituirão atividade não remunerada, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ademais, para exercício do serviço ou apoio voluntário deverá ser celebrado termo entre o órgão governamental responsável pelos serviços e programas de assistência social, na respectiva esfera de governo, e o prestador do serviço ou apoio voluntário, em que deve constar o objeto e as condições de seu exercício, os direitos e responsabilidades das partes celebrantes.

Outrossim, há previsão de que o prestador do serviço ou apoio voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que sejam expressamente autorizadas pela unidade responsável pelo gerenciamento do cadastro de voluntários.

O rol dos serviços e apoios a serem prestados pelos voluntários é exemplificativo, pois a questão do cuidado é complexa e podem surgir diversas situações que não se enquadrem perfeitamente na tipificação apresentada. Da mesma forma, optamos por deixar para a regulamentação a disposição sobre aspectos mais operacionais que envolvam a ação proposta, a exemplo dos critérios de elegibilidade para os serviços e apoios, da organização e acesso ao cadastro de



voluntários, porquanto os órgãos executores das políticas públicas têm o conhecimento mais detalhado das necessidades de seu público-alvo.

Por fim, consignamos que a existência do cadastro de voluntários no modelo proposto não desobriga o Poder Público da prestação de serviços socioassistenciais destinados às pessoas com perda de autonomia funcional ou em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária ou do apoio aos seus cuidadores não remunerados ou atendentes pessoais não remunerados.

Ressalto que a presente matéria foi apresentada por mim na Câmara dos Deputados, mas em razão do arquivamento automático de proposições ao final da Legislatura, reapresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>

- artigo 1º

- artigo 3º

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



O Projeto de Lei nº 1225, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1227, DE 2019

Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do imposto de renda os trabalhadores da ativa portadores de doenças graves e os contribuintes que tenham dependentes portadores de doenças graves.

Art. 2º O art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 6º

.....
XXIV – os rendimentos percebidos por:

- a) portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo; e
- b) contribuinte que tenha dependente portador das doenças

relacionadas no inciso XIV deste artigo;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação, atualmente em vigor, isenta do imposto de renda as aposentadorias e pensões decorrentes de algumas doenças graves. No entanto, pessoas acometidas por essas mesmas doenças que permanecem trabalhando não

1



SF/19854.19882-10



têm direito à isenção do IR. O mesmo ocorre com os trabalhadores ou aposentados que têm entre seus dependentes uma pessoa com alguma dessas doenças. Vê-se, portanto, que inúmeras famílias não têm sido amparadas pela presente isenção.

Um exemplo de que temos conhecimento é suficiente para evidenciar a incongruência na atual legislação. Trata-se do caso de um cidadão, servidor público, cuja esposa é tetraplégica. Ela e sua família teriam renda maior na eventualidade de ele estar falecido, visto que os proventos de pensão a que faria jus seriam isentos de IR. Logo, com ele vivo e produtivo, sua renda diminui tendo em vista sua obrigação de recolher o imposto.

Amparado nos princípios da razoabilidade e isonomia, o projeto de lei ora apresentado busca corrigir a atual distorção nas regras relativas à isenção por doenças no IR, de modo que os rendimentos dos trabalhadores da ativa portadores de doenças graves e dos contribuintes que tenham dependentes portadores de doenças graves também sejam isentos.

Contamos, assim, com o apoio de todos os parlamentares para que aprovemos justo projeto, também apresentado, anteriormente, por mim, na Câmara dos Deputados.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- artigo 6º



O Projeto de Lei nº 1227, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1229, DE 2019

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para aumentar de 10 (dez) para 20 (vinte) salários mínimos a renda máxima para que a pessoa física possa obter crédito com juros subsidiados, para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para aumentar de 10 (dez) para 20 (vinte) salários mínimos a renda máxima para que a pessoa física possa obter crédito com juros subsidiados, para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até 20 (vinte) salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou, em novembro de 2011, a Medida Provisória nº 550. Esta MP tinha como objetivo prover “linha de crédito para aquisição de produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência (PCD)”, conforme se depreende da Exposição de Motivos que acompanhava a Medida Provisória nº 550. A justificativa, com a qual concordamos, para a necessidade de oferta destes recursos está na certeza de que a falta de acesso a esses produtos colabora para a



SF/19910.07212-11



exclusão social, cujos impactos tanto se fazem sentir na vida familiar e profissional dessas pessoas.

A exposição de motivos da MP também destacava o importante efeito de avanço tecnológico a ser promovido com o aumento do mercado consumidor e o consequente interesse que os investidores terão em desenvolver, produzir e ofertar novos e mais modernos equipamentos, inclusive com o incremento da produção doméstica.

O Estado deve, portanto, adotar políticas públicas para possibilitar ao universo das pessoas com deficiência, principalmente àqueles que não dispõem da estrutura financeira necessária à contratação de financiamentos, que o façam e com custos mais apropriados. E foi justamente o que aconteceu à época.

Todavia, quando da edição da MP nº 550, de 2011, convertida na Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, que viria a introduzir o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, entendeu-se que o teto da renda para acesso aos recursos com custos reduzidos seria fixado em 10 (dez) salários mínimos. Para aquela época, o teto estava condizente com a situação econômica que o País atravessava.

Diante da defasagem salarial e do aumento da inflação, julgamos que o adequado seria elevá-lo para 20 (vinte) salários mínimos, dada a importância desta medida para o aumento da inclusão social.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Colegas Parlamentares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei. Registro, ainda, que a presente matéria já havia sido apresentada por mim na Câmara dos Deputados, em coautoria com a Deputada Simone Morgado.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.735, de 11 de Setembro de 2003 - LEI-10735-2003-09-11 - 10735/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10735>
 - parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei nº 12.613, de 18 de Abril de 2012 - LEI-12613-2012-04-18 - 12613/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12613>



O Projeto de Lei nº 1229, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1231, DE 2019

Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público no âmbito da administração pública federal direta e indireta, em igualdade de condições com os demais candidatos, sem prejuízo de outras providências que vierem a ser adotadas com o mesmo objetivo.

Art. 2º O edital do concurso de que trata o art. 1º, doravante referido como edital, e as provas respectivas deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga, admitida conforme as normas técnicas em vigor, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.

Art. 3º O edital deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicando a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:

- I – realização das provas objetivas e discursivas do concurso em Libras;
- II – solicitação do auxílio de intérprete em Libras para permitir seu acesso ao conteúdo das provas, independentemente da forma como estas forem aplicadas;
- III – solicitação de tempo adicional para a realização das provas.



SF/19086-43551-01



Art. 4º O edital deverá explicitar os critérios de avaliação das provas discursivas realizadas por candidato surdo ou com deficiência auditiva, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento da singularidade linguística da Libras e da influência desta sobre a produção escrita de pessoa surda educada na língua de sinais;

II – valorização do conteúdo em detrimento da forma da linguagem, em razão do disposto no inciso I.

Art. 5º A avaliação das provas discursivas aplicadas a candidato surdo ou com deficiência auditiva contará com a participação de professor de Língua Portuguesa para Surdos ou professor de Língua Portuguesa acompanhado de intérprete de Libras.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública deverão disponibilizar os meios necessários para o exercício do cargo ou emprego do candidato surdo ou com deficiência auditiva admitido mediante aprovação em concurso público, inclusive a presença de intérprete de Libras quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente proposição estabelecer medidas destinadas a assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais concorrentes.

Em 15 de julho de 2010, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, órgão que atualmente integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, expediu a Recomendação nº 01, que visa garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos.





A Recomendação está fundamentada em sólidos argumentos, atos normativos e princípios constitucionais, dentre os quais destaco: I - a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, ratificado pelo Estado brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 2009; II - os arts. 3º e 5º da Constituição Federal, que afirmam a igualdade como princípio, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação de todas as pessoas, com e sem deficiência; III - o dever que tem o Poder Público de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho e emprego, com o acesso e permanência, e de outros que, decorrentes da Constituição e das normas vigentes; IV – a Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos; V – a convicção de que a aquisição do conhecimento da pessoa surda, em toda extensão do ensino, desde o nível fundamental até o superior, apoia-se na Libras, havendo que se considerar essa realidade no processo de inclusão no mercado de trabalho; e VI - o princípio de que nos concursos públicos, a fim de garantir a igualdade de oportunidade, a todos deve ser proporcionado o direito à completa compreensão do conhecimento que se deseja testar.

Com esses fundamentos, o CONADE aprovou a referida Recomendação, em que sugere que os editais dos concursos públicos contemplem o princípio da acessibilidade para garantir a igualdade de condições à pessoa surda ou com deficiência auditiva com os demais candidatos, determinando expressamente medidas indispensáveis para remoção de barreiras que impeçam a plena e livre concorrência, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser adotadas, como as abaixo enumeradas:

“1. Quanto à Língua

1.1. Nos editais de concursos públicos, deverá ser explicitamente reconhecida, nos termos da Lei nº 10.436/02, e do Decreto 5.626/05, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos;



2. Quanto à Inscrição

2.1. Os editais deverão ser disponibilizados e operacionalizados de forma bilíngue, com vídeo em Língua Brasileira de Sinais - Libras. 2.2. Deverá o sistema de inscrição do candidato ao concurso prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

2.3. No ato de inscrição, o candidato poderá solicitar o auxílio de intérprete em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, independentemente da forma de aplicação das provas e/ou solicitar tempo adicional.

3. Quanto à aplicação de provas objetivas, discursivas e/ou de redação

3.1. As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga, conforme as normas técnicas em vigor, disponibilizando, inclusive, intérprete habilitado para permitir o acesso ao conteúdo das provas, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva.

3.2. As instituições utilizarão como referência, sem dele depender, o programa anual PROLIBRAS, instituído pelo MEC e ordenado pelo Decreto 5.626/05, no qual todas as provas são aplicadas em LIBRAS, por meio de terminais de computadores.

4. Quanto aos critérios de avaliação

4.1. O edital deverá explicitar os mecanismos e critérios de avaliação das provas discursivas e/ou de redação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística da LIBRAS.

4.2. Deve-se considerar que a pessoa surda educada na língua de sinais, necessariamente sofrerá influências desta na sua produção escrita, tornando necessário o estabelecimento de critérios diferenciados de correção de provas discursivas e de redações, a fim de proporcionar tratamento isonômico aos candidatos surdos. Nesse sentido, deverão ser instituídos critérios que valorizem o



aspecto semântico (CONTEÚDO) e sintático em detrimento do aspecto estrutural (FORMA) da linguagem, fazendo-se a distinção entre ‘conhecimento’ e ‘desempenho linguístico’.

4.3. Deverão ser previstos, na aplicação de prova discursiva e/ou de redação, mecanismos que indiquem ser o candidato com deficiência auditiva, sem que seja ele identificado nominalmente.

4.4. As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores de Língua Portuguesa para Surdos ou professores de Língua Portuguesa acompanhados de um intérprete de Libras.

(...)”

A proposta que ora subscrevemos busca transformar em disposições legais as providências recomendadas pelo CONADE. Entendemos que a normatização desses e de outros procedimentos com fins similares é um passo importante para efetivamente garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o direito de acesso aos cargos públicos. É importante lembrar: não se trata de um privilégio, mas de um direito constitucionalmente estabelecido. Mais ainda, trata-se de um dever do Estado, conforme disposto nos arts. 23, II, 24, XIV, e 227, § 1º, II, da Constituição Federal.

São estes os fundamentos da iniciativa que ora submetemos aos ilustres Pares do Congresso Nacional, anteriormente apresentada por mim, na Câmara dos Deputados, mas que foi arquivada automaticamente ao final da Legislatura. Conto com o apoio dos estimados parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

5



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 3º

- artigo 5º

- Decreto nº 5.626, de 1º de Agosto de 1905 - DEC-5626-1905-08-01 - 5626/05

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1905;5626>

- Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - DEC-6949-2009-08-25 - 6949/09

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6949>

- urn:lex:br:federal:lei:1902;10436

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1902;10436>

- Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002 - Lei da Língua Brasileira de Sinais; Lei de Libras
(Língua Brasileira de Sinais) - 10436/02

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10436>



O Projeto de Lei nº 1231, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1232, DE 2019

Altera o inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir os dependentes do trabalhador na hipótese de saque do FGTS para aquisição de órteses e próteses, em razão de deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera o inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para incluir os dependentes do trabalhador na hipótese de saque do FGTS para aquisição de órteses e próteses, em razão de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
XVIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes, em razão de deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade ou de inclusão social. (NR).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº Lei 13.146, de 6 de julho de 2015) representou um marco na trajetória brasileira rumo à inclusão das pessoas com deficiência na plenitude de seus direitos.

Uma das novidades relevantes consta em seu artigo 99, que acrescentou o inciso XVIII ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para possibilitar o direito de

1



SF/19643.46911-65



saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) “quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social”.

Não é preciso se estender sobre os benefícios da medida para o contingente de trabalhadores com deficiência que se encontram diante de tal necessidade. No entanto pequeno reparo se faz necessário ao seu aprimoramento, no que tange ao alcance do benefício.

Em situações de natureza similar, a Lei do FGTS alcança também os dependentes do trabalhador. É o caso, por exemplo, dos incisos XI, XIII e XIV, que autorizam o saque “quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes” for acometido de neoplasia maligna, for portador do vírus HIV ou estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

Assim, no intuito de ampliar a proteção das pessoas com deficiência e em homenagem ao princípio constitucional da isonomia, entendemos ser pertinente e necessário incluir também os dependentes do trabalhador na hipótese de saque do FGTS para aquisição de órteses e próteses, em razão de deficiência e mediante prescrição.

Cabe ressaltar que esta proposta já foi apresentada por mim, na Câmara dos Deputados, mas convicta da importância social da proposição, a reapresento e peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - artigo 20
 - inciso XVIII do artigo 20
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



O Projeto de Lei nº 1232, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1235, DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que especifica.



SF/19624.56817-05

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados são obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:

I – de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, 1 (um) empregado;

II – de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) do total de empregados;

III – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento) do total de empregados;

IV – de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) do total de empregados;

V – mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento) do total de empregados.

.....

§ 4º O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 (três) anos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Brasil adotou em 1991 a reserva de vagas de trabalho nas empresas com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar as perdas provocadas pela discriminação e marginalização sofridas pelas pessoas com deficiência.

O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevê que empresas com mais de 100 funcionários estão obrigadas à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social no percentual mínimo de 2 a 5% de seus funcionários, conforme o porte das empresas. O presente projeto de lei propõe alterar este artigo, de modo a estender referida obrigação legal às empresas com 50 a 99 empregados.

Esta proposta constou do texto aprovado por esta Casa que deu origem à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas foi equivocadamente vetada pela Presidente da República. Na época, a referida alteração legislativa visava assegurar oportunidades para que um maior número de trabalhadores com deficiência pudesse ser incluído no trabalho.

De acordo com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, dados oficiais mostram que é maior o número e a distribuição de empresas com menos de 100 empregados em todo o território nacional.

Com a sanção da Lei da Terceirização, a presente proposta apresenta-se como uma medida necessária para mitigar os efeitos e as ameaças que essa lei poderá trazer na redução do número de postos de trabalho reservados às pessoas com deficiência.

Como bem sinalizado em Nota Pública veiculada pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, ao tempo da discussão do PL nº 4.302, na Câmara dos Deputados, “a terceirização indiscriminada [...] trará como consequência [...] a não inclusão social de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, vez que com a pulverização do desenvolvimento das atividades da empresa tomadora mediante contratação de empresas terceirizadas, haverá muito menos empresas com mais de 100 funcionários, aquelas que, por força do art. 93 da Lei nº 8.213/1193,



tem a obrigação legal de contratar pessoas com deficiência, o que gerará ainda mais exclusão social a esses cidadãos”.

Não podemos esquecer que, no último Censo do IBGE, realizado em 2010, quase 20 milhões de brasileiros com deficiência declararam possuir alguma ocupação. No entanto, apenas cerca de 400 mil trabalhavam com carteira assinada. Um grande desperdício de potenciais!

Precisamos trabalhar para que esses números cresçam. Não o contrário. O Brasil demonstrará, deste modo, estar alinhado à prioridade número um da Agenda Hemisférica do Trabalho Decente da OIT (Organização Internacional do Trabalho), lançada em 2006, que é a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidade e de tratamento. As pessoas com deficiência têm imensa capacidade para contribuir com o desenvolvimento e o crescimento econômico de nosso País.

Certa de contar com o apoio dos nobres parlamentares, submeto a esta Casa a presente proposição legislativa, que já havia sido apresentada por mim, na Câmara dos Deputados, mas foi arquivada ao final da Legislatura.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- artigo 93

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



O Projeto de Lei nº 1235, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1236, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.



SF/19196.10606-04

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 136.

.....

§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares de seu filho. ”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal alçou ao nível constitucional o direito de os empregados gozarem férias. Já na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) temos a regulamentação dos meios de usufruto desse direito.

Nesse contexto, após cada período de doze meses trabalhados, os empregados farão jus a trinta dias de férias, que serão usufruídas nos doze meses subsequentes à data de aquisição do direito. Ocorre que, nos termos do caput do art. 136 da CLT, cabe ao empregador decidir o período de gozo, uma vez que a redação do artigo define que “a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador”.

1





A nossa intenção com a proposta em tela é a de fazer coincidir o período de gozo das férias do empregado no emprego com as férias escolares dos seus respectivos filhos com deficiência.

O cerne da proposição está diretamente relacionado com a ideia atualmente muito difundida de desenvolvimento de uma política pública de inclusão das crianças, adolescentes e jovens com deficiência no ensino regular, além de estar respaldada na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que, entre outros temas, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social.

Todavia, a par da relevância social que está subjacente a esta política de inclusão educacional do jovem com deficiência, dela decorre uma questão de ordem prática. Isso porque, para que as escolas possam receber essa clientela, elas precisam de um aparato especial, uma vez que muitos deles necessitam de uma atenção específica, muitas vezes, individualizada, demandando muito trabalho do educador e a utilização de ferramentas próprias para auxiliá-lo na execução da tarefa.

No entanto, nos períodos de férias escolares, esses jovens ficam em casa, mas precisam manter a atenção individualizada. E o fato é que nem todos os pais têm condições financeiras de arcar com as despesas inerentes a esse acompanhamento. E aqueles que possam, eventualmente, ter as condições necessárias, podem ter dificuldades em encontrar mão de obra especializada para a função.

Desse modo, se os pais empregados estiverem no gozo de suas férias regulares no trabalho, poderão dedicar-se aos seus filhos integralmente.

Cabe ressaltar que a proposta defendida neste projeto não pode ser vista como um benefício para o empregado, mas, sim, ao seu filho com deficiência, pois a sua finalidade é a de proporcionar-lhe uma atenção efetiva.

Além do mais, o projeto não implica quaisquer ônus adicionais para a empresa, pois as férias já são direitos garantidos constitucionalmente a todos os empregados. Ele apenas transfere a iniciativa para definir o período de férias, que hoje pertence ao empregador, para o empregado que tenha filho com deficiência.

Note-se que a proposta é benéfica para o empregador também, que não terá a atenção de seus empregados dividida, comprometendo a sua produtividade.

Tampouco pode-se dizer que a matéria traz uma inovação, visto que a própria CLT já assegura que os “membros de uma família, que trabalharemos no



mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço”, bem como o direito de o empregado estudante menor de dezoito anos a fazer coincidir suas férias com as férias escolares (§§ 1º e 2º do art. 136, respectivamente).

Cabe ressaltar que apresentei este projeto de lei como Deputada Federal, mas em razão do arquivamento automático de proposições ao término da Legislatura, na Câmara dos Deputados, reapresento a proposta destacando que, além de beneficiar a todas as partes envolvidas, contribuirá para a política de uma educação para a inclusão.

Estando, portanto, mais do que evidente o respaldo do interesse público de que se deve revestir toda e qualquer proposição apresentada nesta Casa, estamos certos de que contaremos com o imprescindível apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 136

- artigo 136

- Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989 - Lei dos Portadores de Deficiência - 7853/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7853>



O Projeto de Lei nº 1236, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1237, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida dos §§ 8º e 9º no seu art. 1º:

“Art. 1º
.....

§ 8º Quando o valor referido no § 3º do art. 1º desta Lei for considerado exorbitante ou insuficiente por ao menos uma das partes, ser-lhes-á facultado instalar comissão de negociação, nos termos do regulamento, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar proposta de conciliação, ou para fixar o término para a negociação direta sem mediador.

§ 9º As negociações, nas universidades e nos centros universitários, quando necessárias, poderão ocorrer no âmbito dos respectivos conselhos superiores dessas instituições.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) –, uma das metas a serem cumpridas ao longo de uma década consiste na democratização do acesso à educação superior, para que ele deixe de ser um sistema de elite para se tornar um sistema de massa.

É nesse sentido que a Meta 12 estabelece o compromisso de “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a

1



SF/19408.70212-64





taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”. O esforço de democratização do acesso à educação superior depende da atuação conjugada de instituições de ensino superior públicas e privadas.

A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, editada mesmo antes da aprovação do primeiro PNE (2001-2011), estabeleceu parâmetros relevantes para regular as relações de mercado que envolvem os encargos educacionais pagos por estudantes a instituições escolares, aí incluídas as instituições de ensino superior.

Esse marco regulatório permitiu uma expansão organizada das instituições de ensino superior privadas, de modo a coibir abusos e para oferecer segurança jurídica que garantisse o bom desenvolvimento da educação superior nessas instituições, com qualidade e preservando o seu equilíbrio financeiro e orçamentário, pilar fundamental de sua existência.

Ao longo dos anos, a Lei nº 9.870/1999 vem sendo aperfeiçoada. O presente Projeto de Lei trata exatamente de uma melhoria que nela pode ser realizada. Segundo o disposto nessa norma legal, as anuidades só podem ser reajustadas anualmente, salvo casos previstos expressamente em lei (art. 1º, § 6º). Os reajustes, quando ocorrem, têm limites também. Todo reajuste tem de ser justificado mediante planilhas que comprovem a referida necessidade. Em regra, reajustes não podem exceder determinado teto, a não ser que custos específicos, investimentos e outras circunstâncias devidamente comprovadas e expostas em planilhas sejam apresentados junto aos Poderes Públicos.

A versão original da lei, conforme foi aprovada pelo Parlamento, previa, em seu art. 3º, instância de negociação dos valores dos encargos educacionais, nos moldes do que ora propomos. A despeito de seu mérito e sua relevância, o dispositivo foi vetado por fazer remissão a outro artigo que tinha problemas de redação.

Considerando o cenário de crise econômica atualmente vivido, acrescido da necessidade de manter o ritmo de democratização de acesso à educação superior preconizado pelo Plano Nacional de Educação (PNE), entendemos que este seria um momento propício para resgatar o espírito da instância de negociação dos



valores dos encargos educacionais prevista no Projeto de Lei que originou a Lei nº 9.870/1999, com as adaptações e retificações cabíveis.

A Comissão de Negociação não será obrigatória, sua dinâmica de funcionamento deverá ser estabelecida por regulamento e sua constituição poderá ser motivada pela consideração de que o valor reajustado do encargo educacional é inadequado para uma das partes.

Vale acrescentar que o mecanismo em pauta não se restringe às instituições de ensino superior privadas, mas a todas as instituições escolares privadas. Se a medida já é relevante para a educação superior, pelos motivos apresentados, decerto ela também o é para as escolas privadas de educação básica, na medida em que a referida comissão permitirá melhor negociação entre pagantes e instituições de ensino.

Diante do exposto, reapresento este Projeto de Lei – já proposto por mim na Câmara dos Deputados, considerando a importância de aperfeiçoar a Lei nº 9.870/1999, para manter a perspectiva de democratização da educação superior mesmo em meio à crise econômica e de melhor ajuste das possibilidades de negociações entre contratantes e instituições de ensino. Conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999 - Lei da Mensalidade Escolar - 9870/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9870>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>



O Projeto de Lei nº 1237, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1238, DE 2019

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para aquisição efetuada com interstício menor de 2 anos, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados à aquisição de veículos de uso próprio com interstício inferior a dois anos.

Art. 2º Atribua-se ao art. 2º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 a seguinte redação:

“Art.2º A isenção do IPI de que trata o art. 1o desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo:

I - tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos; ou

II - tiver sido roubado ou furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a legislação tributária do IPI tenha concedido a isenção aos veículos comuns de uso próprio dos deficientes, adquiridos por eles ou por seus representantes legais, é preciso observar interstício de 2 anos para nova aquisição beneficiada com isenção.

Ocorre que em nossas grandes cidades, com ocorrência de índices alarmantes de insegurança pública, veículos são furtados, roubados ou sofrem destruição.

1



SF/19149.13896-47



As normas vigentes já reconheceram tais fatos ao eliminar a exigência para o motorista profissional de transporte individual na modalidade táxi, impedido de exercer sua atividade por estes motivos.

Nessas circunstâncias, o presente projeto de lei pretende suprir a ausência da previsão legal com relação à pessoa com deficiência, com vistas a atender o princípio da isonomia da tributação.

Por se tratar de mera extensão de benefício fiscal já previsto na renúncia de receita tributária, consideramos não haver implicação orçamentária e financeira.

Ressalta-se que este projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados, mas em virtude do arquivamento automático de proposições ao término da Legislatura, reapresento nesta Casa a importante matéria, que busca resguardar às pessoas com deficiência das dificuldades de locomoção em transportes públicos inadequados, insuficientes e não adaptados às suas necessidades, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>

- artigo 2º



O Projeto de Lei nº 1238, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1240, DE 2019

Isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

Art. 2º O art. 7º da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º
.....

XXXVIII - os capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras destinados à segurança de ciclistas e motociclistas.

.....
§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso XXXVIII, estando autorizado a ampliar lista de equipamentos de proteção individual nele contida, cabendo ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia estabelecer-lhes parâmetros mínimos de resistência e de absorção de impactos, para o gozo da isenção fiscal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa recentemente realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o patrocínio Abraciclo – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares, afirma

1



SF/19729.54793-10



que a rede de atendimento ao trauma do Sistema Único de Saúde foi, nos termos do estudo, “invadida” pelos motociclistas acidentados.

O grupo de risco apontado pelo estudo é o adulto jovem, do sexo masculino, de classe média baixa, que usa a moto como transporte. Das vítimas da amostra, 28% ficaram internadas e 2% vieram a óbito; 17% fraturaram membros inferiores, 12% os membros superiores, 9% sofreram politraumatismos e 5%, trauma crânio-encefálico. Dos acidentes, 49% foram causados pelos motociclistas, 88% deles motivados por imprudência; dos 51% de acidentes causados pelos condutores do outro veículo, a imprudência foi o motivo em 84%.

Mas a informação que mais nos interessa ressaltar é que apenas 17% dos acidentados usavam equipamentos de segurança como botas, jaquetas, coletes etc, o que levou os pesquisadores à conclusão de que o baixo uso do vestuário de proteção está diretamente relacionado com o aumento das fraturas sofridas pelas vítimas.

E por isso estamos apresentando o presente projeto de lei, que busca conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas, tais como capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras, podendo o Poder Executivo ampliar a lista, bem como estabelecer padrões mínimos de resistência e de absorção de impactos para o gozo da isenção fiscal.

Pretendemos baratear esses equipamentos de segurança, tornando-os acessíveis aos jovens motociclistas, em geral, oriundos das classes médias menos aquinhoadas e, assim, protegê-los dos perigos do trânsito, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa, que já foi apresentada por mim, também, em meu mandato de Deputada Federal.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.502, de 30 de Novembro de 1964 - Lei do Imposto de Consumo - 4502/64

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4502>

- artigo 7º



O Projeto de Lei nº 1240, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1242, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 245 da Constituição da República Federativa do Brasil, prevendo as hipóteses e condições nas quais o Poder Público deverá oferecer assistência material (auxílio-vítima) às vítimas sobreviventes, aos herdeiros e dependentes carentes das vítimas de crimes dolosos, altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 245 da Constituição da República Federativa do Brasil, prevendo as hipóteses e condições nas quais o Poder Público deverá oferecer assistência material (auxílio-vítima) às vítimas sobreviventes, aos herdeiros e dependentes carentes das vítimas de crimes dolosos, altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o auxílio a que terão direito os herdeiros ou dependentes carentes das vítimas de crimes dolosos contra a vida e demais crimes dolosos com resultado morte, consumados ou tentados, bem como as vítimas sobreviventes de tais delitos.

Art. 2º Terão direito ao benefício denominado auxílio-vítima os herdeiros ou dependentes da pessoa falecida e as vítimas sobreviventes de:

- I – crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados;
- II – todos os demais crimes dolosos, com resultado morte, previstos no Código Penal ou em outras leis penais especiais, consumados ou tentados.
- III – todos os tipos penais previstos nos incisos I e II, quando praticados apenas por adolescentes.

Art. 3º O auxílio-vítima será equivalente a 1 (um) salário mínimo e meio e devido aos herdeiros ou dependentes da vítima falecida e às vítimas sobreviventes, observadas as disposições sobre sucessão contidas na legislação civil e a definição de dependente prevista no artigo 16, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O auxílio-vítima será devido a partir da data da morte da vítima, desde que comprovado que decorreu da prática de qualquer dos crimes dolosos contra a vida ou crimes dolosos com resultado morte, consumados ou tentados, previstos no Código Penal ou em outras leis penais especiais, ainda que desconhecida a autoria delitiva.



§ 2º O auxílio-vítima será devido aos herdeiros ou dependentes da vítima falecida, bem como às vítimas sobreviventes, observado o disposto no artigo 16, § 4º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sempre que necessário a:

I – amparar os herdeiros ou dependentes da vítima falecida nas hipóteses do artigo 2º desta Lei, sempre que não disponham de recursos materiais suficientes a sua própria manutenção.

II – amparar as vítimas sobreviventes sempre que sofrerem seqüelas que as incapacitem total ou parcialmente para suas atividades laborais ou de lazer, desde que decorrentes das hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei.

§ 3º O auxílio-vítima será assegurado aos herdeiros ou dependentes da vítima falecida pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua morte.

§ 4º O auxílio-vítima será assegurado em caráter vitalício às vítimas sobreviventes que sofrerem sequelas que as incapacitem de forma absoluta para as atividades laborais, culturais, esportivas ou de lazer, a contar da data de verificação da incapacidade.

§ 5º O auxílio-vítima será assegurado pelo prazo que perdurar a incapacidade parcial para as atividades laborais, culturais, esportivas ou de lazer, a contar da data de verificação da incapacidade.

§ 6º O auxílio-vítima não será devido aos autores ou partícipes de crimes dolosos contra a vida ou dolosos com resultado morte, consumados ou tentados, nem aos herdeiros ou dependentes dos autores ou partícipes de tais crimes, observada a regra dos artigos 1.961 e seguintes do Código Civil.

Art. 4º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I –

.....

f) a assistência das vítimas e familiares de delitos e atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça contra a vítima.”

“Art. 6º-A

.....

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares



e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, incluídas as vítimas de delitos e atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça contra a vítima.”(NR)

“Art. 22

§ 4º *O benefício denominado auxílio-vítima, regulamentado por lei própria, deverá ser custeado, dentre outras fontes de receita do Poder Público, mediante transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional.”*

“Art. 24-B. *Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, incluídas as vítimas de delitos e atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça contra a vítima, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.*

Parágrafo único”(NR)

“Art. 28

§ 4º *O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a vítimas e famílias de vítimas de delitos e atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça à vítima do Paefi terá, na forma do artigo 3º, IX, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, o repasse de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), destinados exclusivamente a referido serviço assistencial. ”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que são absolutamente crescentes os índices de violência no Brasil como um todo ¹. Por óbvio a escala de aumento do número de crimes no país produz equivalente reflexo na vida das vítimas de tais infrações penais. Assim, a presente proposição legislativa – fruto do trabalho de um grupo de promotores do Ministério Público do Estado de São Paulo – apresenta um duplo enfoque, a saber:

1) Assistência material às vítimas sobreviventes, aos familiares e dependentes de vítimas falecidas por crimes dolosos e dolosos com resultado morte, consumados ou tentados;

2) Assistência social e psicológica às vítimas e aos familiares das vítimas de delitos e atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça à vítima.

1) DA ASSISTÊNCIA MATERIAL ÀS VÍTIMAS SOBREVIVENTES, AOS FAMILIARES E DEPENDENTES DE VÍTIMAS FALECIDAS POR CRIMES DOLOSOS E DOLOSOS COM RESULTADO MORTE, CONSUMADOS OU TENTADOS

O artigo 1º da presente proposta regulamenta o disposto no artigo 245, da Constituição Federal, “tirando-o” do papel e conferindo condição mínima de dignidade não apenas aos familiares de vítimas de violência grave – especialmente nos crimes dolosos contra a vida e todos os demais crimes dolosos nos quais exista o resultado agravador morte – mas também às próprias vítimas sobreviventes, que em diversas ocasiões sofrem seqüelas graves – psicológicas e físicas (locomotoras, por exemplo).

¹ Vide nesse sentido: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/05/pesquisa-conclui-piora-nos-indices-de-violencia-para-os-jovens-no-brasil.html>; http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/mapa2014_jovens_sumario%20executivo.pdf; <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/01/28/quatro-capitais-no-ne-tem-maiores-indices-de-homicidio-na-adolescencia.htm>; <http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/finish/5-prensa/198-las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2014/0> (incluindo 19 cidades brasileiras entre as 50 cidades mais violentas do mundo: João Pessoa, Maceió, Fortaleza, São Luís, Natal, Vitória, Cuiabá, Salvador, Belém, Teresina, Goiânia, Recife, Campina Grande, Manaus, Porto Alegre, Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba, Macapá em referida lista).



É certo que o artigo 245, da Constituição Federal não menciona as vítimas sobreviventes, mas a inclusão do benefício a estas advém da necessidade de observância e respeito ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da própria Constituição Federal.

Não há qualquer fundamento que permita que as vítimas sobreviventes sejam esquecidas pelo legislador, razão de ser da inclusão obrigatória no presente anteprojeto.

Portanto, são incluídos os crimes consumados e tentados.

Da limitação aos crimes dolosos contra a vida e todos os demais crimes dolosos com resultado morte

No artigo 2º há proposta de limitação a tais delitos porque são os crimes que mais afetam as vítimas de violência (homicídios e latrocínios tentados) e também as vidas dos familiares que perdem o ente querido em tais delitos. A limitação do auxílio-vítima a tais delitos é razoável, a fim de evitar a oneração dos cofres públicos a todas as vítimas de crimes dolosos, o que certamente tornaria inviável a regulamentação legal do artigo constitucional.

Busca-se um equilíbrio entre os escassos recursos disponíveis do Poder Público para as diversas atenções básicas e especiais da assistência social e a necessária assistência material das vítimas sobreviventes de delitos graves, garantindo a estas a necessária assistência pelo prazo necessário a superar as sequelas sofridas. Em caso de sequelas permanentes e incapacitantes de forma absoluta o benefício será vitalício.

No caso dos familiares do falecido por crime doloso contra a vida e demais crimes dolosos com resultado morte o benefício tem por objetivo garantir-lhes um apoio material mínimo e por prazo suficiente a permitir que possam recompor e tentar recuperar sua vida a uma rotina menos dolorosa.

Na redação do artigo 2º são abrangidos os seguintes artigos/tipos penais atualmente em vigor no Código Penal e nas Leis Penais Especiais: Artigos 121 caput, 121 parágrafos 1º e 2º (homicídio simples, homicídio privilegiado e qualificado), 122 (Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio), 123 (infanticídio), 124 (aborto doloso provocado pela gestante ou com seu consentimento), 125 (aborto doloso praticado por terceiros contra a gestante e sem seu consentimento), 126 (aborto doloso praticado por terceiros com o consentimento da gestante), 129, § 3º (lesão corporal



dolosa, seguida de morte), 133, § 2º (abandono de incapaz, com resultado morte), 134 par. 2º (exposição ou abandono de recém-nascido, com resultado morte), 135, parágrafo único (omissão de socorro, com resultado morte), 136, § 2º (maus tratos, com resultado morte), 137 (rixa, com resultado morte), 157, § 3º (roubo, com resultado morte), 158, § 2º (extorsão, com resultado morte), 159, § 3º (extorsão mediante sequestro, com resultado morte), 213, § 2º (estupro, com resultado morte), 217-A, § 4º (estupro de vulnerável, com resultado morte), 250, caput, na forma do art. 258 (incêndio doloso, com resultado morte), 251, caput, na forma do art. 258 (explosão dolosa, com resultado morte), 252, caput, na forma do art. 258 (uso de gás tóxico ou asfixiante, com resultado morte), 253, na forma do art. 258 (fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante, com resultado morte), 254, caput, na forma do art. 258 (inundação dolosa, com resultado morte), 255, na forma do art. 258 (perigo de inundação, com resultado morte), 256, caput, na forma do art. 258 (desabamento ou desmoronamento doloso, com resultado morte), 260 (perigo de desastre ferroviário, com resultado morte), 261 (atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo, com resultado morte), 262 (atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte, com resultado morte), 267 (epidemia dolosa, com resultado morte), 264 (arremesso de projétil, com resultado morte), art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.455/97 (tortura, com resultado morte), todos os crimes dolosos contra o idoso, com resultado morte previstos na Lei nº 10.741/03, todos os crimes dolosos, com resultado morte previstos na Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional).

Contudo, a fim de evitar eventual descompasso do presente projeto de lei com cada possível mudança legislativa, seja do Código Penal, seja das Leis Penais Especiais, a redação do artigo 2º contempla apenas os crimes dolosos contra a vida e todos os demais crimes dolosos, com resultado morte, evitando os nomes jurídicos de cada crime e respectivos numerais dos tipos penais, o que permitirá que, mesmo que a ordem numérica dos tipos penais ou sua nomenclatura jurídica seja alterada no Código Penal e/ou nas Leis Penais Especiais, a presente proposta não necessite de revisão legislativa.

No artigo 2º, inciso III, há previsão de que mesmo que os crimes sejam praticados apenas por adolescentes (quando são considerados atos infracionais), as vítimas sobreviventes e seus familiares terão direito ao benefício.



Novamente a razão jurídica de tal previsão é a necessidade de impedir que as vítimas sobreviventes e seus familiares permaneçam desamparados quando os atos forem praticados por adolescentes, garantindo-se novamente a observância e respeito ao princípio da isonomia.

O artigo 3º prevê que terão direito ao auxílio-vítima na forma da legislação civil (Código Civil) os herdeiros, que são os descendentes e os ascendentes em linha reta, o cônjuge, além dos dependentes do falecido, estes definidos conforme o disposto no artigo 16, da Lei nº 8.213/91, que prevê:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

O artigo 3º estipula o valor referente ao benefício do auxílio-vítima, evitando a necessidade de regulamentação por Decreto do Poder Executivo. A fixação de um salário mínimo e meio é valor razoável e módico para confortar a família da vítima falecida em razão do crime praticado, sem prejuízo da indenização civil cabível contra o autor do crime.





O § 1º do artigo 3º prevê que o benefício será devido aos herdeiros ou dependentes da vítima falecida, a partir da data de sua morte, desde que comprovado que decorreu da prática de qualquer dos crimes dolosos contra a vida ou crimes dolosos com resultado morte, previstos no Código Penal ou em outra lei penal especial, não havendo necessidade de se confirmar a autoria delitiva – o que por vezes demora anos, em investigações e processos criminais intermináveis.

O § 2º do artigo 3º utiliza a mesma regra prevista no art. 16, par. 4º, da Lei nº 8.213/91, que prevê que a dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, evitando a necessidade de definição legal sobre as hipóteses que caracterizariam carência.

Os incisos I e II tratam do rol de amparados:

I – os herdeiros ou dependentes da vítima falecida nas hipóteses do artigo 2º desta lei, sempre que não disponham de recursos materiais suficientes a sua própria manutenção.

II – as próprias vítimas sobreviventes sempre que sofrerem seqüelas que as incapacitem total ou parcialmente para suas atividades laborais ou de lazer, desde que decorrentes das hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei.

O § 3º do art. 3º prevê o prazo do benefício para as hipóteses em que a vítima vier a falecer em decorrência do crime cometido.

O auxílio-vítima será assegurado aos herdeiros ou dependentes da vítima falecida pelo prazo máximo de 5 anos, a contar da data de sua morte, tempo razoável para permitir que os familiares da vítima falecida possam iniciar um gradual processo de recuperação psicológica em relação à perda ocorrida, com o devido apoio material suportado pelo Poder Público, permitindo até mesmo a eventual mudança de domicílio do local de ocorrência do crime, isso porque sabido que o crime acaba gerando situação de temor aos familiares sobreviventes da vítima falecida.

O § 4º do art. 3º prevê o caráter vitalício às vítimas sobreviventes que sofrerem seqüelas que as incapacitem de forma absoluta para as atividades laborais ou de lazer, a contar da data de verificação da incapacidade.

O § 5º do art. 3º prevê o caráter permanente pelo prazo em que perdurar a incapacidade parcial para as atividades laborais ou de lazer, a contar da data de verificação da incapacidade.

Estas duas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º decorrem da necessidade de amparar também as vítimas sobreviventes de crimes dolosos contra



a vida e dolosos com resultado morte, quando deixem em tais pessoas marcas indelévels – de ordem absoluta ou parcial.

O § 6º prevê que o auxílio-vítima não será devido aos autores ou partícipes de crimes dolosos contra a vida ou dolosos com resultado morte, consumados ou tentados, nem aos herdeiros ou dependentes dos autores ou partícipes de tais crimes, observada a regra dos artigos 1.961 e seguintes do Código Civil, que dispõem sobre as hipóteses de deserdação, entre elas a ofensa física e a injúria grave, bem as situações tratadas na presente proposta.

A disposição evita qualquer possível equívoco na interpretação do projeto – destinado única e exclusivamente a vítimas e não a autores de crimes.

Da receita para custeio do benefício auxílio-vítima e serviços de assistência às vítimas de delitos e atos infracionais

Antes que se alegue que a presente proposta não indica a receita que custeará o benefício do auxílio-vítima, indica-se, desde já, que uma das fontes existentes será a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para tal fim.

Afinal, segundo a Associação Contas Abertas², o FUNPEN chegou a arrecadar no ano de 2014 R\$ 1,8 bilhão, sem a devida destinação e repasse de tais recursos em razão de contingenciamento, o que permite concluir que há recursos suficientes para a implementação do benefício e dos serviços propostos neste anteprojeto, em pleno respeito ao disposto no artigo 3º, IX, da Lei Complementar nº 79/94:

Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

[...]

IX - programa de assistência às vítimas de crime;

2) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA ÀS VÍTIMAS E AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DE DELITOS E ATOS INFRACIONAIS

O artigo 4º prevê alterações na Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.

² <http://www.contasabertas.com.br/webside/arquivos/7530>



Acrescenta-se no artigo 2º da citada lei, que a assistência social tem como mais um de seus objetivos:

f) a assistência das vítimas e familiares de delitos e atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça contra a vítima.

Assim se faz necessário para que as vítimas de delitos e atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça e seus familiares sejam incluídas na proteção especial da assistência social. A consequência da previsão expressa é que o atendimento das vítimas deixará de ser um favor e se tornará um dever do Estado.

Aqui o enfoque é o necessário e obrigatório atendimento das consequências danosas que o crime deixa nas vítimas e familiares, das mais variadas ordens (psicológicas – traumas, depressões, danos físicos, de locomoção e/ou estéticos; assistenciais – necessidade de orientações sobre projetos e programas assistenciais e até mesmo a mudança da família do local onde vive e ocorreu o crime).

Tal previsão específica se mostra necessária para que o Paefi tenha mais um “braço de atendimento”, destinado exclusivamente às vítimas de delitos e atos infracionais. Considerando que os adolescentes praticam atos infracionais – que nada mais são que delitos, mas com outra forma de responsabilização –, tal hipótese também está contemplada na proposta, a fim de ampliar o atendimento a todas as vítimas de delitos, praticados por adolescentes ou por maiores imputáveis.

Prevê-se também que o Paefi receba repasse de recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), destinados exclusivamente a referido serviço assistencial, o que possibilitará maior viabilidade de implementação de tais serviços de atendimento especializado.

Conforme acima frisado³, o Funpen chegou a arrecadar no ano de 2014 R\$ 1,8 bilhão, levando à conclusão de que há recursos suficientes para a implementação dos serviços exclusivos do Paefi para os fins propostos neste anteprojeto.

É certo que o presente anteprojeto é o albor de uma discussão que deverá ser travada em seu foro adequado: o Congresso Nacional, mas evidencia a preocupação do Ministério Público para com seu maior destinatário: a sociedade civil. Além disso, garante a regulamentação de artigo constitucional esquecido e um olhar às vítimas de violência, tão esquecidas nos dias de hoje.

³ <http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/7530>



Em síntese, “o Estado social não pode ser insensível aos prejuízos que a vítima sofre como consequência do delito (vitimização primária) e como consequência da investigação e do próprio processo (vitimização secundária).”⁴

Diante do exposto, ressalto que já apresentei este projeto, na Câmara dos Deputados, e considerando sua importância o reapresento nesta Casa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação.



Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

⁴ GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. O que é criminologia? trad. Danilo Cymrot. 1. ed. São Paulo: RT, p. 31. 2013.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 226

- artigo 245

- Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenciário Nacional; Lei do FUNPEN - 79/94

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79>

- urn:lex:br:federal:lei:1903;10741

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1903;10741>

- Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 - Lei de Segurança Nacional - 7170/83

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7170>

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- artigo 16

- parágrafo 4º do artigo 16

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- Lei nº 9.455, de 7 de Abril de 1997 - Lei dos Crimes de Tortura - 9455/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9455>

- parágrafo 3º do artigo 1º



O Projeto de Lei nº 1242, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1243, DE 2019

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, e dá outras providências.



SF/19203.73417-05

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer a inclusão das pessoas com deficiência auditiva entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis pela Lei nº 8.989/95.

A situação das pessoas com deficiência auditiva é análoga a das demais pessoas com deficiências não sendo justa a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.

1



A referida lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis discrimina as pessoas com deficiência auditiva, haja vista que a isenção visa superar as desigualdades, a inclusão das pessoas com deficiência e o exercício dos direitos fundamentais.

Registro, ainda, e que a presente matéria já havia sido apresentada por mim na Câmara dos Deputados, em coautoria com os Deputados Otavio Leite e Eduardo Barbosa, mas foi arquivada automaticamente ao final da Legislatura.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>

- inciso IV do artigo 1º



O Projeto de Lei nº 1243, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1244, DE 2019

Regulamenta o exercício da profissão do Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Regulamenta o exercício da profissão do Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da profissão de Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Considera-se Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência aquele que, habilitado, nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual ou eventual, função remunerada, exclusiva para pessoas com deficiência.

Art. 3º Para o exercício da atividade de Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência, o profissional deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – conclusão do ensino fundamental;

II – ter participado de cursos de treinamento para formação profissional, básicos para atendente de pessoa com deficiência, promovido por instituições de ensino profissional, assistenciais ou pelo governo;

Art. 4º Compete ao Atendente Pessoal de Pessoa com Deficiência:

I – exercer as tarefas de organização do ambiente de trabalho, observando as boas práticas de atendimento às pessoas com deficiência;

II – auxiliar as pessoas com deficiência em suas necessidades, buscando sempre o seu bem estar e a sua inclusão na comunidade, evitando-se, assim, que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;

III – atuar como elo entre a pessoa com deficiência e a família;



SF/19886.66013-72



Art. 5º O Atendente Pessoal de pessoa com deficiência deve ser contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O Atendente Pessoal contratado por pessoa física para prestar serviços ao contratante ou a terceiros, sem fins lucrativos, terá o contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.859, 11 de dezembro de 1972.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vem alcançando louvável avanço no tocante aos direitos e garantias das pessoas com deficiência. Não obstante, há pouco reconhecimento do papel desempenhado pelo atendente pessoal da pessoa com deficiência, que é de igualável e inquestionável meritocracia.

Neste cerne, o nobre Deputado Edinho Araújo apresentou o Projeto de Lei 2.587, de 2011, com o intuito formalizar a profissão de atendente pessoal de pessoa com deficiência. Entretanto, sua proposição foi arquivada.

Diante da relevância da temática, vê-se a necessidade de retomar o tema. Para tanto, apresento o presente projeto com o intuito de promover regulamentação desta atividade.

Esses profissionais são imprescindíveis para que a pessoa com deficiência atinja a plenitude de seu desenvolvimento, bem como sua inserção, enquanto sujeito ativo, na sociedade.

Ademais, deve-se levar em conta a dedicação desprendida por eles, tanto na atenção como no tempo, para o cumprimento de suas atribuições de forma adequada.

Destarte, faz-se necessário regulamentar essa atividade para garantir-lhes os direitos inerentes a sua função, além de propiciar-lhes o aprimoramento de suas formações. O que acarreta, por conseguinte, uma melhora no serviço oferecido à pessoa com deficiência.



Ressalto que apresentei este projeto como Deputada Federal, em novembro de 2018, mas em razão do arquivamento automático de proposições ao término da Legislatura, na Câmara dos Deputados, reapresento a proposta, contando com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- urn:lex:br:federal:lei:2011;2587
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;2587>



O Projeto de Lei nº 1244, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1246, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”
(NR)

Art. 2º. O caput do art. 58 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 59 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

1



SF/19408.49170-99



“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação.”(NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 60 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1994, a Declaração de Salamanca proclama que as escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias. Alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular. O princípio norteador em nosso país é que as escolas acomodem todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

Temos de lembrar que, dentre os incontáveis problemas que afligem os educandos em todo o mundo, a esquizofrenia é um transtorno mental grave que merece ser considerada com um pouco mais de cuidado. Este transtorno atinge perto de um por cento da nossa população.

Mais comumente, surge ao final da adolescência, envolve a deterioração das relações sociais com diversas manifestações como ruptura com a realidade, delírios, alucinações visuais, táteis, olfativas, auditivas e embotamento afetivo. A patologia evolui por surtos, e, para impedir que eles ocorram, é essencial que a medicação seja acessível e tomada sem interrupções. O estresse, tanto no



trabalho quanto na escola, é um grande 3 desencadeador de crises, e esta variável precisa ser bem abordada pela equipe da escola. Na verdade, uma questão de extrema seriedade é o agravamento da condição que acontece como consequência de cada crise.

Na escola, é comum haver dificuldade de interação com os colegas, problemas de memorizar conteúdos, dificuldades na leitura e compreensão. A conduta, inclusive a negligência com hábitos de higiene, pode contribuir para o isolamento e o preconceito no trato com a pessoa portadora de esquizofrenia. A superação de preconceitos e a garantia de ambiente apoiador para estes estudantes é um dever do qual não podemos nos furtar.

O legislador adotou menção especial, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, no sentido de garantir a educação inclusiva, mesmo no que diz respeito à educação especial para o trabalho. Estamos convictos de que a menção expressa a estudantes portadores de transtornos mentais, entre os quais se inclui a esquizofrenia, é bastante oportuna para trazer o tema à reflexão.

Assim, a despeito de a legislação vigente já dispor sobre a oferta de Educação Especial também na modalidade profissional, prevendo inclusive as adaptações necessárias ao adequado atendimento do educando segundo suas demandas particulares, acreditamos ser essencial mencionar os alunos portadores de problemas da esfera mental. Com esta medida, temos a certeza de que serão acrescidos novos itens de cuidado, treinamento e condutas que acolherão de forma mais abrangente nossos jovens portadores de doenças mentais e esquizofrenia.

Diante do exposto, pedimos o apoio para aprovação deste projeto, que também foi apresentado por mim na Câmara dos Deputados, mas foi arquivado ao final da Legislatura.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

3



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- inciso III do artigo 4º
- artigo 58
- artigo 59
- parágrafo 1º do artigo 60



O Projeto de Lei nº 1246, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1247, DE 2019

Concede isenção do IOF incidente sobre financiamento de veículo adquirido por pessoa com deficiência, na forma que estabelece.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Concede isenção do IOF incidente sobre financiamento de veículo adquirido por pessoa com deficiência, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Esta lei altera a tributação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre veículo adquirido por pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica isento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) o financiamento de veículo nacional de uso próprio, sem limitação de potência bruta, quando adquirido por pessoa com deficiência, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 8.989, de 1995, referentes à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre o mesmo bem.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a legislação do IPI atenda às pessoas com deficiência sem qualquer distinção de tipo ou gravidade, podendo mesmo o veículo isento ser adquirido por seu representante legal, a legislação do IOF incidente sobre



SF/19044.73745-87



financiamento não foi alterada e se encontra em desacordo com a amplitude da concessão do IPI.

Assim sendo, a presente proposição pretende estender as condições atribuídas à legislação do IPI à do IOF, permitindo que não só a pessoa com deficiência física como hoje se prevê como todos os demais possam gozar da isenção do IOF.

Uma vez que já há previsão de renúncia fiscal para a isenção de financiamentos de veículos para pessoas com deficiência física, trata-se de mera extensão aos demais, como medida de isonomia fiscal.

Ressalto que apresentei o presente projeto na Câmara dos Deputados, mas como foi arquivado automaticamente ao final da Legislatura, reapresento nesta Casa, pela importância da matéria e de seu alcance social, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>



O Projeto de Lei nº 1247, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1250, DE 2019

Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº
13.146, de 6 de julho de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da lei 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32

VI - Definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define desenho universal como a “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva” (art. 3º, inciso II).

Os princípios do desenho universal, em número de sete, foram desenvolvidos em 1997 por peritos do Centro de Desenho Universal, da Universidade da Carolina do Norte e têm como objetivo apoiar a concepção de produtos e ambientes utilizáveis, sem adaptação, por todas as pessoas, no maior grau possível, e podem ser aplicados na avaliação de desenhos já existentes, guiar



SF/19484.73393-36





o processo de desenho e educar designers e consumidores sobre as características de produtos e ambientes mais usáveis e mais ajustados às necessidades de todos.

Os sete princípios mencionados são os seguintes: uso equitativo, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, informação perceptível, tolerância ao erro, baixo esforço físico, tamanho e espaço para aproximação e uso. A definição do desenho universal deixa clara a sua importância, do ponto de vista físico e psicológico, para as pessoas com deficiência.

No Brasil, 45,6 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população, segundo dados do Censo do IBGE de 2010. Os idosos somam 20,5 milhões, ou seja, 10,8%. A projeção para 2030 é de 40,5 milhões de pessoas idosas, ou 18,7% da população, uma taxa de crescimento anual de 3,78%, enquanto a população total crescerá somente 0,57%.

A Organização das Nações Unidas – ONU – na Agenda Habitat, define moradia da seguinte forma:

Moradia adequada é mais do que um teto sobre a cabeça. Também significa privacidade adequada; espaço adequado; acessibilidade física; segurança adequada; segurança da posse; estabilidade estrutural e durabilidade; iluminação, aquecimento e ventilação adequados; infraestrutura básica adequada, como equipamentos de água, esgoto e coleta de lixo; qualidade ambiental e fatores relacionados à saúde apropriados; bem como localização adequada e acessível ao trabalho e outros equipamentos básicos; tudo isso deve estar disponível a custos acessíveis. A adequação deve ser determinada conjuntamente com a população em questão, tendo em mente a perspectiva para o desenvolvimento gradual.

No mesmo sentido, a nossa Carta Magna determina, em seu artigo 5º, inciso XXIII, que a propriedade deverá atender a função social, que compreende, também, a acessibilidade obrigatória para os espaços públicos, de uso coletivo e os multi-familiares.

A aplicação do Desenho Universal em moradias de interesse social evita, portanto, a segregação da população de baixa renda no acesso a esse tipo de



imóvel, atendendo a função social da propriedade, disposta na Constituição Federal e ao conceito de moradia posto pela ONU.

Com relação aos custos, para que o projeto arquitetônico obedeça ao desenho universal, são praticamente inexistentes ou ínfimos perto do montante da obra, para que todas as pessoas e não só as que têm necessidades especiais, mesmo que temporárias, possam integrar-se totalmente em uma sociedade inclusiva.

O arquiteto americano Edward Steinfeld, professor de Arquitetura e Diretor do Centro de Design Inclusivo (IDEA Center), desenvolveu o estudo dos custos da aplicação do Desenho Universal e chegou a surpreendentes conclusões:

- a) Se uma construção for executada nos padrões do Desenho Universal, os custos da implementação da acessibilidade são insignificantes, porém em uma reforma para adequação do Desenho Universal pode representar 20% do custo global;
- b) Acréscimo no custo da implantação da acessibilidade (Desenho Universal) quando já consideradas desde o projeto:
 - ✓ 0,5% a 3% na construção de casas;
 - ✓ 0,5% a 1% na construção de edifícios de habitação coletiva;
 - ✓ 0,11% na construção de centros comerciais, restaurantes e estacionamentos;
 - ✓ 0,13% na construção de salas de aula;
 - ✓ 0,006% na construção de shoppings.

Neste sentido, há que se atentar a “um detalhe que chama a atenção ao se construir um novo imóvel, por exemplo, o tamanho das portas: em vez de utilizar uma porta de 60 cm, por que já não utilizar 80cm, no mínimo, em todas? Esse é apenas um dos exemplos que devem ser considerados. A ABNT NBR 9050 possui todas as informações, de forma simples, sobre como fazer as adaptações. As pessoas devem considerar que, ao ficarem idosas, precisarão de banheiros acessíveis e seguros; que poderão ter uma deficiência temporária ao sofrer algum acidente ou alguma cirurgia, por exemplo, e que precisarão de fácil acesso. É tudo questão de consciência e planejamento1 ”



Por todo o exposto, visando contribuir para o aprimoramento da legislação de nosso País, e entendendo como salutar a proposta que ora apresentamos, contamos com os Pares para a aprovação deste projeto de lei. Registro, ainda, que a presente matéria já havia sido apresentada por mim na Câmara dos Deputados, em coautoria com a Deputada Leandre.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- artigo 32



O Projeto de Lei nº 1250, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1252, DE 2019

Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”, para definir em que extensão é aplicável, no serviço de transporte de passageiros sob responsabilidade da União, o passe livre concedido às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes nos veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direta ou indiretamente pela União”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dar forma à Lei nº 8.899, de 1994, o legislador imaginava ter concedido às pessoas com deficiência comprovadamente carentes o benefício de poderem fazer deslocamentos gratuitos nos sistemas de transporte sob tutela da União.



SF/19753.12061-85



Realizava-se, nesta Casa, uma bandeira cara aos ideais humanistas: a plena inclusão das pessoas com deficiência à vida em sociedade.

Infelizmente, no entanto, a ação do Parlamento não atingiu seu objetivo por completo. Como a Lei nº 8.899/94 pedia expressamente por uma regulamentação, o Poder Executivo, com bastante demora, editou o Decreto nº 3.961, de 2000, e, posteriormente, três portarias, no âmbito do Ministério dos Transportes, para acrescentar detalhes à regulamentação. É nesse conjunto de normas que o espírito inclusivo da lei foi mitigado. Explico.

Hoje, apenas a pessoa com deficiência e acompanhante seu considerados carentes, segundo critério previsto na Portaria Interministerial nº 3, de 2001, na Portaria nº 261, de 2012, do Ministério dos Transportes, e na Portaria nº 410, de 2014, do Ministério dos Transportes, fazem jus a gratuidade no transporte coletivo interestadual, por força do que estabelece a Lei nº 8.899, de 1994. No já citado decreto de regulamentação dessa lei, previu-se que a pessoa com deficiência, carente, pode se valer de seu direito nos modos rodoviário, ferroviário e aquaviário, nada sendo dito acerca do transporte aéreo. Além disso, a definição do número de assentos livres em cada veículo e a restrição a que a gratuidade se aplique a serviço convencional não constam da Lei nº 8.899, de 1994, apenas, novamente, do Decreto nº 3.961, de 2000, que a regulamentou.

Ora, o direito da pessoa com deficiência, que nasceu amplo e justo nos termos da lei, foi diminuído com o correr da regulamentação, cujo teor não corresponde, definitivamente, à intenção dos parlamentares e aos anseios por dignidade de uma enorme quantidade de brasileiros.

Eis o porquê de apresentarmos à Casa esta iniciativa. Estamos buscando restabelecer a verdade, que é, e sempre foi, do ponto de vista dos 3 que aprovaram a Lei nº 8.899/94, o acesso desobstruído da pessoa com deficiência carente ao sistema de transportes sob responsabilidade da União.

Sugerimos, aqui, que a própria Lei nº 8.899/94 passe a conter claramente os parâmetros mais importantes para a garantia do direito de acesso gratuito da pessoa com deficiência, carente, aos meios de transporte explorados pela União: primeiro, que qualquer tipo de veículo de transporte, não importando sua configuração ou a modalidade de serviço em que é empregado, está sujeito à regra da lei; segundo, que o modo aeroviário, como os demais que compõe o sistema



federal de viação, deve ser elegível pelas pessoas com deficiência, ao contrário do que determina a regulamentação vigente.

Com essas alterações legais, não mais poderá ser recusado o acesso da pessoa com deficiência em “ônibus leito ou semileito”, por exemplo; nem será impedida a pessoa com deficiência carente de viajar em aeronave, quando tal significar sua melhor ou única opção (lembremo-nos das limitações encontradas na Região Norte).

Em vista do exposto, pedimos o apoio da Casa a esta iniciativa, que foi apresentada por mim, também, na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2000;3961](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3961)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3961>
- [Lei nº 8.899, de 29 de Junho de 1994 - Lei do Passe Livre Interestadual para Pessoa Portadora de Deficiência - 8899/94](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8899)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8899>
- artigo 1º



O Projeto de Lei nº 1252, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1253, DE 2019

Estende aos contribuintes residentes no exterior a isenção do Imposto de Renda concedida a rendimentos de aposentadoria e pensão recebidos por pessoas portadoras de moléstias graves.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Estende aos contribuintes residentes no exterior a isenção do Imposto de Renda concedida a rendimentos de aposentadoria e pensão recebidos por pessoas portadoras de moléstias graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Ficam isentos do imposto de que trata o art. 7º desta Lei os rendimentos dispostos nos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, transformada na Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, propunha a seguinte redação para o art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (grifamos):

Art. 7º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, sobre os quais incidirão as mesmas alíquotas

1



SF/19654.25706-09



aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional.

§ 2º Sobre os rendimentos de que trata o § 1º relativos ao décimo terceiro salário (gratificação natalina) serão aplicadas, separadamente, as alíquotas nele previstas.

Percebe-se que o texto aprovado pelo Congresso Nacional determinava a utilização das mesmas alíquotas aplicadas no território nacional para os rendimentos de aposentadoria e pensão pagos a residentes no exterior. Ocorre, entretanto, que os §§ 1º e 2º do dispositivo acima transcrito foram vetados pelo Poder Executivo, sendo publicado apenas o caput, que obriga a incidência de alíquota de 25% de imposto de renda retido na fonte para os rendimentos de aposentadoria e pensão enviados ao exterior.

Com isso, aposentados e pensionistas residentes no exterior portadores de enfermidades graves, cujos rendimentos são isentos no país, passaram a sofrer a pesada tributação de 25% sobre toda a sua renda de aposentadoria. Consideramos essa oneração injusta e ilógica, pois penaliza de forma mais gravosa quem deveria ser isento. Trata-se de incidência que não permite, nem mesmo, a dedução das despesas médicas realizadas pelo aposentado, certamente existentes em razão de sua enfermidade.

Nossa intenção, portanto, é tratar de forma isonômica esses rendimentos. Estendemos a isenção prevista para residentes no país aos domiciliados no exterior. Assim, não permitimos que seja aplicado esse pesado encargo em pessoas idosas e enfermas que, se morassem no Brasil, seriam isentas de acordo com nossa legislação.

Dessa forma, considerando a justiça tributária e os relevantes avanços sociais é que reapresento esta proposta – arquivada na Câmara dos Deputados, em razão do término da Legislatura –, contando com o apoio de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)

2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
 - inciso XIV do artigo 6º
 - inciso XXI do artigo 6º
- Lei nº 9.779, de 19 de Janeiro de 1999 - LEI-9779-1999-01-19 - 9779/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9779>
 - artigo 7º
- Lei nº 13.315, de 20 de Julho de 2016 - LEI-13315-2016-07-20 - 13315/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13315>
- Medida Provisória nº 713, de 1º de Março de 2016 - MPV-713-2016-03-01 - 713/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2016;713>



O Projeto de Lei nº 1253, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1254, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do IRPF, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para facultar a dedução, da base de cálculo do IRPF, de despesas com próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência.



SF/19865.44877-50

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II –

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e próteses, órteses e tecnologias assistivas específicas para pessoas com deficiência;

.....

§ 2º O disposto na alínea “a” do inciso II:

.....

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e próteses, órteses e tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, exige-se a 2 comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que os impostos, sempre que possível, tenham caráter pessoal e sejam graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Bem por isso, a legislação do imposto de renda, entre outras, estabelece critérios de distinção entre contribuintes, buscando aproximar-se tanto quanto possível, em um universo composto de milhões de indivíduos, da realidade de cada um.

Como se sabe, muitas vezes a evolução dos conceitos e do conhecimento científico provoca a obsolescência da legislação, que passa a reclamar aperfeiçoamento. Tal é o que ocorre com a Lei nº 9.250, de 1995, no que tange à possibilidade de dedução de despesas com próteses e tecnologias assistivas voltadas para pessoas com deficiência.

De fato, o art. 8º desse diploma admite a dedução apenas de gastos com “... aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias” (inciso II, “a”). O Brasil, no entanto, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, da ONU, incorporando-a ao ordenamento jurídico na qualidade de norma constitucional. Nessa Convenção, os signatários se comprometem a assegurar internamente certos direitos em favor das pessoas com deficiência, adotando, entre outras, medidas para:

- a) promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias (inclusive de informação e comunicação), ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível (art. 4º);
- b) facilitar o acesso a essas tecnologias assistivas, e a dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, tornando-os disponíveis a custo acessível (art. 20);
- c) promover a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação (art. 26).

A melhor doutrina define tecnologias assistivas como “o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades

2



funcionais de pessoas com deficiência e conseqüentemente promover vida independente e inclusão”. Na feliz expressão de Radabaugh, a tecnologia “facilita as coisas para as pessoas sem deficiência; no caso das pessoas com deficiência, porém, torna as coisas possíveis”

Os recursos de tecnologia assistiva têm sido classificados em múltiplas categorias, conforme o tipo e o nível do auxílio que oferecem. A título de exemplo: os voltados para a comunicação aumentativa e alternativa; os de acessibilidade ao computador; os sistemas de controle de ambiente; os projetos arquitetônicos de acessibilidade; os auxílios de mobilidade, inclusive em veículos; os de adequação postural; os auxílios para qualificação da habilidade visual; os que ampliam a informação para pessoas com baixa visão ou cegas; os auxílios para pessoas com surdez ou déficit auditivo; e os auxílios para a prática de esporte e lazer. Nesse conceito, cabem também as órteses e próteses específicas para pessoas com deficiência¹.

No âmbito da legislação nacional, a matéria já vem suficientemente delimitada e absorvida: o Decreto nº 3.298, de 1999, por exemplo, assegura o direito do cidadão com deficiência às chamadas “ajudas técnicas” (art. 19), enumerando um extenso rol de itens catalogáveis sob essa denominação. Também o Decreto nº 5.296, de 2002, traz todo um capítulo voltado especificamente para essas ajudas técnicas (Capítulo VII).

Identificadas as tecnologias assistivas; declaradas e reafirmadas pelos governos há quase vinte anos as intenções de apoio e incentivo; fixados princípios e diretrizes de ação; determinadas as prioridades; falta apenas agir, agora, para dar força e eficácia concreta a esse aparato normativo. Medida simples e de reduzido impacto orçamentário, especialmente se comparado à repercussão na vida das pessoas com deficiência, a faculdade de deduzir, da base de cálculo do imposto de renda, as despesas com órteses, próteses e tecnológicas assistivas específicas para a pessoa com deficiência é um passo importante nessa direção.

Tal é o que se pretende com a Proposta ora trazida ao exame desta Casa e já submetida por mim na Câmara dos Deputados, em 2016. Trata-se, afinal, apenas de esclarecer e reafirmar princípio já abrigado e reconhecido pelo ordenamento jurídico, inclusive com status de norma constitucional, como já visto.

¹ BERSCH, Rita. INTRODUÇÃO À TECNOLOGIA ASSISTIVA. http://www.assistiva.com.br/Introducao_Tecnologia_Assistiva.pdf (acesso em 6 de julho de 2016)



Certa de que sua aprovação contribui não apenas para dar coerência e unidade lógica à legislação brasileira, mas também, e principalmente, para garantir o acesso dos brasileiros com deficiências a instrumentos fundamentais para sua independência e qualidade de vida, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a emprestarem o seu indispensável apoio.

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 - DEC-3298-1999-12-20 - 3298/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1999;3298>
- urn:lex:br:federal:decreto:2002;5296
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;5296>
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - artigo 8º



O Projeto de Lei nº 1254, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1255, DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio*, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigor acrescida do seguinte **art. 3º-A**:

“Art. 3º-A. Em cada instituição federal de educação superior, será reservado, em cada curso, a estudantes que cumpram o requisito de renda previsto no parágrafo único do art. 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das vagas remanescentes após a realização dos respectivos certames seletivos, bem como das vagas que se tornarem ociosas em decorrência da desvinculação de estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput serão preenchidas em observância à ordem de classificação do concurso seletivo específico. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados coligidos pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil, apesar de aplicar parte considerável de seu produto interno bruto (PIB) em educação, ainda investe pouco na área, especialmente quando a aplicação *per capita* é comparada à de países desenvolvidos.



Nada obstante, na educação superior pública, apresentamos indicadores de custo-aluno de algum modo compatíveis com os registrados em instituições similares de países em elevado estágio de desenvolvimento econômico e social. Com efeito, do ponto de vista orçamentário, percebe-se uma visível assimetria entre investimento em educação superior e educação básica, sem falar que a primeira remanesce altamente seletiva e excludente.

Em parte, essa distorção de custo ocorre não apenas porque o investimento na educação básica ainda se encontra muito aquém do desejável para um ensino de oferta universal e de qualidade, mas também por conta de desperdícios ocorridos na educação superior. De fato, há questões amplamente conhecidas que mitigam a eficiência de nossas instituições universitárias.

Como se sabe, problemas como esses impactam diretamente nossos indicadores de conclusão da educação superior, tomados como proporção do número de ingressos. Considerados sofríveis, esses indicadores beiram o inaceitável em alguns cursos e refletem uma perda de eficiência cujo ônus recai, ao cabo, sobre o contribuinte e o cidadão comum.

Felizmente, parece tendente a firmar-se uma preocupação e um compromisso público com a superação dessa realidade. Uma inflexão no tratamento a ser dado a essas questões, em particular, ora colocadas sob a mira das autoridades educacionais e das políticas públicas, pode ser detectada no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, objeto da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Esse planejamento contempla estratégias bem delineadas tanto para a melhoria dos indicadores de alunos por docente, quando daqueles de conclusão de curso.

Assim, com o intuito de contribuir para a ampliação da eficiência da educação superior pública e, ainda, de mitigar o ônus compartilhado pelo conjunto da sociedade brasileira, apresentamos este projeto de lei. O intuito primordial da proposição é o aproveitamento tempestivo das vagas ociosas geradas tanto à ocasião dos processos seletivos regulares, quanto no decorrer do percurso acadêmico de turmas que são reduzidas pelas mais diversas razões, incluindo transferências e evasão de alunos.

Concretamente, propomos a reserva de 50% dessas vagas ociosas a estudantes de baixa renda, na forma da lei. Assim, do ponto de vista da otimização do investimento, a medida melhora a eficiência das instituições de ensino. Sob a ótica social, a medida tende à redistribuição e



3

equalização de oportunidades educacionais, de modo a contribuir para a redução da desigualdade social no País. Por essa razão mesma, propomos a inserção da medida na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), dado o seu caráter inclusivo e compatível com o recorte de renda objeto de nossa preocupação.

Por acreditar que a proposta tem potencial para gerar resultados educacionais altamente benéficos ao País, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>



O Projeto de Lei nº 1255, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1256, DE 2019

Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Revoga o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo.

Art. 1º Revoga-se o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.034/2009 modificou a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) fixando cotas percentuais máximas de participação de cada sexo. Ou seja, não pode haver mais que 70% de representantes do mesmo sexo. Na prática, pela mais baixa participação feminina na política, isso tem se mostrado como uma cota mínima de 30% para as mulheres.

A iniciativa tem méritos: busca impulsionar a participação feminina na política, que, por razões diversas, ainda não se compara, em termos numéricos, à participação dos homens.

Contrariamente ao pretendido, a medida não tem alcançado efeito prático: a participação de mulheres nas últimas eleições não se mostrou diferente do patamar histórico.

O quadro se mostra ainda menos positivo quando se constata que mulheres têm sido compelidas a participar do processo eleitoral apenas para assegurar o percentual exigido, numa prática que se convencionou denominar candidaturas “laranjas”.

A despeito desse quadro, não se mostra razoável limitar a autonomia partidária por conta dessa política afirmativa. Isso é ainda mais concreto quando se percebe que a diminuta participação feminina é resultado de questões históricas muito mais complexas que a simples disposição financeira. Nesse sentido, uma medida forçada se mostra vazia de efeitos, como se tem percebido.

Como a prática tem demonstrado, o percentual mínimo de participação feminina previsto na lei se apresenta elevado diante da dificuldade de encontrar candidaturas femininas viáveis. E isso não é exclusividade do Brasil. Apenas 34 países do mundo ostentam participação feminina igual ou maior que este percentual. E entre tais



SF/19181.84562-97





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

países, os extremos evidenciam que os fatores da participação ou não da mulher são diversos. Se de um lado estão países muito desenvolvidos como Islândia, Suécia, Finlândia, Países Baixos, Bélgica, Noruega e Dinamarca, de outro estão Bolívia, Cuba, Ruanda, Senegal, Namíbia, Nicarágua, Moçambique, Angola, Zimbábue, Tunísia, Camarões e Trinidad e Tobago.

Isso evidencia, outra vez, que não é a política partidária o elemento determinante da participação feminina, não sendo razoável penalizar partidos por questão que possui causas tão complexas.

Como exemplo dessa “penalização”, a lógica imposta faz com que para cada mulher que deixa de se candidatar, os partidos podem perder a possibilidade de lançar de dois a três candidatos homens.

Dessa forma, considerando realmente importante o incremento da participação feminina, mas também reconhecendo que desvios podem ocorrer por parte de quem queira apenas se “beneficiar do sistema”, o projeto visa assegurar a autonomia partidária e liberar os partidos do percentual mínimo de candidaturas femininas quando isso se mostrar dificultoso.

De toda forma, o projeto não altera a previsão legal do artigo 44, V, da Lei nº 9.096/95, o qual estabelece que no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário serão destinados a programas de promoção e difusão da participação feminina na política.

A medida, portanto, não viola a política de inserção da mulher no cenário político. De igual modo, não penaliza os partidos que não conseguirem alcançar o percentual de candidaturas femininas. Outrossim, fica mantido instrumento que permitirá que gradual e naturalmente as mulheres assumam maior protagonismo político.

O projeto presta uma homenagem a igualdade. Homens e mulheres devem ter iguais condições de concorrer as vagas a serem preenchidas. Ademais, acrescenta-se que a medida hoje existente é uma cota para ambos os sexos, impedindo, a rigor, que um partido tenha também mais de 70% de participação feminina. Este projeto consagra também, portanto, a liberdade. Os partidos podem ter até 100% de participação feminina se assim o desejarem.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019

Senador ANGELO CORONEL
(PSD/BA)



SF/19181.84562-97



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);
Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
- parágrafo 3º do artigo 10
- Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009 - Minirreforma Eleitoral (2009) - 12034/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12034>



O Projeto de Lei nº 1256, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1265, DE 2019

Institui o dia 21 de abril como o Dia Nacional de Combate a Violência e ao Crime Hediondo.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o dia 21 de abril como o Dia Nacional de Combate a Violência e ao Crime Hediondo.



SF/19055.95910-43

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate à Violência e ao Crime Hediondo, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º O poder público incentivará a celebração da data inserindo em suas publicações impressas e eletrônicas mensagens educativas, voltadas para conscientização, prevenção, controle e repressão da criminalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é uma iniciativa voltada à educação para a paz, solidariedade e o respeito pelos direitos humanos, criação de uma data de combate à violência e ao crime hediondo e reconhecer a importância da luta contra criminalidade praticados em nossa sociedade.

É dever do Estado adotar ações e programas que visem garantir direitos aos cidadãos, com isso a implementação de campanhas socioeducativas nas escolas é premissa de prevenção, repressão e controle da criminalidade.

A minha vida e da minha família foi desafortunada, no dia 21 de abril de 2012, quando recebi um telefonema, comunicando sobre um crime bárbaro e brutal com a advogada Michelle Muniz do Carmo, minha jovem filha, com apenas 30 (trinta) anos de idade e um futuro brilhante pela frente. Michelle foi vítima de latrocínio, em frente a uma distribuidora de bebidas, no Setor Nova Suíça, bairro nobre de Goiânia, Goiás.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O crime hediondo é pavoroso, arrepiante, repulsivo e provoca reação de grande indignação. Para Damásio de Jesus, hediondo é o crime que, pela forma de execução ou pela gravidade objetiva do resultado, provoca intensa repulsa¹.

Nesse contexto, propomos que dia **21 de abril**, seja destinado a uma maior reflexão sobre a violência e o crime hediondo, seus males e a melhor forma de combatê-los.



Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO
MDB/GO

¹ Jesus, Damásio Evangelista de, *Novas Questões Criminais*, São Paulo, Saraiva, 1993, p. 28.



O Projeto de Lei nº 1265, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação por maioria absoluta nas eleições da Mesa.

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)





SENADOR RODRIGO PACHECO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação por maioria absoluta nas eleições da Mesa.



SF/19594.59961-40

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

I – iniciar-se-ão com o quórum mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto na alínea *n* do inciso III do art. 288;

.....” (NR)

“**Art. 60.** A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, por maioria absoluta, em até dois turnos, e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

.....

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II a IV, poderá ser feita em conjunto, obedecido o disposto nos §§ 2º, 3º e 5º.

§ 5º Na eleição de cada membro da Mesa, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta no primeiro turno, haverá segundo turno entre os dois candidatos mais votados.” (NR)

“**Art. 288.**

.....

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP. 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br





SENADOR RODRIGO PACHECO

III –

 n) eleição dos membros da Mesa;
” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução pretende alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para melhor regular um importante aspecto da eleição dos membros da Mesa, que é o quórum de votação. O atual art. 60 do RISF dispõe que essa eleição será feita por “maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado”. Tal regra equivale, aparentemente, à definição de maioria simples. Essa, contudo, não parece a melhor interpretação, tendo em vista a natureza da votação e a importância dos cargos a serem ocupados.

Na verdade, a maioria absoluta já poderia decorrer da redação do dispositivo, se a votação se desse unicamente entre dois candidatos, como já foi usual. Mas na atual circunstância, em que há pluralidade de partidos políticos e, portanto, multiplicidade de candidatos para os cargos em disputa, é preciso definir com maior precisão a regra a ser adotada.

Ainda no final da legislatura anterior, em 12 de dezembro de 2018, o Senador Ronaldo Caiado levantou questão de ordem a respeito. O Senador Eunício Oliveira, então Presidente do Senado, respondeu que a eleição deveria ocorrer por maioria absoluta, aventando, inclusive, a possibilidade de ocorrerem vários turnos até que esse quórum de votação fosse obtido.

A segunda sessão preparatória desta legislatura, realizada em 1º de fevereiro de 2019 e concluída no dia seguinte, acabou por consolidar esse entendimento, mediante consenso entre os Senadores. Mas é preciso dirimir, em definitivo, esse possível questionamento, prevendo expressamente no Regimento o quórum de maioria absoluta para a eleição dos membros da Mesa.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP. 70.165-900 – Brasília – DF Tel. (61) 3303-2794 – Fax (61) 3303-2820
 sen.rodrigopacheco@senado.leg.br



SF/19594.59961-40



**SENADOR RODRIGO PACHECO**

Vale observar, também, que essa é a tradição do Senado, embora na maioria das vezes ela tenha sido motivada pela existência de apenas duas candidaturas. Mas não há registro, pelo menos na vigência da atual Constituição, de eleição de Presidente que tenha ocorrido por maioria simples, o que reforça a necessidade de se ajustar o Regimento.

Não bastasse isso, a alteração se faz necessária pela importância da eleição dos membros da Mesa, especialmente de seu Presidente. É fundamental que aqueles encarregados da condução dos trabalhos do Senado extraiam de sua eleição a autoridade e legitimidade necessárias a essa missão, que na maioria das vezes exigirá a representação e articulação das diversas forças políticas com atuação na Casa.

Cumprе lembrar, ainda, que o Presidente da República é eleito pela maioria absoluta dos votos (Const., art. 77, § 2º), em sufrágio direto e universal. Também, o Presidente da Câmara dos Deputados é eleito pelo quórum de maioria absoluta, se vencer em primeiro turno (Regimento Interno da Câmara, art. 7º, *caput*). Considerando que o Presidente do Senado é, por força do § 5º do art. 57 da Constituição, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, sua eleição por maioria absoluta garantirá maior organicidade ao sistema de escolha dos chefes de Poder.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Resolução e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/19594.59961-40



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 5º do artigo 57

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 16, DE 2019

Modifica o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir o requisito de análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de alterações legislativas em matérias penais.

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Modifica o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir o requisito de análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de alterações legislativas em matérias penais.



SF/19696.46973-04

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 90 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 90.

XIV – analisar aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ou tornem mais rigorosa a execução da pena, considerando a quantidade de vagas necessárias no sistema prisional, sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 99. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A análise de impacto legislativo é uma prática reconhecida internacionalmente e recomendada pela Comissão Europeia para produção de legislações mais eficientes. Em seu programa *Better Regulation* (“Melhor Regulação”), a Comissão instituiu uma ferramenta chamada *Impact Assessment* (“Avaliação de Impacto”), que inclui uma série de perguntas a serem respondidas para que o legislador pense de forma mais aprofundada nas consequências das alterações legislativas propostas ou aprovadas por eles.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Um estudo realizado pela Associação Latino-americana de Direito Penal e Criminologia identificou, até o ano de 2015, 1.688 hipóteses de criminalização primária distribuídas pelo Código Penal e por dezenas de outras leis especiais. Desde a promulgação da Constituição da República de 1988, até o mês de agosto de 2015, foram editadas 77 leis ordinárias e complementares criando novos tipos penais.

Para responder ao problema da expansão do direito penal, alguns autores já chamaram a atenção à necessidade de uma Análise de Impacto Prisional, ou, nas palavras de Salo de Carvalho, um Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal. Segundo o autor Salo de Carvalho (*Em defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal*, 2008, p. 8.):

“Em termos macropolíticos, portanto, importante apontar para a exigência de Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal nos projetos de lei que versem sobre matéria penal, mormente daqueles criminalizadores ou diversificadores. O Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal não apenas vincularia o projeto à necessidade de investigação das consequências da nova lei no âmbito da administração da Justiça Criminal (esferas Judiciais e Executivas), mas exigiria exposição da dotação orçamentária para sua implementação.”

O criminólogo holandês *Louk Hulsman* ressalta a importância dessa análise para estimar o impacto econômico das novas legislações penais, observando que em outras matérias essa prática já é recorrente e bem estabelecida (*Descriminalização*, 1973):

“Quando se introduzem novas medidas legislativas, deve-se geralmente indicar os meios que serão utilizados para financiá-los. [...] Na medida em que as dificuldades orçamentárias se tornam mais graves, a pressão para maior criminalização se torna mais forte. Porque a criminalização permite adiar os custos”

Carolina Costa Ferreira, em sua recente tese de doutorado sobre o tema, concluiu, analisando a tramitação de propostas legislativas de cunho penal no Congresso Nacional, que há “*pouco uso de argumentos econômicos e orçamentários para a discussão de alterações estruturais na execução penal brasileira*”.



SF/19696.46973-04



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em 2016 os Deputados Wadih Damous e Chico Alencar propuseram o Projeto de Lei nº 4.373 que “*estabelece a necessidade de análise prévia do impacto social e orçamentário das propostas legislativas que tratam de criação de novos tipos penais, aumento de pena ou que tornem mais rigorosa a execução da pena*” e cria um Conselho de Análise de Impacto Social.

O que se ora apresenta é que a matéria seja regulada por meio de Resolução, com alteração do Regimento Interno do Senado Federal, determinando que seja feita a análise do impacto financeiro e orçamentário de alterações legislativas de cunho penal pelo do corpo técnico e dos membros das Comissões mencionadas no art. 90.

Optamos por não apontar uma comissão específica para a análise, como a de assuntos econômicos ou de assuntos sociais, porquanto a tramitação de referidas matérias pode passar por várias comissões, todas com o dever de analisar referido impacto. Apenas vale informar que, em geral, esse trabalho será desenvolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em razão da matéria ser eminentemente jurídica.

Desse modo, confiantes que estamos aprimorando a eficiência do sistema de justiça criminal como um todo, conclamamos os nobres Pares à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/19696.46973-04



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- artigo 90

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 90



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nº 15 a 16/2019



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania

Em 27 / 02 / 19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10 , DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).



SF/19795.22946-99

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 158, 159 e 161 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único do art. 158 como § 1º:

“Art. 158.

§ 2º Se o Estado não efetuar o repasse das parcelas mencionadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a que tem direito o Estado e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios.

§ 3º A ausência de repasse pelos Estados das parcelas mencionadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo será comprovada mediante certidão do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

“Art. 159.



Página: 1/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426c6ba0bb3807c7449830f20fee0304f81



Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF

Recebido em 27 / 02 / 19
Hora: 16:19
Gracia Diviana Salazar - Mat
SOM/BSF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, I e II.
.....” (NR)

“Art. 161.

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, § 1º, I;
.....” (NR)

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 91 e ao inciso IV do *caput* do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

“Art. 91.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, § 1º, da Constituição.

.....” (NR)

“Art. 104.

IV - os Estados reterão os repasses previstos no § 1º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 158, dispõe que pertencem aos Municípios cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (IPVA), bem como vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF



SF/19795.22946-99

Página: 27 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449890120fee0304f81



Folha: _____

Prática





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Esses recursos não representam caridade ou benefício do Estado em relação aos Municípios, justamente porque são de titularidade desses últimos. Cabe ao Estado, portanto, como ente competente para instituir e arrecadar o IPVA e o ICMS, transferir os percentuais enunciados no art. 158 da Constituição da forma devida na legislação, sob pena de apropriar-se de dinheiro alheio.

A despeito da clareza do mandamento constitucional, têm sido cada vez mais frequentes os atrasos dos repasses dos montantes relativos ao IPVA e ao ICMS pertencentes aos Municípios, situação que gera, por óbvio, grave crise fiscal nos entes da federação que se encontram mais próximos da população, responsáveis pelo fornecimento dos serviços básicos e essenciais. A ausência dos repasses quebra a previsibilidade financeira necessária a qualquer administrador público, provocando atraso nos pagamentos não apenas dos servidores municipais, mas também dos fornecedores. Esse inadimplemento causa uma reação em cadeia negativa, pois o dinheiro deixa de circular na economia local, afetando todos os cidadãos.

Em Minas Gerais, por exemplo, os confiscos dos repasses constitucionais tornou-se a regra. Segundo informações da Associação Mineira de Municípios (AMM), no repasse de 11 de dezembro de 2018, o Governo transferiu apenas 57% do valor devido, ou seja, R\$ 200 milhões dos R\$ 347 milhões que deveriam ter sido repassados aos 853 Municípios. Em 26 de dezembro de 2018, foi repetida a mesma prática de transferência parcial do valor devido. Assim, a dívida do Governo do Estado com os Municípios vem aumentando e chega próxima a um bilhão de reais apenas em relação ao ICMS.

Recentemente, em 21 de janeiro passado, cerca de quatrocentos prefeitos mineiros se reuniram em assembleia na AMM para deliberar sobre ações mais firmes caso o Estado não quite a dívida referente aos repasses constitucionais, havendo discussões acerca da possibilidade de retorno do ano letivo apenas após o pagamento do transporte escolar e a regularização dos repasses constitucionais.

Também a título exemplificativo, no Estado de Roraima, em 10 de setembro de 2018, a Associação dos Municípios publicou nota de repúdio



SF/19795.22946-99

Página: 37 13/02/2019 15:37:12

4fc356426ba0bb3807c7449830f20fee0304f81





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

pelo não cumprimento, por parte do Governo Estadual, de suas obrigações constitucionais referentes aos repasses do ICMS.

Diante desse quadro, propomos um sistema de compensação pelo qual a União, nos casos em que o Estado não efetuar o repasse das parcelas do IPVA e do ICMS referidas nos incisos III e IV do *caput* do art. 158 da Constituição, reterá as transferências ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal em valor equivalente ao inadimplido e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios. Para viabilizar a operação, bem como atribuir-lhe transparência e segurança, a ausência de repasse será comprovada mediante certidão do Tribunal de Contas do respectivo Estado.

Vale esclarecer que as alterações promovidas nos arts. 159 e 161 do corpo principal da Constituição e nos arts. 91 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias servem exclusivamente para adequar a redação dos dispositivos, haja vista que o parágrafo único do art. 158 da Constituição passará a ser o § 1º.

A matéria é relevante e urgente, devendo ser aprovada para eliminar o grande prejuízo sofrido pelos Municípios pátrios em razão da conduta inconstitucional de governos estaduais, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/19795.22946-99

Página: 4/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c7449890120fee0304f81





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019	
Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).	
NOME	ASSINATURA
1. <i>Rodrig Teles</i>	<i>[Signature]</i>
2. <i>Cacela Silva</i>	<i>[Signature]</i>
3. <i>LASIER</i>	<i>[Signature]</i>
4. <i>Elávio ARNS</i>	<i>[Signature]</i>
5. <i>Confúcio Moura</i>	<i>[Signature]</i>
6. <i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
7. <i>SIMONE TEBET</i>	<i>[Signature]</i>
8. <i>Maria do Carmo Alves</i>	<i>[Signature]</i>
9. <i>IZALCI LIMA</i>	<i>[Signature]</i>
10. <i>LUCAS BARRETO</i>	<i>[Signature]</i>
11. <i>JORGE KAJURU</i>	<i>[Signature]</i>
12. <i>ALESSANDRO VICINA</i>	<i>[Signature]</i>
13. <i>DANIELA ALBECK</i>	<i>[Signature]</i>
14. <i>Maílza Campos</i>	<i>[Signature]</i>
15. <i>Paulo Roberto Cardoso</i>	<i>[Signature]</i>
16. <i>MAUCOS DO VAL</i>	<i>[Signature]</i>



SF19795.22946-99

Página: 57 13/02/2019 15:37:12

4fc356426c6a0bb3807c74498830f20fee0304f81

SEAD/ Rubrica: _____





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019	
<p>Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).</p>	
NOME	ASSINATURA
17. <i>Rodrigo Cunha</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
18. <i>Lucia Santos</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
19. <i>Selma Amada</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
20. <i>Luis Carlos Heine</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
21. <i>DARIO BERGER</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
22. <i>Antonio Carlos</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
23. <i>OTTO ALEMAR</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
24. <i>TASSO</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
25. <i>PRIVISTO GUIMARÃES</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
26. <i>Nelsons Traci</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
27. <i>Horay Thronicke</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	



SF/19795.22946-99

Página: 67 13/02/2019 15:37:12

4fc356426c0bb3807c7449830f20fee0304f81

folha: _____
Rubrica: _____





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera a Constituição Federal para autorizar a União a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e transferi-los aos Municípios na hipótese de ausência de repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

NOME	ASSINATURA
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	



SF/19795.22946-99

Página: 7/7 13/02/2019 15:37:12

4fc356426cba0bb3807c74498830f20fee0304f81



Folha: _____

Rúbrica

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 51 - CEP 70165-900 - Brasília/DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- artigo 91

- artigo 104

- inciso IV do artigo 104

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 158

- inciso III do artigo 158

- inciso IV do artigo 158

- parágrafo 1º do artigo 158

- artigo 159

- artigo 161



A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 78, DE 2019

Desarquivamento da PEC 47/2012

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Selma Arruda (PSL/MT), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

A publicação
Em 27/02/19
M. A. L.



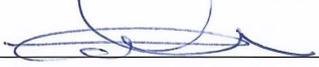
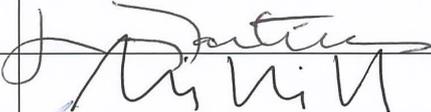
REQUERIMENTO Nº 78 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento da PEC 47/2012, que altera os arts. 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.


Senador Antonio Anastasia
(PSDB - MG)

Nome do Senador	Assinatura
Rodrigo Tereza	
Caetano Diniz	
LASIER	
Flávio ARAÚJO	
Conceição Moura	
Algo Rodrigues	

Recebido em 26/02/2019

Hora: 11:57

Página: 1/3 12/02/2019 16:43:27

8886100d87fca8cbd684d6be02d810ebaa03b621



Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento da PEC 47/2012, que altera os arts. 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura
SIMONE TEBET	
Maria do Carmo Alves	
IZALCI LUCCI LUCCI BARRETO	
JORGE KADURU	
ALESSANDRO VIEIRA	
Edizimar Fagundes	
DANIELA RIBEIRO	
Luiz de Carmo	
Maulzer Gomes	
MARCOS DO VAL	
Roberto Cunha	
Beula Bauer	
Solene Azevedo	
LUIS EDUARDO HEHNER	
Dario Berger	
ANDREW ROCHA	
OTTO ALENCAR	
TASSO	
ORIOVISTO	
Ubirajara Nunes	



SF/19015.07271-00 (LexEdit)

Página: 2/3 12/02/2019 16:43:27

8886100d87fca8cbcd684d6be02d810ebaa03b621



Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento da PEC 47/2012, que altera os arts. 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Soraya Thronicke	Soraya Thronicke



Página: 3/3 12/02/2019 16:43:27

8886100d87fca8cbcd684d6be02d810ebaa03b621





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 79, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei do Senado nº 431/2016.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 431/2016, *que Altera a redação dos arts. 112 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer que, no caso de condenação superveniente por crime anterior à execução em curso, o tempo para progressão de regime conta-se a partir da data da última prisão.*

JUSTIFICAÇÃO

O seu conteúdo foi incorporado na Reforma da Lei de Execução Penal (PLS 513/2013), aprovada por este Senado Federal.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Senador Antonio Anastasia
(PSDB - MG)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 80, DE 2019

Oitiva da CRA sobre o PLS 769/2015.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, “C”, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 769 de 2015, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências, seja examinado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA – desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 81, DE 2019

Realização de Sessão Especial, em 12 de agosto de 2019, destinada a homenagear a comunidade terapêutica Fazenda da Esperança.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

*à Publicação
Com 27/02/2019*

REQUERIMENTO Nº 81 DE 2019

Requeremos, nos termos dos artigos 199 do Regimento Interno do Senador Federal, a realização de **Sessão Especial do Senado Federal destinada a homenagear a comunidade terapêutica Fazenda da Esperança**, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2019.



SF/19435.71573-08

JUSTIFICAÇÃO

Com 35 anos de experiência na recuperação de dependentes químicos, a Fazenda da Esperança é uma comunidade terapêutica, a maior obra da América Latina, que regenera vidas e famílias. Ao todo, são 130 unidades espalhadas pelo mundo. Desse montante, 86 estão distribuídas pelo Brasil, enquanto as outras estão espalhadas em 22 países do mundo.

O sucesso da Fazenda da Esperança se deve ao programa de recuperação, o qual se baseia em processos pedagógicos que elevam a autoestima e resgatam a dignidade dos seus acolhidos, que em 2017 assistiu em média três mil jovens e suas famílias. Esse programa de recuperação é baseado em um tripé que consiste basicamente no trabalho, na espiritualidade e na convivência. Tanto que todos os acolhidos vivem numa irmandade que de tão unida é capaz de devolver aos acolhidos o real sentido da vida, do amor a si e ao próximo, bem como da importância da comunhão.

Além disso, a Fazenda da Esperança também trabalha junto à família, pois ela é uma das peças fundamentais para o sucesso da recuperação do jovem acolhido, através do Grupo Esperança Viva (GEV). O objetivo da ação é estruturar a família, mas mesmo quando ela não atende a esse convite – que não tem caráter obrigatório

Página: 1/3 26/02/2019 15:16:13

b0fccd874e1db0949a8e3a5245f687cf2f4a18c6

Recebido em 27/02/2019

Página 2 de 4

Parte integrante do Avulso do RQS nº 81 de 2019.





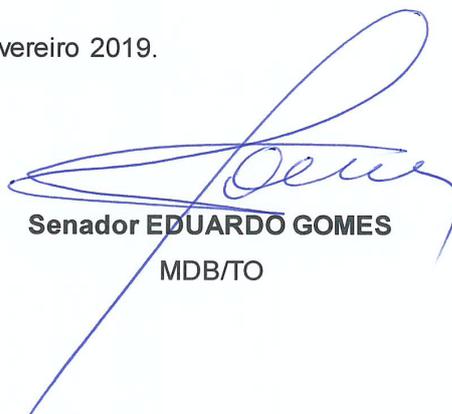
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

- o tratamento continua e o jovem recuperado tem a oportunidade de amar a sua gente como ela é.

Como resultado, a Fazenda da Esperança é responsável pela recuperação de centenas de milhares de pessoas, que em sua grande maioria se voluntariam para ajudar outros que necessitem de ajuda. A verdade é que a Fazenda da Esperança é maior do que si mesma, tanto que em 2007, durante uma visita a sede em Guaratinguetá-SP, o então Papa Bento XVI destacou a importância e a missão das Fazendas da Esperança – Levar a esperança, que é Jesus Cristo, ao maior número de pessoas possível.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento para realização de sessão solene.

Brasília, 26 de fevereiro 2019.



Senador EDUARDO GOMES
MDB/TO



SF/19435.71573-08

Página: 2/3 26/02/2019 15:16:13

b0fcd874e1db0949a8e3a5245f887cf2f4a18c6





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GOMES

Sessão Especial do Senado Federal destinada a homenagear a comunidade terapêutica Fazenda da Esperança

SENADOR(A)	ASSINATURA
1 <i>Roberto Campos</i>	<i>[Assinatura]</i>
2 EDUARDO GOMES	<i>[Assinatura]</i>
3 ALESSANDRO VIEIRA	<i>[Assinatura]</i>
4 WEVERTON	<i>[Assinatura]</i>
5 <i>Rosângela Campos</i>	<i>[Assinatura]</i>
6 <i>Roberto Moura</i>	<i>[Assinatura]</i>
7 <i>João F.</i>	<i>[Assinatura]</i>
8 <i>Janival Camp</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF/19435.71573-08

✓
✓
✓
✓
✓
✓
✓
✓

*✓ copia
✓ melonhe*

Página: 3/3 26/02/2019 15:16:13

b0fcd874e1db0949a8e3a5245f887cf2f4a18c6





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 82, DE 2019

Realização de Sessão Especial, em 29 de abril de 2019, destinada a homenagear o Hospital de Amor.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

REQUERIMENTO Nº DE 2019

Requeremos, nos termos dos artigos 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **Sessão Especial do Senado Federal destinada a homenagear o Hospital de Amor**, a ser realizada no dia 29 de abril de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Na década de 1960, o único centro especializado para tratamento de câncer situava-se na capital do estado de São Paulo. Os pacientes que apareciam no Hospital São Judas de Barretos com a doença, eram, em sua maioria, previdenciários de baixa renda, com alto índice de analfabetismo. Por isso, tinham dificuldades de buscar tratamento na capital, por falta de recursos, receio das grandes cidades, além da imprevisibilidade de vaga para internação.

Em 27 de novembro de 1967, foi instituída a Fundação Pio XII e, conforme memorando 234, de 21 de maio de 1968, assinado pelo Dr. Décio Pacheco Pedroso, diretor do INPS, passou a atender pacientes portadores de câncer.

Este pequeno Hospital contava com apenas quatro médicos: Dr. Paulo Prata, Dra. Scylla Duarte Prata, Dr. Miguel Gonçalves e Dr. Domingos Boldrini. Eles trabalhavam em tempo integral, dedicação exclusiva, caixa único e tratamento personalizado. Filosofia de trabalho que promoveu o crescimento da Instituição.

Devido à grande demanda de pacientes e à impossibilidade de o velho e pequeno hospital comportar todo crescimento, o Dr. Paulo Prata, idealizador e fundador, propôs a construção de um novo Hospital que pudesse responder às crescentes necessidades da população, recebendo a doação de uma área na periferia da cidade.



SF/19276.89177-85





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

No ano de 1989, Henrique Prata, filho do casal de médicos fundadores do hospital, abraça a ideia do pai, e, com a ajuda de fazendeiros da cidade e da região, realiza mais uma parte do projeto. O pavilhão Antenor Duarte Villela, onde hoje funciona uma parte dos ambulatórios do novo hospital, é inaugurado em 6 de dezembro de 1991.

Dando sequência ao projeto, que vem ganhando grandes proporções com a ajuda da comunidade, de artistas, da iniciativa privada e com a participação financeira governamental, outras áreas do hospital estão sendo construídas para atender, gratuitamente, os pacientes com câncer que chegam até lá.

Referência no tratamento e prevenção de câncer no Brasil, o Hospital do Câncer de Barretos mudou seu nome para Hospital de Amor, a fim de mostrar que o melhor remédio para tratar a doença é, antes de tudo, o amor. Atualmente conta com 10 unidades em funcionamento, e outras em processo de abertura nos estados do Amapá, Acre, Roraima e Tocantins.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do requerimento para realização de sessão solene.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

Senador EDUARDO GOMES

MDB/TO



SF/19276.89177-85





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

Sessão Solene do Senado Federal destinada a homenagear o Hospital de Amor

SENADOR(A)	ASSINATURA
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	



SF/19276.89177-85





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 83, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei nº 1197 de 2019.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)

DESPACHO: Deferido



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1197/2019, *que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.*

JUSTIFICAÇÃO

Após apresentação do Projeto de Lei nº 1197, de 2019, a assessoria técnica de meu gabinete identificou inconsistências a serem corrigidas.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2019.

Senador Styvenson Valentim
(PODE - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei do Senado nº 347/2015.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Antonio Anastasia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 347/2015, *que Dispõe sobre o uso dos cartões de pagamentos pela administração pública direta da União.*

JUSTIFICAÇÃO

O seu conteúdo está abarcado pelo PLS 84/2016, aprovado por este Senado Federal.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Senador Antonio Anastasia
(PSDB - MG)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Otto Alencar

27 de Fevereiro de 2019



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que *altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 498, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, que altera o art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar a aplicabilidade da Lei nº 13.103, de 2015, aos motoristas profissionais empregados em empresas operadoras de transporte público urbano e de característica urbana.

Em defesa de sua iniciativa, o autor afirma que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Minas Gerais, tem afastado a aplicabilidade da Lei dos Motoristas àqueles que trabalham no citado setor econômico. Essas decisões, segundo ele, contrariam o mandamento constitucional (inciso XXXIII do art. 7º) que veda a distinção entre profissionais de uma mesma atividade.

Além disso, a atividade econômica no setor de transporte coletivo urbano e de característica urbana de passageiros estaria contemplada dentro da categoria de transporte rodoviário de passageiros, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Sendo assim, é “necessário tornar a norma legal mais objetiva e didática possível de forma a evitar interpretações equivocadas que resultem conflitos quanto a sua aplicabilidade ao caso concreto...”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto analisado.



II – ANÁLISE

Compete à União legislar, privativamente, sobre direito do trabalho, trânsito e transportes, nos termos do art. 22, I e XI, da Carta Magna, motivo pelo qual a matéria disciplinada na proposição em análise encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se vislumbram, aqui, questões cuja iniciativa afigura-se constitucionalmente reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República e aos Tribunais Superiores, motivo por que aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre elas.

Compete à CAS, por força dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o exame terminativo de proposições de autoria de senadores que impactem nas relações de trabalho. Não há, por fim, imposição constitucional de que a matéria nela tratada seja disciplinada por lei complementar. Em consequência, a lei ordinária é o instrumento adequado para a inserção do conteúdo deste projeto no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Não há motivos relevantes para o tratamento diferenciado entre profissionais do volante, levando-se em consideração apenas a amplitude do espaço de realização do trabalho. Em alguns casos, inclusive, o risco e o estresse do trabalho na esfera urbana podem ser até maiores do que aqueles enfrentados em rodovias bem administradas, sinalizadas e controladas.

A norma que se pretende modificar foi incluída na CLT pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que se revelou positiva em diversos aspectos, mormente em matéria trabalhista. É visível a diminuição dos acidentes graves e as normas vêm sendo acatadas, dado o consenso que se criou em torno de sua necessidade e da qualidade regulamentar de seus dispositivos, ampla e democraticamente discutidos.

Ao modificar o inciso I do art. 235-A da CLT, a proposta torna aplicável, sem sombra de dúvida, aos motoristas urbanos, de linhas permanentes e itinerários fixos, normas que exigem deles o respeito à legislação de trânsito e às normas relativas ao tempo de direção e de descanso. Esses motoristas deverão, também, submeter-se a exames toxicológicos, com janela de detecção mínima de noventa dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador. Essas normas, entre outras, poderão resultar em redução dos

mr2018-01301



acidentes urbanos e diminuição da insegurança jurídica, nas relações de trabalho do transporte urbano.

Do ponto de vista meramente técnico, entretanto, entendemos que devemos evitar a inclusão, na legislação ordinária, de normas que façam referência a outros dispositivos de hierarquia inferior, como é o caso, no texto em análise, da referência à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que decorre da Resolução nº 01/2006, de 4 de setembro de 2006, da Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como se sabe, portarias são de fácil alteração, o que poderia gerar novos conflitos ou dúvidas jurídicas.

Para evitar esse inconveniente, estamos propondo emenda de redação que suprime as referências impugnadas, incorporando a ideia que orienta a proposição no texto do inciso modificado.

III – VOTO

Pelo exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2017, do Senador Acir Gurgacz, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 498, de 2017:

“Art. 1º O art. 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 235-A

.....

I – de transporte rodoviário coletivo de passageiros, privado ou público, em linhas permanentes e de itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana ou fora dela, interestadual e internacional.

.....’(NR)”



4 5

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mr2018-01301





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 27/02/2019 às 09h - 3ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
SELMA ARRUDA PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA PRESENTE	4. MARCOS DO VAL PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. VAGO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. CARLOS VIANA PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS
 TELMÁRIO MOTA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 498/2017 e Emenda, nos termos do Relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS			
EDUARDO GOMES	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO				3. CONFÚCIO MOURA			
LUIZ DO CARMO	X			4. MAILZA GOMES			
LUIZ CARLOS HEINZE				5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI			X	1. SORAYA THRONICKE			
STYVENSON VALENTIM	X			2. EDUARDO GIÃO			
ROMÁRIO				3. ROSE DE FREITAS			
SELMA ARRUDA	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU	X		
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA				3. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: **TOTAL 12**

Votação: **TOTAL 11 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/02/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Romário
Presidente



8

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498 DE 2017

Altera o artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º O Artigo 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 235-A

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, privado ou público, em linhas permanentes e de itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana ou fora dela, interestadual e internacional.

.....’ (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2019.

Senador **ROMÁRIO**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 498/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 498, DE 2017, DE AUTORIA DA SENADOR ACIR GURGACZ, E A EMENDA Nº 1-CAS.

27 de Fevereiro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

27 de Fevereiro de 2019





2

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.*



SF/19886.42848-84

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros.

O objetivo da proposição é alterar a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e modificar a Lei nº 9.443, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

O PL foi estruturado em quatro artigos.

O art. 1º cuida das alterações na Lei nº 12.334, de 2010. Inicialmente, promove-se pequeno ajuste redacional no inciso IV do art. 1º, que faz remissão ao dispositivo pertinente à classificação das barragens — enquanto a lei em vigor se refere ao art. 6º, o correto é a referência ao art. 7º, conforme previsto na proposição.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

3

Mediante a alteração do art. 2º, pretende-se aperfeiçoar as definições dos termos “barragem” e “empreendedor”, bem como acrescentar as definições de “acidente” e “desastre”.

A proposição modifica, ainda, o art. 3º, inciso I, para prever, dentre os objetivos da PNSB, a garantia de observância de padrões de segurança de barragens, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre, bem como minimizar as suas consequências.

O PL também altera o art. 4º, pertinente aos fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens, para prever a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem.

O art. 5º, que cuida dos órgãos competentes para fiscalizar a segurança das barragens, é igualmente alterado, destacando-se a inclusão da entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, da lavra e da industrialização de minérios nucleares, quando se tratar da disposição final ou temporária de rejeitos desses minérios.

A proposição também inclui dois novos instrumentos na PNSB — o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e os guias de boas práticas em segurança de barragens —, mediante alteração do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010.

Na modificação do art. 7º, o PL introduz alteração na classificação das barragens. Além de prever a classificação pelo órgão fiscalizador — e não pelos agentes fiscalizadores —, a proposição também restringe a classificação por “categoria de risco” e por “dano potencial associado”, excluindo a classificação pelo volume da barragem.

No art. 8º da Lei nº 12.334, de 2010, a proposição introduz obrigações ao empreendedor relativas ao Plano de Segurança da Barragem (PSB), como manter atualizado e operacional o PSB até a completa desativação da barragem e tornar disponível ao órgão fiscalizador o PSB antes do início do primeiro enchimento do reservatório. Nas barragens com alto potencial de dano associado, o PSB deve ser validado por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens, caso solicitado pela entidade fiscalizadora.



SF/19886:42848-84





4

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O PL também acrescenta dispositivos ao art. 12, especialmente para estabelecer que os órgãos de proteção e defesa civil e a população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE). Ademais, institui que, antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá: (i) instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro; (ii) realizar audiência pública para apresentação do PAE; (iii) promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada; e (iv) divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem. Por fim, prevê que os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil das áreas atingidas ou potencialmente afetadas pelo acidente ou desastre.

O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) é aperfeiçoado mediante a inclusão de dois novos parágrafos no art. 13. O primeiro prevê que o SNISB manterá informações sobre incidentes e acidentes de barragens, enquanto o segundo estipula que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) manterá canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens, informando ao respectivo órgão fiscalizador eventuais inconformidades.

O art. 16, pertinente às competências do órgão fiscalizador, também é alterado pela proposição. Substitui-se o termo “fiscalização” por “inspeção”, além de se exigir a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre. Prevê-se, ainda, a necessidade de elaboração, anualmente, do Plano de Fiscalização de Barragens (PFB), que deve contemplar, no mínimo, as ações fiscalizatórias previstas e os meios materiais e humanos necessários para sua execução. Outra inovação é a exigência de o empreendedor disponibilizar na rede mundial de computadores as informações básicas das barragens sob sua fiscalização, bem como o relatório e a data das fiscalizações realizadas.

A proposição também prevê novas obrigações do empreendedor, mediante alteração do art. 17. Além de aperfeiçoar as obrigações previstas nos incisos VI e VII, inclui sete novas, dentre as quais se destacam a necessidade de instrumentar a barragem de forma a permitir o monitoramento de sua estabilidade remotamente em tempo real, o acionamento automático de alarmes em caso de emergência e o envio



SF/19886.42848-84





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

5

automático de alerta ao empreendedor, ao órgão do SINPDEC e ao órgão fiscalizador em caso de incidente; e a necessidade de contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens. Prevê, ainda, que todos os empreendedores deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem, caso haja mais de um empreendedor.

O PL cria, ainda, um novo capítulo na Lei nº 12.334, de 2010, pertinente às infrações e respectivas sanções. No art. 17-A define como infração administrativa o descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 12 e 17 da própria Lei. Institui, por meio do art. 17-B, as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) embargo da barragem ou atividade; e (v) demolição ou descomissionamento da barragem. Fixa, no art. 17-C, limites para o valor da multa, sendo no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Estabelece condutas criminosas relacionadas à segurança de barragens nos arts. 17-E e 17-F, com pena de até 5 anos de reclusão.

Nas disposições finais e transitórias da Lei, a proposição altera a redação do art. 18, § 2º, para dispor que, quando a omissão ou a inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura do Município onde se situa a barragem e aos órgãos do SINPDEC, que poderão executar ações de prevenção.

O art. 2º do PL modifica o art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997, para agregar às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos as de: (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e (ii) organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.

O art. 3º estipula que a garantia financeira ou o seguro de que trata a Lei nº 12.334, de 2010, para barragens existentes, deverão ser apresentados no prazo de dois anos a partir da data da publicação da lei resultante da aprovação do PL.

Por fim, prevê-se a entrada em vigor imediata da lei resultante da aprovação da proposição.



SF/19886.42848-84





6

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

No prazo regimental, foram oferecidas três emendas, todas de autoria do Senador Lasier Martins.

Em seguida, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou cinco emendas.

A Emenda nº 1 tem por objetivo proibir a instalação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração pelo método de alteamento a montante, em razão da maior vulnerabilidade a rompimentos quando comparada às demais técnicas existentes. Prevê, ainda, a desativação das barragens licenciadas e já instaladas que utilizem ou tenham utilizado esse método de alteamento, após o vencimento da licença ambiental.

A Emenda nº 2, por sua vez, visa a obrigar o empreendedor, caso se trate de barragem classificada na categoria de alto risco, a remover e a realocar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data de classificação, às suas expensas, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência. Deve-se, ainda, garantir as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas pelos ocupantes do local original.

A Emenda nº 3, proíbe a instalação de barragens à distância inferior a dez quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas ou corpos hídricos utilizados para abastecimento humano. Também fica proibida a ocupação humana e a construção e a instalação de moradias, refeitórios, estruturas administrativas e operacionais e qualquer outro tipo de edificação, bem como de estradas e demais vias de acesso à distância inferior a dez quilômetros a jusante de barragens, exceto quando estritamente necessárias à operação do empreendimento.

A Emenda nº 4 estabelece os critérios para indenização devida pelo empreendedor no caso de falhas da barragem, definindo que o valor será calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.

A Emenda nº 5, pretende elevar os parâmetros da multa aplicada por infração à legislação, passando o mínimo para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).



SF/19886.42848-84



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

7

A Emenda nº 6, busca criminalizar a conduta daquele que elaborar ou apresentar ao órgão fiscalizador relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem ou de inspeção regular ou especial, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão; e de quem deixar de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

A Emenda nº 7 tem como objetivo determinar o prazo de um ano ao empreendedor para: contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto; e contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração.

Por fim, a Emenda nº 8, no mesmo sentido da Emenda nº 1, busca proibir as barragens de rejeitos construídas pelo método de alteamento a montante e determina o prazo de até 18 (dezoito) meses para sua desativação, na forma de plano de segurança e desmobilização que deverá ser estabelecido por decreto. Além disso, prevê que, durante o prazo de desativação, as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente.

O PL foi encaminhado a esta CCJ e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, nos termos dos Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição, bem como analisar-lhe o mérito.

Quanto à admissibilidade, verifica-se a constitucionalidade formal e material do PL. Do ponto de vista do conteúdo, a proposição concretiza os princípios constitucionais da proteção do meio ambiente e do combate à poluição em qualquer de suas formas (Constituição Federal – CF, art. 23, VI). Ademais, compete ao Poder Público controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, nos termos do art. 225, V, da CF.



SF/19886.42848-84





8

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Já em relação ao aspecto formal, incide a competência legislativa da União, já que é competência privativa desta legislar sobre água e energia (CF, art. 22, IV) e jazidas e minas (CF, art. 22, XII), e é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (CF, art. 24, VI), bem como sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (CF, art. 24, VIII). Demais disso, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da CF.

Especificamente no que concerne à alteração do art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997, que trata das competências do CNRH, alguns esclarecimentos se fazem necessários.

Conforme é de conhecimento geral, cabe ao Presidente da República, com exclusão dos demais legitimados, apresentar projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de órgãos da Administração Pública federal (art. 61, § 1º, II, e, da CF). Esse dispositivo, contudo, deve ser interpretado de forma restritiva, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF (Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001). Assim, veda-se apenas a ampliação ou o redesenho das atribuições de órgãos do Poder Executivo mediante lei de iniciativa parlamentar.

No caso em questão, o PL não promove o redesenho das atribuições do CNRH. Trata-se, apenas, de adequar a competência do Conselho, órgão já incumbido de zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (art. 35, XI, da Lei nº 9.433, de 1997), aos dois novos instrumentos dessa Política – o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e a Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens. Confere-se, assim, eficácia aos novos instrumentos da PNSB, sem haver qualquer perturbação ao esquema organizatório funcional constitucionalmente estabelecido.

Quanto à regimentalidade, a tramitação seguiu o que determina o RISF, que, nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da CF, autoriza a adoção do procedimento legislativo abreviado, atribuindo-se o poder terminativo à Comissão de Meio Ambiente (RISF, art. 91, I).



SF/19886.42848-84





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

9

Em relação à juridicidade, registra-se a adequação do instrumento normativo. Trata-se, ainda, de proposição que visa a inovar o ordenamento jurídico, dotado de abstração, generalidade e imperatividade.

Em termos de técnica legislativa, o PL está redigido de acordo com os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Há apenas um pequeno ajuste a ser feito, devido à ausência de menção ao parágrafo único do art. 1º da Lei, cujo inciso IV é alterado pelo art. 1º da proposição. Nesse sentido, apresentamos emenda de redação.

Com relação às três emendas apresentadas, todas de autoria do nobre Senador Lasier Martins, consideramos que atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, são inegáveis a alta qualidade e a oportunidade desta proposição. A Lei nº 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, representou um importante avanço em nosso ordenamento jurídico. Contudo, à luz dos desastres recentes envolvendo barragens para disposição de rejeitos de mineração que atingiram os municípios de Mariana e Brumadinho, está claro que importantes ajustes na referida Lei se fazem necessários para elevar sua eficácia e evitar a repetição desses infaustos acontecimentos.

As inovações legislativas constantes do PL aprimoram a Lei nº 12.334, de 2010, em diversos aspectos. Destacamos, entre outros, o maior rigor na definição de empreendedor e na indicação dos órgãos fiscalizadores, o que ajudará a escoimar as dúvidas sobre os responsáveis pelas barragens e sua fiscalização. Ainda com relação às responsabilidades, o PL explicita a responsabilidade civil objetiva, ou seja, independentemente de culpa ou dolo, do empreendedor em caso de falha da barragem.

No que diz respeito à prevenção de acidentes, são reforçados os princípios e os procedimentos voltados para a segurança, como o aprimoramento do Plano de Segurança de Barragens. Além disso, são fortalecidos os instrumentos dos órgãos fiscalizadores, tão necessários para o adequado cumprimento de suas funções, e são evidenciadas as obrigações dos empreendedores em prol da segurança de barragens. Chamamos a atenção para a obrigatoriedade de instalação de instrumentação para monitoramento remoto e em tempo real da barragem. As novas tecnologias fornecem ferramentas que auxiliam no pronto diagnóstico dos problemas da barragem e possibilitam a rápida execução de medidas reparadoras.



SF/19886.42848-84





10

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Como não existe estrutura de engenharia completamente à prova de falhas, é preciso, em paralelo às ações preventivas, cuidar das medidas voltadas para a minimização das consequências de um indesejado desastre. Nesse sentido, cumpre realçar o aperfeiçoamento do PAE. Torna-se obrigatória a participação das comunidades e dos órgãos de defesa civil na sua elaboração, bem como a instalação de toda a infraestrutura necessária para alertar e evacuar a população em segurança em caso de emergência. O empreendedor também é obrigado a contratar seguro ou apresentar garantias financeiras para cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente e para garantir a correta desativação das barragens para disposição de rejeitos de mineração no final da vida dessas instalações.

Em caso de descumprimento, por parte do empreendedor, de disposições legais e regulamentares, são estabelecidas sanções administrativas que podem chegar ao embargo e à desativação da barragem. Para o caso extremo, quando há recusa do empreendedor em tomar as medidas necessárias para restabelecer a segurança da barragem e afastar o risco de desastre, o que configuraria uma situação de crime de perigo coletivo, é aplicável sanção penal, com pena de reclusão de um a cinco anos. Essa pena incide sobre todos que concorram para a prática desse crime, na medida de sua culpabilidade.

Para suprir a inação do empreendedor, fica o Poder Público autorizado a realizar obras emergenciais nas barragens, a serem custeadas com recursos Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, devendo esses custos serem ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Por fim, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão que possui a atribuição de zelar pela implementação da PNSB, fica responsável pela organização do Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e da Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas de segurança de barragens. O Fórum fomentará as discussões sobre a PNSB e contribuirá para a divulgação de avanços recentes e de boas práticas entre os especialistas em barragens. A Câmara Técnica, por sua vez, institucionalizará as investigações sobre acidentes com barragens, nos moldes do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Em que pesem os acertos do PL, consideramos que é apropriado introduzir cinco mudanças pontuais em seu texto.



SF/19886.42848-84





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A primeira delas diz respeito à obrigatoriedade da continuação do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em caso de redução ou cessação da produção mineral do empreendimento devido a falha da barragem de rejeitos de mineração. Para tal, é introduzido um novo artigo na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Dessa forma, os entes federativos, em especial os municípios mineradores, não sofrerão a redução súbita de suas receitas em caso de rompimento de barragens. A situação calamitosa das finanças dos Municípios de Mariana e de Brumadinho demonstram a real necessidade dessa previsão legal.

A segunda refere-se à destinação das multas ambientais. Propomos alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para determinar que, em situação de acidente, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada.

A terceira, em sentido análogo, busca alterar a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente” para incluir entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.

Outras duas alterações endurecem as penas para os envolvidos em crimes ambientais que causem a perda de vidas humanas, como infelizmente aconteceu em Mariana e Brumadinho. Nesse sentido, buscamos inspiração no Projeto de Lei nº 646, de 2019, de autoria do ilustre Senador Randolfe Rodrigues. Apresentamos, assim, mais duas emendas. A primeira altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei dos Crimes Hediondos, classificando como hediondo o crime de poluição ambiental quando resultar em morte. A segunda modifica o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, prevendo o aumento de pena, até o quádruplo, se o crime de poluição ambiental resultar em morte.

Devido a essas cinco emendas, torna-se necessário modificar a ementa do PL, conforme disposto em emenda específica.

Ademais, colhemos do Projeto de Lei nº 926 de autoria da ilustre Senadora Eliziane Gama uma importante contribuição para a melhoria da Política Nacional de Segurança das Barragens. Trata-se da obrigatoriedade de cada barragem ter o seu Plano de Ação de Emergência. Hoje, a exigência do plano de emergência fica a critério do órgão fiscalizador, que determina sua elaboração em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, devendo exigí-lo somente para a



SF/19886.42848-84





12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

barragem classificada como de dano potencial associado alto. É muito bem-vinda a proposta da Senadora Eliziane Gama no sentido de obrigar que todas as barragens, sem exceção, tenham o respectivo Plano de Ação de Emergência, por isso, estamos apresentando uma emenda para incluir esse dever na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Com relação às três emendas do eminente Senador Lasier Martins, concordamos em acatá-las na forma de subemendas. Recordamos que o Senador é autor do PL nº 635, de 2019, que busca aprimorar a Política Nacional de Segurança de Barragens.

As emendas apresentadas por Sua Excelência ao presente PL têm como objetivo evitar situações como a que ocorreu em Brumadinho, em que foi utilizada a “técnica” de alteamento a montante, no qual o próprio material armazenado é usado na contenção. Essa espécie de armazenamento caiu em desuso na maioria dos países, em razão de ser mais vulnerável a rompimentos. Acolhemos, portanto, a Emenda nº 1, que proíbe a construção de barragens pelo método de alteamento a montante. O fazemos, no entanto, na forma de Subemenda que também acolhe a Emenda nº 8 do Senador Randolfe Rodrigues. Entendemos ser necessário definir um prazo fixo para desativar as barragens dessa natureza e, no mesmo sentido, determinar que as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente durante esse período de desativação.

No mesmo sentido, as Emendas nº 2 e nº 3 do Senador Lasier Martins são imbuídas dos melhores propósitos, razão pela qual as acolhemos com pequenos ajustes, estabelecendo que o órgão fiscalizador delimitará a área de proibição de ocupação humana e fixa prazo para o empreendedor remover as pessoas nas situações de risco.

A Emenda nº 7 merece acolhimento, pois define o prazo de um ano para que os empreendedores consigam contratar seguros e prestar garantias referentes às barragens. O PL originalmente previa o prazo de dois anos, mas um ano é tempo suficiente.

Finalmente, as demais Emendas apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues (nº 4, nº 5 e nº 6) devem ser acolhidas por tornarem mais rígidas as regras de responsabilização civil, penal e administrativa dos causadores de tragédias como a de Mariana e a de Brumadinho.



SF/19886.42848-84





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A Emenda nº 4 define que o valor da indenização devida no caso de falhas da barragem será calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.

A Emenda nº 5 eleva os parâmetros da multa aplicada por infração à legislação, passando o mínimo para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais). De fato, o parâmetro anterior (entre mil e cinquenta milhões) revela-se muito baixo quando analisamos os casos concretos.

A Emenda nº 6 criminaliza a conduta daquele que presta falsas informações no relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem ou de inspeção regular ou especial, e daquele que deixa de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

III – VOTO

Ante os motivos expostos, votamos pela **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 550, de 2019, e das Emendas ao PL nº 550, de 2019, de nºs 1 a 8. No **mérito**, votamos pela **aprovação** do PL nº 550, de 2019, e das Emendas de nºs 1 a 8, com as seguintes emendas e subemendas:

EMENDA Nº 9 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do art. 1º do PLS nº 550, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

.....

IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º.” (NR)





14

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 10 - CCJ

Insira-se o seguinte art. 4º no Projeto de Lei nº 550, de 2019, e renumerem-se os demais:

“**Art. 4º** A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-G:

“**Art. 2º-G.** Na ocorrência de acidente de barragem de mineração que resulte na redução ou cessação da produção, o responsável pelo exercício da atividade de mineração deve pagar mensalmente a parcela da CFEM correspondente à produção mineral que deixou de ser extraída devido ao acidente.

§ 1º O valor a ser pago é calculado considerando:

I – a diferença entre o que é produzido e a média mensal da produção mineral nos 12 (doze) meses anteriores ao acidente da barragem de mineração; e

II - o preço corrente do bem mineral.

§ 2º O pagamento é devido pelo menor dos períodos seguintes:

I - 120 (cento e vinte) meses contados do mês seguinte da ocorrência do acidente da barragem de mineração; ou

II - até que a produção mineral mensal iguale ou supere a produção média mensal nos 12 (doze) meses anteriores ao acidente da barragem de mineração.

§ 3º Aplica-se ao pagamento de que trata o *caput* todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à CFEM que não conflitem com este artigo.”

EMENDA Nº 11 - CCJ

Insira-se o seguinte art. 5º no Projeto de Lei nº 550, de 2019, e renumerem-se os demais:

“**Art. 5º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 1º**



SF/19886.42848-84





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

.....
 § 2º Considera-se hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte, previsto no § 2º-A do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (NR)”

EMENDA Nº 12 - CCJ

Insira-se o seguinte art. 6º no Projeto de Lei nº 550, de 2019, e renumerem-se os demais:

“**Art. 6º** O art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54.

.....
 § 2º-A Se do crime resultar morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 20 (vinte) anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas nos §§ 2º e 2º-A quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível. (NR)”

EMENDA Nº13 - CCJ

Insira-se o seguinte art. 7º no Projeto de Lei nº 550, de 2019, e renumerem-se os demais:

“**Art. 7º** O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

Art. 73.

.....
 § 1º Em caso de acidente, em que há situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados pelo ente competente, os recursos da multa por infração ambiental aplicada em decorrência do evento que deu causa ao acidente serão destinados integralmente a ações de resposta e de reconstrução da



SF/19886.42848-84





16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados.

§ 2º Caso a multa por infração ambiental seja aplicada por órgão ou entidade federal, a destinação dos recursos na forma do § 1º dependerá do reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, na forma da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Na hipótese do § 1º, os recursos arrecadados com a aplicação de multa por infração ambiental serão empregados de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo ente afetado e aprovado, quando couber, pela União, conforme dispõe a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 4º Na elaboração do plano de trabalho a que se refere o § 3º, é assegurada a participação de autoridades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atingidos pelo acidente, bem como de representantes da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afetadas.

§ 5º Na hipótese de, comprovadamente, o acidente ambiental causar queda na arrecadação do Município atingido, deverá o plano de trabalho, na forma de regulamento, prever a recomposição do erário municipal no limite da perda de receita verificada.

§ 6º Após a quitação das despesas com ações de resposta e de reconstrução e com a recomposição do erário municipal, na forma dos §§ 1º a 5º, o excedente de recursos, se houver, será destinado conforme dispõe o caput deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº14 - CCJ

Insira-se o seguinte art. 8º no Projeto de Lei nº 550, de 2019, e renumerem-se os demais:

“**Art. 8º** O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 5º

.....

VIII – Recuperação de Áreas Degradadas por Acidentes ou Desastres Ambientais.” (NR)



SF/19886.42848-84





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

17

EMENDA Nº 15 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º e ao art. 11 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do art. 1º do PLS nº 550, de 2019:

“Art. 8º

.....

VII – Plano de Ação de Emergência (PAE);

.....” (NR)

“Art. 11. O órgão fiscalizador determinará a elaboração de PAE para todas as barragens, independentemente da classificação de risco ou do dano potencial associado.” (NR)



SF/19886.42848-84

EMENDA Nº16 - CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do PL nº 550, de 2019:

“Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei nº 8.001, de 13 de março 1990, para instituir o pagamento da CFEM em caso de suspensão da produção devido a acidente ou rompimento de barragem; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; a Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar e apenar o crime de poluição com resultado morte humana e determinar que, em situação de acidente, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada; e a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.”

SUBEMENDA Nº 1 - CCJ

(à Emenda nº 1 – T e à Emenda nº 8 – CCJ)

Incluem-se os seguintes § 4º e § 5º ao art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do art. 1º do PLS nº 550, de 2019:





18

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

“Art. 17.

§ 4º É vedada a construção de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração construídas pela técnica de alteamento a montante, cabendo ao empreendedor realizar o descomissionamento e a descaracterização das barragens desse tipo existentes no prazo de até 18 (dezoito) meses, na forma de plano de segurança e desmobilização que deverá ser estabelecido por decreto.

§ 5º Até que seja ultimado o prazo descrito no § 4º, as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente.” (NR)

**SUBEMENDA Nº 1 -
CCJ (à Emenda nº 2 – T)**

Inclua-se o seguinte § 6º do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do art. 1º do PLS nº 550, de 2019, e da Emenda nº 2 – T:

“Art. 17.

§ 6º Caso a barragem seja classificada na categoria de alto risco, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei, o empreendedor fica obrigado a remover e a realocar, às suas expensas, em prazo e condições fixadas pelo órgão fiscalizador, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência, garantindo as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas nos seus locais de origem.” (NR)

**SUBEMENDA Nº 1 -
CCJ (à Emenda nº 3 – T)**

Inclua-se o seguinte inciso VI ao art. 16 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma do art. 1º do PLS nº 550, de 2019, e da Emenda nº 3 – T:



SF/19886.42848-84



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

“Art. 16.

.....

VI – restringir ou proibir a ocupação e a realização de atividades em áreas situadas na zona de autossalvamento, cabendo ao empreendedor arcar com as indenizações devidas.”
(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





20

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 27/02/2019 às 10h - 4ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
SELMA ARRUDA PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	1. JORGE KAJURU PRESENTE
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO ROCHA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANGELO CORONEL PRESENTE	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

ELIZIANE GAMA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 550/2019)

NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, E ÀS EMENDAS N° 1-T E 8-CCJ, NOS TERMOS DA SUBEMENDA N° 1-CCJ; N° 2-T, NOS TERMOS DA SUBEMENDA N° 1-CCJ; E 3-T, NOS TERMOS DA SUBEMENDA N° 1-CCJ; COM AS EMENDAS N°S 4-CCJ A 7-CCJ E 9-CCJ A 16-CCJ.

27 de Fevereiro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço, que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

27 de Fevereiro de 2019



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.



SF/19238.31786-94

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 224, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB .

O art. 1º do PLS propõe alterar os arts. 1º a 8º, 12, 13, 16, 17 e 18 da Lei nº 12.334, de 2010, bem como adicionar os arts. 17-A a 17-H à mesma Lei. Já o art. 2º modifica o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O PLS pretende, no art. 1º, inciso I, modificar um dos critérios para inclusão de barragens no âmbito da PNSB. Almeja aperfeiçoar, no art. 2º, as definições dos termos barragem e empreendedor, além de incluir as definições de acidente e desastre. Destaca que a responsabilidade civil





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa, ao inserir o inciso VI ao art. 4º.1

O PLS intenta, no art. 5º, aperfeiçoar a competência do órgão fiscalizador responsável pela outorga do direito de uso dos recursos hídricos e incluir, entre os órgãos fiscalizadores, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), entidade responsável pela fiscalização de pesquisa, lavra e industrialização de minérios nucleares. No art. 6º da PNSB, o PLS tenciona adicionar dois instrumentos a essa Política: o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e os guias de boas práticas em segurança de barragens.

No art. 8º, o PLS introduz obrigações ao empreendedor relativas ao Plano de Segurança da Barragem (PSB), como as de: manter atualizado e operacional o PSB até a completa desativação da barragem; e apresentar ao órgão fiscalizador o projeto da barragem e o PSB antes do início da sua construção. Nas barragens com alto potencial de dano associado, o projeto da barragem e o PSB deverão ser validados por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens.

A Proposição acrescenta dispositivos ao art. 12 da Lei, em especial para estabelecer que o Plano de Ação de Emergência (PAE) deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos de proteção e defesa civil. Ademais, institui que, antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá: (i) instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro; (ii) realizar audiência pública para apresentação do PAE; (iii) promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada; e (iv) divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem.

No art. 17 da Lei, o PLS agrega novas obrigações ao empreendedor, destacando-se as de contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto; e de contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração.



SF/19238.31786-94



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

O Projeto cria novo Capítulo na Lei para dispor sobre infrações e sanções. No art. 17-A define como infração administrativa o descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 12 e 17 da própria Lei. Institui, por meio do art. 17-B, as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) embargo de obra ou atividade; (v) demolição de obra; e (vi) suspensão parcial ou total de atividades. Fixa, no art. 17-C, limites para o valor da multa, sendo no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Estabelece condutas criminosas relacionadas à segurança de barragens nos arts. 17-E, 17-F e 17-G, com pena de até 5 anos de reclusão em alguns casos.

Nas disposições finais e transitórias da Lei, o PLS altera a redação do art. 18, § 2º, para dispor que, quando a omissão ou a inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura e aos órgãos de proteção e de defesa civil, que poderão executar ações de prevenção, inclusive obras e serviços de engenharia, conforme legislação pertinente, devendo os custos dessas ações serem ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Já o art. 2º do PLS modifica o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para agregar às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos a de (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e de (ii) organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.

Por fim, o art. 3º da proposição estabelece como cláusula de vigência a data de publicação da lei que resultar da aprovação do PLS. O PLS foi distribuído à CMA, em decisão terminativa e exclusiva, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão analisar a regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito da proposição, uma vez que o PLS foi distribuído a esta Comissão em decisão terminativa.



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Quanto à regimentalidade, assinalamos que compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre a proteção do meio ambiente, controle da poluição e recursos hídricos, conforme conteúdo do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista constitucional, observa-se que o PLS trata de matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, estabelecida no art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal (CF), pois as inovações pretendidas cuidam da proteção do meio ambiente, do controle da poluição e da responsabilidade por dano ao meio ambiente. A iniciativa de leis ordinárias por membro do Senado Federal é legítima e o PLS não invade matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme demonstrado no art. 61, caput e § 1º. Ademais, compete ao Poder Público controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, nos termos do art. 225, inciso V, da CF. Portanto, o PLS encontra amparo na Lei Maior.

Sobre a juridicidade, constata-se que o PLS atende aos requisitos de inovação, abstração, generalidade e imperatividade. A técnica legislativa da proposição também é adequada e atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que concerne ao mérito, o PLS supre lacunas existentes na Lei nº 12.334, de 2010, referentes às obrigações dos empreendedores e à atuação dos órgãos fiscalizadores em segurança de barragens, entre outras inovações. A proposição se assenta no relatório da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens desta Casa, criada após o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, em novembro de 2015, com as finalidades de avaliar a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e, finalmente, propor soluções eficazes.

Importante salientar que nosso relatório agrega muito do belíssimo trabalho desenvolvido pelo antigo relator, o ilustríssimo Senador Jorge Viana. A partir do legado deixado para nós, pudemos acrescentar elementos que, acreditamos, trouxe ainda mais robustez para essa proposição tão importante para a reforço e efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).



SF/19238.31786-94



6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Embora seja meritório, entendemos que o PLS pode ser aprimorado com o acolhimento das emendas que apresento, elaboradas após apreciação de sugestões das áreas técnicas da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ambos órgãos fiscalizadores da PNSB, e do Grupo de Trabalho (GT) Mineração, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, entre outras instituições.

Outro importante aspecto a ser destacado em nosso relatório diz respeito às inúmeras contribuições trazidas pela Senadora Leila Barros (PSB/DF), que, já em seu início de mandato, se debruça sobre um tema tão importante para a segurança das barragens de nosso País e contribui de maneira tão eficaz. As suas sugestões foram prontamente acatadas por nitidamente trazerem enorme evolução ao nosso relatório.

Senadora Leila trouxe enormes avanços para o PLS 224/2016. A sua preocupação com questões como o monitoramento das barragens em tempo real e a disponibilização de informações de fiscalização na rede mundial de computadores, questões até então não se encontravam no escopo da proposição, mostram que a Senadora Leila Barros é uma parlamentar preocupada com a modernização das práticas de fiscalização e administração de barragens, o que poderá leva-las a um novo patamar de segurança.

Em relação às alterações que o art. 1º do PLS 224/2016 pretende realizar na Lei nº 12.334, de 2010, recomendamos a manutenção do texto presente no inciso I do art. 1º, suprimindo as alterações sugeridas pelo autor da proposição. Isso se dá por entendermos que a redação atual é menos restritiva em relação à altura do maciço da barragem.

No art. 2º, inciso I e IV, constante no art. 1º do PLS, sugerimos aperfeiçoar as definições de barragem e empreendedor de forma a torná-las mais aplicáveis às barragens de uso múltiplo da água, bem como adicionar a regularização do usuário como componente da definição.

Também consideramos importante aprimorar o art. 4º, inciso VI, também presente no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, indicando que, além de responsabilizar o empreendedor por danos decorrentes de falhas em barragens, também estabelece dever de indenizar a partir de parâmetros e permite o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

No art. 5º, incisos I e II, presentes no art. 1º do PLS, recomendamos incluir o instituto do “registro”, para que as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH), empreendimentos com até 3MW de potência instalada, se submetam à fiscalização do órgão gestor de recursos hídricos que conceder a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e, após o registro, fique sujeita à fiscalização da Aneel.

No art. 8º, § 4º, inscrito no art. 1º do PLS, sugerimos padronizar a redação para “dano potencial associado alto”, como consta em todo o PLS. No art. 8º, § 5º, posto no art. 1º do PLS, recomendamos que a documentação especificada esteja sempre disponível aos órgãos fiscalizadores. Quanto ao marco temporal para disponibilização do Plano de Segurança da Barragem, é mais apropriado considerar o início do enchimento da barragem, em vez do início da construção da barragem (como previsto no PLS); pois, durante a construção, o projeto pode ser alterado e as condições a jusante da barragem podem mudar, exigindo a revisão do Plano de Segurança da Barragem. Julgamos necessário que esses documentos estejam disponíveis não só aos órgãos fiscalizadores, mas também às entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Com o intuito de aprimorar as ações em situação de emergência, apresentamos nova redação ao § 4º do art. 12, proposto pelo PLs 224/2016, no sentido de prever que os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil das áreas atingidas ou potencialmente afetadas pelo acidente ou desastre.

No art. 13, § 2º, constante no art. 1º do PLS, propomos que figure a atribuição do SNISB em manter informações sobre incidentes e acidentes de barragens. Com relação ao canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens, sugerimos adicioná-lo como § 3º do art. 13 e que a competência para o operar passe a ser do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no lugar do SNISB, pois é o SINPDEC que dispõe de meios apropriados, inclusive da capilaridade no território nacional, para atuar em situações de emergência.

No art. 16, inciso II, no art. 1º do PLS, aconselhamos substituir o termo “fiscalização” por “inspeção”, pois quem faz fiscalização são os órgãos fiscalizadores, não os empreendedores. Em seguida, sugerimos adicionar o inciso VI ao art. 16, para que, em simetria com o art. 17, os órgãos



8



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

fiscalizadores exijam dos empreendedores: a) o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB; b) a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto; e c) a apresentação de garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração. Esta última inovação se faz necessária tendo em vista que muitos empreendimentos encerram suas atividades e abandonam as barragens de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração sem nenhuma manutenção, provocando situações de risco para a população e para o meio ambiente.

Ainda no art. 16, sugerimos a inserção do inciso VII, para estabelecer que cabe aos órgãos fiscalizadores definir, em regulamento, critérios objetivos para o cálculo das garantias financeiras, no intuito de impedir que sejam dadas garantias flagrantemente insuficientes. Deve-se, também, adicionar ao art. 16 o inciso VIII, para tratar sobre o Plano de Fiscalização das Barragens, a ser elaborado anualmente pelos órgãos fiscalizadores, no qual constarão ações fiscalizatórias previstas e os meios materiais e humanos necessários para sua execução. Esse Plano permitirá o melhor acompanhamento da atuação dos órgãos fiscalizadores por parte do Parlamento, das Cortes de Contas, e da sociedade.

No mesmo art. 16, contribuição essencial da Senadora Leila Barros, sugerimos a inserção do inciso IX no sentido de disponibilizar na rede mundial de computadores as informações básicas das barragens sob sua fiscalização, bem como o relatório e a data das fiscalizações. Ainda em seu § 1º, ponderamos que seria mais adequado que o órgão fiscalizador informe imediatamente ao SNISB – e não à ANA, como previsto inicialmente no PLS – e ao SINPDEC, quando constatada não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

No art. 17, também por colaboração da Senadora Leila, incluímos que o empreendedor da barragem deve se comprometer a instrumentar a barragem de modo a permitir o monitoramento de sua estabilidade em tempo real e remotamente. No § 2º, propomos a substituição dos termos “usuário ” e “outorgado” por empreendedor, em consonância com o termo utilizado no restante da Lei e com a nova definição de empreendedor (art. 2º, IV, constante no art. 1º do PLS). Recomendamos acrescentar § 3º ao art. 17, para dispor que as garantias financeiras deverão



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

ser prestadas antes do primeiro enchimento da barragem, pois, além dessa etapa ser um momento crítico da segurança da barragem, por evidente, é a partir do enchimento que podem ocorrer os acidentes.

No art. 17-A, § 1º, art. 1º do PLS, aconselhamos que o termo “servidores do órgão fiscalizador designados para atividades de fiscalização” seja substituído por “servidores ativos do órgão fiscalizador”, em face da variabilidade de órgãos fiscalizadores e da eventual inexistência de carreiras específicas de fiscalização nesses órgãos.

No art. 17-B, art. 1º do PLS, sugerimos e alteração da redação do inciso IV para “embargo provisório ou definitivo, parcial ou total, de obra ou atividade”, de maneira que unifique as sanções no mesmo inciso.

No art. 17-C, art. 1º do PLS, julgamos indispensável que o valor mínimo de multa a ser cobrado seja de 10.000 (dez mil) reais, no lugar de 50,00 (cinquenta) reais, que é irrisório e não possui poder coercitivo para alterar a conduta do empreendedor infrator, e de, no máximo 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que é um parâmetro máximo mais adequado, em razão do potencial de prejuízos e destruição que essas barragens possuem, a exemplo dos tristes, lamentáveis e evitáveis exemplos ocorridos nas cidades de Mariana e Brumadinho. Tais valores deverão ser corrigidos periodicamente pela legislação pertinente.

No art. 17-E, art. 1º do PLS, recomendamos incluir as “medidas de prevenção” entre as condutas prevista no crime, de modo que se sejam punidos os empreendedores que deixarem de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de prevenção, recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre. Aconselhamos, também, que toda a numeração das penas seja grafada por extenso, a fim de conferir maior clareza.

No art. 18, § 2º, art. 1º do PLS, entendemos ser necessário substituir o termo “órgãos de proteção e de defesa civil” por “órgãos do SINPDEC”, para manter o padrão do PLS. O termo “conforme legislação pertinente” deve ser substituído por “podendo ser custeados na forma do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010”, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de forma a explicitar a fonte de recursos que



SF/19238.31786-94





poderá ser utilizada para executar ações de prevenção nos casos de risco de acidente ou desastre.

Sugerimos a inserção do art. 18-A na Lei 12.334, de 2010, para determinar que as barragens de rejeitos construídas pelo método de alteamento a montante deverão ser desativadas no prazo de até 18 (dezoito) meses, na forma de plano de segurança e desmobilização que deverá ser estabelecido por decreto. Complementando, o parágrafo único do dispositivo prevê que, até que seja ultimado o prazo de 18 meses, as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente.

Ainda recomendamos adicionar novo art. 3º e renumerar os demais, caso necessário, com vistas definir prazo de um ano para a apresentação da garantia financeira ou seguro de que tratam os incisos XV e XVI do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, introduzidos pelo art. 1º do PLS, para barragens já instaladas. Esse prazo é necessário para que haja as devidas adaptações e negociações entre os empreendedores e o mercado de seguros.

Também recomendamos a inserção de nova emenda alterando o art. 35 da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Recomendamos como competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.

Por fim, uma das maiores inovações e avanços trazidos no presente relatório diz respeito à sugestão de inserção do art. 4º ao PLS 224/2016, que altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos. A emenda introduz parágrafo que passa a considerar hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte.

Somado a isso, também propomos emenda no sentido de se alterar o art. 54 da Lei 9,605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Com a introdução do § 2º-A, a legislação passará a prever que, se do fato resultar morte, a pena será aplicada em quádruplo, sem prejuízo da responsabilização pelos crimes de homicídio. E incorrerá nas mesmas penas quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente,



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA nº – CMA

Dê-se a seguinte redação à emenda do PLS 224, de 2016:

“Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar e apenar o crime de poluição com resultado morte.”



SF/19238.31786-94



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

I -
.....

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º.” (NR)



SF/19238.31786-94

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

I – barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, talvegue ou cava exaurida, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

.....

IV – empreendedor: pessoa física ou jurídica que obteve, junto ao respectivo órgão fiscalizador, outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que regularize a barragem ou que lhe permita explorá-la em benefício próprio ou da coletividade, ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localiza a barragem ou o reservatório;

.....

VII –

VIII – acidente: liberação incontrolável do conteúdo de um reservatório, ocasionado por falha operacional ou colapso, seja parcial, seja total, da barragem ou estrutura anexa; e

IX – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.” (NR)



SF/19238.31786-94

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

V -; e



14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

VI – a responsabilidade civil do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa, sendo o dever de indenizar calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.” (NR)



SF/19238.31786-94

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 5º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I – à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico quando houver concessão, autorização ou registro do uso do potencial hidráulico;

II – à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III – à entidade fiscalizadora de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV –; e

V – à entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, da lavra e da industrialização de minérios nucleares, quando se tratar da disposição final ou temporária de rejeitos de minérios nucleares. ” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA nº - CMA

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....

VIII – relatórios das inspeções de segurança regular e especial;

.....

§ 3º O empreendedor deverá manter atualizado e operacional o Plano de Segurança da Barragem até a completa desativação da barragem.

§ 4º Nas barragens com dano potencial associado alto, o projeto da barragem e o Plano de Segurança da Barragem devem ser validados por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens, caso solicitado pela entidade fiscalizadora.

§ 5º O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível para o órgão fiscalizador e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) antes do início do primeiro enchimento do reservatório. ” (NR)



16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA nº - CMA

Dê-se ao § 4º do art. 12 da Lei 12.334, na forma do PLS 224/2016, a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

.....

§ 4º Os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil das áreas atingidas ou potencialmente afetadas pelo acidente ou desastre.” (NR)



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 13 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1º

§ 2º O SNISB deverá manter informações sobre incidentes e acidentes de barragens.

§ 3º O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) deve manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens, informando ao respectivo órgão fiscalizador eventuais inconformidades. ” (NR)



SF/19238.31786-94



18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 16 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 16

.....

II – exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos estudos, planos, projetos, construção, inspeção e demais relatórios citados nesta Lei;

.....

VI – exigir do empreendedor:

a) a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre nas barragens;

b) a apresentação de garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

VII – definir, em regulamento, critérios objetivos para o cálculo das garantias financeiras referidas no inciso anterior;

VIII – elaborar, anualmente, Plano de Fiscalização das Barragens (PFB) sob sua jurisdição, contemplando, no mínimo, as ações fiscalizatórias previstas e os meios materiais e humanos necessários para sua execução;

IX – disponibilizar imediatamente na rede mundial de computadores as informações básicas das barragens sob sua





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

fiscalização, bem como o relatório e a data das fiscalizações realizadas.

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente ao SNISB e ao SINPDEC qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição;

.....

§ 3º Os órgãos fiscalizadores poderão:

I – editar regulamentos sobre segurança de barragens de sua competência; e

II – criar sistema de credenciamento de técnicos e empresas especializadas, para apoiar as atividades de fiscalização de segurança de barragens.” (NR)

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC à barragem e à sua documentação de segurança;

VII – providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem;



SF/19238.31786-94



20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

.....
XIII –

XIV – instrumentar a barragem de forma a permitir o monitoramento de sua estabilidade remotamente, em tempo real, o acionamento automático de alarmes em caso de emergência e o envio automático de alerta ao empreendedor, ao órgão do SINPDEC e ao órgão fiscalizador em caso de incidente;

XV – armazenar os dados de instrumentação da barragem e fornecê-los ao órgão fiscalizador quando requerido

XVI – executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança tempestivamente para evitar acidentes ou desastres;

XVII – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens;

XVIII – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

XIX – prestar informações verdadeiras ao órgão fiscalizador e às autoridades competentes; e

XX – cumprir as determinações do órgão fiscalizador.

§ 1º

§ 2º Nas barragens com mais de um empreendedor, todos os empreendedores deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem.

§ 3º A comprovação de garantias financeiras e de contratação de seguro, tratados nos incisos XVII e XVIII deverá ser entregue ao órgão fiscalizador antes do primeiro enchimento da barragem. ” (NR)



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 17-A da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-A. Considera-se infração administrativa descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 12 e 17.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores ativos do órgão fiscalizador.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando o cometimento de infração administrativa a esta Lei, poderá dirigir representação ao órgão fiscalizador.”



SF/19238.31786-94



22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 17-B da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-B. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – embargo provisório ou definitivo, parcial ou total, da obra ou atividade;

V – demolição de obra ou descomissionamento de barragem.

VI – suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º Para imposição e graduação da sanção, o órgão fiscalizador observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para sociedade e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; e

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

§ 3º A multa simples pode ser convertida em serviços de manutenção ou recuperação da barragem que minimizem riscos de acidente ou desastre, a critério do órgão fiscalizador.

§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 17-C da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-C. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado pelo órgão fiscalizador e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), atualizados .”



SF/19238.31786-94



24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 17-E da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-E. Deixar de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de prevenção, recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos. ”



SF/19238.31786-94

EMENDA nº – CMA

Dê-se ao art. 17-H da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-H. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática do crime previsto no art. 17-E incide na pena nele prevista, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário do empreendedor, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. ”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 18 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PLS nº 224, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 2º Se a omissão ou a inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura do Município onde se situa a barragem e aos órgãos do SINPDEC, que poderão executar ações de prevenção, inclusive obras e serviços de engenharia, podendo ser custeados na forma do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, devendo os custos dessas ações serem ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.” (NR)

EMENDA Nº – CMA

Inclua-se o seguinte art. 18-A. na da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, dentro do art. 1º do PLS nº 224, de 2016:

“Art. 18-A. As barragens de rejeitos construídas pelo método de alteamento a montante deverão ser desativadas no prazo de até 18 (dezoito) meses, na forma de plano de segurança e desmobilização que deverá ser estabelecido por decreto.

Parágrafo único. Até que seja ultimado o prazo descrito no caput, as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente.



SF/19238.31786-94



26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº – CMA

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao PLS nº 224, de 2016, renumerando-o e os demais, caso necessário:

“Art. 3º A garantia financeira ou o seguro de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para barragens existentes, deverão ser apresentados no prazo de um ano a partir da data da publicação desta Lei.”

EMENDA Nº – CMA

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao PLS nº 224, de 2016, renumerando-o e os demais, caso necessário:

“Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º Considera-se hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte, previsto no art. 54, § 2-Aº, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.” (NR)”



SF/19238.31786-94





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº – CMA

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao PLS nº 224, de 2016, renumerando-o e os demais, caso necessário:

“Art. 5º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

.....

§ 2º-A. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em quádruplo, sem prejuízo da responsabilização pelos crimes de homicídio.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas nos §§ 2º e 2º-A quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível. (NR)””

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19238.31786-94



28

**PLS 224/2016**
00001SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins**EMENDA Nº – CMA**

(ao PLS nº 224 de 2016)

Acrescente-se ao PLS nº 224 de 2016, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Xx. Fica proibida a instalação de barragens à distância inferior a dez quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas ou corpos hídricos utilizados para abastecimento humano.”

“Art. Xx. Fica proibida a ocupação humana e a construção e a instalação de moradias, refeitórios, estruturas administrativas e operacionais e qualquer outro tipo de edificação, bem como de estradas e demais vias de acesso à distância inferior a dez quilômetros a jusante de barragens, exceto quando estritamente necessárias à operação do empreendimento.

Parágrafo único. Os imóveis localizados nas áreas abrangidas pelo disposto no caput serão objeto de indenização por parte do empreendedor. ”

JUSTIFICAÇÃO

Diante da tragédia ocorrida em Brumadinho/MG, em janeiro deste ano e visando evitar perdas humanas e contaminação de rios, propomos a proibição de instalação de barragens, com distância de no mínimo 10 quilômetros, próximas a comunidades, edificações e corpos hídricos, que são utilizados para abastecimento humano.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODE-RS)

SF/19119.67894-10



**PLS 224/2016**
0002

29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins**EMENDA Nº – CMA**

(ao PLS nº 224 de 2016)

artigo: Acrescente-se ao PLS nº 224 de 2016, onde couber, o seguinte

“Art. Xx Caso a barragem seja classificada na categoria de alto risco, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei, o empreendedor fica obrigado a remover e a realocar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data de classificação, às suas expensas, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência, garantindo as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas nos seus locais de origem.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do acontecido nas duas tragédias, de Mariana e Brumadinho, com o objetivo de agir preventivamente, propomos a presente emenda a fim de prever a obrigação para os empreendedores de realocar as comunidades vizinhas quando a barragem já instalada for classificada como de alto risco.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODE-RS)

SF/19159.82505-08





30

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CMA, 27/02/2019 às 11h30 - 2ª, Ordinária
 Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JARBAS VASCONCELOS	1. CIRO NOGUEIRA
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	2. VAGO
MARCELO CASTRO	3. VAGO
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	1. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
SORAYA THRONICKE PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ALVARO DIAS PRESENTE
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS VIANA PRESENTE	1. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS
 SELMA ARRUDA
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 224/2016)

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DECIDE PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224 DE 2016, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 550 DE 2019.

27 de Fevereiro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

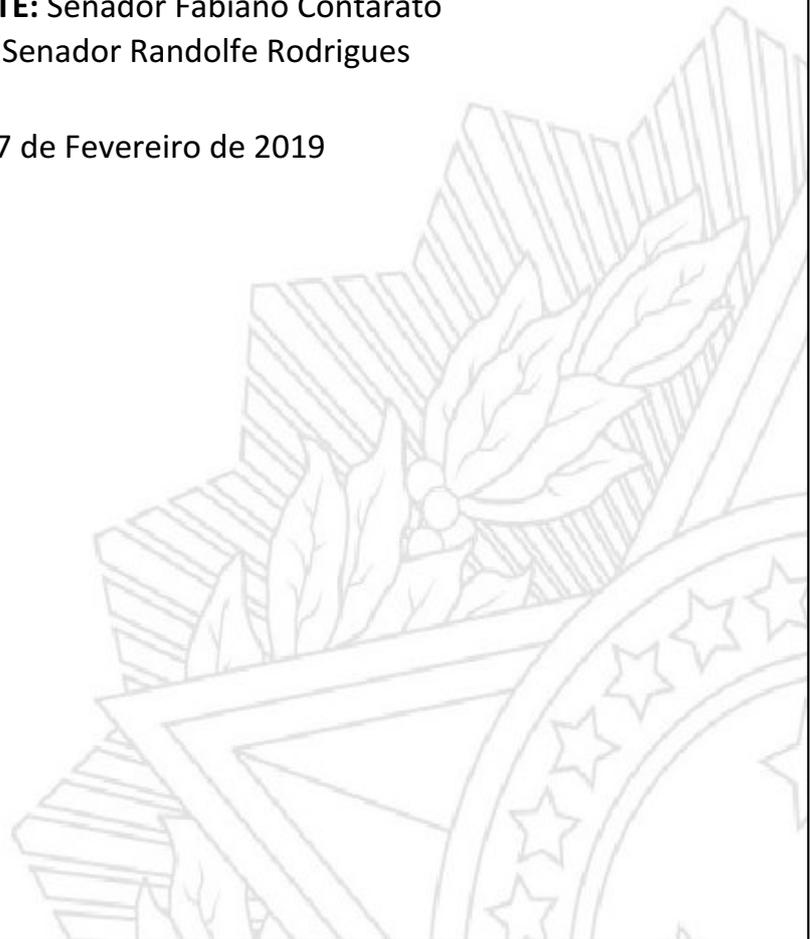
PARECER (SF) Nº 2, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

27 de Fevereiro de 2019





2

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB.*



SF/19102.01723-50

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 550, de 2019, da Senadora Leila Barros.

O objetivo da proposição é alterar a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e modificar a Lei nº 9.443, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

O PL foi estruturado em quatro artigos.

O art. 1º cuida das alterações na Lei nº 12.334, de 2010. Inicialmente, promove-se pequeno ajuste redacional no inciso IV do art. 1º, que faz remissão ao dispositivo pertinente à classificação das barragens — enquanto a lei em vigor se refere ao art. 6º, o correto é a referência ao art. 7º, conforme previsto na proposição.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

3

Mediante a alteração do art. 2º, pretende-se aperfeiçoar as definições dos termos “barragem” e “empreendedor”, bem como acrescentar as definições de “acidente” e “desastre”.

A proposição modifica, ainda, o art. 3º, inciso I, para prever, dentre os objetivos da PNSB, a garantia de observância de padrões de segurança de barragens, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre, bem como minimizar as suas consequências.

O PL também altera o art. 4º, pertinente aos fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens, para prever a responsabilidade civil objetiva do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem.

O art. 5º, que cuida dos órgãos competentes para fiscalizar a segurança das barragens, é igualmente alterado, destacando-se a inclusão da entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, da lavra e da industrialização de minérios nucleares, quando se tratar da disposição final ou temporária de rejeitos desses minérios.

A proposição também inclui dois novos instrumentos na PNSB — o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens e os guias de boas práticas em segurança de barragens —, mediante alteração do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010.

Na modificação do art. 7º, o PL introduz alteração na classificação das barragens. Além de prever a classificação pelo órgão fiscalizador — e não pelos agentes fiscalizadores —, a proposição também restringe a classificação por “categoria de risco” e por “dano potencial associado”, excluindo a classificação pelo volume da barragem.

No art. 8º da Lei nº 12.334, de 2010, a proposição introduz obrigações ao empreendedor relativas ao Plano de Segurança da Barragem (PSB), como manter atualizado e operacional o PSB até a completa desativação da barragem e tornar disponível ao órgão fiscalizador o PSB antes do início do primeiro enchimento do reservatório. Nas barragens com alto potencial de dano associado, o PSB deve ser validado por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens, caso solicitado pela entidade fiscalizadora.



SF/19102.01723-50





4

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

O PL também acrescenta dispositivos ao art. 12, especialmente para estabelecer que os órgãos de proteção e defesa civil e a população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE). Ademais, institui que, antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá: (i) instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro; (ii) realizar audiência pública para apresentação do PAE; (iii) promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada; e (iv) divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem. Por fim, prevê que os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil das áreas atingidas ou potencialmente afetadas pelo acidente ou desastre.

O Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) é aperfeiçoado mediante a inclusão de dois novos parágrafos no art. 13. O primeiro prevê que o SNISB manterá informações sobre incidentes e acidentes de barragens, enquanto o segundo estipula que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) manterá canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens, informando ao respectivo órgão fiscalizador eventuais inconformidades.

O art. 16, pertinente às competências do órgão fiscalizador, também é alterado pela proposição. Substitui-se o termo “fiscalização” por “inspeção”, além de se exigir a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre. Prevê-se, ainda, a necessidade de elaboração, anualmente, do Plano de Fiscalização de Barragens (PFB), que deve contemplar, no mínimo, as ações fiscalizatórias previstas e os meios materiais e humanos necessários para sua execução. Outra inovação é a exigência de o empreendedor disponibilizar na rede mundial de computadores as informações básicas das barragens sob sua fiscalização, bem como o relatório e a data das fiscalizações realizadas.

A proposição também prevê novas obrigações do empreendedor, mediante alteração do art. 17. Além de aperfeiçoar as obrigações previstas nos incisos VI e VII, inclui sete novas, dentre as quais se destacam a necessidade de instrumentar a barragem de forma a permitir o monitoramento de sua estabilidade remotamente em tempo real, o acionamento automático de alarmes em caso de emergência e o envio



SF/19102.01723-50





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

5

automático de alerta ao empreendedor, ao órgão do SINPDEC e ao órgão fiscalizador em caso de incidente; e a necessidade de contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens. Prevê, ainda, que todos os empreendedores deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem, caso haja mais de um empreendedor.

O PL cria, ainda, um novo capítulo na Lei nº 12.334, de 2010, pertinente às infrações e respectivas sanções. No art. 17-A define como infração administrativa o descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 12 e 17 da própria Lei. Institui, por meio do art. 17-B, as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) embargo da barragem ou atividade; e (v) demolição ou descomissionamento da barragem. Fixa, no art. 17-C, limites para o valor da multa, sendo no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) e no máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Estabelece condutas criminosas relacionadas à segurança de barragens nos arts. 17-E e 17-F, com pena de até 5 anos de reclusão.

Nas disposições finais e transitórias da Lei, a proposição altera a redação do art. 18, § 2º, para dispor que, quando a omissão ou a inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura do Município onde se situa a barragem e aos órgãos do SINPDEC, que poderão executar ações de prevenção.

O art. 2º do PL modifica o art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997, para agregar às competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos as de: (i) organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens; e (ii) organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.

O art. 3º estipula que a garantia financeira ou o seguro de que trata a Lei nº 12.334, de 2010, para barragens existentes, deverão ser apresentados no prazo de dois anos a partir da data da publicação da lei resultante da aprovação do PL.

Por fim, prevê-se a entrada em vigor imediata da lei resultante da aprovação da proposição.



SF/19102.01723-50





6

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

No prazo regimental, foram oferecidas três emendas, todas de autoria do Senador Lasier Martins.

Em seguida, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou cinco emendas.

A Emenda nº 1 tem por objetivo proibir a instalação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos de mineração pelo método de alteamento a montante, em razão da maior vulnerabilidade a rompimentos quando comparada às demais técnicas existentes. Prevê, ainda, a desativação das barragens licenciadas e já instaladas que utilizem ou tenham utilizado esse método de alteamento, após o vencimento da licença ambiental.

A Emenda nº 2, por sua vez, visa a obrigar o empreendedor, caso se trate de barragem classificada na categoria de alto risco, a remover e a realocar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data de classificação, às suas expensas, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência. Deve-se, ainda, garantir as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas pelos ocupantes do local original.

A Emenda nº 3, proíbe a instalação de barragens à distância inferior a dez quilômetros a montante de comunidades, moradias, edificações ocupadas ou corpos hídricos utilizados para abastecimento humano. Também fica proibida a ocupação humana e a construção e a instalação de moradias, refeitórios, estruturas administrativas e operacionais e qualquer outro tipo de edificação, bem como de estradas e demais vias de acesso à distância inferior a dez quilômetros a jusante de barragens, exceto quando estritamente necessárias à operação do empreendimento.

A Emenda nº 4 estabelece os critérios para indenização devida pelo empreendedor no caso de falhas da barragem, definindo que o valor será calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.

A Emenda nº 5, pretende elevar os parâmetros da multa aplicada por infração à legislação, passando o mínimo para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo para R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).



SF/19102.01723-50





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

7

A Emenda nº 6, busca criminalizar a conduta daquele que elaborar ou apresentar ao órgão fiscalizador relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem ou de inspeção regular ou especial, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão; e de quem deixar de cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

A Emenda nº 7 tem como objetivo determinar o prazo de um ano ao empreendedor para: contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens de categoria de risco alto e dano potencial associado alto; e contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração.

Por fim, a Emenda nº 8, no mesmo sentido da Emenda nº 1, busca proibir as barragens de rejeitos construídas pelo método de alteamento a montante e determina o prazo de até 18 (dezoito) meses para sua desativação, na forma de plano de segurança e desmobilização que deverá ser estabelecido por decreto. Além disso, prevê que, durante o prazo de desativação, as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente.

O PL recebeu parecer favorável da CCJ e vem a esta Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Cabe à CMA, nos termos dos Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar o mérito da proposição.

Quanto ao mérito, são inegáveis a alta qualidade e a oportunidade desta proposição.

O projeto remodela o marco jurídico da mineração brasileira, reforçando a segurança da exploração mineral e enfatizando a responsabilidade de todos os envolvidos na cadeia econômica.



SF/19102.01723-50





8

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

O trabalho feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a relatoria do Senador Antonio Anastasia, aprimorou e aperfeiçoou o projeto, de iniciativa da eminente Senadora Leila Barros.

O acolhimento das emendas e das ideias veiculadas em outros projetos em tramitação na Casa permitiu a elaboração de um projeto abrangente, de alta qualidade técnica e que vai, sob vários aspectos, contribuir para evitar novos desastres como os que ocorreram em Mariana e Brumadinho.

Feitas essas breves considerações, solidarizamos-nos com todas as vítimas dessas duas tragédias, acreditando que, com a aprovação deste projeto, casos semelhantes não voltarão a ocorrer.

III – VOTO

Ante os motivos expostos, votamos pela **aprovação** do PL nº 550, de 2019, e das Emendas nº 1 – T e 8 – CCJ, nos termos da Subemenda nº 1 – CCJ; da Emenda nº 2 – T, nos termos da Subemenda nº 1 – CCJ; da Emenda nº 3 – T, nos termos da Subemenda nº 1 – CCJ; e das Emendas nº 4 – CCJ a nº 7 – CCJ e nº 9 – CCJ a nº 16 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença
CMA, 27/02/2019 às 11h30 - 2ª, Ordinária
 Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JARBAS VASCONCELOS	1. CIRO NOGUEIRA
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	2. VAGO
MARCELO CASTRO	3. VAGO
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	1. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
SORAYA THRONICKE PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ALVARO DIAS PRESENTE
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
TELMÁRIO MOTA PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS VIANA PRESENTE	1. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS
 SELMA ARRUDA
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 550/2019

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS				1. CIRO NOGUEIRA			
CONFÚCIO MOURA	X			2. VAGO			
MARCELO CASTRO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PLINIO VALÉRIO	X			1. MAJOR OLÍMPIO	X		
SORAYA THRONICKE	X			2. ROBERTO ROCHA			
LASIER MARTINS	X			3. ALVARO DIAS			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
MARCOS DO VAL				2. ALESSANDRO VIEIRA			
FABIANO CONTARATO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
TELMÁRIO MOTA				2. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS VIANA	X			1. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. MARIA DO CARMO ALVES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13** **SIM 13** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 27/02/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 550 DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB; a Lei nº 8.001, de 13 de março 1990, para instituir o pagamento da CFEM em caso de suspensão da produção devido a acidente ou rompimento de barragem; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte; a Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar e apenar o crime de poluição com resultado morte humana e determinar que, em situação de acidente, a multa por infração ambiental seja revertida à região afetada; e a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para incluir, entre as aplicações financeiras prioritárias, a recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único.

.....



IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º.” (NR)

“Art. 2º

I – barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, talvegue ou cava exaurida, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

IV – empreendedor: pessoa física ou jurídica que obteve, junto ao respectivo órgão fiscalizador, outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que regularize a barragem ou que lhe permita explorá-la em benefício próprio ou da coletividade, ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localiza a barragem;

VIII – acidente: liberação descontrolada do conteúdo de um reservatório, ocasionado por falha operacional ou colapso, seja parcial, seja total, da barragem ou estrutura anexa;

IX – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.” (NR)

“Art. 3º

I – garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre bem como minimizar as suas consequências;

.....” (NR)

“Art. 4º

V –; e

VI – a responsabilidade civil do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa, sendo o dever de indenizar calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.” (NR)

“Art. 5º



I – à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II – à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III – à entidade fiscalizadora de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

.....;

V – à entidade responsável pela fiscalização da pesquisa, da lavra e da industrialização de minérios nucleares, quando se tratar da disposição final ou temporária de rejeitos de minérios nucleares.” (NR)

“Art. 6º

.....

VII –

VIII – o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens;

IX – os guias de boas práticas em segurança de barragens.” (NR)

“Art. 7º As barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, por categoria de risco e por dano potencial associado, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

VII – Plano de Ação de Emergência (PAE);

VIII – relatórios das inspeções de segurança regular e especial;

.....

§ 3º O empreendedor deverá manter atualizado e operacional o Plano de Segurança da Barragem até a completa desativação da barragem.

§ 4º Nas barragens com dano potencial associado alto, o Plano de Segurança da Barragem deve ser validado por profissional independente e de notória especialização em barragens, caso solicitado pela entidade fiscalizadora.



§ 5º O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível para o órgão fiscalizador e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) antes do início do primeiro enchimento do reservatório.” (NR)

“**Art. 11.** O órgão fiscalizador determinará a elaboração de PAE para todas as barragens, independentemente da classificação de risco ou do dano potencial associado.” (NR)

“**Art. 12.**

§ 1º O PAE deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos de proteção e defesa civil.

§ 2º Os órgãos de proteção e defesa civil e a população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do PAE quanto às medidas de segurança e aos procedimentos de evacuação em caso de emergência.

§ 3º Antes do início do enchimento da barragem, o empreendedor deverá:

I – instalar equipamentos de alerta de emergência e sinalização de rotas de fuga e de pontos de encontro;

II – realizar audiência pública para apresentação do PAE;

III – promover treinamento de evacuação com a população da área potencialmente afetada;

IV – divulgar à população o contato para oferecimento de denúncias relacionadas à segurança da barragem.

§ 4º Os procedimentos de evacuação em caso de emergência previstos no PAE serão coordenados pelos órgãos de proteção e defesa civil das áreas atingidas ou potencialmente afetadas pelo acidente ou desastre.” (NR)

“**Art. 13.**

§ 1º

§ 2º O SNISB deverá manter informações sobre incidentes e acidentes de barragens.

§ 3º O SINPDEC deve manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias e informações relacionadas à segurança de barragens, informando ao respectivo órgão fiscalizador eventuais inconformidades.” (NR)



“CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS”

“Art. 16.

.....

II – exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dos estudos, planos, projetos, construção, inspeção e demais relatórios citados nesta Lei;

.....

VI – exigir do empreendedor:

a) a contratação de seguro ou apresentação de garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre nas barragens;

b) a apresentação de garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

VII – definir, em regulamento, valores mínimos de cobertura e critérios objetivos para o cálculo do seguro a ser contratado e das garantias financeiras referidas no inciso VI;

VIII – elaborar, anualmente, Plano de Fiscalização das Barragens (PFB) sob sua jurisdição, contemplando, no mínimo, as ações fiscalizatórias previstas e os meios materiais e humanos necessários para sua execução;

IX – disponibilizar na rede mundial de computadores as informações básicas das barragens sob sua fiscalização bem como o relatório e a data das fiscalizações realizadas.

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente ao SINPDEC qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição;

.....

§ 3º Os órgãos fiscalizadores poderão:

I – editar regulamentos sobre segurança de barragens de sua competência;



II – criar sistema de credenciamento de técnicos e empresas especializadas, para apoiar as atividades de fiscalização de segurança de barragens.

III – restringir ou proibir a ocupação e a realização de atividades em áreas situadas na zona de autossalvamento, cabendo ao empreendedor arcar com as indenizações devidas.” (NR)

“Art. 17.

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do SINPDEC à barragem e à sua documentação de segurança;

VII – providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem;

XIV – instrumentar a barragem de forma a permitir o monitoramento de sua estabilidade remotamente em tempo real, o acionamento automático de alarmes em caso de emergência e o envio automático de alerta ao empreendedor, ao órgão do SINPDEC e ao órgão fiscalizador em caso de incidente;

XV – armazenar os dados de instrumentação da barragem e fornecê-los ao órgão fiscalizador quando requerido;

XVI – executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança tempestivamente para evitar acidentes ou desastres;

XVII – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre, nas barragens;

XVIII – contratar seguro ou apresentar garantia financeira para custear a desativação das barragens destinadas à disposição final ou temporária de resíduos industriais ou de rejeitos de mineração;

XIX – prestar informações verdadeiras ao órgão fiscalizador e às autoridades competentes;

XX – cumprir as determinações do órgão fiscalizador.

§ 1º

§ 2º Nas barragens com mais de um empreendedor, todos os empreendedores deverão contribuir para o custeio da segurança da barragem.



§ 3º A comprovação de garantias financeiras e de contratação de seguro, tratados nos incisos XVII e XVIII, deverá ser feita ao órgão fiscalizador antes do primeiro enchimento da barragem.

§ 4º É vedada a construção de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração construídas pela técnica de alteamento a montante, cabendo ao empreendedor realizar o descomissionamento e a descaracterização das barragens desse tipo existentes no prazo de até 18 (dezoito) meses, na forma de plano de segurança e desmobilização que deverá ser estabelecido por decreto.

§ 5º Até que seja ultimado o prazo descrito no § 4º, as barragens deverão ser inspecionadas diariamente pela autoridade pública competente.

§ 6º Caso a barragem seja classificada na categoria de alto risco, nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei, o empreendedor fica obrigado a remover e a realocar, às suas expensas, em prazo e condições fixadas pelo órgão fiscalizador, os ocupantes, moradores ou não, das áreas potencialmente afetadas em situação de emergência, garantindo as condições para a continuidade das atividades desenvolvidas nos seus locais de origem.” (NR)

“CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES”

“**Art. 17-A.** Considera-se infração administrativa o descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 12 e 17.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores ativos do órgão fiscalizador.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando o cometimento de infração administrativa a esta Lei, poderá dirigir representação ao órgão fiscalizador.”

“**Art. 17-B.** As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – embargo provisório ou definitivo, parcial ou total, da barragem ou atividade;

V – demolição ou descomissionamento da barragem.



§ 1º Para imposição e gradação da sanção, o órgão fiscalizador observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para sociedade e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A multa simples pode ser convertida em serviços de manutenção ou recuperação da barragem que minimizem riscos de acidente ou desastre, a critério do órgão fiscalizador.

§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.”

“**Art. 17-C.** O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado pelo órgão fiscalizador e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), atualizados.”

“**Art. 17-D.** A aplicação das sanções previstas no art. 17-B não isenta o empreendedor de outras sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outras normas específicas que tratem da matéria, tampouco o isenta da responsabilização civil.”

“**Art. 17-E.** Deixar de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de prevenção, recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.”

“**Art. 17-F.** Deixar de adotar, quando assim o exigir o órgão fiscalizador, medidas de recuperação ou desativação da barragem nos casos em que houver risco de acidente ou desastre: Pena – reclusão, de um a cinco anos.”

“**Art. 17-G.** Elaborar ou apresentar ao órgão fiscalizador relatório de Revisão Periódica de Segurança de Barragem ou de inspeção regular ou especial, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena – reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena – detenção, de seis meses a um ano.”

“**Art. 17-H.** Quem, de qualquer forma, concorre para a prática do crime previsto no art. 17-E incide na pena nele prevista, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho



e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário do empreendedor, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”

“CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

“**Art. 18.**

§ 2º Se a omissão ou a inação do empreendedor provocar risco de acidente ou desastre, o órgão fiscalizador deverá informar a situação à Prefeitura do Município onde se situa a barragem e aos órgãos do SINPDEC, que poderão executar ações de prevenção, inclusive obras e serviços de engenharia, podendo ser custeados na forma do art. 4º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, devendo os custos dessas ações serem ressarcidos pelo empreendedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.” (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.**

XIV – organizar e secretariar o Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens;

XV – organizar Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.” (NR).

Art. 3º A garantia financeira ou o seguro de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para barragens existentes, deverão ser apresentados no prazo de um ano a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-G:

“**Art. 2º-G.** Na ocorrência de acidente de barragem de mineração que resulte na redução ou cessação da produção, o responsável pelo exercício da atividade de mineração deve pagar mensalmente a parcela da CFEM correspondente à produção mineral que deixou de ser extraída devido ao acidente.

§ 1º O valor a ser pago é calculado considerando:



I – a diferença entre o que é produzido e a média mensal da produção mineral nos 12 (doze) meses anteriores ao acidente da barragem de mineração; e

II - o preço corrente do bem mineral.

§ 2º O pagamento é devido pelo menor dos períodos seguintes:

I - 120 (cento e vinte) meses contados do mês seguinte da ocorrência do acidente da barragem de mineração; ou

II - até que a produção mineral mensal iguale ou supere a produção média mensal nos 12 (doze) meses anteriores ao acidente da barragem de mineração.

§ 3º Aplica-se ao pagamento de que trata o *caput* todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à CFEM que não conflitem com este artigo.”

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 1º**

.....

§ 2º Considera-se hediondo o crime de poluição ambiental com resultado morte, previsto no § 2º-A do art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (NR)”

Art. 6º O art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.**

.....

§ 2º-A Se do crime resultar morte:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 20 (vinte) anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas nos §§ 2º e 2º-A quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível. (NR)”

Art. 7º O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

“**Art. 73.**



.....

§ 1º Em caso de acidente, em que há situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados pelo ente competente, os recursos da multa por infração ambiental aplicada em decorrência do evento que deu causa ao acidente serão destinados integralmente a ações de resposta e de reconstrução da área afetada, independentemente da obrigação do infrator de reparar os danos causados.

§ 2º Caso a multa por infração ambiental seja aplicada por órgão ou entidade federal, a destinação dos recursos na forma do § 1º dependerá do reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, na forma da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 3º Na hipótese do § 1º, os recursos arrecadados com a aplicação de multa por infração ambiental serão empregados de acordo com o plano de trabalho elaborado pelo ente afetado e aprovado, quando couber, pela União, conforme dispõe a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 4º Na elaboração do plano de trabalho a que se refere o § 3º, é assegurada a participação de autoridades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atingidos pelo acidente, bem como de representantes da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afetadas.

§ 5º Na hipótese de, comprovadamente, o acidente ambiental causar queda na arrecadação do Município atingido, deverá o plano de trabalho, na forma de regulamento, prever a recomposição do erário municipal no limite da perda de receita verificada.

§ 6º Após a quitação das despesas com ações de resposta e de reconstrução e com a recomposição do erário municipal, na forma dos §§ 1º a 5º, o excedente de recursos, se houver, será destinado conforme dispõe o caput deste artigo.” (NR)

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 5º

.....

VIII – Recuperação de Áreas Degradadas por Acidentes ou Desastres Ambientais.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 550/2019)

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVA O PROJETO DE LEI Nº 550 DE 2019 COM AS EMENDAS Nº 1-T E 8-CCJ/CMA, NOS TERMOS DA SUBEMENDA NO 1-CCJ/CMA; A EMENDA Nº 2-T, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ/CMA; A EMENDA Nº 3-T, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ/CMA E AS EMENDAS Nº 4-CCJ/CMA A Nº 7-CCJ/CMA E Nº 9-CCJ/CMA A Nº 16-CCJ/CMA.

27 de Fevereiro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

-PSD - Otto Alencar*
-PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODE - Romário*
-PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-PPS - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
-PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PR - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Selma Arruda**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODE - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PPS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PODE - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PR - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PPS - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

-PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
Bloco-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
-PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

-S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
-PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
-PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20

MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	PRB / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20

PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Eduardo Girão.	PODE / CE
Elmano Férrer.	PODE / PI
Flávio Bolsonaro.	PSL / RJ
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODE / RS
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Oriovisto Guimarães.	PODE / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Romário.	PODE / RJ
Rose de Freitas.	PODE / ES
Selma Arruda.	PSL / MT
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODE / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13

PDT-4 / PSB-3 / PPS-3 / REDE-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	PPS / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	PPS / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Marcos do Val.	PPS / ES
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel.	BA
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PR / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Alessandro Vieira** (PPS-SE)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODE-PR)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (PSB-GO)	Reguffe* (S/Partido-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PR-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODE-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODE-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODE-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Selma Arruda** (PSL-MT)
Eduardo Girão** (PODE-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliziane Gama** (PPS-MA)	Major Olimpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Elmano Férrer* (PODE-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styverson Valentim** (PODE-RN)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PPS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PR-MT)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)	Mecias de Jesus** (PRB-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PPS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP ⁽²⁶⁾</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga ^(3,25,33)</p> <p>Líder do PP - 6 Daniella Ribeiro ⁽⁶⁾ Vice-Líder do PP Ciro Nogueira ⁽²⁾</p> <p>Líder do PRB - 1 Mecias de Jesus ⁽¹²⁾</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20</p> <p>Líder Eduardo Girão - PODE ⁽²⁴⁾</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODE - 8 Alvaro Dias ⁽⁹⁾</p> <p>Vice-Líderes do PODE Oriovisto Guimarães ⁽²⁹⁾ Rose de Freitas ⁽²⁸⁾ Lasier Martins ⁽²⁷⁾</p> <p>Líder do PSDB - 8 Roberto Rocha ⁽¹⁵⁾</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas ⁽³⁵⁾ Rodrigo Cunha ⁽³⁶⁾</p> <p>Líder do PSL - 4 Major Olimpio ⁽¹⁰⁾</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE) - 13</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB ⁽²⁰⁾</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 4 Weverton ⁽⁴⁾</p> <p>Líder do PPS - 3 Eliziane Gama ⁽⁷⁾</p> <p>Líder do PSB - 3 Jorge Kajuru ⁽⁵⁾</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues ⁽¹⁸⁾</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT ⁽³⁷⁾</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia ^(22,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Humberto Costa ^(13,21)</p> <p>Vice-Líder do PT Rogério Carvalho ⁽³²⁾</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota ⁽¹⁷⁾</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia ^(22,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PR ⁽²³⁾</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco ^(1,19) Jorginho Mello ^(8,16) Zequinha Marinho ^(14,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco ^(1,19)</p> <p>Líder do PR - 2 Jorginho Mello ^(8,16)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho ^(14,31)</p>	<p>PSD - 9</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD ⁽¹¹⁾</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB ^(3,25,33)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB ⁽³⁴⁾</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE ⁽¹⁸⁾</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciró Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
8. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
18. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
22. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DE BRUMADINHO**

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/02/2019



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) ⁽⁸⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) ⁽⁸⁾
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽⁸⁾	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹⁴⁾
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁸⁾	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁵⁾	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ⁽⁷⁾	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PR-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁷⁾
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODE-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) ⁽²⁾	4. Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3.
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PR-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁷⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽⁷⁾
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) ⁽⁸⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) ⁽⁸⁾	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) ⁽⁸⁾
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽⁸⁾	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹⁴⁾
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹³⁾	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(6,16)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
Senador Jorginho Mello (PR-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4.
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ⁽¹¹⁾	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODE-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽³⁾	4.
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ⁽⁵⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Carlos Viana ⁽¹⁾	2. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Irajá ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PR-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	3.

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	3.
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODE-RS) ^(9,15)	3. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) ⁽¹⁵⁾
	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽³⁾	2. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁹⁾	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾
	2. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) ⁽⁷⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Lasier Martins (PODE-RS) ⁽⁸⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽⁸⁾
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2.
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾	1. Senador Sérgio Petecção ^(1,2)
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1.
	2.

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽¹¹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹¹⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹¹⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽⁸⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) ⁽⁹⁾
Senador Romário (PODE-RJ) ⁽⁹⁾	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ⁽⁷⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).



12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	4. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁰⁾	5.
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹³⁾	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) ⁽⁷⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) ⁽⁷⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) ⁽¹²⁾	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) ⁽⁷⁾
	5. Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹¹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(10,13)
VAGO ^(5,15)	3.
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁸⁾
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) ⁽⁸⁾	4. Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) ⁽³⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODE-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹⁴⁾	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) ⁽¹⁶⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹¹⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹²⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) ⁽¹⁰⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽¹⁰⁾
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽¹³⁾	4. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
VAGO ^(4,15)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,16)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) ⁽⁴⁾	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Sérgio Petecção ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLIID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 hs -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁸⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) ⁽⁵⁾
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁷⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁷⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁷⁾	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁷⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹²⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽⁵⁾
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ^(6,13)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) ⁽⁹⁾	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) ⁽¹¹⁾
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(3,11)	2.

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).

13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

